PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

Número do Processo:	00000.0.096056/2025 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Data de Abertura:	22/07/2025
Data do Volume:	22/07/2025 10:02:17
Assunto:	DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 61/2025)
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 75587930

CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCESSO Nº.: 14724/2025

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei**

Número de Proposição:	Data do Protocolo:	Data da Elaboração:
334	**30/05/2025 17:39:00**	**30/05/2025 17:38:58**

Autoria:

Executivo Municipal (Câmara Digital)

Ementa:

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências. (MENSAGEM Nº 61/2025)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100770031006600310030003A00750041002000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

OF GP Nº 1.195 **/2025**

Cuiabá - MT, 30 **de** maio **de 2025.**

A Sua Excelência, a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a Mensagem nº 61 /2025 com o respectivo Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências**", para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100360030003A00500052004F0043, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.726, de 8 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Assinado digitalmente por ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER:99770962104 Data: 30/05/2025 17:38:47

CUIABÁ
PREFEITURA

MENSAGEM Nº 61 **/2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orgânica do Município de Cuiabá, temos a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências**".

A presente proposta foi elaborada em conformidade com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o próximo exercício, assim como diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, alterações na legislação tributária, administração da dívida e operações de crédito, despesas com pessoal e encargos sociais, entre outros aspectos essenciais à organização fiscal e orçamentária do Município.

Este projeto reafirma o compromisso do Município com a gestão fiscal responsável, traduzido na preservação do equilíbrio das contas públicas e na transparência das ações governamentais. Estão incluídos os anexos de metas fiscais, avaliação de riscos fiscais, critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, e diretrizes para a expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, em estrita observância aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importa destacar que esta Lei de Diretrizes Orçamentárias é orientada pelos princípios e diretrizes contidos no plano de governo de nossa gestão, que tem como proposta **transformar Cuiabá em uma cidade que cuida de sua gente, preserva sua história e protege seu meio ambiente**. Não se trata apenas de um conjunto de ações administrativas, mas de um compromisso genuíno com a qualidade de vida dos cuiabanos, com a valorização de nossos espaços públicos e com a sustentabilidade ambiental e social.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com identificador 31003700330036003300390030003A00500041, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

Com o olhar voltado para as pessoas, as leis orçamentárias irão contemplar o plano de governo "**Resgatando Cuiabá**" representa o coração desta administração, guiando a formulação das políticas públicas e ações estratégicas que visam melhorar a saúde, a educação, a mobilidade urbana, a inclusão social e o acesso igualitário aos serviços públicos.

Além disso, o presente projeto valoriza o patrimônio cultural e ambiental de Cuiabá, assegurando ações voltadas à preservação de parques, praças e rios, e promovendo uma cidade mais verde, conectada com sua rica história e preparada para os desafios do futuro.

Conforme previsto no art. 44 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, foram promovidas audiências públicas e disponibilizado formulário digital para que a população pudesse apresentar sugestões e demandas, fortalecendo o processo de construção participativa da peça orçamentária.

Dessa forma, ao encaminharmos este Projeto de Lei, reafirmamos nosso compromisso com uma gestão democrática, eficiente e orientada para resultados, que visa resgatar o orgulho de ser cuiabano e devolver à nossa capital o protagonismo que ela merece.

Temos a certeza de que, com o apoio deste Parlamento, seguiremos construindo a Cuiabá que todos sonhamos e merecemos.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, certos da compreensão quanto à sua relevância para o planejamento e desenvolvimento do Município.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000300039003800350030003A00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 10.XXX, de XX de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e Art. 100, II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – As diretrizes fiscais;

II – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – A estrutura e a organização dos orçamentos;

IV – As diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do Orçamento do Município e suas alterações;

V – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – As disposições sobre a administração da dívida pública e das operações de crédito;

VII – As disposições sobre os fundos especiais;

VIII – As disposições sobre as transferências voluntárias;

IX – As disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;

X – As disposições sobre os precatórios judiciais;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100360033003A00500052004F0043004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 13.019, de 31 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

XI – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

XII – As disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III) e o anexo das Obras em Andamento (Anexo IV), em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º e art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100700010200030003A00500020001, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cmc.mt.gov.br

Lei nº 12.527, de 18 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

IV - Implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V - Garantir a execução financeira do orçamento público.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta lei poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 4º Havendo frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal já adotadas serão intensificadas e novas medidas serão implementadas e divulgadas em conformidade com os termos do inciso II do § 2º do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2026-2029.

§ 1º As prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

§2º As metas físicas constantes do Anexo I desta lei não constituem limite à programação da despesa no orçamento, podendo ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º Caso necessário, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei contendo revisão para compatibilização do anexo I de prioridades e metas, após a aprovação do Plano Plurianual 2026-2029.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o código: 31000000100000000003950000000001, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cu .gov.br

Lei nº 1 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Dos Conceitos Gerais

Art. 6º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;

VII – Unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

VIII – Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

Autentique documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cuiaba.mt.gov.br
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

IX – Categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

X – Transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XI – Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XII – Convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XIII – Termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo.

XIV - Destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003A00500061006700650020006400650020006E0075006D0065007200610063006100F3, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais serão alocados no código (UO) 97–Encargos Gerais do Município;

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º O Poder Executivo deverá efetuar as alterações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual daqueles projetos/atividades/operações especiais que se encontrarem mais de um programa.

Seção II
Da Composição da Lei Orçamentária

Art. 7º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento fiscal;

II – Orçamento da seguridade social;

III – Orçamento de investimento das Empresas Municipais.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação, de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519, de 27 de novembro de 2001; nas Portarias nº 448, de 13 de setembro de 2002, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional; na Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008; e na Portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100700610020000400039003A00500100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cmcuiaba.mt.gov.br

Lei nº 10.406, de 25 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – Amortização da Dívida –6.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 4º Os códigos e conceitos da modalidade de aplicação deverão observar o disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

Art. 9º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Safira Gestão Contábil.

Art. 10. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. O orçamento de investimento das Empresas Estatais será constituído pela programação de investimento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003A00500072006F00630065007300730061006400 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cuiaba.mt.gov.br

Lei nº 12.965, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, e no § 2º, I, II e III, do Art. 2º e inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos dois últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003200300030003A00500052004F0054004F0043004F004C004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1[illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

l) despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente;

III – Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV – Anexo do orçamento de investimento das Empresas Estatais;

V – Anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da Receita Corrente Líquida com base nos §§1º e 3º, IV, do Art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;

Parágrafo único. O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de Lei Orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – A situação econômica e financeira do Município;

II – O demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – A exposição da receita e despesa;

IV – O resumo da política econômica e social do Governo;

V – A programação referente a recursos constitucionalmente vinculados.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100730031003200300030003A00500052004F0054004F0043004F004C004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cuiaba.mt.gov.br

Lei nº 14.129, de 29 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I – A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – As estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3°, da Lei Complementar Federal n° 101/2000;

III – A proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV – A Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;

VI – A execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal n° 131/09.

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100360030003A00500052004F0043, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cu t.gov.br
Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

I – Por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II – Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

Art. 16. Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 2º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 3º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executado no Sistema Safira Gestão Contábil, através da transação denominada "destaque".

§ 4º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

Art. 17. Na programação da despesa está proibida:

I – A fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 18. Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão observar os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003200300030003A00500052004F0043, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cu ICP Brasil .gov.br

Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

dos recursos a serem alocados para programação de suas despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 19. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e às contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Seção II
Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos e suas alterações

Art. 20. As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Pública municipal.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100770060020000000003A00500001, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto.

§ 4º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a criar fonte de recursos, regiões de planejamento, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do § 1º do Art. 20 desta lei e do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 23. As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão modificadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução para movimentar recursos em diferentes modalidades de aplicação.

Art.24. Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove, perante a Secretaria de Municipal de Planejamento, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

Art. 25. As movimentações de recursos do orçamento entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, na mesma

Autentique o documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código 31000700100200000000039000002504100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cuiaba.mt.gov.br
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

modalidade de aplicação, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial serão considerados apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e, portanto, não serão considerados créditos suplementares.

§ 1º As alterações no QDD serão iniciadas na unidade orçamentária, mediante acesso ao sistema Safira, com a inclusão do respectivo processo e serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos.

§ 2º As alterações de fontes serão efetuadas através de Decreto, mas não se caracterizarão em créditos adicionais.

§ 3º As alterações de complementação de fontes serão efetuadas diretamente no sistema não e se caracterizarão em créditos adicionais.

Art. 26. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.

Art. 27. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederá a limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100770031003200300030003A00500052004F0054004F0043004F004C004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cuiaba.mt.gov.br
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

I- A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) outras despesas correntes.

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

d) Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III
Das Emendas Parlamentares

Art. 28. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

II - Anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

Autentica-se este documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100006100200030003A00500A0250001D, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

c) pagamento do PIS/PASEP;

d) precatórios e sentenças judiciais;

e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

f) reserva de contingência;

III – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

Art. 29. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o § 5º do art. 100 da Lei Orgânica Municipal Estadual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 na programação da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, na Ação 8005 - Provisão para Emendas Parlamentares.

§ 1º os recursos permanecerão alocados conforme o "caput" e serão realocados, através de crédito adicional, para a destinação do objeto da emenda por ocasião do empenho.

§ 2º Os créditos adicionais decorrentes da realocação a que se refere o § 1º não onerará o limite autorizado na LOA 2026.

Art. 30. Compete à Câmara Municipal encaminhar à Secretaria de Municipal Planejamento a relação das emendas aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins cadastramento no Sistema SIAFIC.

Art. 31. Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100770060020000000003950038A52504000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

§ **1º** Considera-se impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

§ **2º** Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I - Não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - Não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - Desistência da proposta por parte do proponente;

IV - Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - Incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VI - Incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - Não aprovação do plano de trabalho;

VIII - Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ **3º** Para a execução das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

I -Alteração da programação orçamentária indicada na emenda parlamentar, por iniciativa do parlamentar: até 31/05/2026;

II -Informação emitida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de impedimentos de ordem técnica para execução da emenda parlamentar: até 31/07/2026;

III - Notificado da situação do inciso II, o parlamentar terá o prazo de 30 (trinta) dias para alterar a programação orçamentária, caso queira;

IV- Prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 28/11/2026.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003200300030003A00500044004600, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

§ 4º Após o dia 28 de novembro de 2026, as emendas individuais não serão de execução obrigatória, desde que cumpridos os prazos do art. 3º.

§ 5º Os eventuais saldos orçamentários remanescentes das emendas parlamentares impositivas, sem efetivação de empenho e não inscritos em restos a pagar no exercício financeiro de 2026, serão apurados e poderão ser utilizados para atender despesas com insuficiência orçamentária.

Art. 32. O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda.

Art. 33. Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo VIII desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos Arts. 19 ao 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II, e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100700310020030030033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cuiaba.mt.gov.br
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

I – Declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II – Simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas;

Parágrafo único. O aumento das despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, o aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, excetuada a revisão geral anual, não poderá exceder o crescimento das receitas tributárias no exercício em que entrarem em vigor e nos subsequentes para não afetar as metas de resultados fiscais previstas no Anexo a que se refere o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no exercício de 2026, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente.

Art. 38. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 39. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a adotar medidas visando à implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

Art. 40. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100730031003200300030003A00500072006F00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cuiaba.mt.gov.br

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de prestação de serviços para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

Art. 41. Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 42. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

Parágrafo único. O instrumento que efetivar a contratação prevista no *caput* deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 43. As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300310030003A00500052004F00540052004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cuiaba.mt.gov.br

Lei nº 13.709, de 14 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

Art. 44. Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do Art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

Art. 45. Para efeitos desta lei, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 46. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora e fonte de recurso específica, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

Art. 47. A lei que instituir o fundo deverá especificar:

I – O objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;

II – As receitas das quais o fundo será composto;

III – O órgão gestor do fundo e qual a sua competência;

IV – Os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;

V – A natureza contábil do fundo.

Art. 48. Os Fundos Municipais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

Art. 49. A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos vinculados ao Poder Executivo, com base na emissão de parecer técnico da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 50. Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2026.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100700010200030003003A00500200001, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cuiaba.mt.gov.br

Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 51. Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federais, com o Estado, com outros municípios e com entidades privadas.

CAPÍTULO X
DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO
Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 52. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, de acordo com a área de atuação e observada à legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Seção II
Dos Auxílios

Art. 53. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto e gratuito ao público e desde que atendam a uma das seguintes situações:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cu .gov.br

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

I –Prestem atendimento na área de educação básica;

II – Prestem atendimento na área de saúde;

III – Prestem atendimento na área de assistência social;

IV – Sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V – Sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

VI – Atuem na manutenção continuada de ações voltadas à recuperação das pessoas usuárias de drogas.

Seção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 54. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art.54 desta lei e que sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 55. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 56. Os recursos de capital transferidos pelo Município para entidades privadas sem fins lucrativos serão aplicados exclusivamente para:

I – Aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II – Aquisição de material permanente.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100770031003200300030003A00500052004F0054004F0043004F004C004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cuiaba.mt.gov.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 57. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida desde que haja:

I– Justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

II – Publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazos do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III – Manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV – Execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 58. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida nos casos em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto o dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 59. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2026 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003200300030003A00500052004F0054004F0043004F004C0O, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cuiaba.mt.gov.br
Lei nº 10.165, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

Art. 60. A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I – Adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações das correspondentes legislações federal e estadual e demais recomendações oriundas da União e do Estado;

II – Revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições de sua competência;

III – Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV – Geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 62. A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6° do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

Art. 63. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar no Plano Plurianual em vigência as alterações decorrentes da aprovação dessa lei.

Art. 64. Será assegurado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução Orçamentária e aos demais Vereadores o acesso ao Sistema E-SAFIRA para fins de consulta, quando da apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização da execução orçamentária.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Planejamento, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando-se o princípio da publicidade, disponibilizará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 66. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 67. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 68. Para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados no art. 75 da lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 69. O projeto de Lei Orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 70. Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o código 31000000010000000003950000250001, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cuiaba.mt.gov.br
ICP Brasil

Lei nº 12.965, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

I - Pessoal e encargos sociais;

II – Juros, encargos e amortização da dívida pública;

III - PASEP;

IV - Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - Despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

VI - Demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizados no "*caput*" deste artigo.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100700010200030003A00500020001, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LDO 2026

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ			
01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ			
01 - LEGISLATIVA			
031 - ACAO LEGISLATIVA			
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	CAMPANHAS REALIZADAS	Mês	12,0
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
02.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
2022 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO CUIABÁ	CONSÓRCIO MANTIDO	Unidade	1,0
8005 - PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2155 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
02.602 - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SISTENCIA COMUNITARIA			
ESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300030003A0050004400460000000D, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2438 - EXECUÇÃO AÇÕES VOLTADAS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
02.603 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL			
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
542 - CONTROLE AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2429 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM ESTAR ANIMAL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
02.703 -AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁ REGULA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2376 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	SISTEMA REGULADO	Mês	12,0
03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
03.101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
124 - CONTROLE INTERNO			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2175 - AMPLIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
EITOS DA CIDADANIA			
REITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIF			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o código: 31007000300000000000A0503A0250000D, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2176 - EXCECUÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA INTEGRADA	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
15 - URBANISMO			
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
2017 - DESAPROPRIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	ÁREA DESAPROPRIADA	Unidade	1,0
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
8001 - ENCARGOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
8003 - ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS PAGOS	Mês	12,0
04.601 - FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2170 - ENCARGOS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA	HONORÁRIOS PAGOS	Mês	12,0
2172 - REALIZAÇÃO DE APRIMORAMENTO JURÍDICO E TECNOLÓGICO	APRIMORAMENTO JURÍDICO IMPLEMENTADO	Mês	12,0
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA			
08.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS			
0013 - GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA			
2125 - EXECUÇÃO DA GESTÃO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
08.601 - FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0
08.603 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO			
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO			
0018 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ORÇAMENTO RESERVADO	Ano	1,0
08.604 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE REPARTIÇÃO			
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO			
0018 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
08.605 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - ADMINISTRAÇÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
MINISTRACAO GERAL			
POIO ADMINISTRATIVO			

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310070061002300300030003A00500250001, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2411 - PROJETO "MELHOR IDADE"	PROJETO IMPLEMENTADO	Mês	12,0
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ORÇAMENTO RESERVADO	Ano	1,0
08.606 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO FISCAL			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS			
0013 - GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA			
2470 - EXECUÇÃO AÇÕES DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
09.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - EDUCAÇÃO			
361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2033 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO CONTINUADO DE MELHORIA PEDAGÓGICA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	170,0
2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Unidade	3,0
2038 - IMPLEMENTAÇÃO O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	Mês	10,0
2039 - EXPANSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	1,0
2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO ATENDIDO	Mês	10,0
2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES DA REDE	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	170,0
2045 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	170,0
2047 - QUALIFICAÇÃO O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	9,0
2049 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	89,0
2053 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2055 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	5,0
[illegible]MPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA INTEGRA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	40,0
[illegible]AGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RETROATIVO E ELEVAÇÃO DE NÍVEL	FOLHA DE PAGAMENTO P[illegible]	Mês	12,0

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com a identificação [illegible] conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2445 - IMPLEMENTAÇAO DO PROGRAMA PROMP (PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA PROFICIÊNCIA)	ALUNO ATENDIDO	Unidade	15.212
2446 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO CUIABANA – PROAC	ALUNO ATENDIDO	Unidade	21.609
2447 - ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS DE SUPORTE PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	PROJETO IMPLANTADO	Mês	12,0
2448 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	PROGRAMA IMPLANTADO	Mês	12,0
365 - EDUCACAO INFANTIL			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2020 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2042 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	80,0
2050 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	80,0
2054 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	5,0
2056 - REPASSES FINANCEIROS PARA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS CONVENIADAS	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	10,0
2420 - IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	Mês	10,0
2450 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	Unidade	13.230
366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2046 - QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	Unidade	1.433,0
367 - EDUCACAO ESPECIAL			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2041 - QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	170,0
11 - SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO			
11.101 - SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
[illegible]ANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
EMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
ÇÕES DE INFORMÁTICA	ACESSO À INFORMÁTICA [illegible]IDAS	Mês	12,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003A00540052004100, que corresponde ao documento Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026 - Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas.pdf, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	EQUIPAMENTOS SOCIAIS MANTIDOS	Unidade	72,0
2458 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2459 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES ALUSIVAS A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2460 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
0043 - PROGRAMA "SOLIDARIEDADE EM AÇÃO"			
2440 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA SOLIDARIEDADE EM AÇÃO	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
11.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2006 - BPC ESCOLA	QUESTIONARIO APLICADO	Unidade	626,0
2088 - AEPETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2412 - PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS	PESSOA ATENDIDA	Unidade	1.400,0
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2013 - PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	PESSOA ATENDIDA	Unidade	1.500,0
2015 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Unidade	1.389,0
2076 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FAMÍLIA REFERENCIADA	Unidade	65.000,0
2078 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2079 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2081 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2082 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF E CADASTRO ÚNICO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2085 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2087 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PESSOA ATENDIDA	Unidade	1.481,0
2473 - IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2474 - IMPLEMENTAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS (ILPI)	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2461 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES DO SUAS	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
11.602 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
STÊNCIA SOCIAL			
SISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310070060020000300038950845250100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2066 - APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
11.605 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2093 - ATENÇÃO SOCIAL AO IDOSO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
11.606 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2094 - APOIO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
11.607 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2070 - AÇÕES DE INVESTIMENTO SOCIAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
12.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
13 - CULTURA			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E ARQUEOLÓGICO			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
1249 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	PROJETO IMPLANTADO	Mês	12,0
392 - DIFUSÃO CULTURAL			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
1250 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	EVENTO CULTURAL REALIZADO	Mês	12,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310070060020000000038950A0200010DVENTO CULTURAL REALI, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
12.601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES			
13 - CULTURA			
392 - DIFUSÃO CULTURAL			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
2130 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS	PROJETO FINANCIADO	Mês	12,0
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO			
13.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO			
11 - TRABALHO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
13.601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGRIPECUÁRIAS			
20 - AGRICULTURA			
604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL			
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO			
2092 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	EMPRESA CERTIFICADA	Unidade	15,0
606 - EXTENSAO RURAL			
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO			
2090 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	FAMÍLIA ATENDIDA	Unidade	280,0
2091 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E PATRULHA AGRÍCOLA	PATRULHA MANTIDA	Mês	12,0
13.602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			
11 - TRABALHO			
333 - EMPREGABILIDADE			
0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA			
1015 - PROGRAMA DE AUXÍLIO DESEMPREGO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1.591,0
1017 - INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUALIFICAÇÃO E SEGURO DESEMPREGO	PESSOA ATENDIDA	Unidade	28.000,0
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA			
ADMINISTRAÇÃO			

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com a chave 31007006300200000000030503602001000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2061 - DESPESAS DECORRENTES DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
15.601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES			
26 - TRANSPORTE			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS			
0029 - MOBILIDADE URBANA			
2029 - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS E PASSARELAS	ABRIGOS IMPLANTADOS E REFORMADOS	Unidade	350,0
2031 - IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS	TERMINAIS REFORMADOS	Unidade	2,0
2425 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRANSPORTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Km	38,0
782 - TRANSPORTE RODOVIARIO			
0029 - MOBILIDADE URBANA			
2032 - CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE	REDUTORES IMPLANTADOS	Mês	12,0
2034 - AÇÕES E PROGRAMAS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2036 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRÂNSITO	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
16.501 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - SAÚDE			
...MINISTRACAO GERAL			
...POIO ADMINISTRATIVO			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
fls. 42
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1290 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA ADMINISTRATIVA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	12,0
301 - ATENCAO BASICA			
0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	PROGRAMA IMPLANTADO	Mês	12,0
2442 - ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E INSUMOS	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO	Mês	12,0
2463 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	12,0
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	REDE MANTIDA	Mês	12,0
2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
2443 - ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDARIA E TERCIARIA COM	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO	Mês	12,0
2455 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2468 - EXECUTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIAS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO TERCIÁRIA	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	Mês	12,0
1274 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E ESPECIALIZADA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	12,0
303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPÊUTICO			
0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
2400 - ATENDER À POPULAÇÃO COM COMPONENTE BÁSICO, ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO DA	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
304 - VIGILANCIA SANITARIA			
0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA REALIZADAS	Mês	12,0
GILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
IGILÂNCIA EM SAÚDE			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código 31007000100200040003A00500062000100, documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL	Mês	12,0
2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITE VIRAIS E OUTRAS IST'S	AÇÕES DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS E	Mês	12,0
2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1240 - INVESTIR NA VIGILÂNCIA DA SAÚDE	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	12,0
16.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - SAÚDE			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0036 - GESTÃO DO SUS			
2401 - FORTALECER O CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTROLE SOCIAL ATENDIDO	Mês	12,0
2407 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS REMUNERADOS	Mês	13,5
2408 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2456 - INVESTIR NA GESTÃO DE PESSOAS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0
2457 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
301 - ATENCAO BASICA			
0032 -ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA			
1238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	10,0
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2473 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE INFANTIL	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	PROGRAMA IMPLANTADO	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2442 - ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO	Mês	12,0
2463 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2466 - REMUNERAR OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
0032 -ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA			
2467 - EXECUTAR O REPASSE DE PRODUÇÃO DO FAEC (PROCEDIMENTOS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
[illegible] - ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
[illegible] NVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO TERC[illegible]	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	2,0
[illegible] ONSTRUIR OS ANEXOS DO HOSPITAL M[illegible]AL DE CUIABA DR LEONY PALMA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	2,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370030003000340030003A00500041005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
1274 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E ESPECIALIZADA	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	REDE MANTIDA	Mês	12,0
2384 - FOMENTAR AS REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE	REDE MANTIDA	Mês	12,0
2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2428 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2443 - ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDARIA E TERCIARIA COM	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO	Mês	12,0
2455 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2467 - EXECUTAR O REPASSE DE PRODUÇÃO DO FAEC (PROCEDIMENTOS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2468 - EXECUTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIAS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2468 - EXECUTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIAS)			
2400 - ATENDER À POPULAÇÃO COM COMPONENTE BÁSICO, ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO DA	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
304 - VIGILANCIA SANITARIA			
0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA REALIZADAS	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2469 - REMUNERAR OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
1240 - INVESTIR NA VIGILÂNCIA DA SAÚDE	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	1,0
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL	Mês	12,0
2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITE VIRAIS E OUTRAS IST'S	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
17.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310072006100320030003A00500052004F0054004F0043004F004C004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
131 - COMUNICACAO SOCIAL			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	CAMPANHAS REALIZADAS	Mês	12,0
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
19.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
27 - DESPORTO E LAZER			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
812 - DESPORTO COMUNITARIO			
0012 - ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS			
2027 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	EVENTO REALIZADO	Mês	12,0
2168 - REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	UNIDADES MANTIDAS	Mês	12,0
19.602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER			
27 - DESPORTO E LAZER			
812 - DESPORTO COMUNITARIO			
0012 - ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS			
2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
20.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
[illegible]ANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
[illegible]ANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIST[illegible] GERAIS	SERVI[illegible] ADMINISTRATI[illegible]	Mês	12,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador [illegible]. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
15 - URBANISMO			
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0042 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL			
2145 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	ESTUDO REALIZADO	Mês	12,0
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			
21.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
21.601 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Unidade	7,0
2149 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	PROJETOS IMPLANTADOS	Unidade	10,0
2154 - SISTEMATIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
2162 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE PRESERVAÇÃO	PARQUE PRESERVADO	Unidade	50,0
2416 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Unidade	13,0
542 - CONTROLE AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2134 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Unidade	10,0
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
TÃO AMBIENTAL			

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código 31003700310030003A00540052004100, 31003700310030003A00540052004100 documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0042 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL			
2145 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	ESTUDO REALIZADO	Mês	12,0
2153 - MANUTENÇÃO DO FUMDUR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2423 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E INFRAESTRUTURA URBANA	EQUIPAMENTOS URBANOS MANTIDOS	Mês	16,0
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
22.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
695 - TURISMO			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
2132 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	SERVIÇO OPRACIONALIZADO	Mês	12,0
2133 - APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL	CAMPANHA REALIZADA	Mês	12,0
2074 - ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	EMPRESA CERTIFICADA	Unidade	20,0
2124 - MICROCRÉDITO PRODUTIVO	EMPREENDEDORES APOIADOS	Unidade	300,0
22.601 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO			
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
695 - TURISMO			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
2075 - GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO "CUIABÁ"	PUBLICAÇÃO E EVENTO REALIZADO	Mês	12,0
[illegible]RETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
[illegible]ITAÇÃO			

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84
Este documento pode ser verificado em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código 31003000300030003A00540052004100, e foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
23.601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
16 - HABITAÇÃO			
482 - HABITACAO URBANA			
0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
1018 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDAS	Unidade	3.000,0
23.602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
16 - HABITAÇÃO			
482 - HABITACAO URBANA			
0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
2126 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	LOTE REGULARIZADO	Unidade	1.500,0
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
26.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
15 - URBANISMO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
1000 - EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	VIA PAVIMENTADA	Km	55,0
1001 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	VIA RECAPEADA E CONSERVADAS	Km	100,0
OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS	Mês	12,0
EQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL MIGUEL SUTIL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade	1,0
ONSTRUÇÃO DO CONTORNO LESTE	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br com o código 0000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000000 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
1259 - IMPLANTAÇÃO DA VIA VERDE	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1272 - REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1278 - IMPLANTAÇÃO DO VIADUTO NA AVENIDA ARCHIMEDES PEREIRA LIMA	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1280 - DUPLICAÇÃO DA AVENIDA DO CPA, AVENIDA JONAS PINHEIRO E AVENIDA BRASIL	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1281 - IMPLANTAÇÃO DA TRINCHEIRA NO CÍRCULO MILITAR	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1282 - IMPLANTAÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA / ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1284 - CONSTRUÇÃO DO ELEVADO NO CONTORNO DE ACESSO AO CENTRO DE EVENTOS DO PANTANAL	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1285 - CONSTRUÇÃO DO ELEVADO NA TRINCHEIRA DO SANTA ROSA E AVENIDA LAVA PÉS	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
2475 - ESTUDO E READEQUAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO	ESTUDO REALIZADO	Unidade	1,0
2156 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	MÁQUINAS E VEÍCULOS MANTIDOS	Unidade	92,0
17 - SANEAMENTO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2418 - ENCARGOS COM A SANECAP	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
26.501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA			
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA PAGA	Mês	12,0
26.502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS			
15 - URBANISMO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
[illegible] APOIO ADMINISTRATIVO			
[illegible] ANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
[illegible] ANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSP[illegible]	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
452 - SERVICOS URBANOS			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2059 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
2023 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	COLETA REALIZADA	Mês	12,0
2024 - LIMPEZA PÚBLICA	LOGRADOURO CONSERVADO	Unidade	115,0
2413 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	ATERRO SANITÁRIO MANTIDO	Unidade	1,0
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
1251 - REQUALIFICAÇÃO DO MORRO DA LUZ	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1263 - REVITALIZAÇÃO DO HORTO FLORESTAL	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
2417 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO	PROGRAMA EXECUTADO	Unidade	25,0
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA			
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA PAGA	Mês	12,0
26.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
15 - URBANISMO			
452 - SERVICOS URBANOS			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
2121 - ENCARGOS COM CONSUMO PÚBLICO DE ENERGIA	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
2122 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE MANTIDA	Unidade	115,0
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA			
32.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA			
06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
[illegible]POIO ADMINISTRATIVO			
[illegible]ANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEN[illegible]IS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
[illegible]ANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSP[illegible]	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2426 - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
32.601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
32.602 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2421 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	PROGRAMA MANTIDO	Mês	12,0
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER			
34.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2439 - IMPLEMENTAR AÇÕES E POLÍTICAS PARA MULHERES	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
34.601 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2462 - FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO ÀS MULHERES	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
35 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
35.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0
181 - POLICIAMENTO			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2415 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
97 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
97.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2072 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA PRODECAP S/A	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2118 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA QUALIFICADA	Mês	12,0
2157 - EXECUTAR AS AÇÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2096 - ENCARGOS COM O PASEP	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
2113 - ENCARGOS COM TARIFAS DIVERSAS	TARIFAS DIVERSAS PAGAS	Mês	12,0
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
0016 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO			
2065 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	UNIDADE INFORMATIZADA	Mês	12,0
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
RVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
PERAÇÕES ESPECIAIS			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370060030030003A00500A0020001D, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Orgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA PAGA	Mês	12,0
98 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
98.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ORÇAMENTO RESERVADO	Ano	1,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LDO 2026

ANEXO IV

OBRAS EM ANDAMENTO

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO IV

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor Contratado	Valor Aditivado	Data de Início	Data de Término
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	051/2024	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NOS CORREGOS: ARICA E RIBEIRÃO TAQUARAL -ZONA RURAL	2.308.256,79	-	mar-24	jun-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	397/2024	REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOAICL CRAS NO BAIRRO DOM AQUINO	474.241,72	632.256,84	out-23	jul-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	075/2024	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NA COMUNIDADE CARIOCA/ AGUAÇÚ-RIBEIRÃO MACHADO	1.280.834,36	-	mar-24	out-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	314/2023	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA,DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO TRES PODERES 1,2,3	14.444;335,11	-	abr-23	mai-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	261/2020	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DO CONTORNO LESTE -LOTE 02	75.736.985,30	-	jun-20	mar-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	163/2021	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA CONTORNO LESTE-LOTE 01	22.050.098,10	36.984.423,48	mai-21	fev-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	396/2020	CONSULTORIA DAS AVENIDAS DO CONTORNO LESTE	8.397.453,61	10.442.416,60	out-20	jun-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	128/2022	SERVIÇOS MELHORIA DOS SISTEMA VIÁRIO URABNO REGIÃO OESTE - LOTE 03	40.448.335,27	-	abr-22	nov-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	193/2022	SERVIÇOS MELHORIA DOS SISTEMA VIÁRIO URABNO REGIÃO NORTE - LOTE 02	43.367.549,44	-	mai-22	dez-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	049/2022	SERVIÇOS MELHORIA DOS SISTEMA VIÁRIO URABNO REGIÃO LESTE - LOTE 01	40.216.296,46	-	fev-22	set-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	392/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO RESIDENCIAL COXIPÓ 2ª ETAPA	6.674.925,39	-	out-24	out-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	248/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO RESIDENCIAL COXIPÓ 3ª ETAPA	9.604.863,35	-	jul-24	fev-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	454/2024	EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGAUS PLUVIAIS NA RUA DAS VIOLETAS NO BAIRRO SERRA DOURADA	12.899.999,98	-	nov-24	jan-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	269/2024	REFORMA DO CENTRO ESPORTIVO JOÃO BALDUINO CURSO -GINASIO DO QUILOMBO	2.113.029,21	-	jul-24	nov-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	152/2024	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LOTE 03 PARQUE OHARA, JARDIM PRESIDENTE E PARQUE CUIABÁ	6.681.711,17	-	mai-24	fev-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	151/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LOTE 02 - BAIRRO JOCKEY CLUB	3.684.996,07	-	mai-24	jun-25

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31000000010000000000000000000000000000000000000000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor Contratado	Valor Aditivado	Data de Início	Data de Término
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	436/2024	PAVIMETAÇÃO ASFALTICA LOTE 01 BAIRROS OITO DE ABRIL E CPA IV/VILA ROSA	3.998.322,31	-	nov-24	jun-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	348/2023	IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA SUBTERRANEA TUNNEL LINER NA AV, BEIRA RIO BAIRRO SÃO MATEUS	1.428.364,52	-	ago-23	ago-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	209/2024	CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO NO BAIRRO DOM AQUINO	1.672.867,78	-	jun-24	jun-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	383/2023	CONSTRUÇÃO DA CRECHE TERTULIANA "MÃE NHARA"	1.206.689,95	-	out-23	ago-24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	293/203	CONSTRUÇÃO DA EMEB ESMERALDA CAMPOS FONTES	3.666.170,49	310.692,04	jul-23	jul-24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	464/2018	CONSTRUÇÃO DA CMEI SERRA DOURADA	1.933.897,60	576.020,17	nov-18	set-24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	197/2022	MANUTENÇÃO UNIDADES DE CRECHES, EMEB'S, CMEI'S, CEIC'S E BIBLIOTECAS MUNICIPAIS.	8.128.542,24	4.064.271,12	mai-24	mai-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	207/2022	MANUTENÇÃO UNIDADES DE CRECHES, EMEB'S, CMEI'S, CEIC'S E BIBLIOTECAS MUNICIPAIS.	8.128.542,24	4.064.271,62	mai-24	mai-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	047/2023	MANUTENÇÃO UNIDADES DE CRECHES, EMEB'S, CMEI'S, CEIC'S E BIBLIOTECAS MUNICIPAIS.	3.000.000,00	750.000,00	fev-23	fev-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	211/2024	CONSTRUÇÃO DA OBRA EMEB JESCELINO JOSÉ REINERS	2.462.272,74	-	jun-24	abr-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	459/2020	MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE	1.500.000,00	750.000,00	dez-24	dez-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	413/2024	PRESTAÇAO DE SERVIÇO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SALAS DE P	1.050.848,42	-	nov-24	set-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	398/2023	CONTRATÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE DESIGN GRÁFICO	450.524,60	-	out-23	out-26
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	556/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA - TIPOLOGIA III, NO MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT, CONTRATO DE REPASSE ° 902201/2020/MMFDH/CAIXA. ENDEREÇO DA OBRA BAIRRO: CONSIL	1.905.163,29	-	mar-23	ago-23
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETOS HUMANOS E INCLUSÃO	068/2023	EMPRESA EPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE	7.500.000,00	-	mar-25	mar-26

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310070060020000000000000000000000000000000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor Contratado	Valor Aditivado	Data de Início	Data de Término

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003200300030003A00500072006F00740065006300610020006400650020004400610064006F0073, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO

LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA								
RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA REALIZADA (a)	RECEITA REALIZADA (a)	RECEITA REALIZADA (a)	RECEITA ORÇADA ATUAL (a)	RECEITA REESTIMADA (a)	RECEITA ESTIMADA LDO (a)	RECEITA ESTIMADA (a)	RECEITA ESTIMADA (a)
	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.338.312.830	3.831.834.773	3.992.867.396	4.549.760.454	4.186.956.502	4.423.519.544	4.600.460.326	4.761.476.437
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.069.233.563	1.205.625.485	1.442.381.338	1.453.693.208	1.520.764.484	1.606.687.677	1.670.955.184	1.729.438.615
IPTU	297.190.973	310.422.590	369.156.499	395.702.884	395.702.884	418.060.097	434.782.501	449.999.888
ITBI	70.686.920	71.837.657	81.225.477	87.486.294	85.148.668	89.959.567	93.557.950	96.832.478
IRRF	146.960.336	151.907.620	217.409.512	210.868.242	227.910.391	240.787.328	250.418.821	259.183.480
ISS	495.220.805	600.687.455	668.777.307	666.097.653	701.079.251	740.690.228	770.317.837	797.278.962
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59.174.529	70.770.163	105.812.544	93.538.135	110.923.290	117.190.456	121.878.074	126.143.807
Contribuições (Exceto fontes do rpps)	73.513.356	96.353.156	99.056.891	93.889.200	103.841.339	109.708.374	114.096.709	118.090.094
Receita Patrimonial	31.306.247	32.174.902	35.484.529	72.230.916	37.198.431	39.300.143	40.872.148	42.302.674
Aplicações Financeiras (II)	13.350.079	11.608.678	9.900.833	31.006.771	10.379.043	10.965.459	11.404.077	11.803.220
Outras Receitas Patrimoniais	17.956.168	20.566.224	25.583.696	41.224.145	26.819.388	28.334.684	29.468.071	30.499.454
Receita de Serviços	266.891.818	325.507.825	266.809.460	383.440.813	279.696.357	295.499.201	307.319.169	318.075.340
Transferências Correntes	1.843.002.179	2.083.603.530	2.044.868.077	2.313.204.050	2.136.152.689	2.256.845.316	2.347.119.129	2.429.268.298
Cota-Parte do FPM	227.357.015	211.092.989	185.700.142	255.204.733	194.669.459	205.668.283	213.895.015	221.381.340
Cota-Parte do ITR	1.375.818	2.171.899	1.353.416	1.694.412	1.418.786	1.498.947	1.558.905	1.613.467
Cota-Parte do ICMS	438.648.618	420.728.693	401.519.589	433.114.535	420.912.985	444.694.568	462.482.351	478.669.233
Cota-Parte do IPVA	114.675.494	137.139.816	150.321.296	149.536.134	157.581.815	166.485.187	173.144.595	179.204.656
Transferências da LC 61/1989 - IPI	6.536.012	2.216.627	3.387.122	8.522.922	3.550.720	3.751.335	3.901.389	4.037.937
Transferências do FUNDEB	395.095.299	466.550.172	527.149.840	461.325.582	545.128.661	575.928.430	598.965.567	619.929.362
Outras Transferências Correntes	659.313.923	843.703.334	775.436.673	1.003.805.732	812.890.265	858.818.565	893.171.307	924.432.303
Demais Receitas Correntes	54.365.668	88.569.875	104.267.101	233.302.267	109.303.202	115.478.833	120.097.987	124.301.416
Outras Receitas Financeiras (III)	3.511.896	2.827.080	3.200.361	36.495.364	3.354.939	3.544.493	3.686.272	3.815.292
Receitas Correntes Restantes	50.853.772	85.742.795	101.066.740	196.806.903	105.948.264	111.934.341	116.411.714	120.486.124
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	3.321.450.855	3.817.399.016	3.979.766.202	4.482.258.319	4.173.222.520	4.409.009.593	4.585.369.976	4.745.857.925
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	114.637.954	286.277.567	293.619.583	456.138.861	307.801.408	325.192.188	338.199.876	350.036.871
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	633.186	18.663.578	173.947.911	46.595.112	182.349.595	192.652.347	200.358.441	207.370.987
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	37.890.215	56.508.628	53.954.637	409.574.778	80.095.343	41.375.086	43.030.089	44.536.142
Operações de Crédito (VIII)	13.818.150	33.535.013	15.706.671	191.423.339	40.000.000			
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
nação de Bens			889.948		932.933	-	-	-
eceitas de Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-	-

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310070003000300030003A00500052004F0043004500530053004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MEMÓRIA DE CÁLCULO
LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	889.949	-	932.933	-	-	-
Transferências de Capital	24.072.065	22.973.614	37.358.017	218.151.439	39.162.409	41.375.086	43.030.089	44.536.142
Convênios	23.990.465	4.202.969	15.755.017	132.927.827	16.515.984	17.449.137	18.147.103	18.782.251
Outras Transferências de Capital	81.600	18.770.645	21.603.000	85.223.612	22.646.425	23.925.948	24.882.986	25.753.891
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	24.072.065	22.973.614	38.247.966	218.151.439	40.095.343	41.375.086	43.030.089	44.536.142
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	3.460.160.874	4.126.650.197	4.311.633.751	5.156.548.619	4.521.119.271	4.775.576.866	4.966.599.941	5.140.430.939
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	3.345.522.920	3.840.372.630	4.018.014.168	4.700.409.758	4.213.317.863	4.450.384.678	4.628.400.065	4.790.394.068
RECEITA TOTAL	3.491.474.184	4.193.284.546	4.514.389.527	5.462.069.205	4.757.202.848	4.982.739.165	5.182.048.732	5.363.420.437

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MEMÓRIA DE CÁLCULO
LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESA PAGA (a)	DESPESA PAGA (a)	DESPESA PAGA (a)	DESPESA ORÇADA ATUAL (a)	DESPESA ORÇADA REAJUSTADA (a)	DESPESA LDO (a)	DESPESA PREVISTA (a)	DESPESA PREVISTA (a)
	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	3.109.073.393	3.418.192.029	3.216.550.987	4.177.991.774	3.795.293.171	4.014.028.295	4.326.589.430	4.474.520.058
Pessoal e Encargos Sociais	1.478.868.071	1.618.938.838	1.491.150.735	1.861.305.704	1.613.305.704	1.846.626.688	2.076.491.759	2.149.168.968
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	28.604.517	33.628.539	30.799.611	43.780.000	43.780.000	48.487.617	50.427.122	52.192.071
Outras Despesas Correntes	1.601.600.806	1.765.624.651	1.694.600.641	2.272.906.070	2.138.207.467	2.118.913.990	2.199.670.550	2.273.159.019
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX	3.080.468.877	3.384.563.489	3.185.751.376	4.134.211.774	3.751.513.171	3.965.540.678	4.276.162.308	4.422.327.987
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	212.349.356	238.799.495	343.307.843	502.058.973	502.058.973	516.669.749	538.558.317	557.407.858
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-					-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	248.455.094	251.041.702	324.864.800	776.343.458	454.175.704	435.842.958	301.276.677	315.321.361
Investimentos	186.420.321	173.006.813	178.660.667	677.155.458	206.987.704	181.050.836	192.292.870	202.523.120
Inversões Financeiras	-	-	-	-		-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)			-					
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)			-					
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)			-					
Demais Inversões Financeiras			-					
Amortização da Dívida (XXVII)	62.034.774	78.034.889	146.204.132	99.188.000	247.188.000	254.792.122	108.983.807	112.798.240
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	186.420.321	173.006.813	178.660.667	677.155.458	206.987.704	181.050.836	192.292.870	202.523.120
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	-	5.000.000	5.000.000	15.023.376	15.624.308	16.171.161
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	17.921	179.219	675.000	675.000	1.174.787		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	3.479.238.553	3.796.387.718	3.707.899.106	5.319.101.205	4.466.234.848	4.679.459.425	5.022.637.803	5.198.430.126
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	3.266.889.197	3.557.570.302	3.364.412.043	4.816.367.232	3.963.500.875	4.161.614.890	4.484.079.486	4.641.022.268
DESEPSA TOTAL	3.569.877.844	3.908.051.147	3.884.902.849	5.462.069.205	4.757.202.848	4.982.739.165	5.182.048.732	5.363.420.437
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONT	96.961.894	177.731.649	278.262.021					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS (COM FONTES RPPS) (b)		111.154	832.848					
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	- 116.039.574	152.419.675	324.639.776	- 162.552.586	54.884.423	96.117.441	- 56.037.862	- 57.999.187
RESULTADO PRIMÁRIO (EXCETO RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	- 18.328.171	105.070.678	375.340.104	- 115.957.474	249.816.988	288.769.788	144.320.580	149.371.800

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370036003200340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 61

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MÉMÓRIA DE CÁLCULO
LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						LDO		
						2026		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (COM FONTE DO RPPS)						96.117.441		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (EXCETO FONTE DO RPPS)						288.769.788		

JUROS NOMINAIS	VAL. INCORRIDO	VAL. INCORRIDO	VAL. INCORRIDO	VAL. INCORRIDO	VAL. INCORRIDO	VAL. INCORRIDO	VAL. INCORRIDO	VAL. INCORRIDO
	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	13.348.391	11.608.617	9.900.787					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	54.959.448	59.496.462	43.733.606					

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	- 59.939.229	- 57.182.833	341.507.285	- 115.957.474	- 115.957.474	288.769.788	144.320.580	149.371.800

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Saldo em 31/12	Saldo em 31/12	Saldo em 31/12	Saldo em 31/12	Saldo em 31/12	Saldo em 31/12	Saldo em 31/12	Saldo em 31/12
	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	993.819.735	1.510.477.383	1.746.980.128	2.395.744.533		2.140.952.411	2.031.968.604	1.919.170.364
DEDUÇÕES (XL)	- 259.014.165	- 259.964.104	- 556.529.066	-		-	-	-
Disponibilidade de Caixa	- 259.226.388	- 260.317.953	- 556.903.473	-		-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	111.048.167	178.673.148	89.589.485					
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	268.799.988	313.578.494	486.529.758					
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	101.474.567	125.412.607	159.963.201					
Demais Haveres Financeiros	212.223	353.849	374.407					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1.252.833.899	1.770.441.487	2.303.509.194	2.395.744.533		2.140.952.411	2.031.968.604	1.919.170.364
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLII ano anterior - XLII ano atual)		- 517.607.587	- 533.067.707	- 92.235.339	2.395.744.533	254.792.122	108.983.807	112.798.240

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100760010200000000039503020500100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO

LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						254.792.122		

AJUSTE METODOLÓGICO	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLI ano atual - XLI ano anterior)		44.778.505	172.951.264			-	-	-
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)			-					
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	1.352		-					
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		279.252.522	174.727.771					
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		237.405.127	61.774.974					
OUTROS AJUSTES (XLIX)	333.787.323	13.354.562	465.120.983					
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	333.785.970	57.183.128	341.507.285	- 92.235.339		254.792.122	108.983.807	112.798.240
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - [XXXVI + XXXVII]	375.397.028	105.070.974	375.340.104	- 92.235.339		254.792.122	108.983.807	112.798.240

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.811.859	15.774.487	17.912.527					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	9.811.859	15.774.487	17.912.527					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	26.860.676	23.520.260	10.346.392					

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003A00500052004F0043004500530053004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
MEMÓRIA DE CÁLCULO
LDO 2026

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (*)	RECEITA REALIZADA	RECEITA REALIZADA	RECEITA ORÇADA ATUAL	RECEITA REESTIMADA (a)	RECEITA ESTIMADA LDO	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ESTIMADA
	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS (I)	3.839.265.139	4.218.271.239	4.701.906.674	4.421.810.592	4.471.995.026	4.650.874.827	4.813.655.446
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.205.625.485	1.442.381.338	1.453.693.208	1.520.764.484	1.606.687.677	1.670.955.184	1.729.438.615
IPTU	310.422.590	369.156.499	395.702.884	395.702.884	418.060.097	434.782.501	449.999.888
ISS	600.687.455	668.777.307	666.097.653	701.079.251	740.690.228	770.317.837	797.278.962
ITBI	71.837.657	81.225.477	87.486.294	85.148.668	89.959.567	93.557.950	96.832.478
IRRF	151.907.620	217.409.512	210.868.242	227.910.391	240.787.328	250.418.821	259.183.480
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.770.163	105.812.544	93.538.135	110.923.290	117.190.456	121.878.074	126.143.807
Contribuições	201.133.282	221.513.747	353.536.428	232.212.861	245.332.887	255.146.203	264.076.320
Receita Patrimonial	50.838.480	209.432.440	118.825.028	219.548.027	231.952.490	241.230.590	249.673.660
Rendimentos de Aplicação Financeira	30.272.256	183.848.744	77.600.883	192.728.638	203.617.806	211.762.518	219.174.207
Outras Receitas Patrimoniais	20.566.224	25.583.696	41.224.145	26.819.388	28.334.684	29.468.071	30.499.454
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços	590.576	1.561.259	667.810	1.636.668	1.729.140	1.798.305	1.861.246
Transferências Correntes	2.275.788.536	2.226.502.877	2.517.528.933	2.325.123.691	2.256.845.316	2.347.119.129	2.429.268.298
Cota-Parte do FPM	258.665.664	226.819.027	311.312.614	237.774.386	251.208.639	261.256.985	270.400.979
Cota-Parte do ICMS	525.910.866	501.899.485	541.393.169	526.141.230	555.868.210	578.102.938	598.336.541
Cota-Parte do IPVA	171.424.769	187.901.619	186.920.168	196.977.267	208.106.483	216.430.742	224.005.818
Cota-Parte do ITR	2.714.874	1.691.769	2.118.015	1.773.482	1.873.684	1.948.631	2.016.833
Transferências da LC nº 61/1989	2.770.783	4.233.902	10.653.653	4.438.399	4.689.169	4.876.736	5.047.422
Transferências do FUNDEB	466.550.172	528.520.400	461.325.582	545.128.661	575.928.430	598.965.567	619.929.362
Outras Transferências Correntes	847.751.408	775.436.673	1.003.805.732	812.890.265	659.170.701	685.537.529	709.531.343
Outras Receitas Correntes	105.288.781	116.879.578	257.655.267	122.524.862	129.447.517	134.625.417	139.337.307
DEDUÇÕES (II)	345.823.063	498.064.024	534.566.223	518.822.879	548.136.372	570.061.827	590.013.991
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	112.204.312	124.231.996	259.647.228	128.371.522	135.624.513	141.049.493	145.986.226
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	22.770.167	18.249.318	24.000.000	19.130.760	20.211.648	21.020.114	21.755.818
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	18.663.578	173.947.911	46.594.112	182.349.595	192.652.347	200.358.441	207.370.987
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	192.185.005	181.634.799	204.324.883	188.971.002	199.647.864	207.633.778	214.900.960
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.493.442.076	3.720.207.215	4.167.340.451	3.902.987.712	3.923.858.655	4.080.813.001	4.223.641.456
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	6.157.328	24.438.363	15.500.000	15.500.000	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.487.284.748	3.695.768.851	4.151.840.451	3.887.487.712	3.923.858.655	4.080.813.001	4.223.641.456
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	22.898.681	4.840.000	22.805.000	22.805.000	-	-	-
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	24.161.544	28.673.664	28.250.000	28.250.000	31.756.913	33.027.190	34.183.141
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]1.742	4.047.785.811	4.189.458.315

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 64

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LDO 2026

ANEXO II

METAS FISCAIS

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.464.894.630	4.226.118.911	11,6%	113,8%	4.643.490.415	4.226.118.911	11,49%	113,79%	4.806.012.579	4.226.118.911	11,39%	113,79%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.450.384.678	4.212.384.930	11,5%	113,4%	4.628.400.065	4.212.384.930	11,46%	113,42%	4.790.394.068	4.212.384.930	11,35%	113,42%
Receitas Primárias Correntes	4.409.009.593	4.173.222.520	11,4%	112,4%	4.585.369.976	4.173.222.520	11,35%	112,36%	4.745.857.925	4.173.222.520	11,25%	112,36%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.606.687.677	1.520.764.484	4,2%	40,9%	1.670.955.184	1.520.764.484	4,14%	40,95%	1.729.438.615	1.520.764.484	4,10%	40,95%
Transferências Correntes	2.256.845.316	2.136.152.689	5,8%	57,5%	2.347.119.129	2.136.152.689	5,81%	57,52%	2.429.268.298	2.136.152.689	5,76%	57,52%
Demais Receitas Primárias Correntes	545.476.600	516.305.348	1,4%	13,9%	567.295.664	516.305.348	1,40%	13,90%	587.151.012	516.305.348	1,39%	13,90%
Receitas Primárias de Capital	41.375.086	39.162.409	0,1%	1,1%	43.030.089	39.162.409	0,11%	1,05%	44.536.142	39.162.409	0,11%	1,05%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.464.894.630	4.226.118.911	11,6%	113,8%	4.643.490.415	4.226.118.911	11,49%	113,79%	4.806.012.579	4.226.118.911	11,39%	113,79%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	4.161.614.890	3.939.058.107	10,8%	106,1%	4.484.079.486	4.081.036.337	11,10%	109,88%	4.641.022.268	4.081.036.337	11,00%	109,88%
Despesas Primárias Correntes	3.965.540.678	3.753.469.643	10,3%	101,1%	4.276.162.308	3.891.807.409	10,58%	104,79%	4.422.327.987	3.888.729.717	10,48%	104,70%
Pessoal e Encargos Sociais	1.846.626.688	1.747.871.924	4,8%	47,1%	2.076.491.759	1.889.850.157	5,14%	50,88%	2.149.168.968	1.889.850.155	5,09%	50,88%
Outras Despesas Correntes	2.118.913.990	2.005.597.719	5,5%	54,0%	2.199.670.550	2.001.957.251	5,44%	53,90%	2.273.159.019	1.998.879.562	5,39%	53,82%
Despesas Primárias de Capital	196.074.213	185.588.464	0,5%	5,0%	207.917.178	189.228.929	0,51%	5,09%	218.694.281	192.306.620	0,52%	5,18%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	517.844.535	490.151.004	1,3%	13,2%	538.558.317	490.151.004	1,33%	13,20%	557.407.858	490.151.004	1,32%	13,20%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	325.192.188	307.801.408	0,8%	8,3%	338.199.876	307.801.408	0,84%	8,29%	350.036.871	307.801.408	0,83%	8,29%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	516.669.749	489.039.043	1,3%	13,2%	538.558.317	490.151.004	1,33%	13,20%	557.407.858	490.151.004	1,32%	13,20%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	516.669.749	489.039.043	1,3%	13,2%	538.558.317	490.151.004	1,33%	13,20%	557.407.858	490.151.004	1,32%	13,20%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	288.769.788	273.326.823	0,7%	7,4%	144.320.580	131.348.593	0,36%	3,54%	149.371.800	131.348.593	0,35%	3,54%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	97.292.227	92.089.188	0,3%	2,5%	- 56.037.862	- 51.001.003	-0,14%	-1,37%	- 57.999.187	- 51.001.003	-0,14%	-1,37%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.140.952.411	2.026.457.559	5,5%	54,6%	2.031.968.604	1.849.328.884	5,03%	49,79%	1.919.170.364	1.687.603.192	4,55%	45,44%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.140.952.411	2.026.457.559	5,5%	54,6%	2.031.968.604	1.849.328.884	5,03%	49,79%	1.919.170.364	1.687.603.192	4,55%	45,44%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	254.792.122	241.166.230	0,7%	6,5%	108.983.807	99.188.000	0,27%	2,67%	112.798.240	99.188.000	0,27%	2,67%

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Diretoria Técnica de Orçamento.

Parâmetros	2.026	2027	2.028
Inflação Média % anual projetada - IPCA/BACEN	5,65	4,00	3,50
Índice de inflação no mês	1,0565	1,0988	1,1372
[illegible]nal	38.619.139.672	40.403.522.363	42.187.905.054
[illegible]rrente Líquida - RCL	3.923.858.655	4.080.813.001	4.237.767.347

[illegible]letrim focus de 24/04/2025 - publicado em 28/04/2025 - https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/20250425.pdf

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código [illegible]

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas LDO 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.892.621.708	12,3%	104,73%	4.046.822.033	11,5%	108,8%	154.200.325	4,0%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.722.886.680	11,7%	100,16%	4.018.014.168	11,4%	108,0%	295.127.488	7,9%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.699.410.463	11,7%	99,53%	3.819.677.808	10,8%	102,7%	120.267.345	3,3%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.576.649.502	11,3%	96,23%	3.642.674.064	10,3%	97,9%	66.024.562	1,8%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	301.731.155	1,0%	8,12%	467.567.494	1,3%	12,6%	165.836.339	55,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	107.973.345	0,3%	2,90%	293.619.583	0,8%	7,9%	185.646.237	171,9%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	301.731.155	1,0%	8,12%	344.319.910	1,0%	9,3%	42.588.756	14,1%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	301.731.155	1,0%	8,12%	344.319.910	1,0%	9,3%	42.588.756	14,1%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	146.237.178	0,5%	3,93%	375.340.104	1,1%	10,1%	229.102.926	156,7%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 47.520.631	-0,1%	-1,28%	324.639.776	0,9%	8,7%	372.160.407	-783,2%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.537.614.993	4,8%	41,37%	1.746.980.128	4,9%	47,0%	209.365.135	13,6%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.537.614.993	4,8%	41,37%	2.303.509.194	6,5%	61,9%	765.894.201	49,8%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	- 58.026.093	-0,2%	-1,56%	- 533.067.707	-1,5%	-14,3%	- 475.041.614	818,7%

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Diretoria Técnica de Orçamento

R$ 1,00

Parâmetros	LDO 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal bilhões	31.733.120.972	35.305.286.103
Receita Corrente Líquida - RCL	3.716.873.918	3.720.207.215

O resultado primário representa um "esforço" da ação fiscal que objetiva alcançar uma economia de recursos financeiros para possibilitar a redução das dívidas consolidadas. No último ano, o superávit primário realizado superou a meta estabelecida oferecendo condições para que o Município quitar com folga significativa o dívida fundada.

A receita primária realizada no exercício de 2024 superapu em 7,9% a previsão inicialmente estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 no montante de 3,7 bilhões de reais e atingiu o montante de 4,0 bilhões de reais.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código 31007000300390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LDO 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Realizada 2023	Realizada 2024	%	LOA 2025	%	LDO 2026	%	Previsão 2027	%	Previsão 2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.888.343.401	4.046.822.033	4,1%	4.959.335.232	22,5%	4.464.894.630	-10,0%	4.643.490.415	4,0%	4.806.012.579	3,5%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.840.372.630	4.018.014.168	4,6%	4.700.409.758	17,0%	4.450.384.678	-5,3%	4.628.400.065	4,0%	4.790.394.068	3,5%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.846.965.380	3.819.677.808	-0,7%	4.959.335.232	29,8%	4.464.894.630	-10,0%	4.643.490.415	4,0%	4.806.012.579	3,5%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.735.301.952	3.642.674.064	-2,5%	4.816.367.232	32,2%	4.161.614.890	-13,6%	4.484.079.486	7,7%	4.641.022.268	3,5%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	304.941.145	467.567.494	53,3%	502.733.973	7,5%	517.844.535	3,0%	538.558.317	4,0%	557.407.858	3,5%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	286.277.567	293.619.583	2,6%	456.138.861	55,4%	325.192.188	-28,7%	338.199.876	4,0%	350.036.871	3,5%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	238.928.570	344.319.910	44,1%	502.733.973	46,0%	517.844.535	3,0%	538.558.317	4,0%	557.407.858	3,5%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	238.928.570	344.319.910	44,1%	502.733.973	46,0%	517.844.535	3,0%	538.558.317	4,0%	557.407.858	3,5%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	105.070.678	375.340.104	257,2%	- 115.957.474	-130,9%	288.769.788	-349,0%	144.320.580	-50,0%	149.371.800	3,5%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	152.419.675	324.639.776	113,0%	- 162.552.586	-150,1%	96.117.441	-159,1%	- 56.037.862	-158,3%	- 57.999.187	3,5%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.510.477.383	1.746.980.128	15,7%	2.395.744.533	37,1%	2.140.952.411	-10,6%	2.031.968.604	-5,1%	1.919.170.364	-5,6%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.770.441.487	2.303.509.194	30,1%	2.395.744.533	4,0%	2.140.952.411	-10,6%	2.031.968.604	-5,1%	1.919.170.364	-5,6%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	- 517.607.587	- 533.067.707	3,0%	- 92.235.339	-82,7%	254.792.122	-376,2%	108.983.807	-57,2%	112.798.240	3,5%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Realizada 2023	Realizada 2024	%	LOA 2025	%	LDO 2026	%	Previsão 2027	%	Previsão 2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.302.376.734	4.271.420.656	-0,7%	4.959.335.232	16,1%	4.226.118.911	-14,8%	4.226.118.911	0,0%	4.226.118.911	0,0%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.249.298.004	4.241.013.955	-0,2%	4.700.409.758	10,8%	4.212.384.930	-10,4%	4.212.384.930	0,0%	4.212.384.930	0,0%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.256.592.754	4.031.669.926	-5,3%	4.959.335.232	23,0%	4.226.118.911	-14,8%	4.226.118.911	0,0%	4.226.118.911	0,0%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	4.133.039.331	3.844.842.475	-7,0%	4.816.367.232	25,3%	3.939.058.107	-18,2%	4.081.036.337	3,6%	4.081.036.337	0,0%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	337.411.476	493.517.490	46,3%	502.733.973	1,9%	490.151.004	-2,5%	490.151.004	0,0%	490.151.004	0,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	316.760.588	309.915.469	-2,2%	456.138.861	47,2%	307.801.408	-32,5%	307.801.408	0,0%	307.801.408	0,0%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	264.369.840	363.429.665	37,5%	502.733.973	38,3%	490.151.004	-2,5%	490.151.004	0,0%	490.151.004	0,0%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	264.369.840	363.429.665	37,5%	502.733.973	38,3%	490.151.004	-2,5%	490.151.004	0,0%	490.151.004	0,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	116.258.672	396.171.480	240,8%	- 115.957.474	-129,3%	273.826.823	-335,7%	131.348.593	-51,9%	131.348.593	0,0%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	168.649.421	342.657.284	103,2%	- 162.552.586	-147,4%	90.977.227	-156,0%	- 51.001.003	-156,1%	- 51.001.003	0,0%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.671.313.996	1.843.937.525	10,3%	2.395.744.533	29,9%	2.026.457.559	-15,4%	1.849.328.884	-8,7%	1.687.603.192	-8,7%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.958.959.247	2.431.353.954	24,1%	2.395.744.533	-1,5%	2.026.457.559	-15,4%	1.849.328.884	-8,7%	1.687.603.192	-8,7%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	- 517.607.587	- 562.652.965	8,7%	- 92.235.339	-83,6%	241.166.230	-361,5%	99.188.000	-58,9%	99.188.000	0,0%

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Diretria Técnica de Orçamento

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
édia (% anual) projetada com base em índice oficial	4,62	4,68	3,55	3,65	4,00	3,50
) - IPCA/BACEN	4,62	4,68	3,55	3,65	4,00	3,50
nflação acumulada no período	1,1066	1,0555	1,0200	1,0568	1,0988	1,1370

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310070066002900000000000000000000000000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, Inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	215.814.833,00	19,29%	215.814.833	17,86%	215.814.833	13,38%
Reservas	4.810.674,86		4.810.675			
Resultado Acumulado	898.389.314,15	80,28%	987.493.487,09	81,74%	1.396.917.285	86,62%
TOTAL	1.119.014.822,01	99,57%	1.208.118.994,95	99,60%	1.612.732.117,68	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	201.191.794,79	100,00%	201.191.794,79	100,00%	47.431.183,57	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	201.191.794,79	100,00%	201.191.794,79	100,00%	47.431.183,57	100,00%

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003A00540052005500450, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	889.948,58	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	889.948,58	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (d)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	812.276,44	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	812.276,44	0,00	0,00
Investimentos	812.276,44		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

	2024	2023	2022
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIf)	2021 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	77.672,14	0,00	0,00

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100770031003000300030003A00500052004F0043, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO - Fonte 800)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	66.108.479,07	103.853.402,59	250.551.976,66
Receita de Contribuições dos Segurados	31.315.557,78	41.027.572,73	55.068.712,01
Ativo	30.702.982,75	40.569.948,71	50.060.926,09
Inativo	605.895,38	331.124,90	4.956.380,22
Pensionista	6.679,65	126.499,12	51.405,70
Receita de Contribuições Patronais	32.271.165,46	41.499.383,68	43.131.186,79
Ativo	32.271.165,46	41.499.383,68	43.131.186,79
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	435.271,10	18.599.818,59	146.043.067,26
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	435.271,10	18.599.818,59	146.043.067,26
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	2.086.484,73	2.726.627,59	6.309.010,60
Compensação Financeira entre os Regimes	1.943.369,40	2.700.216,57	6.283.473,03
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes	143.115,33	26.411,02	25.537,57
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	66.108.479,07	103.853.402,59	250.551.976,66

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	19.040.877,58	22.905.537,62	114.946.562,02
Aposentadorias	16.887.146,96	20.570.054,44	101.375.132,22
Pensões por Morte	2.153.730,62	2.335.483,18	13.571.429,80
Outras Despesas Previdenciárias	4.929.055,17	119.836,71	-
Compensação Financeira entre os Regimes	4.871.889,49	77.023,67	
Demais Despesas Previdenciárias	57.165,68	42.813,04	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	23.969.932,75	23.025.374,33	114.946.562,02

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	42.138.546,32	80.828.028,26	135.605.414,64

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31007000300300390030003A00540052 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR		23.520.260,00	38.520.056,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	672.216,11	1.568.102,51	10.915.055,71
Investimentos e Aplicações	425.982.767,84	557.944.358,50	580.675.961,83
Outro Bens e Direitos	72.025.181,13	85.784.801,98	144.386.372,79

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO - FONTE 500 e 801)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (VII)	169.853.755,50	185.974.574,75	206.091.940,26
Receita de Contribuições dos Segurados	60.447.461,10	63.689.557,80	67.267.542,23
Ativo	51.952.175,61	55.330.932,80	57.012.331,94
Inativo	7.341.632,91	8.223.678,60	10.050.736,79
Pensionista	1.153.652,58	134.946,40	204.473,50
Receita de Contribuições Patronais	96.507.785,33	100.232.084,61	104.750.992,57
Ativo	96.507.785,33	100.232.084,61	104.750.992,57
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	154.971,23	39.749,76	21.900.151,64
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	154.971,23	39.749,76	21.900.151,64
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	12.743.537,84	22.013.182,58	12.173.253,82
Compensação Financeira entre os regimes	8.408.268,95	20.069.950,92	11.965.844,76
Demais Receitas Correntes	4.335.268,89	1.943.231,66	207.409,06
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	169.853.755,50	185.974.574,75	206.091.940,26

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código 61000700020000000000000000000000000000000000000000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	204
Benefícios	346.048.592,37	386.590.871,61	340.419.746,03
Aposentadorias	304.655.724,52	342.457.162,20	302.250.820,75
Pensões por Morte	41.392.867,85	44.133.709,41	38.168.925,28
Outras Despesas Previdenciárias	180.388,31	252.466,81	1.543,27
Compensação Financeira entre os Regimes	180.388,31	246.113,34	1.543,27
Demais Despesas Previdenciárias	-	6.353,47	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	346.228.980,68	386.843.338,42	340.421.289,30

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	176.375.225,18	- 200.868.763,67	- 134.929.349,04

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	227.675.159,21	206.098.633,06	182.760.879,92
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.449.754,88	1.270.831,19	1.732.411,66
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS (FONTES 802 E 700)			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	12.255.890,74	15.113.167,54	10.923.576,79
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	12.255.890,74	15.113.167,54	10.923.576,79

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	8.728.173,65	9.970.374,95	9.707.603,60
Pessoal e Encargos Sociais	1.120.244,99	1.125.299,60	1.423.515,80
Demais Despesas Correntes	7.607.928,66	8.845.075,35	8.284.087,80
Despesas de Capital (XIV)	18.971,60	18.462,08	179.778,94
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	8.747.145,25	9.988.837,03	9.887.382,54

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	3.508.745,49	5.124.330,51	1.036.194,25

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	226.309,61	203.423,63	342.254,23
Investimentos e Aplicações	587.325,66	662.992,38	723.795,72
Outro Bens e Direitos			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31007000100040003900380020000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	5.891.337,40	7.424.186,51	
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	5.891.337,40	7.424.186,51	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)			

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				592.716.794,26
2025	454.990.457,37	357.188.258,31	97.802.199,06	690.518.993,32
2026	454.027.795,28	363.330.654,80	90.697.140,48	781.216.133,80
2027	452.745.831,10	365.562.003,62	87.183.827,48	868.399.961,28
2028	452.515.128,06	367.999.378,72	84.515.749,34	952.915.710,62
2029	452.659.440,63	370.327.102,20	82.332.338,43	1.035.248.049,05
2030	456.578.451,93	373.079.025,56	83.499.426,37	1.118.747.475,42
2031	455.533.471,23	377.034.582,97	78.498.888,26	1.197.246.363,68
2032	453.985.461,67	381.096.018,01	72.889.443,66	1.270.135.807,34
2033	452.141.966,03	384.483.229,60	67.658.736,43	1.337.794.543,77
2034	448.726.697,41	388.566.724,68	60.159.972,73	1.397.954.516,50
2035	406.352.559,93	394.668.081,50	11.684.478,43	1.409.638.994,93
2036	400.727.555,37	400.893.791,12	- 166.235,75	1.409.472.759,18
2037	391.568.029,92	407.967.241,00	- 16.399.211,08	1.393.073.548,10
2038	384.056.889,79	417.155.365,62	- 33.098.475,83	1.359.975.072,27
2039	343.786.354,34	426.393.947,88	- 82.607.593,54	1.277.367.478,73
2040	339.483.534,19	440.179.017,44	- 100.695.483,25	1.176.671.995,48
2041	326.363.023,85	460.363.455,72	- 134.000.431,87	1.042.671.563,61
2042	312.720.838,13	473.593.863,22	- 160.873.025,09	881.798.538,52
2043	276.742.376,99	491.580.821,68	- 214.838.444,69	666.960.093,83
2044	256.477.907,43	509.264.574,17	- 252.786.666,74	414.173.427,09
2045	250.083.725,63	530.439.481,92	- 280.355.756,29	133.817.670,80
2046	222.531.938,24	552.753.762,51	- 330.221.824,27	- 196.404.153,47
2047	195.495.000,61	596.931.380,42	- 401.436.379,81	- 597.840.533,28
2048	175.846.008,62	643.496.370,74	- 467.650.362,12	- 1.065.490.895,40
2049	166.892.726,91	658.814.563,17	- 491.921.836,26	- 1.557.412.731,66
2050	184.628.945,36	660.330.337,25	- 475.701.391,89	- 2.033.114.123,55
2051	173.348.354,26	664.069.990,88	- 490.721.636,62	- 2.523.835.760,17
2052	152.357.107,96	689.318.673,10	- 536.961.565,14	- 3.060.797.325,31
2053	119.689.524,10	709.537.073,67	- 589.847.549,57	- 3.650.644.874,88
2054	104.716.755,38	687.812.410,00	- 583.095.654,62	- 4.233.740.529,50
2055	98.614.779,67	717.588.027,10	- 618.973.247,43	- 4.852.713.776,93
2056	98.525.334,00	667.089.694,22	- 568.564.360,22	- 5.421.278.137,15
	98.775.937,23	613.545.090,09	- 514.769.152,86	- 5.936.047.290,01
	98.943.066,39	558.400.3	459.457.259,12	- 6.395.504.549,13
	97.053.938,00	502.493.5	404.840.479,48	- 6.800.345.028,61

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código de identificação 310070001000000000000395000000000000000000000000000000000000 e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	12.321.797,54	446.644.851,52	- 434.323.053,98	- 7.234.668.082,59
2061	11.904.599,98	390.139.888,76	- 378.235.288,78	- 7.612.903.371,37
2062	11.185.103,02	335.190.211,52	- 324.005.108,50	- 7.936.908.479,87
2063	10.568.397,32	282.599.967,37	- 272.031.570,05	- 8.208.940.049,92
2064	10.084.739,73	233.177.422,25	- 223.092.682,52	- 8.432.032.732,44
2065	9.091.157,01	187.724.014,64	- 178.632.857,63	- 8.610.665.590,07
2066	8.288.288,32	147.050.297,30	- 138.762.008,98	- 8.749.427.599,05
2067	7.304.393,85	111.748.845,43	- 104.444.451,58	- 8.853.872.050,63
2068	6.281.881,97	82.203.599,89	- 75.921.717,92	- 8.929.793.768,55
2069	5.599.775,61	58.460.241,55	- 52.860.465,94	- 8.982.654.234,49
2070	4.732.170,95	40.355.478,43	- 35.623.307,48	- 9.018.277.541,97
2071	4.070.577,16	27.602.635,77	- 23.532.058,61	- 9.041.809.600,58
2072	3.361.336,68	19.657.220,36	- 16.295.883,68	- 9.058.105.484,26
2073	2.963.373,66	15.693.631,48	- 12.730.257,82	- 9.070.835.742,08
2074	2.465.064,16	14.373.982,82	- 11.908.918,66	- 9.082.744.660,74
2075	2.094.949,22	14.090.499,59	- 11.995.550,37	- 9.094.740.211,11
2076	1.854.407,75	13.989.947,65	- 12.135.539,90	- 9.106.875.751,01
2077	1.708.534,10	13.887.447,03	- 12.178.912,93	- 9.119.054.663,94
2078	1.586.402,35	13.777.784,94	- 12.191.382,59	- 9.131.246.046,53
2079	1.505.850,97	13.659.902,87	- 12.154.051,90	- 9.143.400.098,43
2080	1.474.701,28	13.532.543,53	- 12.057.842,25	- 9.155.457.940,68
2081	1.441.562,85	13.440.063,41	- 11.998.500,56	- 9.167.456.441,24
2082	1.441.562,85	13.341.326,17	- 11.899.763,32	- 9.179.356.204,56
2083	1.435.342,48	13.235.659,11	- 11.800.316,63	- 9.191.156.521,19
2084	1.435.342,48	13.122.076,22	- 11.686.733,74	- 9.202.843.254,93
2085	1.435.342,48	12.999.367,68	- 11.564.025,20	- 9.214.407.280,13
2086	1.435.342,48	12.910.266,04	- 11.474.923,56	- 9.225.882.203,69
2087	1.435.342,48	12.815.162,59	- 11.379.820,11	- 9.237.262.023,80
2088	1.435.342,48	12.712.710,58	- 11.277.368,10	- 9.248.539.391,90
2089	1.435.342,48	12.619.318,20	- 11.183.975,72	- 9.259.723.367,62
2090	1.435.342,48	12.471.877,84	- 11.036.535,36	- 9.270.759.902,98
2091	1.435.342,48	12.435.035,06	- 10.999.692,58	- 9.281.759.595,56
2092	1.435.342,48	12.321.034,19	- 10.885.691,71	- 9.292.645.287,27
2093	1.435.342,48	12.282.934,79	- 10.847.592,31	- 9.303.492.879,58
2094	1.435.342,48	12.151.317,06	- 10.715.974,58	- 9.314.208.854,16
[illegible]	1.435.342,48	12.112.042,00	- 10.676.699,52	- 9.324.885.553,68
[illegible]	1.435.342,48	12.008.[illegible]	- 10.573.437,08	- 9.335.458.990,76
[illegible]	1.435.342,48	11.980.[illegible]	- 10.545.359,41	- 9.346.004.350,17

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: [illegible] Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2098	1.435.342,48	11.862.305,57	- 10.426.963,09	- 9.356.431.313,26
2099	1.435.342,48	11.834.846,49	- 10.399.504,01	- 9.366.830.817,27

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				277.277,11
2025	187.698.553,20	187.975.830,32	- 277.277,12	- 0,01
2026	343.739.261,95	343.739.261,94	0,01	- 0,00
2027	377.973.333,80	377.973.333,80	-	- 0,00
2028	408.387.272,67	408.387.272,67	-	- 0,00
2029	429.397.723,96	429.397.723,96	-	- 0,00
2030	443.523.739,78	443.523.739,78	-	- 0,00
2031	457.753.330,75	457.753.330,75	-	- 0,00
2032	482.393.638,65	482.393.638,65	-	- 0,00
2033	504.585.097,70	504.585.097,70	-	- 0,00
2034	522.150.609,53	522.150.609,53	-	- 0,00
2035	549.840.826,00	549.840.826,00	-	- 0,00
2036	557.237.622,97	557.237.622,97	-	- 0,00
2037	563.603.210,81	563.603.210,81	-	- 0,00
2038	573.936.647,87	573.936.647,86	0,01	0,01
2039	571.868.230,88	571.868.230,88	-	0,01
2040	570.843.617,45	570.843.617,46	- 0,01	- 0,00
2041	561.575.076,17	561.575.076,17	-	- 0,00
2042	545.092.233,87	545.092.233,87	-	- 0,00
2043	512.351.685,87	512.351.685,87	-	- 0,00
2044	476.614.127,68	476.614.127,68	-	- 0,00
2045	439.004.869,57	439.004.869,57	-	- 0,00
2046	400.607.082,70	400.607.082,70	-	- 0,00
2047	362.190.464,62	362.190.464,62	-	- 0,00
2048	324.076.220,27	324.076.220,27	-	- 0,00
2049	286.582.122,87	286.582.122,87	-	- 0,00
	250.024.693,29	250.024.693,29	-	- 0,00
	214.723.702,99	214.723.7	-	- 0,00
	181.006.681,02	181.006.5	-	- 0,00

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 01000700000000000000000000000000000000000000, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro				
Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2053	149.775.054,70	149.775.054,70	-	-
2054	120.245.757,75	120.245.757,75	-	-
2055	93.310.027,55	93.310.027,55	-	-
2056	69.366.094,26	69.366.094,26	-	-
2057	48.800.405,67	48.800.405,67	-	-
2058	31.937.110,52	31.937.110,52	-	-
2059	18.944.540,33	18.944.540,33	-	-
2060	9.741.683,21	9.741.683,21	-	-
2061	4.018.630,28	4.018.630,28	-	-
2062	2.467.657,79	1.166.789,14	1.300.868,65	1.300.868,65
2063	2.269.574,32	222.602,13	2.046.972,19	3.347.840,84
2064	1.714.769,03	48.449,13	1.666.319,90	5.014.160,74
2065	1.429.761,58	11.203,19	1.418.558,39	6.432.719,13
2066	1.301.801,41	1.096,57	1.300.704,84	7.733.423,97
2067	1.178.018,14	15,23	1.178.002,91	8.911.426,88
2068	1.003.339,74	0,21	1.003.339,53	9.914.766,41
2069	939.392,61	-	939.392,61	10.854.159,02
2070	797.108,39	-	797.108,39	11.651.267,41
2071	702.428,61	-	702.428,61	12.353.696,02
2072	624.329,03	-	624.329,03	12.978.025,05
2073	529.547,98	-	529.547,98	13.507.573,03
2074	483.316,47	-	483.316,47	13.990.889,50
2075	467.544,09	-	467.544,09	14.458.433,59
2076	450.945,56	-	450.945,56	14.909.379,15
2077	444.651,35	-	444.651,35	15.354.030,50
2078	444.651,35	-	444.651,35	15.798.681,85
2079	428.503,40	-	428.503,40	16.227.185,25
2080	403.084,24	-	403.084,24	16.630.269,49
2081	401.356,67	-	401.356,67	17.031.626,16
2082	401.356,67	-	401.356,67	17.432.982,83
2083	401.356,67	-	401.356,67	17.834.339,50
2084	401.356,67	-	401.356,67	18.235.696,17
2085	401.356,67	-	401.356,67	18.637.052,84
2086	401.356,67	-	401.356,67	19.038.409,51
2087	401.356,67	-	401.356,67	19.439.766,18
	401.356,67	-	401.356,67	19.841.122,85
	401.356,67	-	401.356,67	20.242.479,52
	401.356,67	-	401.356,67	20.643.836,19

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310070060102000400030005000600010 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2091	401.356,67	-	401.356,67	21.045.192,86
2092	401.356,67	-	401.356,67	21.446.549,53
2093	401.356,67	-	401.356,67	21.847.906,20
2094	401.356,67	-	401.356,67	22.249.262,87
2095	401.356,67	-	401.356,67	22.650.619,54
2096	401.356,67	-	401.356,67	23.051.976,21
2097	401.356,67	-	401.356,67	23.453.332,88
2098	401.356,67	-	401.356,67	23.854.689,55
2099	401.356,67	-	401.356,67	24.256.046,22

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá Prev
NOTA: As tabelas do cálculo atuarial são apresentadas separadamente os fundo de capitalização e de repartição. As projeções para a geração

Anexo 7 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Capitalização)

Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada conforme previsto na primeira parte deste relatório e é apresentada no fluxo com mesmo efeito. A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual ("% da Responsabilidade do RPPS") obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

Os juros são comutados apenas em caso de saldo acumulado positivo. Note que em 2.036 o patrimônio começará a diminuir, terminando em 2.046.

Conclusão

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese "novos entrados", aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e incapacidade

O Ente terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 310070003100200030003A00560069006100200057006500620000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS,
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

Contudo, recomendamos que seja mantido processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade e aposentados, bem como dos pensionistas, para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas da realidade

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Relatório da Avaliação Atuarial FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV Data Focal: 31/12/2024

Anexo 8- Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Repartição)
Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas
O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor
A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo
DDívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estas serão somadas nas receitas do primeiro ano
A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual ("% da Responsabilidade do RPPS") obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".
A contribuição patronal é definida pela garantia que o Ente dá em função de possíveis insuficiências de receita, observado o patrimônio existente, e é efetuada para cobrir o montante de despesas previdenciárias
Conclusão
Considerando que não haverá servidores ingressando no serviço público para se aposentar sob o Regime deste Plano Financeiro, pois houve a segregação da massa do Plano Previdenciário, observamos a folha de pagamento dos servidores em atividade diminuir ao longo do tempo, pelas aposentadorias e mortes, diminuindo também o nível da contribuição futura.
Como o Plano está sob Regime de Repartição Simples, o custo real é formado pela folha de pagamentos de benefícios e pelos pagamentos de aposentadoria e pensão por morte derivados de ocorrências inesperadas dentre os servidores em atividade
As Contribuições recolhidas dos servidores em atividade, realizadas conforme alíquota indicada na legislação específica, devem ser incorporadas ao Patrimônio do Fundo e, caso haja insuficiência para o pagamento da folha de benefícios, o Ente deverá complementar a diferença. De forma semelhante, mas considerando que os benefícios são pagos pelo próprio Instituto de Previdência, as contribuições são recolhidas de forma indireta, pois o benefício é pago pelo seu valor líquido, descontada a contribuição.

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Relatório da Avaliação Atuarial FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV Data Focal: 31/12/2024

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310030003100300030003A00500052004F0043004500530053004F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISSQN	Incentivo	Indústria	10.122.753	10.896.131	11.672.208	Aumento na arrecadação através da ampliação e aprimoramento dos processos de fiscalização; Programa Nota Cuiabana; Atualização e modernização do cadastro tributário.
IPTU	Incentivo	Indústria	8.753.204	9.421.949	10.093.027	Aumento da Receita proveniente da ampliação da base de cálculo do IPTU; Atualização da PVG; Atualização da fiscalização e auditoria.
TAXAS	Incentivo	Vários	5.724.086	6.161.406	6.600.252	Atualização e modernização do cadastro mobiliário municipal; Ação conjunta com outras secretarias para fiscalização de empresas em atividade sem alvará; Incremento da receita de
ITBI	Incentivo	Programas Habitacionais de Interesse Social	6.398.881	6.887.756	7.378.336	Aperfeiçoamento de mecanismos de determinação de valor de mercado de imóveis; Modernização dos processos de lançamento, arrecadação e fiscalização do ITBI.
DIVIDA ATIVA/OUTROS	Benefício	Vários (Mutirão Fiscal)	11.118.788	11.968.264	12.820.703	Aumento da receita proveniente da redução do estoque da dívida em função do incentivo a regularização
TOTAL			42.117.713	45.335.506	48.564.527	-

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300030003A00500061006700650020006400650020006D006F006400690066006900630061006400610020006E006F00200064006F00630075006D0065006E0074006F00200061007300730069006E006100640061, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	152.994.469
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	152.994.469
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	152.994.469
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	91.151.772
Novas DOCC	91.151.772
Alteração De Plano de Cargos, Carreiras e Salários	-
RGA (estimativa do IPCA/boletim focus de 04/04/2025 = 5,65%)	91.151.772
Provimento de vagas (concurso público) já autorizados	-
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	61.842.697

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300039003500300030003000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
fls. 82
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LDO 2026

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003A00000000395083A2500100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	3.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas - Fundo garantidor do Cuiabanco	800.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	800.000
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas - concessão de auxílios emergenciais a pessoas física	3.000.000	Redução de despesas com Investimentos e/ou despesas discricionárias	3.000.000
Outros Passivos Contingentes	3.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias e abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	3.000.000
SUBTOTAL	9.800.000	SUBTOTAL	9.800.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	35.000.000	Limitação de empenhos	35.000.000
Restituição de Tributos a Maior	0		
Discrepância de Projeções	10.000.000	Limitação de empenhos	10.000.000
Outros Riscos Fiscais	0		
SUBTOTAL	45.000.000	SUBTOTAL	45.000.000
TOTAL	54.800.000	TOTAL	54.800.000

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100700010200000000000000000000000000000000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Número do Processo:	00000.0.052487/2025 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Data de Abertura:	02/05/2025
Data do Volume:	02/05/2025 09:57:48
Assunto:	ENCAMINHAMENTO
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ PREFEITURA | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Ofício nº 0340/2025/GAB/SMP

Cuiabá, 02 de maio de 2025.

Ao Senhor

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR

Procurador Geral do Município

Assunto: Minutas do Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Senhor Procurador,

Envio para análise e parecer a minuta do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para 2026. Observando que o pra para envio à Câmara Municipal é 30 de maio conforme estabelecido no art. 105 Da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR (ASSINATURA) EM 07/05/2025 1

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MENSAGEM Nº /2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orgânica do Município de Cuiabá, temos a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências**".

A presente proposta foi elaborada em conformidade com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o próximo exercício, assim como diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, alterações na legislação tributária, administração da dívida e operações de crédito, despesas com pessoal e encargos sociais, entre outros aspectos essenciais à organização fiscal e orçamentária do Município.

Este projeto reafirma o compromisso do Município com a gestão fiscal responsável, traduzido na preservação do equilíbrio das contas públicas e na transparência das ações governamentais. Estão incluídos os anexos de metas fiscais, avaliação de riscos fiscais, critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, e diretrizes para a expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, em estrita observância aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importa destacar que esta Lei de Diretrizes Orçamentárias é orientada pelos princípios e diretrizes contidos no plano de governo de nossa gestão, que tem como proposta **transformar Cuiabá em uma cidade que cuida de sua gente, preserva sua história e protege seu meio ambiente**. Não se trata apenas de um conjunto de ações administrativas, mas

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br
Lei nº 12.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

de um compromisso genuíno com a qualidade de vida dos cuiabanos, com a valorização de nossos espaços públicos e com a sustentabilidade ambiental e social.

Com o olhar voltado para as pessoas, as leis orçamentárias irá contemplar o plano de governo "**Cuiabá para Pessoas**" representa o coração desta administração, guiando a formulação das políticas públicas e ações estratégicas que visam melhorar a saúde, a educação, a mobilidade urbana, a inclusão social e o acesso igualitário aos serviços públicos.

Além disso, o presente projeto valoriza o patrimônio cultural e ambiental de Cuiabá, assegurando ações voltadas à preservação de parques, praças e rios, e promovendo uma cidade mais verde, conectada com sua rica história e preparada para os desafios do futuro.

Conforme previsto no art. 44 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, foram promovidas audiências públicas e disponibilizado formulário digital para que a população pudesse apresentar sugestões e demandas, fortalecendo o processo de construção participativa da peça orçamentária.

Dessa forma, ao encaminharmos este Projeto de Lei, reafirmamos nosso compromisso com uma gestão democrática, eficiente e orientada para resultados, que visa resgatar o orgulho de ser cuiabano e devolver à nossa capital o protagonismo que ela merece.

Temos a certeza de que, com o apoio deste Parlamento, seguiremos construindo a Cuiabá que todos sonhamos e merecemos.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, certos da compreensão quanto à sua relevância para o planejamento e desenvolvimento do Município.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPITÚLO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e Art. 100, II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – As diretrizes fiscais;

II – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – A estrutura e a organização dos orçamentos;

IV – As diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do Orçamento do Município e suas alterações;

V – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – As disposições sobre a administração da dívida pública e das operações de crédito;

VII – As disposições sobre os fundos especiais;

VIII – As disposições sobre as transferências voluntárias;

IX – As disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;

X – As disposições sobre os precatórios judiciais;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui[illegible].gov.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

XI – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

XII – As disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETIRZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V - Garantir a execução financeira do orçamento público.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui ICP Brasil .gov.br

Lei nº 14.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta lei poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 4º Havendo frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal já adotadas serão intensificadas e novas medidas serão implementadas e divulgadas de formar atender os termos do inciso II do § 2º do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

CAPITÚLO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2026-2029.

§ 1º As prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

§2º As metas físicas constantes do Anexo I desta lei não constituem limite à programação da despesa no orçamento, podendo ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º Caso necessário, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei contendo revisão para compatibilização do anexo I de prioridades e metas, após a aprovação do Plano Plurianual 2026-2029.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Dos Conceitos Gerais

Art. 6º Para efeito desta lei, entende-se por:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui[illegible].gov.br

Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;

VII – Unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

VIII – Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

IX – Categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

X – Transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

XI – Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XII – Convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XIII – Termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo.

XIV - Destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais serão alocados no código (UO) 97–Encargos Gerais do Município;

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

§ 6º O Poder Executivo deverá efetuar as alterações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual daqueles projetos/atividades/operações especiais que se encontrarem mais de um programa.

Seção II
Da Composição da Lei Orçamentária

Art. 7º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento fiscal;

II – Orçamento da seguridade social;

III – Orçamento de investimento das Empresas Municipais.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação, de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519, de 27 de novembro de 2001; nas Portarias nº 448, de 13 de setembro de 2002, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional; na Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008; e na Portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.[illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – Amortização da Dívida –6.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 4º Os códigos e conceitos da modalidade de aplicação deverão observar o disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

Art. 9º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Safira Gestão Contábil.

Art. 10º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 11º O orçamento de investimento das Empresas Estatais será constituído pela programação de investimento.

Art. 12 O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, e no § 2º, I, II e III, do Art. 2º e inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui[illegible].gov.br

Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos dois últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente;

III – Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV – Anexo do orçamento de investimento das Empresas Estatais;

V – Anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

a) da Receita Corrente Líquida com base nos §§1º e 3º, IV, do Art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;

Parágrafo único. O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de Lei Orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 13 A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – A situação econômica e financeira do Município;

II – O demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – A exposição da receita e despesa;

IV – O resumo da política econômica e social do Governo;

V – A programação referente a recursos constitucionalmente vinculados.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I – A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – As estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – A proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV – A Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;

VI – A execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal nº 131/09.

Art. 15 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I – Por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II – Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

Art. 16 Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 2º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição Federal.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.129, de 29 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

§ 3º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executado no Sistema Safira Gestão Contábil, através da transação denominada “destaque”.

§ 4º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

Art. 17 Na programação da despesa está proibida:

I – A fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 18 Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão observar os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 dos recursos a serem alocados para programação de suas despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 19 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e às contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Seção II
Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos e suas alterações

Art. 20 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Pública municipal.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto.

§ 4º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a criar fonte de recursos, regiões de planejamento, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do § 1º do Art. 20 desta lei e do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 23 As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão modificadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução para movimentar recursos em diferentes modalidades de aplicação.

Art.24 Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 1[illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

a unidade orçamentária comprove, perante a Secretaria de Municipal de Planejamento, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

Art. 25 As movimentações de recursos do orçamento entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, na mesma modalidade de aplicação, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial serão considerados apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e, portanto, não serão considerados créditos suplementares.

§ 1º As alterações no QDD serão iniciadas na unidade orçamentária, mediante acesso ao sistema Safira, com a inclusão do respectivo processo e serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos.

§ 2º As alterações de fontes serão efetuadas através de Decreto, mas não se caracterizarão em créditos adicionais.

§ 2º As alterações de complementação de fontes serão efetuadas diretamente no sistema não se caracterizarão em créditos adicionais.

Art. 26 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.

Art. 27 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederá a limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I- A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) outras despesas correntes.

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

d) Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III
Das Emendas Parlamentares

Art. 28 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

II - Anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) pagamento do PIS/PASEP;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1[illegible] de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

d) precatórios e sentenças judiciais;

e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

f) reserva de contingência;

III – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

Art. 29 As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o § 5º do art. 100 da Lei Orgânica Municipal Estadual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 na programação da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, na Ação 8005 - Provisão para Emendas Parlamentares.

§ 1º os recursos permanecerão alocados conforme o "caput" e serão realocados, através de crédito adicional, para a destinação do objeto da emenda por ocasião do empenho.

§ 2º Os créditos adicionais decorrentes da realocação e que trato o § 1º não onerará o limite autorizado na LOA 2026.

Art. 30 Compete à Câmara Municipal encaminhar à Secretaria de Municipal Planejamento a relação das emendas aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins cadastramento no Sistema SIAFIC.

Art. 31 Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ **1º** Considera-se impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

§ **2º** Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui[illegible].gov.br

Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

I - Não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - Não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - Desistência da proposta por parte do proponente;

IV - Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - Incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VI - Incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - Não aprovação do plano de trabalho;

VIII - Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ **3º** Para a execução das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

I -Alteração da programação orçamentária indicada na emenda parlamentar, por iniciativa do parlamentar: até 31/05/2026;

II -Informação emitida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de impedimentos de ordem técnica para execução da emenda parlamentar: até 31/07/2026;

III - Notificado da situação do inciso II, o parlamentar terá o prazo de 30 (trinta) dias para alterar a programação orçamentária, caso queira;

IV- Prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 28/11/2026.

§ **4º** Após o dia 28 de novembro de 2026, as emendas individuais não serão de execução obrigatória, desde que cumpridos os prazos do art. 3º.

§ 5º Os eventuais saldos orçamentários remanescentes das emendas parlamentares impositivas, sem efetivação de empenho e não inscritos em restos a pagar no

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

exercício financeiro de 2026, serão apurados e poderão ser utilizados para atender despesas com insuficiência orçamentária.

Art. 32 O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda.

Art. 33 Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo VIII desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos Arts. 19 ao 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II, e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I – Declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II – Simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.129, de 29 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Parágrafo único. O aumento das despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, o aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, excetuada a revisão geral anual, não poderá exceder o crescimento das receitas tributárias no exercício em que entrarem em vigor e nos subsequentes para não afetar as metas de resultados fiscais previstas no Anexo a que se refere o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37 A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no exercício de 2026, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente.

Art. 38 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 39 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a adotar medidas visando à implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

Art. 40 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de prestação de serviços para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

Art. 41 Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 42 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

Parágrafo único. O instrumento que efetivar a contratação prevista no *caput* deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 43 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

CAPITÍLO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 44 Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do Art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

Art. 45 Para efeitos desta lei, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 46 A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora e fonte de recurso específica, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

Art. 47 A lei que instituir o fundo deverá especificar:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui ICP Brasil .gov.br

Lei nº 14.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

I – O objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;

II – As receitas das quais o fundo será composto;

III – O órgão gestor do fundo e qual a sua competência;

IV – Os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;

V – A natureza contábil do fundo.

Art. 48 Os Fundos Municipais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

Art. 49 A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos vinculados ao Poder Executivo, com base na emissão de parecer técnico da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 50 Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2026.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 51 Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federais, com o Estado, com outros municípios e com entidades privadas.

CAPÍTULO X
DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO
Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 52 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, de acordo com a área de atuação e observada à legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Seção II
Dos Auxílios

Art. 53 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto e gratuito ao público e desde que atendam a uma das seguintes situações:

I –Prestem atendimento na área de educação básica;

II – Prestem atendimento na área de saúde;

III – Prestem atendimento na área de assistência social;

IV – Sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V – Sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

VI – Atuem na manutenção continuada de ações voltadas à recuperação das pessoas usuárias de drogas.

Seção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 54 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

art.54 desta lei e que sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 55 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 56 Os recursos de capital transferidos pelo Município para entidades privadas sem fins lucrativos serão aplicados exclusivamente para:

I – Aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II – Aquisição de material permanente.

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 57 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida desde que haja:

I– Justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

II – Publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazos do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III – Manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV – Execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 58 A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida nos casos em que o agente político de Poder ou do Ministério Público,

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui[illegible].gov.br

Lei nº 14.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

tanto quanto o dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 59 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2026 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art.60 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I – Adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações das correspondentes legislações federal e estadual e demais recomendações oriundas da União e do Estado;

II – Revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições de sua competência;

III – Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV – Geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.133, de 1º de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 62 A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.63 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar no Plano Plurianual em vigência as alterações decorrentes da aprovação dessa lei.

Art. 64 Será assegurado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução Orçamentária e aos demais Vereadores o acesso ao Sistema E-SAFIRA para fins de consulta, quando da apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização da execução orçamentária.

Art. 65 A Secretaria Municipal de Planejamento, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando-se o princípio da publicidade, disponibilizará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 66 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 67 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 68 Para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados no art. 75 da lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2001e suas alterações.

Art. 69 O projeto de Lei Orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 70 Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II – Juros, encargos e amortização da dívida pública;

III - PASEP;

IV - Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - Despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

VI - Demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizados no "*caput"* deste artigo.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de maio de 2025.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ			
01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ			
01 - LEGISLATIVA			
031 - ACAO LEGISLATIVA			
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	CAMPANHAS REALIZADAS	Mês	12
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
02.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
2022 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO	CONSÓRCIO MANTIDO	un - Unidade	1
8005 - PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2155 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
02.602 - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003A00360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2438 - EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
02.603 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL			
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
542 - CONTROLE AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2429 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM ESTAR ANIMAL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
02.703 -AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁ REGULA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	12
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2376 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	SISTEMA REGULADO	Mês	12
03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
03.101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	12
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
124 - CONTROLE INTERNO			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2175 - AMPLIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL EM	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12
DIREITOS DA CIDADANIA			
2 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2176 - CIDADANIA INTEGRADA	PROJETO IMPLEMENTADO	Mês	12
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
15 - URBANISMO			
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
2017 - DESAPROPRIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	ÁREA DESAPROPRIADA	un - Unidade	1
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
8001 - ENCARGOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS	ENCARGOS PAGOS	Mês	12
8003 - ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS PAGOS	Mês	12
04.601 - FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2170 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA	HONORÁRIOS PAGOS	Mês	12
2172 - APRIMORAMENTO JURÍDICO E TECNOLÓGICO	APRIMORAMENTO JURÍDICO E	Mês	12
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA			
08.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12
129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS			
0013 - GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA			
2125 - GESTÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
08.601 - FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE			
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12
08.603 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO			
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO			
0018 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA	un - Unidade	1
08.604 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE REPARTIÇÃO			
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO			
0018 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13
08.605 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - ADMINISTRAÇÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
2411 - PROJETO "MELHOR IDADE"	PROJETO IMPLEMENTADO	Mês	12
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA	un - Unidade	1
08.606 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO FISCAL			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS			
0013 - GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA			
2470 - EXECUTAR AÇÕES DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
09.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - EDUCAÇÃO			
361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2033 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO CONTINUADO DE MELHORIA PEDAGÓGICA E DE GESTÃO DA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	170
2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	un - Unidade	3
2038 - IMPLEMENTAÇÃO O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO PARA O ENSINO	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	Mês	10
2039 - EXPANSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	1
2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO ATENDIDO	Mês	10
2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES DA REDE	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	170
2045 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	170
2047 - QUALIFICAR O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	9
2049 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	89
2053 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2055 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	5
2058 - IMPLANTAR O PROGRAMA ESCOLA ABERTA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	40
2163 - PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RETROATIVO E ELEVAÇÃO DE	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	12

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330033003500360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2445 - IMPLEMENTAR O PROGRAMA PROMP (PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA	ALUNO ATENDIDO	un - Unidade	15212
2446 - IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO CUIABANA – PROAC	ALUNO ATENDIDO	un - Unidade	21609
2447 - ORGANIZAR RECURSOS TECNOLÓGICOS DE SUPORTE PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	PROJETO IMPLANTADO	Mês	12
2448 - IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA	PROGRAMA IMPLANTADO	Mês	12
365 - EDUCACAO INFANTIL			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2020 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2042 - AMPLIAR O ACESSO E QUALIFICAR O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	80
2050 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	80
2054 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	5
2056 - REPASSES FINANCEIROS PARA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS CONVENIADAS	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	10
2420 - IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	Mês	10
2450 - PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	un - Unidade	13230
366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2046 - QUALIFICAR O ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	un - Unidade	1433
367 - EDUCACAO ESPECIAL			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2041 - QUALIFICAR E AMPLIAR O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	un - Unidade	170
11 - SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO			
11.101 - SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	EQUIPAMENTOS SOCIAIS MANTIDOS	un - Unidade	72
2458 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
2459 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES ALUSIVAS A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
2460 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
0043 - PROGRAMA "CUIDANDO DA GENTE"			
2440 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "CUIDANDO DA GENTE"	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
11.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2006 - BPC ESCOLA	CRIANÇA ASSISTIDA	un - Unidade	0
2088 - AEPETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	CRIANÇA ASSISTIDA	un - Unidade	311
2412 - PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS	CRIANÇA ASSISTIDA	un - Unidade	1400
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2013 - PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	PESSOA ATENDIDA	un - Unidade	1500
2015 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	un - Unidade	1389
2076 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FAMÍLIA ASSISTIDA	un - Unidade	69785
2078 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
2079 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
2081 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
2082 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF E CADASTRO ÚNICO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
2085 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
2087 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PESSOA ATENDIDA	un - Unidade	1620
2461 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES DO SUAS	SERVIDOR CAPACITADO	Mês	12
11.602 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2066 - APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
11.605 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2093 - ATENÇÃO SOCIAL AO IDOSO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
11.606 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2094 - APOIO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
11.607 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2070 - AÇÕES DE INVESTIMENTO SOCIAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
12.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
13 - CULTURA			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	12
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E ARQUEOLÓGICO			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
1249 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	PROJETO IMPLANTADO	Mês	12
392 - DIFUSÃO CULTURAL			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
2127 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	EVENTO CULTURAL REALIZADO	Mês	12
0043 - PROGRAMA "CUIDANDO DA GENTE"			
2464 - IMPLEMENTAR O PASSAPORTE CULTURAL CUIABA	ACAO IMPLEMENTADA	Mês	12

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
12.601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES			
13 - CULTURA			
392 - DIFUSÃO CULTURAL			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
2130 - FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	PROJETO FINANCIADO	Mês	12
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO			
13.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO			
11 - TRABALHO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
661 - PROMOCAO INDUSTRIAL			
0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA			
2074 - ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	EMPRESA CERTIFICADA	un - Unidade	20
13.601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGRIPECUÁRIAS			
20 - AGRICULTURA			
601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL			
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO			
2090 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	FAMÍLIA ATENDIDA	un - Unidade	280
604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL			
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO			
2092 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	EMPRESA CERTIFICADA	un - Unidade	15
606 - EXTENSAO RURAL			
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO			
2091 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E PATRULHA AGRÍCOLA	PATRULHA MANTIDA	Mês	12
13.602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			
11 - TRABALHO			
[illegible]3 - EMPREGABILIDADE			
[illegible]0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
1015 - PROGRAMA DE AUXÍLIO DESEMPREGO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PROGRAMA MANTIDO	un - Unidade	1591
1017 - INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUALIFICAÇÃO E SEGURO DESEMPREGO	PESSOA ATENDIDA	un - Unidade	28000
334 - FOMENTO AO TRABALHO			
0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA			
2124 - MICROCRÉDITO PRODUTIVO	EMPREENDEDORES APOIADOS	un - Unidade	300
661 - PROMOCAO INDUSTRIAL			
0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA			
2074 - ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	EMPRESA CERTIFICADA	un - Unidade	20
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA			
15.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2061 - DESPESAS DECORRENTES DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO	PESSOA ATENDIDA	Mês	12
15 - URBANISMO			
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E ARQUEOLÓGICO			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
1252 - REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL "MIGUEL SUTIL"	AÇÃO IMPLEMENTADA	un - Unidade	1
15.601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE			
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
26 - TRANSPORTE			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE			
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS			
0029 - MOBILIDADE URBANA			
2029 - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS E PASSARELAS	ABRIGOS IMPLANTADOS E REFORMADOS	un - Unidade	350
2031 - IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS	TERMINAIS REFORMADOS	un - Unidade	2
2425 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRANSPORTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	km - Quilômetro	38
782 - TRANSPORTE RODOVIARIO			
0029 - MOBILIDADE URBANA			
2032 - CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE	REDUTORES IMPLANTADOS	Mês	12
2034 - AÇÕES E PROGRAMAS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
2036 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRÂNSITO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
16.501 - EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PUBLICA			
10 - SAÚDE			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2430 - MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMC	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2431 - MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO HMSB	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2434 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMC	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2435 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO HMSB	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
2432 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMC	SERVIÇO ORPACIONAL E	Mês	12

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320093003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2433 - AÇÕES E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DO HMSB	SERVIÇO OPRACIONALIZADO E	Mês	12
16.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - SAÚDE			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0036 - GESTÃO DO SUS			
1289 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12
2401 - FORTALECER O CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E	CONTROLE SOCIAL ATENDIDO	Mês	12
2407 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - REMUNERAR PESSOAL ATIVO E	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS REMUNERA	Mês	13,5
2408 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DA	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12
2456 - INVESTIR NA GESTÃO DE PESSOAS BUSCANDO A MELHORIA DA GESTÃO DA SMS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12
2457 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1290 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DA ANTIGA SEDE ADMINISTRATIVA DA SMS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	Mês	12
301 - ATENCAO BASICA			
0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			
1286 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12
2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	PROGRAMA IMPLANTADO	Mês	12
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12
2442 - ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO	Mês	12
2463 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
2466 - REMUNERAR OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	un - Unidade	10
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			
2467 - EXECUTAR O REPASSE DE PRODUÇÃO DO FAEC (PROCEDIMENTOS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
1287 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H. E	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12
2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PREVISTOS NO PLANO DA	REDE MANTIDA	Mês	12
2384 - FOMENTAR AS REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE	REDE MANTIDA	Mês	12

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12
2428 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12
2443 - ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDARIA E TERCIARIA COM	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO	Mês	12
2455 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
2467 - EXECUTAR O REPASSE DE PRODUÇÃO DO FAEC (PROCEDIMENTOS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
2468 - EXECUTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIAS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1237 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA DO ANTIGO HPSM - FUTURO HOSPITAL DA FAMÍLIA	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	Mês	12
1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	un - Unidade	2
1241 - CONSTRUIR OS ANEXOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DR LEONY PALMA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	un - Unidade	2
1274 - INVESTIR NA ESTRUTURA FISICA DAS POLICLÍNICAS (VERDÃO, COXIPÓ, PASCOAL	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	1
303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO			
0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
2400 - ATENDER À POPULAÇÃO COM COMPONENTE BÁSICO, ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO DA	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12
304 - VIGILANCIA SANITARIA			
0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA REALIZAI	Mês	12
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12
2469 - REMUNERAR OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
1288 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12
2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENT	Mês	12
2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITE VIRAIS E OUTRAS IST'S	AÇÕES DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS E	Mês	12
2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1240 - INVESTIR NA VIGILÂNCIA DA SAÚDE	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	un - Unidade	1
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
17.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
131 - COMUNICACAO SOCIAL			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	CAMPANHAS REALIZADAS	Mês	12
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
19.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
27 - DESPORTO E LAZER			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	12
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
812 - DESPORTO COMUNITARIO			
0012 - ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS			
2027 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	EVENTO REALIZADO	Mês	12
2168 - REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS	Mês	12
19.602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER			
27 - DESPORTO E LAZER			
812 - DESPORTO COMUNITARIO			
0012 - ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS			
2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	PESSOA ATENDIDA	Mês	12
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
20.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
15 - URBANISMO			
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0042 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL			
2145 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	ESTUDO REALIZADO E/OU PROJETO	Mês	12
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			
21.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
21.601 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	un - Unidade	7
2149 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA	PROJETOS DE APL IMPLANTADOS	un - Unidade	10
2154 - SISTEMATIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês	12
2162 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE PRESERVAÇÃO	PARQUE PRESERVADO	un - Unidade	50
2416 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	un - Unidade	13
542 - CONTROLE AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2134 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	un - Unidade	10

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
21.602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0042 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL			
2145 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	ESTUDO REALIZADO E/OU PROJETO	Mês	12
2153 - MANUTENÇÃO DO FUMDUR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12
2423 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E INFRAESTRUTURA URBANA	EQUIPAMENTOS URBANOS MANTIDOS	Mês	16
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
22.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
695 - TURISMO			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
2132 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	SERVIÇO OPRACIONALIZADO E	Mês	12
2133 - APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL	CAMPANHA REALIZADA	Mês	12
22.601 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO			
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
695 - TURISMO			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2075 - DIVULGAÇÃO DA MARCA "CUIABÁ"	PUBLICAÇÃO E EVENTO REALIZADO	Mês	12
2133 - APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL	CAMPANHA REALIZADA	Mês	12
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
23.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
16 - HABITAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
482 - HABITACAO URBANA			
0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
1018 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDAS	un - Unidade	3000
2126 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	LOTE REGULARIZADO	un - Unidade	1500
23.601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
16 - HABITAÇÃO			
482 - HABITACAO URBANA			
0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
1018 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDAS	un - Unidade	3000
23.602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
16 - HABITAÇÃO			
482 - HABITACAO URBANA			
0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
2126 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	LOTE REGULARIZADO	un - Unidade	1500
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
26.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
15 - URBANISMO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
1292 - CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS	un - Unidade	1
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
1000 - MINHA RUA ASFALTADA	VIA PAVIMENTADA	km - Quilômetro	55
1001 - MINHA RUA ASFALTADA	VIA RECAPEADA E CONSERVADAS	km - Quilômetro	100
1002 - CONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRAVESSIAS	PONTES CONSTRUÍDAS E REFORMADAS	un - Unidade	10
1019 - OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS	Mês	12
1255 - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO LESTE	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	1
1259 - IMPLANTAÇÃO DA VIA VERDE	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1272 - REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO PORTO	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1278 - IMPLANTAÇÃO DO VIADUTO NA AVENIDA ARCHIMEDES PEREIRA LIMA	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1280 - DUPLICAÇÃO DA AVENIDA DO CPA, AVENIDA JONAS PINHEIRO E AVENIDA BRASIL	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1281 - IMPLANTAÇÃO DA TRINCHEIRA NO CÍRCULO MILITAR	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1282 - IMPLANTAÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA / ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1284 - CONSTRUÇÃO DO ELEVADO NO CONTORNO DE ACESSO AO CENTRO DE EVENTOS DO	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1285 - CONSTRUÇÃO DO ELEVADO NA TRINCHEIRA DO SANTA ROSA E AVENIDA LAVA PÉS	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
2156 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	MÁQUINAS E VEÍCULOS MANTIDOS	un - Unidade	92
17 - SANEAMENTO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2418 - ENCARGOS COM A SANECAP	ENCARGOS PAGOS	Mês	12
GESTÃO AMBIENTAL			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003A00360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
1277 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE PRAIA DO POVO	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	1
26 - TRANSPORTE			
782 - TRANSPORTE RODOVIARIO			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
1020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FETHAB	AÇÃO REALIZADA	km - Quilômetro	1000
26.501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA			
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA PAGA	Mês	12
26.502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS			
15 - URBANISMO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
452 - SERVICOS URBANOS			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2059 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
1244 - OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	1
2023 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	COLETA REALIZADA	Mês	12
2024 - LIMPEZA PÚBLICA	LOGRADOURO CONSERVADO	un - Unidade	115
2413 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	ATERRO SANITÁRIO MANTIDO	un - Unidade	1
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
1251 - REQUALIFICAÇÃO DO MORRO DA LUZ	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1262 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO CAJU	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1263 - REVITALIZAÇÃO DO HORTO FLORESTAL	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1264 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ORLA SÃO GONÇALO	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1267 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NO DISTRITO INDUSTRIAL	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1268 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE RESIDENCIAL COXIPÓ	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1270 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CAMPO DO BODE	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1271 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BOSQUE DA VIDA	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
1275 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TUCUM.	PROJETO IMPLEMENTADO	un - Unidade	0
1277 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE PRAIA DO POVO	PROJETO IMPLANTADO	un - Unidade	0
2417 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO	PROGRAMA EXECUTADO	un - Unidade	25
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA			
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA PAGA	Mês	12
26.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
15 - URBANISMO			
452 - SERVICOS URBANOS			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
2121 - ENCARGOS COM CONSUMO PÚBLICO DE ENERGIA	ENCARGOS PAGOS	Mês	12
2122 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE MANTIDA	un - Unidade	115
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA			
32.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2426 - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês	12
06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
181 - POLICIAMENTO			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2415 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12
32.601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	PESSOA ATENDIDA	Mês	12
32.602 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2421 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	PROGRAMA MANTIDO	Mês	12
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER			
34.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
DIREITOS DA CIDADANIA			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2439 - IMPLEMENTAR AÇÕES E POLÍTICAS PARA MULHERES	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12
34.601 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2462 - FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO ÀS MULHERES	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12
35 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
35.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12
181 - POLICIAMENTO			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2415 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12
97 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
97.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2072 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA PRODECAP S/A	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2118 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA QUALIFICADA	Mês	12
2157 - EXECUTAR AS ACÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12
2096 - ENCARGOS COM O PASEP	ENCARGOS PAGOS	Mês	12
2113 - ENCARGOS COM TARIFAS DIVERSAS	TARIFAS DIVERSAS PAGAS	Mês	12
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
0016 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO			
2065 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	UNIDADE INFORMATIZADA	Mês	12
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA			
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA PAGA	Mês	12
98 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
98.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA ORÇAMENTÁRIA	Mês	12

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LDO 2026

ANEXO II

METAS FISCAIS

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA								
RECEITAS PRIMÁRIAS	**RECEITA REALIZADA (a)**	**RECEITA REALIZADA (a)**	**RECEITA REALIZADA (a)**	**RECEITA ORÇADA ATUAL (a)**	**RECEITA REESTIMADA (a)**	**RECEITA ESTIMADA LDO (a)**	**RECEITA ESTIMADA (a)**	**RECEITA ESTIMADA (a)**
	2022	**2023**	**2024**	**2025**		**2026**	**2027**	**2028**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**3.338.312.830**	**3.831.834.773**	**3.992.867.396**	**4.549.760.454**	**4.185.722.891**	**4.422.216.235**	**4.599.104.884**	**4.760.073.555**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**1.069.233.563**	**1.205.625.485**	**1.442.381.338**	**1.453.693.208**	**1.512.048.357**	**1.597.479.089**	**1.661.378.253**	**1.719.526.492**
IPTU	297.190.973	310.422.590	369.156.499	395.702.884	386.986.758	408.851.509	425.205.570	440.087.765
ITBI	70.686.920	71.837.657	81.225.477	87.486.294	85.148.668	89.959.567	93.557.950	96.832.478
IRRF	146.960.336	151.907.620	217.409.512	210.868.242	227.910.391	240.787.328	250.418.821	259.183.480
ISS	495.220.805	600.687.455	668.777.307	666.097.653	701.079.251	740.690.228	770.317.837	797.278.962
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59.174.529	70.770.163	105.812.544	93.538.135	110.923.290	117.190.456	121.878.074	126.143.807
Contribuições (Exceto fontes do rpps)	**73.513.356**	**96.353.156**	**99.056.891**	**93.889.200**	**103.841.339**	**109.708.374**	**114.096.709**	**118.090.094**
Receita Patrimonial	**31.306.247**	**32.174.902**	**35.484.529**	**72.230.916**	**37.198.431**	**39.300.143**	**40.872.148**	**42.302.674**
Aplicações Financeiras (II)	13.350.079	11.608.678	9.900.833	31.006.771	10.379.043	10.965.459	11.404.077	11.803.220
Outras Receitas Patrimoniais	17.956.168	20.566.224	25.583.696	41.224.145	26.819.388	28.334.684	29.468.071	30.499.454
Receita de Serviços	**266.891.818**	**325.507.825**	**266.809.460**	**383.440.813**	**279.696.357**	**295.499.201**	**307.319.169**	**318.075.340**
Transferências Correntes	**1.843.002.179**	**2.083.603.530**	**2.044.868.077**	**2.313.204.050**	**2.143.635.205**	**2.264.750.594**	**2.355.340.618**	**2.437.777.540**
Cota-Parte do FPM	227.357.015	211.092.989	185.700.142	255.204.733	194.669.459	205.668.283	213.895.015	221.381.340
Cota-Parte do ITR	1.375.818	2.171.899	1.353.416	1.694.412	1.418.786	1.498.947	1.558.905	1.613.467
Cota-Parte do ICMS	438.648.618	420.728.693	401.519.589	433.114.535	420.912.985	444.694.568	462.482.351	478.669.233
Cota-Parte do IPVA	114.675.494	137.139.816	150.321.296	149.536.134	157.581.815	166.485.187	173.144.595	179.204.656
Transferências da LC 61/1989 - IPI	6.536.012	2.216.627	3.387.122	8.522.922	3.550.720	3.751.335	3.901.389	4.037.937
Transferências do FUNDEB	395.095.299	466.550.172	527.149.840	461.325.582	552.611.177	583.833.709	607.187.057	628.438.604
Outras Transferências Correntes	659.313.923	843.703.334	775.436.673	1.003.805.732	812.890.265	858.818.565	893.171.307	924.432.303
Demais Receitas Correntes	**54.365.668**	**88.569.875**	**104.267.101**	**233.302.267**	**109.303.202**	**115.478.833**	**120.097.987**	**124.301.416**
Outras Receitas Financeiras (III)	3.511.896	2.827.080	3.200.361	36.495.364	3.354.939	3.544.493	3.686.272	3.815.292
Receitas Correntes Restantes	50.853.772	85.742.795	101.066.740	196.806.903	105.948.264	111.934.341	116.411.714	120.486.124
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**3.321.450.855**	**3.817.399.016**	**3.979.766.202**	**4.482.258.319**	**4.171.988.910**	**4.407.706.283**	**4.584.014.535**	**4.744.455.043**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	114.637.954	286.277.567	293.619.583	456.138.861	307.801.408	325.192.188	338.199.876	350.036.871
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	633.186	18.663.578	173.947.911	46.595.112	182.349.595	192.652.347	200.358.441	207.370.987
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**37.890.215**	**56.508.628**	**53.954.637**	**409.574.778**	**56.560.646**	**59.756.322**	**62.146.575**	**64.321.705**
Operações de Crédito (VIII)	13.818.150	33.535.013	15.706.671	191.423.339	16.465.303	17.395.593	18.091.416	18.724.616
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	**-**	**-**	**889.949**	**-**	**932.933**	**985.644**	**1.025.070**	**1.060.947**
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	889.949	-	932.933	985.644	1.025.070	1.060.947
Transferências de Capital	**24.072.065**	**22.973.614**	**37.358.017**	**218.151.439**	**39.162.409**	**41.375.086**	**43.030.089**	**44.536.142**
Convênios	23.990.465	4.202.969	15.755.017	132.927.827	16.515.984	17.449.137	18.147.103	18.782.251
tras Transferências de Capital	81.600	18.770.645	21.603.000	85.223.612	22.646.425	23.925.948	24.882.986	25.753.891
as Receitas de Capital							**-**	**-**
tras Receitas de Capital Não Primárias (XII)							-	-

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100300330038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	**24.072.065**	**22.973.614**	**38.247.966**	**218.151.439**	**40.095.343**	**42.360.729**	**44.055.159**	**45.597.089**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**3.460.160.874**	**4.126.650.197**	**4.311.633.751**	**5.156.548.619**	**4.519.885.661**	**4.775.259.201**	**4.966.269.569**	**5.140.089.004**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**3.345.522.920**	**3.840.372.630**	**4.018.014.168**	**4.700.409.758**	**4.212.084.252**	**4.450.067.013**	**4.628.069.693**	**4.790.052.133**
RECEITA TOTAL	**3.491.474.184**	**4.193.284.546**	**4.514.389.527**	**5.462.069.205**	**4.732.434.541**	**4.999.817.092**	**5.199.809.776**	**5.381.803.118**
		-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESA PAGA (a)	DESPESA PAGA (a)	DESPESA PAGA (a)	DESPESA ORÇADA ATUAL (a)	DESPESA ORÇADA REAJUSTADA (a)	DESPESA LDO (a)	DESPESA PREVISTA (a)	DESPESA PREVISTA (a)
	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**3.109.073.393**	**3.418.192.029**	**3.216.550.987**	**4.177.991.774**	**3.950.775.687**	**4.171.933.573**	**4.334.810.920**	**4.483.029.300**
Pessoal e Encargos Sociais	1.478.868.071	1.618.938.838	1.491.150.735	1.861.305.704	1.861.305.704	1.996.626.688	2.076.491.759	2.149.168.968
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	28.604.517	33.628.539	30.799.611	43.780.000	43.780.000	48.487.617	50.427.122	52.192.071
Outras Despesas Correntes	1.601.600.806	1.765.624.651	1.694.600.641	2.272.906.070	2.045.689.983	2.126.819.268	2.207.892.039	2.281.668.260
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**3.080.468.877**	**3.384.563.489**	**3.185.751.376**	**4.134.211.774**	**3.906.995.687**	**4.123.445.956**	**4.284.383.798**	**4.430.837.228**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	212.349.356	238.799.495	343.307.843	502.058.973	502.058.973	517.844.535	538.558.317	557.407.858
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-					-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**248.455.094**	**251.041.702**	**324.864.800**	**776.343.458**	**273.924.881**	**303.238.551**	**319.368.093**	**334.045.976**
Investimentos	**186.420.321**	**173.006.813**	**178.660.667**	**677.155.458**	**174.736.881**	**198.446.429**	**210.384.286**	**221.247.736**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**		**-**	**-**	**-**
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)			-					
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)			-					
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)			-					
Demais Inversões Financeiras			-					
Amortização da Dívida (XXVII)	**62.034.774**	**78.034.889**	**146.204.132**	**99.188.000**	**99.188.000**	**104.792.122**	**108.983.807**	**112.798.240**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	**186.420.321**	**173.006.813**	**178.660.667**	**677.155.458**	**174.736.881**	**198.446.429**	**210.384.286**	**221.247.736**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	**-**	**-**	**-**	**5.000.000**	**5.000.000**	**6.800.432**	**7.072.446**	**7.319.984**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	17.921	179.219	675.000	675.000			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**3.479.238.553**	**3.796.387.718**	**3.707.899.106**	**5.319.101.205**	**4.589.466.541**	**4.846.537.353**	**5.040.398.847**	**5.216.812.806**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**3.266.889.197**	**3.557.570.302**	**3.364.412.043**	**4.816.367.232**	**4.086.732.568**	**4.328.692.817**	**4.501.840.530**	**4.659.404.949**
DESEPSA TOTAL	**3.569.877.844**	**3.908.051.147**	**3.884.902.849**	**5.462.069.205**	**4.732.434.541**	**4.999.817.092**	**5.199.809.776**	**5.381.803.118**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTES RPPS) (b)	96.343.967	177.474.561	200.418.788					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NÃO PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTES RPPS) (	617.926	257.089	77.843.233					
S A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (COM FONTE RPPS) (b)		61.226	285.055					
S A PAGAR PROCESSADOS NÃO PROCESSADOS PAGOS (COM FONTE RPPS) (c)		49.928	347.791			-	-	-

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	- 116.039.574	152.419.675	324.639.776	- 162.552.586	- 69.580.880	- 71.278.152	- 74.129.278	- 76.723.803
RESULTADO PRIMÁRIO (EXCETO RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	- 18.328.171	105.070.678	375.340.104	- 115.957.474	125.351.685	121.374.195	126.229.163	130.647.184

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						**LDO**		
						2026		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (COM FONTE DO RPPS)						- 71.278.152		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (EXCETO FONTE DO RPPS)						121.374.195		

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO	VALOR INCORRIDO
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	13.348.391	11.608.617	9.900.787					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	54.959.448	59.496.462	43.733.606					

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	- 59.939.229	57.182.833	341.507.285	- 115.957.474		121.374.195	126.229.163	130.647.184

ABAIXO DA LINHA								
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**Saldo em**	**Saldo em**	**Saldo em**	**Saldo em**	**Saldo em**	**Saldo em**	**Saldo em**	**Saldo em**
	31/12/22	**31/12/23**	**31/12/24**	**31/12/25**	**31/12/25**	**31/12/26**	**31/12/27**	**31/12/28**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	**993.819.735**	**1.510.477.383**	**1.746.980.128**	**2.395.744.533**		**2.308.348.004**	**2.217.455.613**	**2.123.381.989**
DEDUÇÕES (XL)	- 259.014.165	- 259.964.104	- 556.529.066	-		-	-	-
Disponibilidade de Caixa	- 259.226.388	- 260.317.953	- 556.903.473	-		-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	111.048.167	178.673.148	89.589.485					
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	268.799.988	313.578.494	486.529.758					
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	101.474.567	125.412.607	159.963.201					
Demais Haveres Financeiros	212.223	353.849	374.407					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	**1.252.833.899**	**1.770.441.487**	**2.303.509.194**	**2.395.744.533**		**2.308.348.004**	**2.217.455.613**	**2.123.381.989**
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLII ano anterior - XLII ano atual)		- 517.607.587	- 533.067.707	- 92.235.339	2.395.744.533	87.396.529	90.892.391	94.073.624

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**		**2026**	**2027**	**2028**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						87.396.529		

AJUSTE METODOLÓGICO	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**		**2026**	**2027**	**2028**
ÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLI ano atual - XLI ano anterior)						-	-	-
A DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANE = (XI)								

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003600380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	1.352		-					
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		279.252.522	174.727.771					
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		237.405.127	61.774.974					
OUTROS AJUSTES (XLIX)	333.787.323	13.354.562	465.120.983					
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**333.785.970**	**57.183.128**	**341.507.285**	**- 92.235.339**		**87.396.529**	**90.892.391**	**94.073.624**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**375.397.028**	**105.070.974**	**375.340.104**	**- 92.235.339**		**87.396.529**	**90.892.391**	**94.073.624**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	2022	2023	2024	2025		2026	2027	2028
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.811.859	15.774.487	17.912.527					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	9.811.859	15.774.487	17.912.527					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	26.860.676	23.520.260	10.346.392					

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LDO 2026

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (*)	RECEITA REALIZADA	RECEITA REALIZADA	RECEITA ORÇADA ATUAL	RECEITA REESTIMADA (a)	RECEITA ESTIMADA LDO	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ESTIMADA
	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS (I)	**3.839.265.139**	**4.218.271.239**	**4.497.581.791**	**4.231.605.979**	**4.470.691.717**	**4.649.519.386**	**4.812.252.564**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**1.205.625.485**	**1.442.381.338**	**1.453.693.208**	**1.512.048.357**	**1.597.479.089**	**1.661.378.253**	**1.719.526.492**
IPTU	310.422.590	369.156.499	395.702.884	386.986.758	408.851.509	425.205.570	440.087.765
ISS	600.687.455	668.777.307	666.097.653	701.079.251	740.690.228	770.317.837	797.278.962
ITBI	71.837.657	81.225.477	87.486.294	85.148.668	89.959.567	93.557.950	96.832.478
IRRF	151.907.620	217.409.512	210.868.242	227.910.391	240.787.328	250.418.821	259.183.480
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.770.163	105.812.544	93.538.135	110.923.290	117.190.456	121.878.074	126.143.807
Contribuições	**201.133.282**	**221.513.747**	**353.536.428**	**232.212.861**	**245.332.887**	**255.146.203**	**264.076.320**
Receita Patrimonial	**50.838.480**	**209.432.440**	**118.825.028**	**219.548.027**	**231.952.490**	**241.230.590**	**249.673.660**
Rendimentos de Aplicação Financeira	30.272.256	183.848.744	77.600.883	192.728.638	203.617.806	211.762.518	219.174.207
Outras Receitas Patrimoniais	20.566.224	25.583.696	41.224.145	26.819.388	28.334.684	29.468.071	30.499.454
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços	590.576	1.561.259	667.810	1.636.668	1.729.140	1.798.305	1.861.246
Transferências Correntes	**2.275.788.536**	**2.226.502.877**	**2.313.204.050**	**2.143.635.205**	**2.264.750.594**	**2.355.340.618**	**2.437.777.540**
Cota-Parte do FPM	258.665.664	226.819.027	311.312.614	237.774.386	251.208.639	261.256.985	270.400.979
Cota-Parte do ICMS	525.910.866	501.899.485	541.393.169	526.141.230	555.868.210	578.102.938	598.336.541
Cota-Parte do IPVA	171.424.769	187.901.619	186.920.168	196.977.267	208.106.483	216.430.742	224.005.818
Cota-Parte do ITR	2.714.874	1.691.769	2.118.015	1.773.482	1.873.684	1.948.631	2.016.833
Transferências da LC nº 61/1989	2.770.783	4.233.902	10.653.653	4.438.399	4.689.169	4.876.736	5.047.422
Transferências do FUNDEB	466.550.172	528.520.400	461.325.582	554.047.935	585.351.644	608.765.709	630.072.509
Outras Transferências Correntes	847.751.408	775.436.673	799.480.849	622.482.504	657.652.766	683.958.877	707.897.437
Outras Receitas Correntes	**105.288.781**	**116.879.578**	**257.655.267**	122.524.862	129.447.517	134.625.417	139.337.307
DEDUÇÕES (II)	**345.823.063**	**498.064.024**	**534.566.223**	**518.822.879**	**548.136.372**	**570.061.827**	**590.013.991**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	112.204.312	124.231.996	259.647.228	128.371.522	135.624.513	141.049.493	145.986.226
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	22.770.167	18.249.318	24.000.000	19.130.760	20.211.648	21.020.114	21.755.818
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	18.663.578	173.947.911	46.594.112	182.349.595	192.652.347	200.358.441	207.370.987
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	192.185.005	181.634.799	204.324.883	188.971.002	199.647.864	207.633.778	214.900.960
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.493.442.076**	**3.720.207.215**	**3.963.015.568**	**3.712.783.100**	**3.922.555.345**	**4.079.457.559**	**4.222.238.574**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	6.157.328	24.438.363	15.500.000	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**3.487.284.748**	**3.695.768.851**	**3.947.515.568**	**3.712.783.100**	**3.922.555.345**	**4.079.457.559**	**4.222.238.574**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	22.898.681	4.840.000	22.805.000	-	-	-	-
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endem[illegible]198, §17, (VII)	24.161.544	98.673.664	28.250.000	30.058.602	[illegible]56.913	33.027.190	34.183.141

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**3.440.224.523**	**3.662.255.187**	**3.896.460.568**	**3.682.724.498**	**3.890.798.432**	**4.046.430.370**	**4.188.055.433**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.481.972.557	4.242.283.537	11,6%	114,3%	4.661.251.459	4.242.283.537	11,54%	114,26%	4.824.395.260	4.242.283.537	11,44%	114,26%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.450.067.013	4.212.084.252	11,5%	113,4%	4.628.069.693	4.212.084.252	11,45%	113,45%	4.790.052.133	4.212.084.252	11,35%	113,45%
Receitas Primárias Correntes	4.407.706.283	4.171.988.910	11,4%	112,4%	4.584.014.535	4.171.988.910	11,35%	112,37%	4.744.455.043	4.171.988.910	11,25%	112,37%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.597.479.089	1.512.048.357	4,1%	40,7%	1.661.378.253	1.512.048.357	4,11%	40,73%	1.719.526.492	1.512.048.357	4,08%	40,73%
Transferências Correntes	2.264.750.594	2.143.635.205	5,9%	57,7%	2.355.340.618	2.143.635.205	5,83%	57,74%	2.437.777.540	2.143.635.205	5,78%	57,74%
Demais Receitas Primárias Correntes	545.476.600	516.305.348	1,4%	13,9%	567.295.664	516.305.348	1,40%	13,91%	587.151.012	516.305.348	1,39%	13,91%
Receitas Primárias de Capital	42.360.729	40.095.343	0,1%	1,1%	44.055.159	40.095.343	0,11%	1,08%	45.597.089	40.095.343	0,11%	1,08%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.481.972.557	4.242.283.537	11,6%	114,3%	4.661.251.459	4.242.283.537	11,54%	114,26%	4.824.395.260	4.242.283.537	11,44%	114,26%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	4.328.692.817	4.097.200.963	11,2%	110,4%	4.501.840.530	4.097.200.963	11,14%	110,35%	4.659.404.949	4.097.200.963	11,04%	110,35%
Despesas Primárias Correntes	4.123.445.956	3.902.930.389	10,7%	105,1%	4.284.383.798	3.899.289.925	10,60%	105,02%	4.430.837.228	3.896.212.233	10,50%	104,94%
Pessoal e Encargos Sociais	1.996.626.688	1.889.850.154	5,2%	50,9%	2.076.491.759	1.889.850.157	5,14%	50,90%	2.149.168.968	1.889.850.155	5,09%	50,90%
Outras Despesas Correntes	2.126.819.268	2.013.080.235	5,5%	54,2%	2.207.892.039	2.009.439.768	5,46%	54,12%	2.281.668.260	2.006.362.078	5,41%	54,04%
Despesas Primárias de Capital	205.246.861	194.270.574	0,5%	5,2%	217.456.732	197.911.038	0,54%	5,33%	228.567.720	200.988.730	0,54%	5,41%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	517.844.535	490.151.004	1,3%	13,2%	538.558.317	490.151.004	1,33%	13,20%	557.407.858	490.151.004	1,32%	13,20%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	325.192.188	307.801.408	0,8%	8,3%	338.199.876	307.801.408	0,84%	8,29%	350.036.871	307.801.408	0,83%	8,29%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	517.844.535	490.151.004	1,3%	13,2%	538.558.317	490.151.004	1,33%	13,20%	557.407.858	490.151.004	1,32%	13,20%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	517.844.535	490.151.004	1,3%	13,2%	538.558.317	490.151.004	1,33%	13,20%	557.407.858	490.151.004	1,32%	13,20%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**121.374.195**	**114.883.290**	**0,3%**	**3,1%**	**126.229.163**	**114.883.290**	**0,31%**	**3,09%**	**130.647.184**	**114.883.290**	**0,31%**	**3,09%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**- 71.278.152**	**- 67.466.306**	**-0,2%**	**-1,8%**	**- 74.129.278**	**- 67.466.306**	**-0,18%**	**-1,82%**	**- 76.723.803**	**- 67.466.306**	**-0,18%**	**-1,82%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.308.348.004	2.184.901.092	6,0%	58,8%	2.217.455.613	2.018.143.738	5,49%	54,36%	2.123.381.989	1.867.174.634	5,03%	50,29%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.308.348.004	2.184.901.092	6,0%	58,8%	2.217.455.613	2.018.143.738	5,49%	54,36%	2.123.381.989	1.867.174.634	5,03%	50,29%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**87.396.529**	**82.722.697**	**0,2%**	**2,2%**	**90.892.391**	**82.722.697**	**0,22%**	**2,23%**	**94.073.624**	**82.722.697**	**0,22%**	**2,23%**

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Direotria Técnica de Orçamento

Parâmetros	2.026	2027	2.028
Inflação Média % anual projetada - IPCA/BACEN	5,65	4,00	3,50
Índice de inflação no mês	1,0565	1,0988	1,1372
inal	~~38.619.139.672~~	~~40.403.522.363~~	~~42.187.905.054~~
Corrente Líquida - RCL	~~1.555.345~~	~~4.097.497.395~~	~~4.242.288.954~~

oletrim focus de 24/04/2025 - publicado em 28/04/2025 - https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250425.pdf

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas LDO 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.892.621.708	12,3%	104,73%	4.046.822.033	11,5%	108,8%	154.200.325	4,0%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.722.886.680	11,7%	100,16%	4.018.014.168	11,4%	108,0%	295.127.488	7,9%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.699.410.463	11,7%	99,53%	3.819.677.808	10,8%	102,7%	120.267.345	3,3%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.576.649.502	11,3%	96,23%	3.642.674.064	10,3%	97,9%	66.024.562	1,8%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	301.731.155	1,0%	8,12%	467.567.494	1,3%	12,6%	165.836.339	55,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	107.973.345	0,3%	2,90%	293.619.583	0,8%	7,9%	185.646.237	171,9%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	301.731.155	1,0%	8,12%	344.319.910	1,0%	9,3%	42.588.756	14,1%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	301.731.155	1,0%	8,12%	344.319.910	1,0%	9,3%	42.588.756	14,1%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**146.237.178**	**0,5%**	**3,93%**	**375.340.104**	**1,1%**	**10,1%**	**229.102.926**	**156,7%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**- 47.520.631**	**-0,1%**	**-1,28%**	**324.639.776**	**0,9%**	**8,7%**	**372.160.407**	**-783,2%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.537.614.993	4,8%	41,37%	1.746.980.128	4,9%	47,0%	209.365.135	13,6%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.537.614.993	4,8%	41,37%	2.303.509.194	6,5%	61,9%	765.894.201	49,8%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**- 58.026.093**	**-0,2%**	**-1,56%**	**- 533.067.707**	**-1,5%**	**-14,3%**	**- 475.041.614**	**818,7%**

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Direotria Técnica de Orçamento

R$ 1,00

Parâmetros	LDO 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal bilhões	31.733.120.972	35.305.286.103
Receita Corrente Líquida - RCL	3.716.873.918	3.720.207.215

O resultado primário representa um “esforço” da ação fiscal que objetiva alcançar uma economia de recursos financeiros para possibilitar a redução das dívidas consolidadas. No último ano, o superávit primário realizado superou a meta estabelecida oferecendo condições para que o Município quitar com folga significativa o dívida fundada.

A receita primária realizada no exercício de 2024 superaou em 7,9% a previsão inicialmente estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 no montante de 3,7 bilhões de reais e atingiu o montante de 4,0 bilhões de reais.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LDO 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Realizada	Realizada	%	LOA	%	LDO	%	Previsão	%	Previsão	%
	2023	2024		2025		2026		2027		2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.888.343.401	4.046.822.033	4,1%	4.959.335.232	22,5%	4.481.972.557	-9,6%	4.661.251.459	4,0%	4.824.395.260	3,5%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.840.372.630	4.018.014.168	4,6%	4.700.409.758	17,0%	4.450.067.013	-5,3%	4.628.069.693	4,0%	4.790.052.133	3,5%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.846.965.380	3.819.677.808	-0,7%	4.959.335.232	29,8%	4.481.972.557	-9,6%	4.661.251.459	4,0%	4.824.395.260	3,5%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.735.301.952	3.642.674.064	-2,5%	4.816.367.232	32,2%	4.328.692.817	-10,1%	4.501.840.530	4,0%	4.659.404.949	3,5%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	304.941.145	467.567.494	53,3%	502.733.973	7,5%	517.844.535	3,0%	538.558.317	4,0%	557.407.858	3,5%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	286.277.567	293.619.583	2,6%	456.138.861	55,4%	325.192.188	-28,7%	338.199.876	4,0%	350.036.871	3,5%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	238.928.570	344.319.910	44,1%	502.733.973	46,0%	517.844.535	3,0%	538.558.317	4,0%	557.407.858	3,5%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	238.928.570	344.319.910	44,1%	502.733.973	46,0%	517.844.535	3,0%	538.558.317	4,0%	557.407.858	3,5%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**105.070.678**	**375.340.104**	**257,2%**	**- 115.957.474**	**-130,9%**	**121.374.195**	**-204,7%**	**126.229.163**	**4,0%**	**130.647.184**	**3,5%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**152.419.675**	**324.639.776**	**113,0%**	**- 162.552.586**	**-150,1%**	**- 71.278.152**	**-56,2%**	**- 74.129.278**	**4,0%**	**- 76.723.803**	**3,5%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.510.477.383	1.746.980.128	15,7%	2.395.744.533	37,1%	2.308.348.004	-3,6%	2.217.455.613	-3,9%	2.123.381.989	-4,2%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.770.441.487	2.303.509.194	30,1%	2.395.744.533	4,0%	2.308.348.004	-3,6%	2.217.455.613	-3,9%	2.123.381.989	-4,2%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**- 517.607.587**	**- 533.067.707**	**3,0%**	**- 92.235.339**	**-82,7%**	**87.396.529**	**-194,8%**	**90.892.391**	**4,0%**	**94.073.624**	**3,5%**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Realizada	Realizada	%	LOA	%	LDO	%	Previsão	%	Previsão	%
	2023	2024		2025		2026		2027		2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.302.376.734	4.271.420.656	-0,7%	4.959.335.232	16,1%	4.242.283.537	-14,5%	4.242.283.537	0,0%	4.242.283.537	0,0%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.249.298.004	4.241.013.955	-0,2%	4.700.409.758	10,8%	4.212.084.252	-10,4%	4.212.084.252	0,0%	4.212.084.252	0,0%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.256.592.754	4.031.669.926	-5,3%	4.959.335.232	23,0%	4.242.283.537	-14,5%	4.242.283.537	0,0%	4.242.283.537	0,0%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	4.133.039.331	3.844.842.475	-7,0%	4.816.367.232	25,3%	4.097.200.963	-14,9%	4.097.200.963	0,0%	4.097.200.963	0,0%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	337.411.476	493.517.490	46,3%	502.733.973	1,9%	490.151.004	-2,5%	490.151.004	0,0%	490.151.004	0,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	316.760.588	309.915.469	-2,2%	456.138.861	47,2%	307.801.408	-32,5%	307.801.408	0,0%	307.801.408	0,0%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	264.369.840	363.429.665	37,5%	502.733.973	38,3%	490.151.004	-2,5%	490.151.004	0,0%	490.151.004	0,0%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	264.369.840	363.429.665	37,5%	502.733.973	38,3%	490.151.004	-2,5%	490.151.004	0,0%	490.151.004	0,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**116.258.672**	**396.171.480**	**240,8%**	**- 115.957.474**	**-129,3%**	**114.883.290**	**-199,1%**	**114.883.290**	**0,0%**	**114.883.290**	**0,0%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**168.649.421**	**342.657.284**	**103,2%**	**- 162.552.586**	**-147,4%**	**- 67.466.306**	**-58,5%**	**- 67.466.306**	**0,0%**	**- 67.466.306**	**0,0%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.671.313.996	1.843.937.525	10,3%	2.395.744.533	29,9%	2.184.901.092	-8,8%	2.018.143.738	-7,6%	1.867.174.634	-7,5%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.958.959.247	2.431.353.954	24,1%	2.395.744.533	-1,5%	2.184.901.092	-8,8%	2.018.143.738	-7,6%	1.867.174.634	-7,5%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**- 517.607.587**	**- 562.652.965**	**8,7%**	**- 92.235.339**	**-83,6%**	**82.722.697**	**-189,7%**	**82.722.697**	**0,0%**	**82.722.697**	**0,0%**

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Direotria Técnica de Orçamento

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Média (% anual) projetada com base em índice oficial	4,62	4,83	5,55	5,65	4,00	3,50
o) - IPCA/BACEN						
inflação acumulada no período	1,1065	1,0555	1,0000	1,0565	1,0988	1,1347

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003800300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	215.814.833,00	19,29%	215.814.833	17,86%	215.814.833	13,38%
Reservas	4.810.674,86		4.810.675			
Resultado Acumulado	898.389.314,15	80,28%	987.493.487,09	81,74%	1.396.917.285	86,62%
TOTAL	**1.119.014.822,01**	**99,57%**	**1.208.118.994,95**	**99,60%**	**1.612.732.117,68**	**100,00%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2023**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio		#DIV/0!	201.191.794,79	100,00%	47.431.183,57	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	**0,00**	**#DIV/0!**	**201.191.794,79**	**100,00%**	**47.431.183,57**	**100,00%**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**889.948,58**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	889.948,58	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (d)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**812.276,44**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**812.276,44**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	812.276,44		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

	2024	2023	2022
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	**77.672,14**	**0,00**	**0,00**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO - Fonte 800)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (I)	**66.108.479,07**	**103.853.402,59**	**250.551.976,66**
Receita de Contribuições dos Segurados	**31.315.557,78**	**41.027.572,73**	**55.068.712,01**
Ativo	30.702.982,75	40.569.948,71	50.060.926,09
Inativo	605.895,38	331.124,90	4.956.380,22
Pensionista	6.679,65	126.499,12	51.405,70
Receita de Contribuições Patronais	**32.271.165,46**	**41.499.383,68**	**43.131.186,79**
Ativo	32.271.165,46	41.499.383,68	43.131.186,79
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**435.271,10**	**18.599.818,59**	**146.043.067,26**
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	435.271,10	18.599.818,59	146.043.067,26
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	**2.086.484,73**	**2.726.627,59**	**6.309.010,60**
Compensação Financeira entre os Regimes	1.943.369,40	2.700.216,57	6.283.473,03
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes	143.115,33	26.411,02	25.537,57
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**66.108.479,07**	**103.853.402,59**	**250.551.976,66**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios	**19.040.877,58**	**22.905.537,62**	**114.946.562,02**
Aposentadorias	16.887.146,96	20.570.054,44	101.375.132,22
Pensões por Morte	2.153.730,62	2.335.483,18	13.571.429,80
Outras Despesas Previdenciárias	**4.929.055,17**	**119.836,71**	-
Compensação Financeira entre os Regimes	4.871.889,49	77.023,67	
Demais Despesas Previdenciárias	57.165,68	42.813,04	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**23.969.932,75**	**23.025.374,33**	**114.946.562,02**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**42.138.546,32**	**80.828.028,26**	**135.605.414,64**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2022**	**2023**	**2024**
)R			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR		23.520.260,00	38.520.056,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	672.216,11	1.568.102,51	10.915.055,71
Investimentos e Aplicações	425.982.767,84	557.944.358,50	580.675.961,83
Outro Bens e Direitos	72.025.181,13	85.784.801,98	144.386.372,79

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO - FONTE 500 e 801)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**169.853.755,50**	**185.974.574,75**	**206.091.940,26**
Receita de Contribuições dos Segurados	**60.447.461,10**	**63.689.557,80**	**67.267.542,23**
Ativo	51.952.175,61	55.330.932,80	57.012.331,94
Inativo	7.341.632,91	8.223.678,60	10.050.736,79
Pensionista	1.153.652,58	134.946,40	204.473,50
Receita de Contribuições Patronais	**96.507.785,33**	**100.232.084,61**	**104.750.992,57**
Ativo	96.507.785,33	100.232.084,61	104.750.992,57
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**154.971,23**	**39.749,76**	**21.900.151,64**
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	154.971,23	39.749,76	21.900.151,64
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**12.743.537,84**	**22.013.182,58**	**12.173.253,82**
Compensação Financeira entre os regimes	8.408.268,95	20.069.950,92	11.965.844,76
Demais Receitas Correntes	4.335.268,89	1.943.231,66	207.409,06
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**169.853.755,50**	**185.974.574,75**	**206.091.940,26**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	204
Benefícios	**346.048.592,37**	**386.590.871,61**	**340.419.746,03**
Aposentadorias	304.655.724,52	342.457.162,20	302.250.820,75
Pensões por Morte	41.392.867,85	44.133.709,41	38.168.925,28
Outras Despesas Previdenciárias	**180.388,31**	**252.466,81**	**1.543,27**
Compensação Financeira entre os Regimes	180.388,31	246.113,34	1.543,27
Demais Despesas Previdenciárias	-	6.353,47	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**346.228.980,68**	**386.843.338,42**	**340.421.289,30**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	**- 176.375.225,18**	**- 200.868.763,67**	**- 134.329.349,04**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	227.675.159,21	206.098.633,06	182.760.879,92
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.449.754,88	1.270.831,19	1.732.411,66
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS (FONTES 802 E 700)			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes	12.255.890,74	15.113.167,54	10.923.576,79
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**12.255.890,74**	**15.113.167,54**	**10.923.576,79**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	**8.728.173,65**	**9.970.374,95**	**9.707.603,60**
Pessoal e Encargos Sociais	1.120.244,99	1.125.299,60	1.423.515,80
Demais Despesas Correntes	7.607.928,66	8.845.075,35	8.284.087,80
Despesas de Capital (XIV)	**18.971,60**	**18.462,08**	**179.778,94**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**8.747.145,25**	**9.988.837,03**	**9.887.382,54**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**3.508.745,49**	**5.124.330,51**	**1.036.194,25**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	226.309,61	203.423,63	342.254,23
Investimentos e Aplicações	587.325,66	662.992,38	723.795,72
Outro Bens e Direitos			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Contribuições dos Servidores	5.891.337,40	7.424.186,51	
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**5.891.337,40**	**7.424.186,51**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				592.716.794,26
2025	454.990.457,37	357.188.258,31	97.802.199,06	690.518.993,32
2026	454.027.795,28	363.330.654,80	90.697.140,48	781.216.133,80
2027	452.745.831,10	365.562.003,62	87.183.827,48	868.399.961,28
2028	452.515.128,06	367.999.378,72	84.515.749,34	952.915.710,62
2029	452.659.440,63	370.327.102,20	82.332.338,43	1.035.248.049,05
2030	456.578.451,93	373.079.025,56	83.499.426,37	1.118.747.475,42
2031	455.533.471,23	377.034.582,97	78.498.888,26	1.197.246.363,68
2032	453.985.461,67	381.096.018,01	72.889.443,66	1.270.135.807,34
2033	452.141.966,03	384.483.229,60	67.658.736,43	1.337.794.543,77
2034	448.726.697,41	388.566.724,68	60.159.972,73	1.397.954.516,50
2035	406.352.559,93	394.668.081,50	11.684.478,43	1.409.638.994,93
2036	400.727.555,37	400.893.791,12	- 166.235,75	1.409.472.759,18
2037	391.568.029,92	407.967.241,00	- 16.399.211,08	1.393.073.548,10
2038	384.056.889,79	417.155.365,62	- 33.098.475,83	1.359.975.072,27
2039	343.786.354,34	426.393.947,88	- 82.607.593,54	1.277.367.478,73
2040	339.483.534,19	440.179.017,44	- 100.695.483,25	1.176.671.995,48
2041	326.363.023,85	460.363.455,72	- 134.000.431,87	1.042.671.563,61
2042	312.720.838,13	473.593.863,22	- 160.873.025,09	881.798.538,52
2043	276.742.376,99	491.580.821,68	- 214.838.444,69	666.960.093,83
2044	256.477.907,43	509.264.574,17	- 252.786.666,74	414.173.427,09
2045	250.083.725,63	530.439.481,92	- 280.355.756,29	133.817.670,80
2046	222.531.938,24	552.753.762,51	- 330.221.824,27	- 196.404.153,47
2047	195.495.000,61	596.931.380,42	- 401.436.379,81	- 597.840.533,28
2048	175.846.008,62	643.496.370,74	- 467.650.362,12	- 1.065.490.895,40
2049	166.892.726,91	658.814.563,17	- 491.921.836,26	- 1.557.412.731,66
2050	184.628.945,36	660.330.337,25	- 475.701.391,89	- 2.033.114.123,55
2051	173.348.354,26	664.069.990,88	- 490.721.636,62	- 2.523.835.760,17
2052	152.357.107,96	689.318.673,10	- 536.961.565,14	- 3.060.797.325,31
2053	119.689.524,10	709.537.073,67	- 589.847.549,57	- 3.650.644.874,88
2054	104.716.755,38	687.812.410,00	- 583.095.654,62	- 4.233.740.529,50
2055	98.614.779,67	717.588.027,10	- 618.973.247,43	- 4.852.713.776,93
2056	98.525.334,00	667.089.694,22	- 568.564.360,22	- 5.421.278.137,15
	98.775.937,23	613.545.090,09	- 514.769.152,86	- 5.936.047.290,01
	98.943.066,39	558.400.3	- 459.457.259,12	- 6.395.504.549,13
	97.653.078,0	502.493.5	- 404.840.479,48	- 6.800.345.028,61

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003800300008A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	12.321.797,54	446.644.851,52	- 434.323.053,98	- 7.234.668.082,59
2061	11.904.599,98	390.139.888,76	- 378.235.288,78	- 7.612.903.371,37
2062	11.185.103,02	335.190.211,52	- 324.005.108,50	- 7.936.908.479,87
2063	10.568.397,32	282.599.967,37	- 272.031.570,05	- 8.208.940.049,92
2064	10.084.739,73	233.177.422,25	- 223.092.682,52	- 8.432.032.732,44
2065	9.091.157,01	187.724.014,64	- 178.632.857,63	- 8.610.665.590,07
2066	8.288.288,32	147.050.297,30	- 138.762.008,98	- 8.749.427.599,05
2067	7.304.393,85	111.748.845,43	- 104.444.451,58	- 8.853.872.050,63
2068	6.281.881,97	82.203.599,89	- 75.921.717,92	- 8.929.793.768,55
2069	5.599.775,61	58.460.241,55	- 52.860.465,94	- 8.982.654.234,49
2070	4.732.170,95	40.355.478,43	- 35.623.307,48	- 9.018.277.541,97
2071	4.070.577,16	27.602.635,77	- 23.532.058,61	- 9.041.809.600,58
2072	3.361.336,68	19.657.220,36	- 16.295.883,68	- 9.058.105.484,26
2073	2.963.373,66	15.693.631,48	- 12.730.257,82	- 9.070.835.742,08
2074	2.465.064,16	14.373.982,82	- 11.908.918,66	- 9.082.744.660,74
2075	2.094.949,22	14.090.499,59	- 11.995.550,37	- 9.094.740.211,11
2076	1.854.407,75	13.989.947,65	- 12.135.539,90	- 9.106.875.751,01
2077	1.708.534,10	13.887.447,03	- 12.178.912,93	- 9.119.054.663,94
2078	1.586.402,35	13.777.784,94	- 12.191.382,59	- 9.131.246.046,53
2079	1.505.850,97	13.659.902,87	- 12.154.051,90	- 9.143.400.098,43
2080	1.474.701,28	13.532.543,53	- 12.057.842,25	- 9.155.457.940,68
2081	1.441.562,85	13.440.063,41	- 11.998.500,56	- 9.167.456.441,24
2082	1.441.562,85	13.341.326,17	- 11.899.763,32	- 9.179.356.204,56
2083	1.435.342,48	13.235.659,11	- 11.800.316,63	- 9.191.156.521,19
2084	1.435.342,48	13.122.076,22	- 11.686.733,74	- 9.202.843.254,93
2085	1.435.342,48	12.999.367,68	- 11.564.025,20	- 9.214.407.280,13
2086	1.435.342,48	12.910.266,04	- 11.474.923,56	- 9.225.882.203,69
2087	1.435.342,48	12.815.162,59	- 11.379.820,11	- 9.237.262.023,80
2088	1.435.342,48	12.712.710,58	- 11.277.368,10	- 9.248.539.391,90
2089	1.435.342,48	12.619.318,20	- 11.183.975,72	- 9.259.723.367,62
2090	1.435.342,48	12.471.877,84	- 11.036.535,36	- 9.270.759.902,98
2091	1.435.342,48	12.435.035,06	- 10.999.692,58	- 9.281.759.595,56
2092	1.435.342,48	12.321.034,19	- 10.885.691,71	- 9.292.645.287,27
2093	1.435.342,48	12.282.934,79	- 10.847.592,31	- 9.303.492.879,58
2094	1.435.342,48	12.151.317,06	- 10.715.974,58	- 9.314.208.854,16
	1.435.342,48	12.112.042,00	- 10.676.699,52	- 9.324.885.553,68
	1.435.342,48	12.008.7	- 10.573.437,08	- 9.335.458.990,76
	1.435.342,48	11.980.7	- 10.545.359,41	- 9.346.004.350,17

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003800300008A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário				
Ano	**Receitas (a)**	**Despesas (b)**	**Resultado (a - b)**	**Saldo Financeiro**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2098	1.435.342,48	11.862.305,57	- 10.426.963,09	- 9.356.431.313,26
2099	1.435.342,48	11.834.846,49	- 10.399.504,01	- 9.366.830.817,27

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro				
Ano	**Receitas (a)**	**Despesas (b)**	**Resultado (a - b)**	**Saldo Financeiro**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2024				277.277,11
2025	187.698.553,20	187.975.830,32	- 277.277,12	- 0,01
2026	343.739.261,95	343.739.261,94	0,01	- 0,00
2027	377.973.333,80	377.973.333,80	-	- 0,00
2028	408.387.272,67	408.387.272,67	-	- 0,00
2029	429.397.723,96	429.397.723,96	-	- 0,00
2030	443.523.739,78	443.523.739,78	-	- 0,00
2031	457.753.330,75	457.753.330,75	-	- 0,00
2032	482.393.638,65	482.393.638,65	-	- 0,00
2033	504.585.097,70	504.585.097,70	-	- 0,00
2034	522.150.609,53	522.150.609,53	-	- 0,00
2035	549.840.826,00	549.840.826,00	-	- 0,00
2036	557.237.622,97	557.237.622,97	-	- 0,00
2037	563.603.210,81	563.603.210,81	-	- 0,00
2038	573.936.647,87	573.936.647,86	0,01	0,01
2039	571.868.230,88	571.868.230,88	-	0,01
2040	570.843.617,45	570.843.617,46	- 0,01	- 0,00
2041	561.575.076,17	561.575.076,17	-	- 0,00
2042	545.092.233,87	545.092.233,87	-	- 0,00
2043	512.351.685,87	512.351.685,87	-	- 0,00
2044	476.614.127,68	476.614.127,68	-	- 0,00
2045	439.004.869,57	439.004.869,57	-	- 0,00
2046	400.607.082,70	400.607.082,70	-	- 0,00
2047	362.190.464,62	362.190.464,62	-	- 0,00
2048	324.076.220,27	324.076.220,27	-	- 0,00
2049	286.582.122,87	286.582.122,87	-	- 0,00
	250.024.693,29	250.024.693,29	-	- 0,00
	214.729.702,99	214.723.7	-	- 0,00
	181.006.581	181.006.5	-	- 0,00

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003800360008A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro				
Ano	**Receitas (a)**	**Despesas (b)**	**Resultado (a - b)**	**Saldo Financeiro**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2053	149.775.054,70	149.775.054,70	-	-
2054	120.245.757,75	120.245.757,75	-	-
2055	93.310.027,55	93.310.027,55	-	-
2056	69.366.094,26	69.366.094,26	-	-
2057	48.800.405,67	48.800.405,67	-	-
2058	31.937.110,52	31.937.110,52	-	-
2059	18.944.540,33	18.944.540,33	-	-
2060	9.741.683,21	9.741.683,21	-	-
2061	4.018.630,28	4.018.630,28	-	-
2062	2.467.657,79	1.166.789,14	1.300.868,65	1.300.868,65
2063	2.269.574,32	222.602,13	2.046.972,19	3.347.840,84
2064	1.714.769,03	48.449,13	1.666.319,90	5.014.160,74
2065	1.429.761,58	11.203,19	1.418.558,39	6.432.719,13
2066	1.301.801,41	1.096,57	1.300.704,84	7.733.423,97
2067	1.178.018,14	15,23	1.178.002,91	8.911.426,88
2068	1.003.339,74	0,21	1.003.339,53	9.914.766,41
2069	939.392,61	-	939.392,61	10.854.159,02
2070	797.108,39	-	797.108,39	11.651.267,41
2071	702.428,61	-	702.428,61	12.353.696,02
2072	624.329,03	-	624.329,03	12.978.025,05
2073	529.547,98	-	529.547,98	13.507.573,03
2074	483.316,47	-	483.316,47	13.990.889,50
2075	467.544,09	-	467.544,09	14.458.433,59
2076	450.945,56	-	450.945,56	14.909.379,15
2077	444.651,35	-	444.651,35	15.354.030,50
2078	444.651,35	-	444.651,35	15.798.681,85
2079	428.503,40	-	428.503,40	16.227.185,25
2080	403.084,24	-	403.084,24	16.630.269,49
2081	401.356,67	-	401.356,67	17.031.626,16
2082	401.356,67	-	401.356,67	17.432.982,83
2083	401.356,67	-	401.356,67	17.834.339,50
2084	401.356,67	-	401.356,67	18.235.696,17
2085	401.356,67	-	401.356,67	18.637.052,84
2086	401.356,67	-	401.356,67	19.038.409,51
2087	401.356,67	-	401.356,67	19.439.766,18
	401.356,67	-	401.356,67	19.841.122,85
	401.356,67	-	401.356,67	20.242.479,52
	401.356,67	-	401.356,67	20.643.836,19

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003800300008A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro				
Ano	**Receitas (a)**	**Despesas (b)**	**Resultado (a - b)**	**Saldo Financeiro**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2091	401.356,67	-	401.356,67	21.045.192,86
2092	401.356,67	-	401.356,67	21.446.549,53
2093	401.356,67	-	401.356,67	21.847.906,20
2094	401.356,67	-	401.356,67	22.249.262,87
2095	401.356,67	-	401.356,67	22.650.619,54
2096	401.356,67	-	401.356,67	23.051.976,21
2097	401.356,67	-	401.356,67	23.453.332,88
2098	401.356,67	-	401.356,67	23.854.689,55
2099	401.356,67	-	401.356,67	24.256.046,22

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá Prev
NOTA: As tabelas do cálculo atuarial são apresentadas separadamente os fundo de capitalização e de repartição. As projeções para a geração

Anexo 7 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Capitalização)

Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada conforme previsto na primeira parte deste relatório e é apresentada no fluxo com mesmo efeito. A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica “outros créditos”, estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual (“% da Responsabilidade do RPPS”) obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

Os juros são comutados apenas em caso de saldo acumulado positivo. Note que em 2.036 o patrimônio começará a diminuir, terminando em 2.046.

Conclusão

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese "novos entrados", aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e Incapacidade

Como o Ente terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

Contudo, recomendamos que seja mantido processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade e aposentados, bem como dos pensionistas, para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas da realidade

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Relatório da Avaliação Atuarial FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV Da t a F o c al : 3 1/ 1 2/2 02 4

Anexo 8 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Repartição)
Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas
O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor
A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo
DDívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica “outros créditos”, estas serão somadas nas receitas do primeiro ano
A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual (“% da Responsabilidade do RPPS”) obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".
A contribuição patronal é definida pela garantia que o Ente dá em função de possíveis insuficiências de receita, observado o patrimônio existente, e é efetuada para cobrir o montante de despesas previdenciárias
Conclusão
Considerando que não haverá servidores ingressando no serviço público para se aposentar sob o Regime deste Plano Financeiro, pois houve a segregação da massa do Plano Previdenciário, observamos a folha de pagamento dos servidores em atividade diminuir ao longo do tempo, pelas aposentadorias e mortes, diminuindo também o nível da contribuição futura.
Como o Plano está sob Regime de Repartição Simples, o custo real é formado pela folha de pagamentos de benefícios e pelos pagamentos de aposentadoria e pensão por morte derivados de ocorrências inesperadas dentre os servidores em atividade
As Contribuições recolhidas dos servidores em atividade, realizadas conforme alíquota indicada na legislação específica, devem ser incorporadas ao Patrimônio do Fundo e, caso haja insuficiência para o pagamento da folha de benefícios, o Ente deverá complementar a diferença. De forma semelhante, mas considerando que os benefícios são pagos pelo próprio Instituto de Previdência, as contribuições são recolhidas de forma indireta, pois o benefício é pago pelo seu valor líquido, descontada a contribuição.

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Relatório da Avaliação Atuarial FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV Da t a F o c al : 3 1/ 1 2/2 02 4

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISSQN	Incentivo	Indústria	10.122.753	10.896.131	11.672.208	Aumento na arrecadação através da ampliação e aprimoramento dos processos de fiscalização; Programa Nota Cuiabana; Atualização e modernização do cadastro tributário.
IPTU	Incentivo	Indústria	8.753.204	9.421.949	10.093.027	Aumento da Receita proveniente da ampliação da base de cálculo do IPTU; Atualização da PVG; Atualização da fiscalização e auditoria.
TAXAS	Incentivo	Vários	5.724.086	6.161.406	6.600.252	Atualização e modernização do cadastro mobiliário municipal; Ação conjunta com outras secretarias para fiscalização de empresas em atividade sem alvará; Incremento da receita de
ITBI	Incentivo	Programas Habitacionais de Interesse Social	6.398.881	6.887.756	7.378.336	Aperfeiçoamento de mecanismos de determinação de valor de mercado de imóveis; Modernização dos processos de lançamento, arrecadação e fiscalização do ITBI.
DIVIDA ATIVA/OUTROS	Benefício	Vários (Mutirão Fiscal)	11.118.788	11.968.264	12.820.703	Aumento da receita proveniente da redução do estoque da dívida em função do incentivo a regularização
TOTAL			**42.117.713**	**45.335.506**	**48.564.527**	-

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	209.772.245
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	199.647.864
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.124.381
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.124.381
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	135.320.984
Novas DOCC	135.320.984
Alteração De Plano de Cargos, Carreiras e Salários	-
RGA (estimativa do IPCA/boletim focus de 04/04/2025 = 5,65%)	135.320.984
Provimento de vagas (concurso público) já autorizados	-
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-125.196.602

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CUIABÁ
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LDO 2026

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	3.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas - Fundo garantidor do Cuiabanco	800.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	800.000
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas - concessão de auxílios emergenciais a pessoas física	3.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias	3.000.000
Outros Passivos Contingentes	3.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias e abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	3.000.000
SUBTOTAL	**9.800.000**	**SUBTOTAL**	**9.800.000**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	35.000.000	Limitação de empenhos	35.000.000
Restituição de Tributos a Maior	0		
Discrepância de Projeções:	10.000.000	Limitação de empenhos	10.000.000
Outros Riscos Fiscais	0		
SUBTOTAL	**45.000.000**	**SUBTOTAL**	**45.000.000**
TOTAL	**54.800.000**	**TOTAL**	**54.800.000**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 214/PAAL/PGM/H/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.052487/2025

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENTA: PROJETO DE LEI. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2026. ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA APRESENTADA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A INICIATIVA LEGISLATIVA EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA. OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ADEQUAÇÃO FORMAL E MATERIAL. CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS DA TÉCNICA LEGISLATIVA PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 176/2008. IDENTIFICAÇÃO DE AJUSTES REDACIONAIS PONTUAIS, SEM COMPROMETIMENTO DO CONTEÚDO NORMATIVO. REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPOSTA. PARECER COM RECOMENDAÇÕES FAVORÁVEL À CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos (PAAL), por meio do Ofício nº 0340/2025/GAB/SMP (9.140303/2025), com a finalidade de emissão de parecer jurídico ao ***projeto de lei***, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, além de dispor sobre outras providências.

Os presentes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação jurídica, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar nº 208/2010, pois compete a este órgão prestar consultoria

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003A00550052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 22/05/2025 12:25:27
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

jurídica *sob o prisma estritamente jurídico* e, em específico, *acerca da minuta de projeto de lei*, de forma que não se adentra na análise dos aspectos da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos e/ou legislativos.

A instrução processual realizada no Sistema Integrado de Gestão Documental (SIGED) compreende os seguintes documentos: *1. Ofício n° 0340/2025/GAB/SMP; 2. Minuta de Projeto de Lei, reunido do Anexo I (Prioridades e metas), Anexo II (Metas fiscais), e Anexo III (Riscos fiscais).*

Com isso, o presente processo administrativo foi devidamente autuado nesta Procuradoria Geral do Município e, na sequência, distribuído à Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos, para análise jurídica da minuta do projeto de lei apresentada e emissão do respectivo parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que a presente análise *se limita aos aspectos jurídicos da minuta encaminhada*, não abrangendo questões relacionadas à conveniência ou discricionariedade do ato administrativo/normativo. Tampouco adentraremos em aspectos técnico-administrativos relacionados à forma de execução do ato pela autoridade ou Secretaria responsável.

Dessa forma, esta manifestação jurídica tem como referência *exclusiva* os elementos constantes nos autos do presente processo administrativo, o ato normativo indicado e os aspectos jurídicos pertinentes à matéria.

Recorda-se também que o *mérito dos cálculos apresentados e os anexos* **não** são objeto do presente parecer jurídico, observando que tais matérias são de competência da Secretaria demandante, a quem compete a elaboração dos anexos e a realização das adequações orçamentárias e financeiras necessárias.

Verifica-se também que a pretensão apresentada se refere às diretrizes que devem nortear a elaboração da LDO, considerando a hierarquia normativa e a necessidade de observância dos princípios orçamentários e da gestão fiscal responsável.

A análise se concentrará na conformidade formal e material da proposta legislativa, especialmente quanto à observância do processo

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003A00540052004100 , Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 22/05/2025 12:25:27
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

orçamentário, dos princípios constitucionais e orgânicos aplicáveis, e do cumprimento das normas gerais de direito financeiro.

Desde já, registra-se que a concretização da pretensão se fundamenta na competência atribuída ao Chefe do Executivo Municipal pela Lei Orgânica do Município e pela legislação correlata. Tal competência abrange a organização e o funcionamento da Administração Pública municipal, bem como a legitimidade para a iniciativa de leis, conforme os fundamentos a seguir expostos.

II.1 – Da Constitucionalidade e Legalidade.

Conforme já delineado, o projeto de lei ora submetido à análise tem por finalidade estabelecer as diretrizes, regras e compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício financeiro de 2026.

A proposta legislativa está devidamente estruturada, contemplando disposições relativas às metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a serem implementadas com base em metodologia amparada nos princípios consagrados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Cuiabá e na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O projeto de lei em análise objetiva estabelecer as **diretrizes, metas e prioridades** que deverão nortear a elaboração da **Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026**, inserindo-se no conjunto dos instrumentos de planejamento orçamentário previstos no art. 165 da **Constituição da República.**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é instrumento integrante do sistema orçamentário nacional, instituído pela Constituição Federal de 1988, que compreende, conforme o artigo 165 da Carta Magna, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA):

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> I - o plano plurianual;
>
> II - as diretrizes orçamentárias;
>
> III - os orçamentos anuais.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003A005600520041003A0 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 22/05/2025 12:25:27
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

> § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
>
> §2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO passou a desempenhar papel estratégico e central na promoção do equilíbrio das contas públicas e na consolidação da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, a LDO deve ser compreendida não apenas como um instrumento de controle de despesas, mas como um instrumento estratégico de gestão pública, por meio do qual se estabelecem as políticas públicas prioritárias e se orienta a programação orçamentária do ente federado, funcionando como instrumento de **integração entre o Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Assim, compete aos gestores públicos tratar o orçamento como ferramenta de planejamento e execução de políticas públicas, e não meramente como mecanismo de limitação de gastos. Daí decorre a importância da LDO como instrumento técnico e político, exigindo-se, igualmente, controle e acompanhamento efetivo pelo Poder Legislativo, em observância ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes e à função fiscalizatória do Parlamento.

No âmbito municipal, a LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração e a execução do orçamento anual, assegurando que as metas e prioridades estabelecidas pela Administração Municipal estejam em consonância com os objetivos do governo e com a capacidade financeira do ente.

Nesse sentido, a LDO contribui decisivamente para a transparência e a responsabilidade fiscal, possibilitando também o controle social, por meio da participação cidadã e do acesso à informação sobre a alocação e aplicação dos recursos públicos.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100850033003800360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 22/05/2025 12:25:27
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Cumpre destacar ainda que, como mencionado, a LDO estabelece o elo entre o planejamento de médio prazo (PPA) e a programação orçamentária de curto prazo (LOA), funcionando como instrumento de articulação entre os dois níveis. Conforme a prática orçamentária consolidada, bem como os preceitos da legislação local, a LDO deve ser encaminhada e aprovada até o final do primeiro período legislativo anual (primeiro semestre), a fim de orientar a posterior elaboração da LOA.

No mesmo sentido, verifica-se que a minuta em análise está tecnicamente amparada nas disposições da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, que dispõe:

> **Art. 4º** Ao Município de Cuiabá compete:
>
> I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> 1. elaborar o plano plurianual, **as diretrizes orçamentárias** e os orçamentos anuais, nos termos da seção II, do título IV, da Constituição Federal;

Ademais, a iniciativa legislativa da proposta também observa a regra de competência prevista na Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

> Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> [...]
> IV - **matéria orçamentária** e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.
>
> [...]
>
> **Art. 100** Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:
> [...]
> II - as Diretrizes Orçamentárias;
> [...]
> § 2º As Diretrizes Orçamentárias compreenderão, as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

Dessa forma, constata-se que o projeto de lei em questão trata de matéria de competência privativa do Poder Executivo, conforme estabelecido

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003500360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 22/05/2025 12:25:27
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

pela Lei Orgânica do Município e pela sistemática constitucional, não havendo vício de natureza subjetiva ou formal quanto à competência propositiva.

II.2 – Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

No plano **infraconstitucional**, destaca-se a **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, que disciplina as normas gerais para as finanças públicas voltadas à **responsabilização na gestão fiscal**, à transparência e ao controle da aplicação dos recursos públicos.

O artigo 4º da referida norma dispõe expressamente que a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** deve observar o previsto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, além de trazer, de forma detalhada, os requisitos mínimos que devem compor seu conteúdo.

Nesse sentido, cumpre mencionar a lição de Hely Lopes Meirelles[1], segundo a qual:

> *"A LRF, no art. 4°, cuida da LDO, que compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da LOA, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (CF. art. 165, § 2º). A LDO deverá dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (art. 4º, I, e suas alíneas "a", "b", "e" e "f").*

Para fins de ilustração, transcreve-se o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
>
> [...]
>
> § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 19. ed. atual. por Giovani da Silva Corralo. São Paulo: Malheiro, 2021. p. 224.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 22/05/2025 12:25:27
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

> § 2º O Anexo conterá, ainda:
>
> I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
>
> II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
>
> III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
>
> IV – avaliação da situação financeira e atuarial:
>
> a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
>
> b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
>
> V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
>
> [...]
>
> § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
> [...]

Assim, no cumprimento da examinada legislação, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que a LDO deverá ser acompanhada de “Anexo de Metas Fiscais” e “Anexo de Riscos Fiscais” (art. 4º, §1º e 3º, respectivamente), assim como as “Prioridades e Metas”, definindo os objetivos estratégicos do governo municipal para o exercício, orientando a alocação de recursos.

Dessa forma, observa-se que a LRF exige a inclusão obrigatória dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais como parte integrante do projeto de LDO.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100850032003800350036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 22/05/2025 12:25:27

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

O Anexo de Metas Fiscais tem por objetivo explicitar, em valores correntes e constantes, as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como o montante da dívida pública, tanto para o exercício de referência quanto para os dois subsequentes.

Este anexo deve conter, ainda, a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, com memória de cálculo e metodologia justificadora dos resultados pretendidos, além de demonstrativos sobre a evolução do patrimônio líquido e a avaliação atuarial dos regimes previdenciários, bem como os dados sobre renúncia de receita e margem de expansão de despesas obrigatórias.

Por sua vez, o Anexo de Riscos Fiscais deve conter a avaliação dos passivos contingentes e dos riscos fiscais relevantes, com a indicação das medidas a serem adotadas na hipótese de sua materialização.

Nesse contexto, constata-se, a partir da análise dos autos, o cumprimento das exigências contidas no art. 4º da LRF, estando o projeto de lei acompanhado dos seguintes anexos: **Anexo I – Prioridades e Metas**; **Anexo II – Metas Fiscais**, que contempla a avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior, comparativo com as metas dos três exercícios passados, evolução do patrimônio líquido, avaliação da situação atuarial do RPPS, estimativas de renúncia de receita e demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias; e; **Anexo III – Riscos Fiscais**, com o respectivo demonstrativo dos riscos e providências cabíveis.

Cumpre salientar, ainda, que a minuta apresenta inovação salutar ao destacar, na justificativa, a realização de **audiências públicas** e a disponibilização de **formulário digital** para participação popular, em consonância com os arts. 48 da LRF (LC nº 101/2000) e 44 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Ressalta-se, entretanto, que, não obstante conste na justificativa do projeto de lei a realização de audiências públicas e disponibilização de formulário digital para participação popular, ainda não foi anexada documentação comprobatória da efetiva realização dessas audiências. Apesar disso, a menção à adoção de mecanismos de participação popular sugere a intenção do Executivo em cumprir os preceitos de transparência e participação democrática no processo de elaboração da peça orçamentária.

II.3 – Dos aspectos técnicos-legislativos da minuta do Projeto de Lei

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100850033003800350036003A00550052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 22/05/2025 12:25:27
fls. 171
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

A minuta do Projeto de Lei apresenta-se **formalmente adequada**, observando as regras de **técnica legislativa**, clareza e coerência normativa, em conformidade com os parâmetros da **Lei Complementar Municipal nº 176/2008**, que regula a elaboração e redação das leis no Município.

Importante destacar a **correção de pequenas inconsistências redacionais existentes no projeto de lei encaminhado**, devendo ser observado que a identificação numérica e datada no Projeto de Lei é necessária, ainda que provisória. Recomenda-se inserir número e data ainda que como **" PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025"**.

No título, o termo “Diretrizes Orçamentárias” está correto, mas há um erro gramatical no uso da letra “S” em maiúsculo no final da palavra **“OrçamentáriaS”**.

No **art. 25, § 2º**, há duas ocorrências com a mesma numeração, devendo ser corrigida a ***duplicidade de “§2º” no art. 25*** (9.140303/2025 – pág. 17), de forma que deve ser alterado o último “§2º” para **“§3º”**.

Deve-se buscar a padronização da formatação textual, com a **exclusão** de **elementos gráficos em cores** (como destaques em vermelho no §3º do art. 20), mantendo a homogeneidade do texto normativo.

Por fim, **sugere-se colocar letra minúscula** *após os incisos* de toda a propositura, bem como a supressão do “º” após o art. 11, conforme as boas práticas redacionais e a técnica legislativa municipal.

Tais ajustes são de natureza **formal e estética**, não comprometendo o **mérito da proposição** nem a sua **regularidade jurídica**, e podem ser implementados antes da remessa definitiva do Projeto de Lei à **Câmara Municipal**, com vistas à perfeita adequação aos parâmetros normativos e à qualidade legislativa exigida.

A respeito da **redação da minuta**, observa-se que **o texto normativo está redigido em conformidade com as técnicas legislativas vigentes**, respeitando a clareza, a coerência e a adequação terminológica exigidas para atos normativos dessa natureza.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos **conclui** que a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003A00550052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 22/05/2025 12:25:27
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Diretrizes Orçamentárias do Município de Cuiabá para o exercício de 2026 ***encontra-se formal e materialmente compatível com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis***, especialmente no que tange à observância dos artigos 165, §2º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Orgânica do Município.

Constatou-se que o projeto de lei contempla os anexos exigidos pela legislação de regência (Prioridades e Metas, Metas Fiscais e Riscos Fiscais), bem como respeita os limites da competência privativa do Chefe do Executivo Municipal para a iniciativa legislativa em matéria orçamentária. Também foi verificada a conformidade da redação com os parâmetros da técnica legislativa, devendo serem consideradas as **recomendações pontuais de aperfeiçoamento formal**, notadamente no que se refere à **correção de inconsistências redacionais**, tais como: a necessidade de inserção da identificação numérica e datada do Projeto de Lei; a eliminação de duplicidade na numeração de parágrafos (art. 25); a padronização da formatação textual, especialmente quanto ao uso de cores e destaques gráficos; bem como ajustes gramaticais relacionados à utilização inadequada de maiúsculas e sinais gráficos.

Esses ajustes são indispensáveis para assegurar a **uniformidade, clareza e precisão** do texto normativo, em estrita observância ao que estabelece a **Lei Complementar Municipal nº 176/2008**, que disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito do Município de Cuiabá, garantindo, assim, a sua **compatibilidade formal e material** com o sistema jurídico vigente e a sua **efetividade prática** na aplicação administrativa e legislativa.

Além disso, embora não tenha sido juntada documentação comprobatória da realização de audiências públicas, a justificativa do projeto menciona a adoção de mecanismos de participação popular, evidencia a intenção de observância aos princípios da transparência e do controle social.

Dessa forma, sob o estrito aspecto jurídico, **não se vislumbra óbice** legal à continuidade da tramitação da presente proposta legislativa, devendo o processo seguir seu curso regular junto à Câmara Municipal.

Ressalta-se que os ajustes sugeridos não afetam o **conteúdo substancial** da norma, tampouco comprometem a sua **validade jurídica**, configurando-se como **aperfeiçoamentos redacionais**, que visam a aprimorar a **qualidade técnica e estética** do ato legislativo, conforme recomendações doutrinárias e práticas consolidadas de técnica normativa.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003500360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 22/05/2025 12:25:27
Lei nº 12.965, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Por fim, informa-se que esta Procuradoria não realizou alterações e manteve a minuta da **Lei de Diretrizes Orçamentárias** encaminhada, **limitando-se** a **sugerir os ajustes formais e redacionais** indicados ao longo deste parecer, com vistas ao **aperfeiçoamento técnico** e à **adequação à legislação municipal vigente**, sem, contudo, promover quaisquer alterações no **conteúdo normativo** da proposta anexada.

Assim, remetam-se os autos à **Secretaria Municipal de Governo** para ciência e implementação das medidas cabíveis, a fim de que a proposição legislativa seja apresentada com **máxima precisão e adequação** às normas que regem a produção legislativa municipal.

Cuiabá, *[data da assinatura eletrônica]*.

HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE

Assinado de forma digital por HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=31522005000108, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE
Dados: 2025.05.22 12:25:27 -04'00'

Assinado digitalmente

HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE
Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos
ATO GP Nº 982/2025

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 22/05/2025 12:25:27
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LDO 2026

ANEXO IV

OBRAS EM ANDAMENTO

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO IV

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor Contratado	Valor Aditivado	Data de Início	Data de Término
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	051/2024	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NOS CORREGOS: ARICA E RIBEIRÃO TAQUARAL -ZONA RURAL	2.308.256,79	-	mar-24	jun-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	397/2024	REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOAICL CRAS NO BAIRRO DOM AQUINO	474.241,72	632.256,84	out-23	jul-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	075/2024	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NA COMUNIDADE CARIOCA/ AGUAÇÚ-RIBEIRÃO MACHADO	1.280.834,36	-	mar-24	out-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	314/2023	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA,DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO TRES PODERES 1,2,3	14.444;335,11	-	abr-23	mai-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	261/2020	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DO CONTORNO LESTE -LOTE 02	75.736.985,30	-	jun-20	mar-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	163/2021	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA CONTORNO LESTE-LOTE 01	22.050.098,10	36.984.423,48	mai-21	fev-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	396/2020	CONSULTORIA DAS AVENIDAS DO CONTORNO LESTE	8.397.453,61	10.442.416,60	out-20	jun-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	128/2022	SERVIÇOS MELHORIA DOS SISTEMA VIÁRIO URABNO REGIÃO OESTE - LOTE 03	40.448.335,27	-	abr-22	nov-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	193/2022	SERVIÇOS MELHORIA DOS SISTEMA VIÁRIO URABNO REGIÃO NORTE - LOTE 02	43.367.549,44	-	mai-22	dez-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	049/2022	SERVIÇOS MELHORIA DOS SISTEMA VIÁRIO URABNO REGIÃO LESTE - LOTE 01	40.216.296,46	-	fev-22	set-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	392/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO RESIDENCIAL COXIPÓ 2ª ETAPA	6.674.925,39	-	out-24	out-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	248/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO RESIDENCIAL COXIPÓ 3ª ETAPA	9.604.863,35	-	jul-24	fev-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	454/2024	EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGAUS PLUVIAIS NA RUA DAS VIOLETAS NO BAIRRO SERRA DOURADA	12.899.999,98	-	nov-24	jan-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	269/2024	REFORMA DO CENTRO ESPORTIVO JOÃO BALDUINO CURSO -GINASIO DO QUILOMBO	2.113.029,21	-	jul-24	nov-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	152/2024	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LOTE 03 PARQUE OHARA, JARDIM PRESIDENTE E PARQUE CUIABÁ	6.681.711,17	-	mai-24	fev-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE NFRAESTRUTURA E OBRAS	151/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LOTE 02 - BAIRRO JOCKEY CLUB	3.684.996,07	-	mai-24	jun-25

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor Contratado	Valor Aditivado	Data de Início	Data de Término
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	436/2024	PAVIMETAÇÃO ASFALTICA LOTE 01 BAIRROS OITO DE ABRIL E CPA IV/VILA ROSA	3.998.322,31	-	nov-24	jun-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	348/2023	IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA SUBTERRANEA TUNNEL LINER NA AV, BEIRA RIO BAIRRO SÃO MATEUS	1.428.364,52	-	ago-23	ago-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	209/2024	CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO NO BAIRRO DOM AQUINO	1.672.867,78	-	jun-24	jun-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	383/2023	CONSTRUÇÃO DA CRECHE TERTULIANA "MÃE NHARA"	1.206.689,95	-	out-23	ago-24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	293/203	CONSTRUÇÃO DA EMEB ESMERALDA CAMPOS FONTES	3.666.170,49	310.692,04	jul-23	jul-24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	464/2018	CONSTRUÇÃO DA CMEI SERRA DOURADA	1.933.897,60	576.020,17	nov-18	set-24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	197/2022	MANUTENÇÃO UNIDADES DE CRECHES, EMEB´S, CMEI´S, CEIC´S E BIBLIOTECAS MUNICIPAIS.	8.128.542,24	4.064.271,12	mai-24	mai-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	207/2022	MANUTENÇÃO UNIDADES DE CRECHES, EMEB´S, CMEI´S, CEIC´S E BIBLIOTECAS MUNICIPAIS.	8.128.542,24	4.064.271,62	mai-24	mai-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	047/2023	MANUTENÇÃO UNIDADES DE CRECHES, EMEB´S, CMEI´S, CEIC´S E BIBLIOTECAS MUNICIPAIS.	3.000.000,00	750.000,00	fev-23	fev-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	211/2024	CONSTRUÇÃO DA OBRA EMEB JESCELINO JOSÉ REINERS	2.462.272,74	-	jun-24	abr-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	459/2020	MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE	1.500.000,00	750.000,00	dez-24	dez-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	413/2024	PRESTAÇAO DE SERVIÇO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SALAS DE P	1.050.848,42	-	nov-24	set-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	398/2023	CONTRATÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE DESIGN GRÁFICO	450.524,60	-	out-23	out-26
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	556/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA - TIPOLOGIA III, NO MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT, CONTRATO DE REPASSE ° 902201/2020/MMFDH/CAIXA. ENDEREÇO DA OBRA BAIRRO: CONSIL	1.905.163,29	-	mar-23	ago-23
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETOS HUMANOS E INCLUSÃO	068/2023	EMPRESA EPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE M	7.500.000,00	-	mar-25	mar-26

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003A00360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor Contratado	Valor Aditivado	Data de Início	Data de Término

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MENSAGEM Nº /2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orgânica do Município de Cuiabá, temos a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências**".

A presente proposta foi elaborada em conformidade com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o próximo exercício, assim como diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, alterações na legislação tributária, administração da dívida e operações de crédito, despesas com pessoal e encargos sociais, entre outros aspectos essenciais à organização fiscal e orçamentária do Município.

Este projeto reafirma o compromisso do Município com a gestão fiscal responsável, traduzido na preservação do equilíbrio das contas públicas e na transparência das ações governamentais. Estão incluídos os anexos de metas fiscais, avaliação de riscos fiscais, critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, e diretrizes para a expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, em estrita observância aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importa destacar que esta Lei de Diretrizes Orçamentárias é orientada pelos princípios e diretrizes contidos no plano de governo de nossa gestão, que tem como proposta **transformar Cuiabá em uma cidade que cuida de sua gente, preserva sua história e protege seu meio ambiente**. Não se trata apenas de um conjunto de ações administrativas, mas de um compromisso genuíno com a qualidade de vida dos cuiabanos, com a valorização de nossos espaços públicos e com a sustentabilidade ambiental e social.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Com o olhar voltado para as pessoas, as leis orçamentárias irão contemplar o plano de governo "**Resgatando Cuiabá**" representa o coração desta administração, guiando a formulação das políticas públicas e ações estratégicas que visam melhorar a saúde, a educação, a mobilidade urbana, a inclusão social e o acesso igualitário aos serviços públicos.

Além disso, o presente projeto valoriza o patrimônio cultural e ambiental de Cuiabá, assegurando ações voltadas à preservação de parques, praças e rios, e promovendo uma cidade mais verde, conectada com sua rica história e preparada para os desafios do futuro.

Conforme previsto no art. 44 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, foram promovidas audiências públicas e disponibilizado formulário digital para que a população pudesse apresentar sugestões e demandas, fortalecendo o processo de construção participativa da peça orçamentária.

Dessa forma, ao encaminharmos este Projeto de Lei, reafirmamos nosso compromisso com uma gestão democrática, eficiente e orientada para resultados, que visa resgatar o orgulho de ser cuiabano e devolver à nossa capital o protagonismo que ela merece.

Temos a certeza de que, com o apoio deste Parlamento, seguiremos construindo a Cuiabá que todos sonhamos e merecemos.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, certos da compreensão quanto à sua relevância para o planejamento e desenvolvimento do Município.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e Art. 100, II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – As diretrizes fiscais;

II – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – A estrutura e a organização dos orçamentos;

IV – As diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do Orçamento do Município e suas alterações;

V – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – As disposições sobre a administração da dívida pública e das operações de crédito;

VII – As disposições sobre os fundos especiais;

VIII – As disposições sobre as transferências voluntárias;

IX – As disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;

X – As disposições sobre os precatórios judiciais;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui[illegible].gov.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

XI – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

XII – As disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III) e o anexo das Obras em Andamento (Anexo IV), em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º e art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.639, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

V - Garantir a execução financeira do orçamento público.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta lei poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 4º Havendo frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal já adotadas serão intensificadas e novas medidas serão implementadas e divulgadas em conformidade com os termos do inciso II do § 2º do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2026-2029.

§ 1º As prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

§2º As metas físicas constantes do Anexo I desta lei não constituem limite à programação da despesa no orçamento, podendo ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º Caso necessário, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei contendo revisão para compatibilização do anexo I de prioridades e metas, após a aprovação do Plano Plurianual 2026-2029.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 6º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;

VII – Unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

VIII – Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

IX – Categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

X – Transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XI – Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XII – Convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XIII – Termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo.

XIV - Destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais serão alocados no código (UO) 97–Encargos Gerais do Município;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º O Poder Executivo deverá efetuar as alterações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual daqueles projetos/atividades/operações especiais que se encontrarem mais de um programa.

Seção II
Da Composição da Lei Orçamentária

Art. 7º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento fiscal;

II – Orçamento da seguridade social;

III – Orçamento de investimento das Empresas Municipais.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação, de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519, de 27 de novembro de 2001; nas Portarias nº 448, de 13 de setembro de 2002, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional; na Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008; e na Portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – Amortização da Dívida –6.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 4º Os códigos e conceitos da modalidade de aplicação deverão observar o disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

Art. 9º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Safira Gestão Contábil.

Art. 10º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 11 O orçamento de investimento das Empresas Estatais será constituído pela programação de investimento.

Art. 12 O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, e no § 2º, I, II e III, do Art. 2º e inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos dois últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 10.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente;

III – Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV – Anexo do orçamento de investimento das Empresas Estatais;

V – Anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da Receita Corrente Líquida com base nos §§1º e 3º, IV, do Art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;

Parágrafo único. O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de Lei Orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 13 A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – A situação econômica e financeira do Município;

II – O demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – A exposição da receita e despesa;

IV – O resumo da política econômica e social do Governo;

V – A programação referente a recursos constitucionalmente vinculados.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I – A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – As estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – A proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV – A Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;

VI – A execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal nº 131/09.

Art. 15 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

I – Por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II – Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

Art. 16 Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 2º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 3º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executado no Sistema Safira Gestão Contábil, através da transação denominada “destaque”.

§ 4º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

Art. 17 Na programação da despesa está proibida:

I – A fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 18 Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão observar os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 dos recursos a serem alocados para programação de suas despesas de pessoal e encargos sociais.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 19 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e às contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Seção II
Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos e suas alterações

Art. 20 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Pública municipal.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto.

§ 4º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.129, de 29 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a criar fonte de recursos, regiões de planejamento, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do § 1º do Art. 20 desta lei e do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 23 As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão modificadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução para movimentar recursos em diferentes modalidades de aplicação.

Art.24 Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove, perante a Secretaria de Municipal de Planejamento, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

Art. 25 As movimentações de recursos do orçamento entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, na mesma modalidade de aplicação, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial serão considerados apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e, portanto, não serão considerados créditos suplementares.

§ 1º As alterações no QDD serão iniciadas na unidade orçamentária, mediante acesso ao sistema Safira, com a inclusão do respectivo processo e serão submetidas à Secretaria

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos.

§ 2º As alterações de fontes serão efetuadas através de Decreto, mas não se caracterizarão em créditos adicionais.

§ 3º As alterações de complementação de fontes serão efetuadas diretamente no sistema não e se caracterizarão em créditos adicionais.

Art. 26 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.

Art. 27 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederá a limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I- A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) outras despesas correntes.

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui ICP Brasil .gov.br

Lei nº 14.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

d) Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III
Das Emendas Parlamentares

Art. 28 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

II - Anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) pagamento do PIS/PASEP;

d) precatórios e sentenças judiciais;

e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

f) reserva de contingência;

III – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Parágrafo único. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

Art. 29 As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o § 5º do art. 100 da Lei Orgânica Municipal Estadual serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 na programação da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, na Ação 8005 - Provisão para Emendas Parlamentares.

§ 1º os recursos permanecerão alocados conforme o "caput" e serão realocados, através de crédito adicional, para a destinação do objeto da emenda por ocasião do empenho.

§ 2º Os créditos adicionais decorrentes da realocação a que se refere o § 1º não onerará o limite autorizado na LOA 2026.

Art. 30 Compete à Câmara Municipal encaminhar à Secretaria de Municipal Planejamento a relação das emendas aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins cadastramento no Sistema SIAFIC.

Art. 31 Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ **1º** Considera-se impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

§ **2º** Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I - Não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.406, de 10 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

II - Não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - Desistência da proposta por parte do proponente;

IV - Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - Incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VI - Incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - Não aprovação do plano de trabalho;

VIII - Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ **3º** Para a execução das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

I -Alteração da programação orçamentária indicada na emenda parlamentar, por iniciativa do parlamentar: até 31/05/2026;

II -Informação emitida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de impedimentos de ordem técnica para execução da emenda parlamentar: até 31/07/2026;

III - Notificado da situação do inciso II, o parlamentar terá o prazo de 30 (trinta) dias para alterar a programação orçamentária, caso queira;

IV- Prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 28/11/2026.

§ **4º** Após o dia 28 de novembro de 2026, as emendas individuais não serão de execução obrigatória, desde que cumpridos os prazos do art. 3º.

§ 5º Os eventuais saldos orçamentários remanescentes das emendas parlamentares impositivas, sem efetivação de empenho e não inscritos em restos a pagar no

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

exercício financeiro de 2026, serão apurados e poderão ser utilizados para atender despesas com insuficiência orçamentária.

Art. 32 O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda.

Art. 33 Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo VIII desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos Arts. 19 ao 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II, e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I – Declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.129, de 29 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

II – Simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas;

Parágrafo único. O aumento das despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, o aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, excetuada a revisão geral anual, não poderá exceder o crescimento das receitas tributárias no exercício em que entrarem em vigor e nos subsequentes para não afetar as metas de resultados fiscais previstas no Anexo a que se refere o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37 A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no exercício de 2026, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente.

Art. 38 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 39 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a adotar medidas visando à implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

Art. 40 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de prestação de serviços para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 41 Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 42 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

Parágrafo único. O instrumento que efetivar a contratação prevista no *caput* deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 43 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 44 Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do Art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

Art. 45 Para efeitos desta lei, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 46 A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora e fonte de recurso específica, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

Art. 47 A lei que instituir o fundo deverá especificar:

I – O objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;

II – As receitas das quais o fundo será composto;

III – O órgão gestor do fundo e qual a sua competência;

IV – Os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;

V – A natureza contábil do fundo.

Art. 48 Os Fundos Municipais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

Art. 49 A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos vinculados ao Poder Executivo, com base na emissão de parecer técnico da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 50 Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2026.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 51 Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federais, com o Estado, com outros municípios e com entidades privadas.

CAPÍTULO X
DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO
Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 52 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, de acordo com a área de atuação e observada à legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Seção II
Dos Auxílios

Art. 53 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto e gratuito ao público e desde que atendam a uma das seguintes situações:

I –Prestem atendimento na área de educação básica;

II – Prestem atendimento na área de saúde;

III – Prestem atendimento na área de assistência social;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

IV – Sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V – Sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

VI – Atuem na manutenção continuada de ações voltadas à recuperação das pessoas usuárias de drogas.

Seção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 54 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art.54 desta lei e que sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 55 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 56 Os recursos de capital transferidos pelo Município para entidades privadas sem fins lucrativos serão aplicados exclusivamente para:

I – Aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II – Aquisição de material permanente.

Seção IV

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Das Disposições Gerais

Art. 57 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida desde que haja:

I– Justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

II – Publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazos do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III – Manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV – Execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 58 A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida nos casos em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto o dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 59 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2026 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 60 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I – Adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações das correspondentes legislações federal e estadual e demais recomendações oriundas da União e do Estado;

II – Revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições de sua competência;

III – Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV – Geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 62 A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui[illegible].gov.br

Lei nº 14.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar no Plano Plurianual em vigência as alterações decorrentes da aprovação dessa lei.

Art. 64 Será assegurado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução Orçamentária e aos demais Vereadores o acesso ao Sistema E-SAFIRA para fins de consulta, quando da apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização da execução orçamentária.

Art. 65 A Secretaria Municipal de Planejamento, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando-se o princípio da publicidade, disponibilizará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 66 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 67 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 68 Para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados no art. 75 da lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 69 O projeto de Lei Orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 70 Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II – Juros, encargos e amortização da dívida pública;

III - PASEP;

IV - Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - Despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

VI - Demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizados no "*caput*" deste artigo.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
www.cui .gov.br

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Notícias

Planejamento / EM CUIABÁ

20 de maio de 2025 08h25

Audiência para tratar da LDO 2026 será transmitida ao vivo no YouTube

Rafael Costa

A Prefeitura de Cuiabá vai transmitir ao vivo, em seu canal oficial no YouTube, duas audiências públicas realizadas pela Secretaria de Planejamento, nos dias 21 e 23 de maio, para discutir a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O formato digital da audiência pública visa ampliar a participação popular, garantir maior transparência no processo orçamentário e facilitar o acesso da população ao debate, especialmente dos munícipes que residem em áreas mais distantes ou que enfrentam limitações de mobilidade.

“A gestão do prefeito Abilio Brunini está comprometida com a transparência e legalidade. A Lei de Diretrizes Orçamentárias é fundamental para a execução das políticas públicas que serão

Autenticar documento em http://legislacao.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
V.C. Lei nº 10.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Emanoele Daiane

executadas a partir do próximo ano", destaca o secretário de Planejamento Nivaldo Carvalho de Almeida Júnior.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é a norma que dirige e orienta o orçamento de todo o governo para o próximo ano. Além de definir quais prioridades devem vir no planejamento, a LDO também traz uma série de regras para elaborar, organizar e executar o orçamento.

A diretora de Orçamento, Simone Emilia Neves, ressalta que populares poderão encaminhar demandas e apresentar sugestões. "Estamos abertos as propostas para A ideia é que o PPA (Plano Plurianual) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) sejam discutidas presencialmente nos bairros, em audiências públicas, o que ocorrerá no segundo semestre.

#PraCegoVer

A foto ilustra o prédio da Prefeitura de Cuiabá, sede do Palácio Alencastro, que tem cores verde e branca em detalhe. Há três carros estacionados em espaços reservados na calçada.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
V.C. Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Horário de Funcionamento:

08h às 12h | 14h às 18h

RECEPÇÃO

(65) 3645-6279

RECEPÇÃO 2

(65) 3645-6039

GABINETE DO PREFEITO

(65) 3645-6001

GABINETE VICE-PREFEITO

(65) 3645-6194

REDES SOCIAIS:

Início

A Prefeitura
O Prefeito
Prefeito
Vice-Prefeita
Primeira-dama
Equipe de Governo

Serviços

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V.C Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Dados Abertos

Gazeta Municipal

Licitações

Consulta de Processos

Holerite

Cartilha Eleitoral Servidor

Legislação

Serviço Militar

Controle de Resíduos

Ponto Eletrônico

Telefones

E-SIC

Ouvidoria

Contato

E-SIC

Faça sua Manifestação

Ouvidor-Geral

Fale Conosco

Prefeito

Prefeito

Vice-prefeita

Vice-prefeita

Vice-prefeita

VICE-PREFEITA

Portal da Transparência

Fale Conosco

Ouvidoria

Fale Conosco

Resultado Seletivo Saúde 2025

Seletivo Saúde 2025

Cidadão

Empresa

Servidor

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
V.C. Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Comunicação
Notícias
Vídeos
Galeria de Fotos
Contatos

Secretarias

Órgãos

Contra Dengue

Fale conosco

Resultado Seletivo Saúde 2025

© 2025 Prefeitura de Cuiabá - Todos os direitos reservados

Política de privacidade

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V.C. Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ

Audiência para tratar da LDO 2026 será transmitida a no YouTube

Publicados 20 de maio de 2025
Por **Da Redação**

CUIABÁ

A Prefeitura de Cuiabá vai transmitir ao vivo, em seu canal oficial no YouTube, duas audiências públicas realizadas pela Secretaria de Planejamento, nos dias 21 e 23 de maio, para discutir a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O formato digital da audiência pública visa ampliar a participação popular, garantir maior transparência no processo orçamentário e facilitar o acesso da população ao debate, especialmente dos munícipes que residem em áreas mais distantes ou que enfrentam limitações de mobilidade.

“A gestão do prefeito Abilio Brunini está comprometida com a transparência e legalidade. A Lei de Diretrizes Orçamentárias é fundamental para a execução das políticas públicas que serão executadas a partir do próximo ano”, destaca o secretário de Planejamento Nivaldo Carvalho

ÚLTIMAS NOT

FAMOSOS / 31 seg
Carolina Diec
álbum de viag
fim de semana

AGRO / 32 segund
Preços do trig
seguem press
paridade preo

AGRO / 33 segund
Paraná destin
créditos de IC
impulsionar o
Estadual

GERAL / 38 segund
#BotaPraAnda
das Cidades a
São Paulo

AGRO / 39 segund
Soja: mercado
com cenário v
incertezas cor

POLÍCIA

POLÍCIA / 3 horas a
Vício em jog
leva jovem m

izamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100500331003800360003A005600520041 00, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Assinado digitalmente
fls. 213
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é a norma que dirige e orienta o orçamento de todo o governo para o próximo ano. Além de definir quais prioridades devem vir no planejamento, a LDO também traz uma série de regras para elaborar, organizar e executar o orçamento.

A diretora de Orçamento, Simone Emilia Neves, ressalta que populares poderão encaminhar demandas e apresentar sugestões. “Estamos abertos as propostas para A ideia é que o PPA (Plano Plurianual) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) sejam discutidas presencialmente nos bairros, em audiências públicas, o que ocorrerá no segundo semestre.

Leia Também: Operação coordenada pela Prefeitura mobiliza mais de 150 policiais no Centro

#PraCegoVer

A foto ilustra o prédio da Prefeitura de Cuiabá, sede do Palácio Alencastro, que tem cores verde e branca em detalhe. Há três carros estacionados em espaços reservados na calçada.

Fonte: Prefeitura de Cuiabá – MT

COMENTE ABAIXO:

0 comentários Classificar por **Mais antigos**

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

NOTÍCIAS RELACIONADAS:

Da Redação

PROPAGANDA

CUIABÁ

Operação coordenada pela Prefeitura mobiliza mais de 150 policiais no Centro

Publicados 1 hora atrás em 26 de maio de 2025
Por **Da Redação**

POLICIA / 8 horas a
Mulher é mor
policial, que
filhos

POLÍCIA / 8 horas a
Motorista atr
rotatória, bat
e morre em M

BRASIL E MU

BRASIL & MUNDO
Conferências
devem garan
acessibilidad
anticapacitis
as deficiênci

BRASIL & MUNDO
Dia da Traba
Trabalhador

BRASIL & MUNDO
Prefeitas def
participação
na política e
secretarias d
seus municíp

AGRO E ECON

AGRO / 32 segundo
Preços do tri
seguem pres
paridade pre
produtores

AGRO / 33 segundo
Paraná desti
em créditos
impulsionar
Estadual

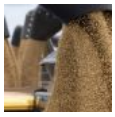
AGRO / 39 segundo
Soja: mercad
cautela com
e incertezas

FAMOSOS

FAMOSOS / 31 seg
Carolina Diec
álbum de via
no fim de ser
abençoar’

FAMOSOS / 16 hora
Sabrina Sato
fusca com Zé
Prattes em S
Zezé’

FAMOSOS / 17 hora
De biquíni br
Picon curte p
barco e exibe
Mônaco’

izamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100500031003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

A Prefeitura de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, reforça o policiamento da região central colocando mais de 150 policiais por meio da “Operação Cuiabá Segura”. Sob o comando da secretária municipal de Segurança Pública, coronel Francyanne Siqueira Chaves Lacerda, a Pasta vem promovendo uma série de ações contínuas para garantir a sensação de segurança na região central e no Porto.

Desde o início da operação, deflagrada no último dia 15 de maio, cerca de 150 policiais já

CONTINUE LENDO

MAIS LIDAS DA SEMANA

GERAL / 6 dias atrás
MinC entrega Ordem do Mérito Cultural nesta terça (20). Confira quem são os/as agraciados/as

AGRO / 6 dias atrás
Bionematicida reduz em até 65% os nematoides e melhora produtividade em lavouras brasileiras

AGRO / 6 dias atrás
Tipos de queijos

POLÍTICA / 5 dias atrás
Faissal propõe Moçã ONG que atua contra

nos siga nas redes sociais

izamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003800360003A00560052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

É proibida a reprodução total ou parcial de seu conteúdo sem a autorizaç

desenvolvido e hospedado por

Copyright © 2021 - Todos os direitos reservados ao portal MINUTO

izamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100500310038003600360003A00560052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva e de forma contínua para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD".

GESTOR DO CONTRATO	LARISSA DE PAULA BINI NERES – Matrícula: 4040494 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	MELISA MENDES QUINHONE - Matrícula: 4899950 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	ANDREA SANTOS DA SILVA - Matrícula: 4910396 E-mail: rh.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social,

Direitos Humanos e Inclusão – SMSOCIAL

Secretaria Municipal de Planejamento

Procedimento Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2026

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, e nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), torna pública a realização de Audiências Públicas Virtuais com o objetivo de debater a elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.**

As audiências serão realizadas nos dias **21 e 23 de maio de 2025**, com início às **15h** (horário de Cuiabá), por meio de plataforma digital, com transmissão ao vivo nos canais oficiais da Prefeitura de Cuiabá.

A população poderá enviar sugestões e contribuições até o dia 23 de maio por meio do e-mail: orcamento@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2025.

Atenciosamente,

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Procedimento Administrativo

Extrato

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 05/2025/SMESP, ref. ao Processo: SIGED 0.053741/2025.

PARTES: Município de Cuiabá - inscrito no CNPJ n° 03.507.415/0026-00, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMESP e a Federação Matogrossense de Desporto Escolar, inscrito no CNPJ sob nº 06.965.450/0001-03.

OBJETO: "Realização dos 48º Jogos Estudantis Cuiabano – JEC´S"

ORIGEM DO RECURSO: Emenda parlamentar nº 131/2024 do Vereador Marcus Brito Junior.

VALOR TOTAL: **R$** 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

GESTOR: Cleiton André Zuhl – matrícula 4932056, Edval Alves Ribeiro – matrícula 4849541, Fabio Bumlai Alves Pinto – matrícula 4928408

VIGÊNCIA: 16/05/2025 a 19/09/2025.

ASSINAM: Jefferson Carvalho Neves – Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Carine do Nascimento – Presidente da Federação Matogrossense de Desporto Escolar.

JEFFERSON CARVALHO NEVES

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMESP

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

7° TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 102/2022

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 024.943/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

Ao décimo quinto dia do mês maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS -LIMPURB**, CNPJ N° 24.180.627/0001-30, neste ato representado pelo Senhor **FELIPE TANAHASHI ALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **ALLEGRATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°: 19.627.377/0001-01, com sede na AV. Oito de Abril, N.º 02 Sala A no Bairro: Porto no Município de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. **JOSE HENRIQUE CASARIM LOPES**, doravante denominada **CONTRATADA** decorrente **Do Processo Administrativo N. 102.605/2023, PREGÃO ELETRONICO/ REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2022,** tem entre si justo e avençado o presente **7º Termo de Apostilamento**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

1. O Objeto do presente 7 º TERMO DE APOSTILAMENTO, consiste na alteração da clausula décima segunda – Do Acompanhamento e Da Fiscalização:

Assim os novos fiscais serão os abaixo relacionados:

GESTOR DO CONTRATO	Angela Maria da Silva Matricula: 4927786 Cargo: Contador e-mail: angela.msilva@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Carla Mary Mosena Matricula: 4919505 Cargo: Auxiliar de Atendimento e Emplacamento E-mail: log.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	Alexandre Pereira de Carvalho Matricula: 4919256 Cargo: Engenheiro Eletricista e-mail: alexandre.carvalho@cuiaba.mt.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. Esta licitação tem fundamento legal na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal n.º 192 de 05 de outubro de 2009.

2.2 o Pregão Presencial N.º 001/2020 obedeceu ao tipo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2020 LOTE, conforme artigo 45, § 1º, inciso I da Lei: 8.666 de 21 de junho/1993

2.3. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO CONTRATO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente TERMO DE APOSTILAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2025

FELIPE TANAHASHI ALVES

Diretor-Geral

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 217

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Gestor de Contrato: **Ageu Gomes Machado - Matrícula: 4928323**;

Fiscal Titular: **Marilia Gabrielle Figueiredo Fontes - Matrícula: 4928106;**

Fiscal Suplente: **Willian Adorno Moura - Matrícula: 4928161;**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 27 de maio de 2025.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO

Secretário Municipal de Governo – SMG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Procedimento Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2025 – COORDENADORIA DE JULGAMENTO/ SMADESS

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos termos do Art. 40 § único da Lei Complementar 359/2014 c/c Art. 27 da Lei Complementar 5.806/2014 e Portaria 04/2016, notifica os autuados abaixo relacionados, da Decisão Administrativa proferida pela Primeira Instância Administrativa da Coordenadoria de Julgamento, para caso queiram, manifestarem em grau de Recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do edital, relativo aos Autos de Infração em trâmite nesta Secretaria – Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2025

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	AI/ TERMOS
A.Olivio dos Santos	10.688.004/0001-68	035582/2024 027625/2024	22477/22476
Alan Guilbert Souza Cruz	033.457.051-41	033651/2024	22902
Antonio Gomes de Sousa	29.854.251/0001-15	033179/2024	17200
Benedito Francisco Da Costa	106.907.941-34	032870/2024	4345
Benedito Rodrigues Oliveira	361.768.001-10	047692/2025	14270
BRDU SPE Cuiaba 01 LTDA	13.512.865/0001-89	032981/2024	19521
Carlos Roberto dos Santos	065.341.678-40	032828/2024	23428
Claudio Zafalon	048.277.248-49	032971/2024	18790
Construativi Construtora e Incorporadora Eireli	42.766.437/0001-80	025114/2024	18874/5141
Coxipo Conteiner Cuiaba LTDA	35.778.035/0001-30	033014/2024	25276
Creusemar de Oliveira Freitas	50.607.307/0001-23	032767/2024	18878
Danielvson Silva Barros	45.160.922/0001-02	032749/2024	23252
Dayane Regina Pereira da Silva	053.383.651-46	033210/2024	20421
Douglas Pio Da Silva	011.460.281-64	032570/2024	5203
Edvair Benedita Padilha	474.314.401-97	032428/2024	23208/2197
Ellen Karine Canhetti	922.075.701-00	033639/2024	20419
Elquione Jose Costa	273.789.850-00	032400/2024	19279/2273
Emilio Pires Barbosa	107.352.242-34	033632/2024	22856
Enio Mario Nunes Da Cruz	352.400.591-87	032868/2024	19874
Eveno Empreendimentos Imobiliarios LTDA	12.446.430/0001-70	032866/2024	20199
FEG Adm e Participaçao LTDA	41.351.853/0001-55	033037/2024	18865
Gerson Lopes Pereira	978.559.362-20	032560/2024	23237/2452
Guilherme Da Silva Torres	38.271.963/0001-00	032574/2024	25110
Habit Construçoes e Serviços Eireli	28.697.934/0001-43	032449/2024	23405
Ivacildo Pinto De Moraes	109.537.281-53	033029/2024	23308
Jocinete Francisca de Arruda	871.074.301-49	032710/2024	22686
John Thiago Pereira da Cruz	073.444.001-46	037644/2024	25284/3153
Juliana Caroline de Arruda	031.810.791-03	033193/2024	22858
Junior Ruiz Gusmao	39.266.528/0001-42	033317/2024	16884
Jurandir Lopes Pereira	478.879.232-04	033658/2024	22336
LM Morais ME	06.101.627/0001-15	033359/2024	25438
Lucas Bernardo	027.702.131-64	032919/2024 032940/2024	17618/22740
M.L Verdurao Hortifruti LTDA	35.458.803/0001-79	032938/2024	20063
M.S Comercio De Madeiras e s LTDA	15.278.425/0002-15	032917/2024	19002
rreira	.198.931-87	031648/2024	22407/3610
Maria Veudes De Queiroz	019.624.961-98	032948/2024	19056
Messias Lopes Rodrigues	831.529.111-49	033022/2024	18283
Nycollas Kopolo Elidio de Matos	42.675.158/0001-01	033619/2024	22777
Olga Cristina Paes de Barros Haddad	229.526.161-91	033500/2024	12538/2275
Onofre Rabelo de Souza	182.952.316-34	033030/2024	19466
Pedro Araujo Lopes de Lima	064.851.371-81	033070/2024	20420
Pedro Roberto Piloni	089.422.341-00	033034/2024	20074
R Ely Pavimentaçao e Construçao	14.535.640/0001-00	032427/2024	21460
Robson Silva Tavares Dos Reis	482.599.501-20	032562/2024	22338
Rosalina da Silva Arruda Campos	35.859.003/0001-60	032998/2024	25426/2758
Solange Pereira de Brito	340.384.422-68	033036/2024	22309
Suelen Fernanda De Oliveira	092.471.816-61	032923/2024	18381
Tany Martins Ramos	120.930.028-17	025095/2024	18872/5139
Wesley Ribeiro de Lima	878.826.711-34	033031/2024	22472
Ylcleia Maria Novis Neve Pereira Lima	045.955.641-04	032348/2024	21888/2074

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCURADOR(A) - N.º OAB	PROCESSO	AI/ TERMOS
Banco Bradesco S.A	60.746.948/0001-12	Thalisson Gayva Moraes OAB 18.846-0	029254/2025	
Edilio Wiler Peres	346.424.631-00	Engenharia Na Pratica LTDA CNPJ: 42.109.208/0001-93	031626/2024	23212

ARQ. JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMUrb

Secretaria Municipal de Planejamento

Procedimento Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2026

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, e nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), torna pública a realização de Audiência Pública Presencial com o objetivo de debater a elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.**

A audiência será realizada no dia **29 de maio de 2025**, com início às **09:00 horas** (horário de Cuiabá), no auditório do Cuiabá Prev, situado à Rua São Benedito, 645 - Lixeira, Cuiabá - MT, 78043-900.

A população poderá enviar sugestões por meio do e-mail: orcamento@cuiaba.mt.gov.br a também pelo whatsapp da Ouvidoria **(65) 99263-9779**

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2025.

Atenciosamente,

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Turismo

Portaria

PORTARIA Nº 015 DE 23 DE MAIO DE 2025/SMTur

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICIPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003800360003A00500052004100, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.486, de 28 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ PREFEITURA | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2026

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, e nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), torna pública a realização de Audiência Pública Presencial com o objetivo de debater a elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.**

A audiência será realizada no dia **29 de maio de 2025**, com início às **09:00 horas** (horário de Cuiabá), no auditório do Cuiabá Prev, situado à Rua São Benedito, 645 - Lixeira, Cuiabá - MT, 78043-900.

A população poderá enviar sugestões por meio do e-mail: orcamento@cuiaba.mt.gov.br a também pelo whatsapp da Ouvidoria **(65) 99263-9779**

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2025.

Atenciosamente,

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ PREFEITURA | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2026

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, e nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), torna pública a realização de Audiências Públicas Virtuais com o objetivo de debater a elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.**

As audiências serão realizadas nos dias **21 e 23 de maio de 2025**, com início às **15h** (horário de Cuiabá), por meio de plataforma digital, com transmissão ao vivo nos canais oficiais da Prefeitura de Cuiabá.

A população poderá enviar sugestões e contribuições até o dia 23 de maio por meio do e-mail: orcamento@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2025.

Atenciosamente,

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

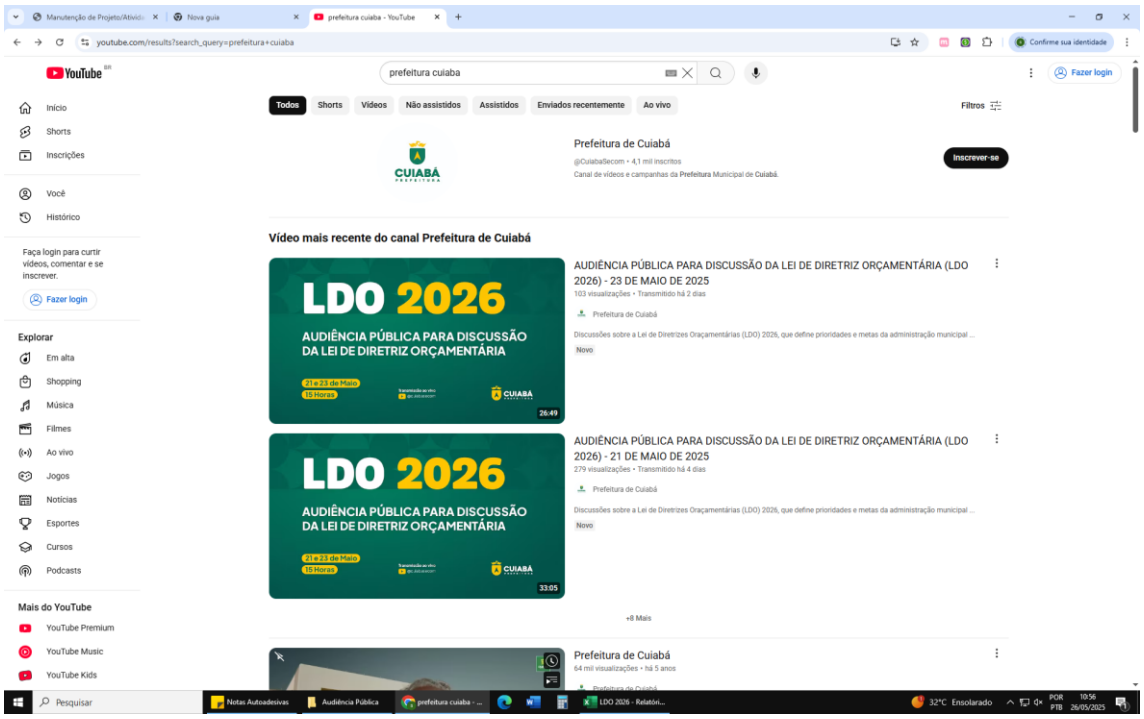

https://www.youtube.com/watch?v=5av5qr4ejOI

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

https://www.youtube.com/watch?v=TFhSKQnEgVQ

CUIABÁ
PREFEITURA

LISTA DE PRESENÇA

Evento: Audiência Publica LDO		
Data: 29/05/2025	Hora início: 09h	Hora término:

NOME DO PARTICIPANTE	INSTITUIÇÃO/SETOR	ASSINATURA
Gisele do Nascimento N.C.	ECSP - Coord. Orçamento	Gisele N NC
Paulo Cesar F. Tagus	Controladoria	
Adriano G.S. Barreto	Defesa Civil	
RAFAEL IACOVACCI	SMHABT	
Sebastião Belo	SINFRA	
Mayara Velasco	SMINFRA	Mayara V.
Kellin C.A. Oliveira	SMINFRA	
Carlos A. F. Souza	SMHABT	C Souza
Fernando Arce	SEMOB	Fernando Arce
Johnny Ferreira	SMCULT	
Claudson Leite Almada	SMSP	
Geslaianne Rocha	SMSP	Rocha
Breno Barros	PGM - PAAL	
HERMANO LAIRA	PGM/PAAL	
Herme Branca	SMCULT	
José Soares de Oliveira	SMAT	José Soares de Oliveira
Reginaldo F. Lemos	SMAT	
Rafael Costa Rocha	Secom	Rafael Costa Rocha
Karina Tavares	Semob	
BRUNO REVELES	SMECONOMIA	
Fabio Barata Lima	SMSOCIAL	
Bruna Rongel Andreotti	Secretaria M. da Mulher	Bruna Rongel
Stefanya Paiva	SMM	
Marcelo A.B. Sampaio	SMP	
Cintia Souza	SMD	Cintia

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PARTICIPAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO 2026

21/05/2025

15:00 HORAS

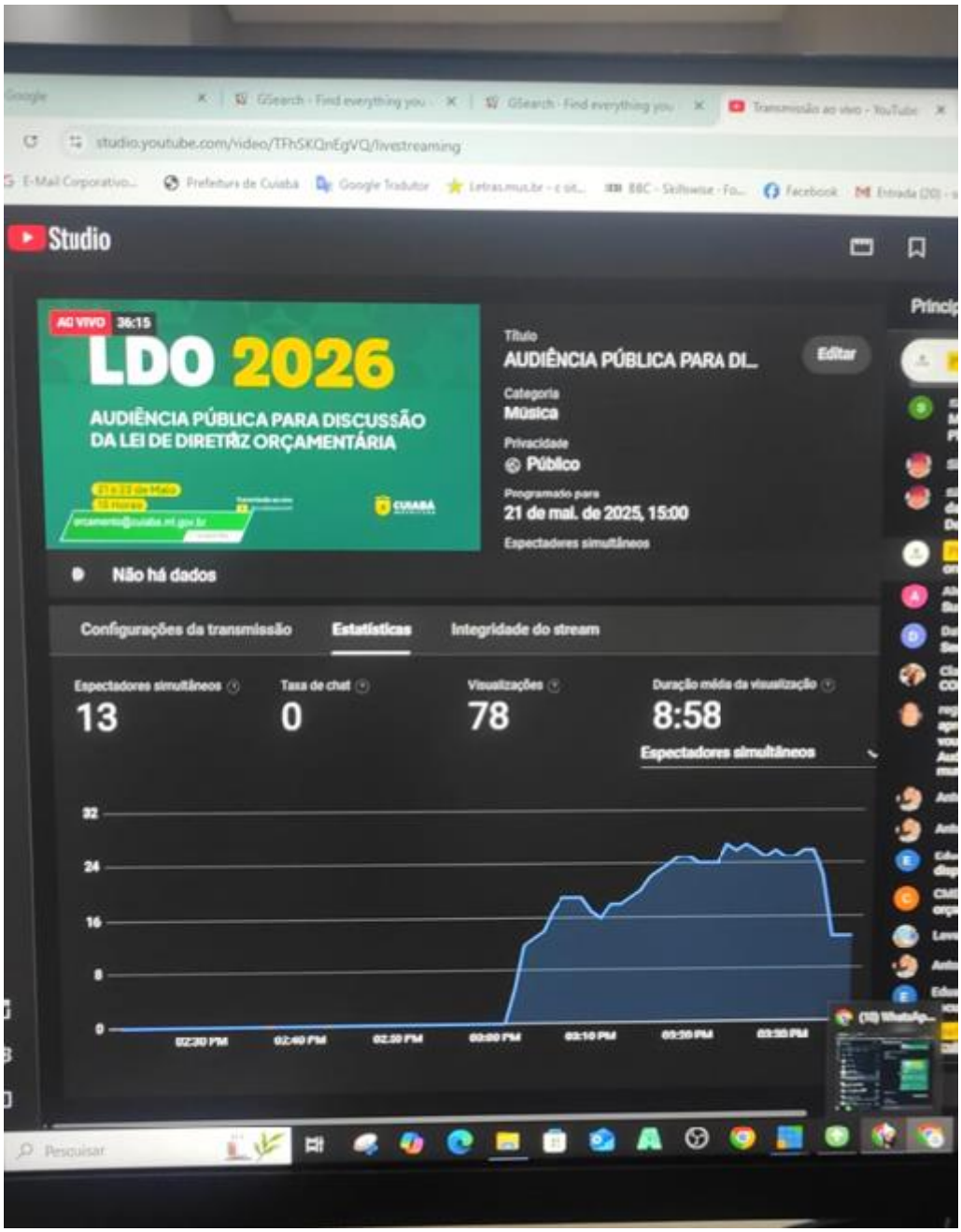

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

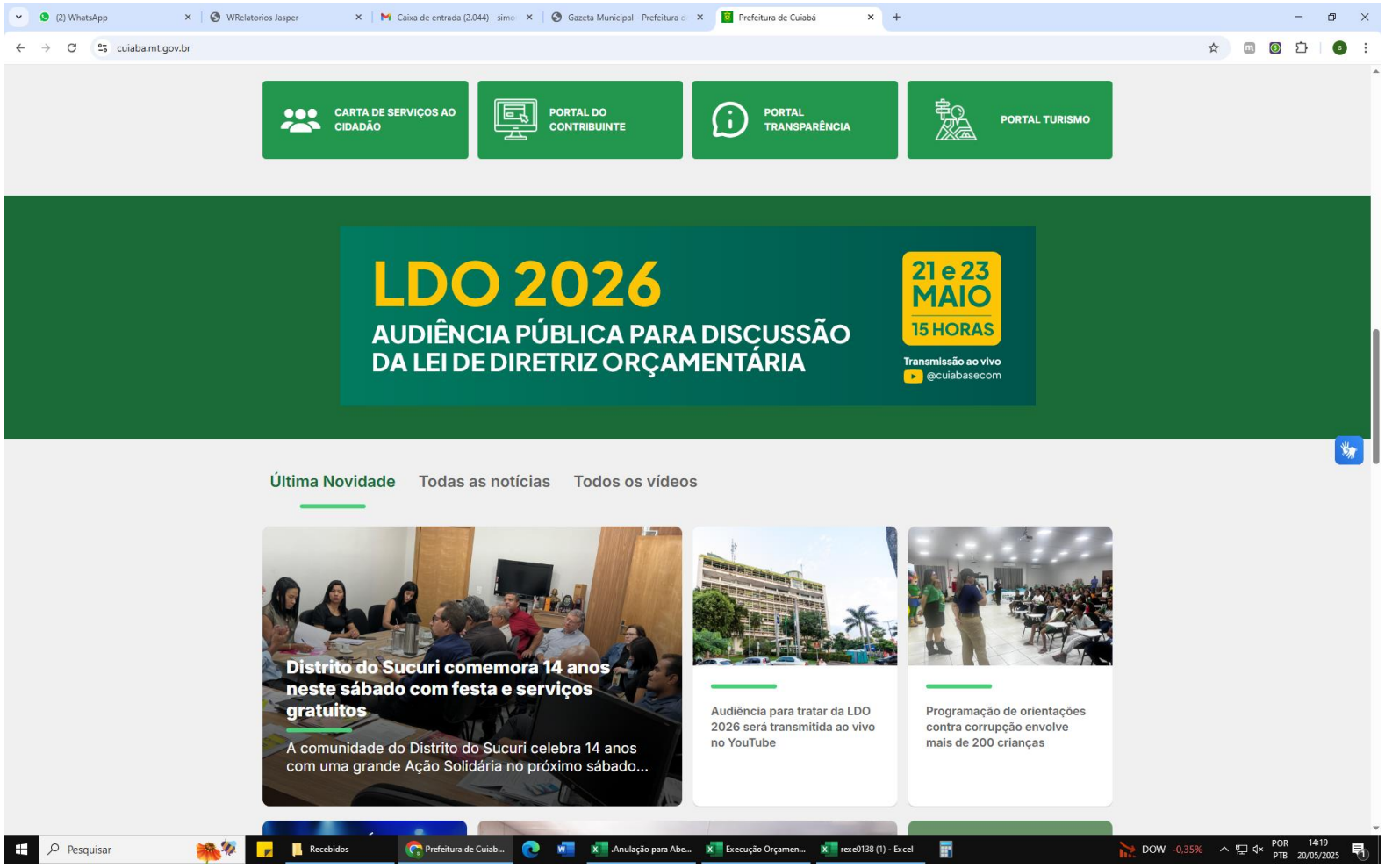

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MÉMÓRIA DE CÁLCULO

LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA								
RECEITAS PRIMÁRIAS	**RECEITA REALIZADA (a)**	**RECEITA REALIZADA (a)**	**RECEITA REALIZADA (a)**	**RECEITA ORÇADA ATUAL (a)**	**RECEITA REESTIMADA (a)**	**RECEITA ESTIMADA LDO (a)**	**RECEITA ESTIMADA (a)**	**RECEITA ESTIMADA (a)**
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**3.338.312.830**	**3.831.834.773**	**3.992.867.396**	**4.549.760.454**	**4.186.956.502**	**4.423.519.544**	**4.600.460.326**	**4.761.476.437**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**1.069.233.563**	**1.205.625.485**	**1.442.381.338**	**1.453.693.208**	**1.520.764.484**	**1.606.687.677**	**1.670.955.184**	**1.729.438.615**
IPTU	297.190.973	310.422.590	369.156.499	395.702.884	395.702.884	418.060.097	434.782.501	449.999.888
ITBI	70.686.920	71.837.657	81.225.477	87.486.294	85.148.668	89.959.567	93.557.950	96.832.478
IRRF	146.960.336	151.907.620	217.409.512	210.868.242	227.910.391	240.787.328	250.418.821	259.183.480
ISS	495.220.805	600.687.455	668.777.307	666.097.653	701.079.251	740.690.228	770.317.837	797.278.962
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59.174.529	70.770.163	105.812.544	93.538.135	110.923.290	117.190.456	121.878.074	126.143.807
Contribuições (Exceto fontes do rpps)	**73.513.356**	**96.353.156**	**99.056.891**	**93.889.200**	**103.841.339**	**109.708.374**	**114.096.709**	**118.090.094**
Receita Patrimonial	**31.306.247**	**32.174.902**	**35.484.529**	**72.230.916**	**37.198.431**	**39.300.143**	**40.872.148**	**42.302.674**
Aplicações Financeiras (II)	13.350.079	11.608.678	9.900.833	31.006.771	10.379.043	10.965.459	11.404.077	11.803.220
Outras Receitas Patrimoniais	17.956.168	20.566.224	25.583.696	41.224.145	26.819.388	28.334.684	29.468.071	30.499.454
Receita de Serviços	**266.891.818**	**325.507.825**	**266.809.460**	**383.440.813**	**279.696.357**	**295.499.201**	**307.319.169**	**318.075.340**
Transferências Correntes	**1.843.002.179**	**2.083.603.530**	**2.044.868.077**	**2.313.204.050**	**2.136.152.689**	**2.256.845.316**	**2.347.119.129**	**2.429.268.298**
Cota-Parte do FPM	227.357.015	211.092.989	185.700.142	255.204.733	194.669.459	205.668.283	213.895.015	221.381.340
Cota-Parte do ITR	1.375.818	2.171.899	1.353.416	1.694.412	1.418.786	1.498.947	1.558.905	1.613.467
Cota-Parte do ICMS	438.648.618	420.728.693	401.519.589	433.114.535	420.912.985	444.694.568	462.482.351	478.669.233
Cota-Parte do IPVA	114.675.494	137.139.816	150.321.296	149.536.134	157.581.815	166.485.187	173.144.595	179.204.656
Transferências da LC 61/1989 - IPI	6.536.012	2.216.627	3.387.122	8.522.922	3.550.720	3.751.335	3.901.389	4.037.937
Transferências do FUNDEB	395.095.299	466.550.172	527.149.840	461.325.582	545.128.661	575.928.430	598.965.567	619.929.362
Outras Transferências Correntes	659.313.923	843.703.334	775.436.673	1.003.805.732	812.890.265	858.818.565	893.171.307	924.432.303
Demais Receitas Correntes	**54.365.668**	**88.569.875**	**104.267.101**	**233.302.267**	**109.303.202**	**115.478.833**	**120.097.987**	**124.301.416**
Outras Receitas Financeiras (III)	3.511.896	2.827.080	3.200.361	36.495.364	3.354.939	3.544.493	3.686.272	3.815.292
Receitas Correntes Restantes	50.853.772	85.742.795	101.066.740	196.806.903	105.948.264	111.934.341	116.411.714	120.486.124
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**3.321.450.855**	**3.817.399.016**	**3.979.766.202**	**4.482.258.319**	**4.173.222.520**	**4.409.009.593**	**4.585.369.976**	**4.745.857.925**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	114.637.954	286.277.567	293.619.583	456.138.861	307.801.408	325.192.188	338.199.876	350.036.871
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	633.186	18.663.578	173.947.911	46.595.112	182.349.595	192.652.347	200.358.441	207.370.987
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**37.890.215**	**56.508.628**	**53.954.637**	**409.574.778**	**80.095.343**	**41.375.086**	**43.030.089**	**44.536.142**
Operações de Crédito (VIII)	13.818.150	33.535.013	15.706.671	191.423.339	40.000.000			
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
enação de Bens	-	-	**889.949**	-	**932.933**	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Tempor	-	-	-	-	-	-	-	-

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003600360003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MÉMÓRIA DE CÁLCULO

LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	889.949	-	932.933	-	-	-
Transferências de Capital	**24.072.065**	**22.973.614**	**37.358.017**	**218.151.439**	**39.162.409**	**41.375.086**	**43.030.089**	**44.536.142**
Convênios	23.990.465	4.202.969	15.755.017	132.927.827	16.515.984	17.449.137	18.147.103	18.782.251
Outras Transferências de Capital	81.600	18.770.645	21.603.000	85.223.612	22.646.425	23.925.948	24.882.986	25.753.891
Outras Receitas de Capital	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	**24.072.065**	**22.973.614**	**38.247.966**	**218.151.439**	**40.095.343**	**41.375.086**	**43.030.089**	**44.536.142**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**3.460.160.874**	**4.126.650.197**	**4.311.633.751**	**5.156.548.619**	**4.521.119.271**	**4.775.576.866**	**4.966.599.941**	**5.140.430.939**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**3.345.522.920**	**3.840.372.630**	**4.018.014.168**	**4.700.409.758**	**4.213.317.863**	**4.450.384.678**	**4.628.400.065**	**4.790.394.068**
RECEITA TOTAL	**3.491.474.184**	**4.193.284.546**	**4.514.389.527**	**5.462.069.205**	**4.757.202.848**	**4.982.739.165**	**5.182.048.732**	**5.363.420.437**
		-	-	-	-	-	-	-

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MÉMÓRIA DE CÁLCULO

LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESA PAGA (a)	DESPESA PAGA (a)	DESPESA PAGA (a)	DESPESA ORÇADA ATUAL (a)	DESPESA ORÇADA REAJUSTADA (a)	DESPESA LDO (a)	DESPESA PREVISTA (a)	DESPESA PREVISTA (a)
	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**3.109.073.393**	**3.418.192.029**	**3.216.550.987**	**4.177.991.774**	**3.795.293.171**	**4.014.028.295**	**4.326.589.430**	**4.474.520.058**
Pessoal e Encargos Sociais	1.478.868.071	1.618.938.838	1.491.150.735	1.861.305.704	1.613.305.704	1.846.626.688	2.076.491.759	2.149.168.968
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	28.604.517	33.628.539	30.799.611	43.780.000	43.780.000	48.487.617	50.427.122	52.192.071
Outras Despesas Correntes	1.601.600.806	1.765.624.651	1.694.600.641	2.272.906.070	2.138.207.467	2.118.913.990	2.199.670.550	2.273.159.019
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX	**3.080.468.877**	**3.384.563.489**	**3.185.751.376**	**4.134.211.774**	**3.751.513.171**	**3.965.540.678**	**4.276.162.308**	**4.422.327.987**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	212.349.356	238.799.495	343.307.843	502.058.973	502.058.973	516.669.749	538.558.317	557.407.858
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-					-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**248.455.094**	**251.041.702**	**324.864.800**	**776.343.458**	**454.175.704**	**435.842.958**	**301.276.677**	**315.321.361**
Investimentos	**186.420.321**	**173.006.813**	**178.660.667**	**677.155.458**	**206.987.704**	**181.050.836**	**192.292.870**	**202.523.120**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**		**-**	**-**	**-**
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)			-					
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)			-					
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)			-					
Demais Inversões Financeiras			-					
Amortização da Dívida (XXVII)	**62.034.774**	**78.034.889**	**146.204.132**	**99.188.000**	**247.188.000**	**254.792.122**	**108.983.807**	**112.798.240**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	**186.420.321**	**173.006.813**	**178.660.667**	**677.155.458**	**206.987.704**	**181.050.836**	**192.292.870**	**202.523.120**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	**-**	**-**	**-**	**5.000.000**	**5.000.000**	**15.023.376**	**15.624.308**	**16.171.161**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	17.921	179.219	675.000	675.000	1.174.787		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**3.479.238.553**	**3.796.387.718**	**3.707.899.106**	**5.319.101.205**	**4.466.234.848**	**4.679.459.425**	**5.022.637.803**	**5.198.430.126**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**3.266.889.197**	**3.557.570.302**	**3.364.412.043**	**4.816.367.232**	**3.963.500.875**	**4.161.614.890**	**4.484.079.486**	**4.641.022.268**
DESEPSA TOTAL	**3.569.877.844**	**3.908.051.147**	**3.884.902.849**	**5.462.069.205**	**4.757.202.848**	**4.982.739.165**	**5.182.048.732**	**5.363.420.437**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONT	96.961.894	177.731.649	278.262.021					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS (COM FONTES RPPS) (b)		111.154	832.848					
				-	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**- 116.039.574**	**152.419.675**	**324.639.776**	**- 162.552.586**	**54.884.423**	**96.117.441**	**- 56.037.862**	**- 57.999.187**
RESULTADO PRIMÁRIO (EXCETO RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - IIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**- 18.328.171**	**105.070.678**	**375.340.104**	**- 115.957.474**	**249.816.988**	**288.769.788**	**144.320.580**	**149.371.800**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MÉMÓRIA DE CÁLCULO

LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						**LDO**		
						2026		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (COM FONTE DO RPPS)						**96.117.441**		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (EXCETO FONTE DO RPPS)						**288.769.788**		

JUROS NOMINAIS	**VAL. INCORRIDO**	**VAL. INCORRIDO**	**VAL. INCORRIDO**	**VAL. INCORRIDO**	**VAL. INCORRIDO**	**VAL. INCORRIDO**	**VAL. INCORRIDO**	**VAL. INCORRIDO**
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	13.348.391	11.608.617	9.900.787					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	54.959.448	59.496.462	43.733.606					
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**- 59.939.229**	**57.182.833**	**341.507.285**	**- 115.957.474**	**- 115.957.474**	**288.769.788**	**144.320.580**	**149.371.800**

ABAIXO DA LINHA								
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**Saldo em 31/12**	**Saldo em 31/12**	**Saldo em 31/12**	**Saldo em 31/12**	**Saldo em 31/12**	**Saldo em 31/12**	**Saldo em 31/12**	**Saldo em 31/12**
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	**993.819.735**	**1.510.477.383**	**1.746.980.128**	**2.395.744.533**		**2.140.952.411**	**2.031.968.604**	**1.919.170.364**
DEDUÇÕES (XL)	**- 259.014.165**	**- 259.964.104**	**- 556.529.066**	**-**		**-**	**-**	**-**
Disponibilidade de Caixa	**- 259.226.388**	**- 260.317.953**	**- 556.903.473**	**-**		**-**	**-**	**-**
Disponibilidade de Caixa Bruta	111.048.167	178.673.148	89.589.485					
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	268.799.988	313.578.494	486.529.758					
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	101.474.567	125.412.607	159.963.201					
Demais Haveres Financeiros	212.223	353.849	374.407					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	**1.252.833.899**	**1.770.441.487**	**2.303.509.194**	**2.395.744.533**		**2.140.952.411**	**2.031.968.604**	**1.919.170.364**
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLII ano anterior - XLII ano atual)		**- 517.607.587**	**- 533.067.707**	**- 92.235.339**	**2.395.744.533**	**254.792.122**	**108.983.807**	**112.798.240**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MÉMÓRIA DE CÁLCULO

LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						254.792.122		
AJUSTE METODOLÓGICO	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLI ano atual - XLI ano anterior)		44.778.505	172.951.264			-	-	-
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)			-					
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	1.352		-					
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		279.252.522	174.727.771					
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		237.405.127	61.774.974					
OUTROS AJUSTES (XLIX)	333.787.323	13.354.562	465.120.983					
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**333.785.970**	**57.183.128**	**341.507.285**	**- 92.235.339**		**254.792.122**	**108.983.807**	**112.798.240**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**375.397.028**	**105.070.974**	**375.340.104**	**- 92.235.339**		**254.792.122**	**108.983.807**	**112.798.240**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.811.859	15.774.487	17.912.527					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	9.811.859	15.774.487	17.912.527					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	26.860.676	23.520.260	10.346.392					

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
MEMÓRIA DE CÁLCULO
LDO 2026

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (*)	RECEITA REALIZADA	RECEITA REALIZADA	RECEITA ORÇADA ATUAL	RECEITA REESTIMADA (a)	RECEITA ESTIMADA LDO	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ESTIMADA
	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS (I)	**3.839.265.139**	**4.218.271.239**	**4.701.906.674**	**4.421.810.592**	**4.471.995.026**	**4.650.874.827**	**4.813.655.446**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**1.205.625.485**	**1.442.381.338**	**1.453.693.208**	**1.520.764.484**	**1.606.687.677**	**1.670.955.184**	**1.729.438.615**
IPTU	310.422.590	369.156.499	395.702.884	395.702.884	418.060.097	434.782.501	449.999.888
ISS	600.687.455	668.777.307	666.097.653	701.079.251	740.690.228	770.317.837	797.278.962
ITBI	71.837.657	81.225.477	87.486.294	85.148.668	89.959.567	93.557.950	96.832.478
IRRF	151.907.620	217.409.512	210.868.242	227.910.391	240.787.328	250.418.821	259.183.480
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.770.163	105.812.544	93.538.135	110.923.290	117.190.456	121.878.074	126.143.807
Contribuições	**201.133.282**	**221.513.747**	**353.536.428**	**232.212.861**	**245.332.887**	**255.146.203**	**264.076.320**
Receita Patrimonial	**50.838.480**	**209.432.440**	**118.825.028**	**219.548.027**	**231.952.490**	**241.230.590**	**249.673.660**
Rendimentos de Aplicação Financeira	30.272.256	183.848.744	77.600.883	192.728.638	203.617.806	211.762.518	219.174.207
Outras Receitas Patrimoniais	20.566.224	25.583.696	41.224.145	26.819.388	28.334.684	29.468.071	30.499.454
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços	590.576	1.561.259	667.810	1.636.668	1.729.140	1.798.305	1.861.246
Transferências Correntes	**2.275.788.536**	**2.226.502.877**	**2.517.528.933**	**2.325.123.691**	**2.256.845.316**	**2.347.119.129**	**2.429.268.298**
Cota-Parte do FPM	258.665.664	226.819.027	311.312.614	237.774.386	251.208.639	261.256.985	270.400.979
Cota-Parte do ICMS	525.910.866	501.899.485	541.393.169	526.141.230	555.868.210	578.102.938	598.336.541
Cota-Parte do IPVA	171.424.769	187.901.619	186.920.168	196.977.267	208.106.483	216.430.742	224.005.818
Cota-Parte do ITR	2.714.874	1.691.769	2.118.015	1.773.482	1.873.684	1.948.631	2.016.833
Transferências da LC nº 61/1989	2.770.783	4.233.902	10.653.653	4.438.399	4.689.169	4.876.736	5.047.422
Transferências do FUNDEB	466.550.172	528.520.400	461.325.582	545.128.661	575.928.430	598.965.567	619.929.362
Outras Transferências Correntes	847.751.408	775.436.673	1.003.805.732	812.890.265	659.170.701	685.537.529	709.531.343
Outras Receitas Correntes	**105.288.781**	**116.879.578**	**257.655.267**	122.524.862	129.447.517	134.625.417	139.337.307
DEDUÇÕES (II)	**345.823.063**	**498.064.024**	**534.566.223**	**518.822.879**	**548.136.372**	**570.061.827**	**590.013.991**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	112.204.312	124.231.996	259.647.228	128.371.522	135.624.513	141.049.493	145.986.226
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	22.770.167	18.249.318	24.000.000	19.130.760	20.211.648	21.020.114	21.755.818
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	18.663.578	173.947.911	46.594.112	182.349.595	192.652.347	200.358.441	207.370.987
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	192.185.005	181.634.799	204.324.883	188.971.002	199.647.864	207.633.778	214.900.960
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.493.442.076**	**3.720.207.215**	**4.167.340.451**	**3.902.987.712**	**3.923.858.655**	**4.080.813.001**	**4.223.641.456**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	6.157.328	24.438.363	15.500.000	15.500.000	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**3.487.284.748**	**3.695.768.851**	**4.151.840.451**	**3.887.487.712**	**3.923.858.655**	**4.080.813.001**	**4.223.641.456**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	22.898.681	4.840.000	22.805.000	22.805.000	-	-	-
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	24.161.544	28.673.664	28.250.000	28.250.000	31.756.913	33.027.190	34.183.141
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.440.224.523	3.662.255.187	4.100.785.451	3.836.432.712	**01.742**	**4.047.785.811**	**4.189.458.315**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003A00530052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LDO 2026

ANEXO II

METAS FISCAIS

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.464.894.630	4.226.118.911	11,6%	113,8%	4.643.490.415	4.226.118.911	11,49%	113,79%	4.806.012.579	4.226.118.911	11,39%	113,79%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.450.384.678	4.212.384.930	11,5%	113,4%	4.628.400.065	4.212.384.930	11,46%	113,42%	4.790.394.068	4.212.384.930	11,35%	113,42%
Receitas Primárias Correntes	4.409.009.593	4.173.222.520	11,4%	112,4%	4.585.369.976	4.173.222.520	11,35%	112,36%	4.745.857.925	4.173.222.520	11,25%	112,36%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.606.687.677	1.520.764.484	4,2%	40,9%	1.670.955.184	1.520.764.484	4,14%	40,95%	1.729.438.615	1.520.764.484	4,10%	40,95%
Transferências Correntes	2.256.845.316	2.136.152.689	5,8%	57,5%	2.347.119.129	2.136.152.689	5,81%	57,52%	2.429.268.298	2.136.152.689	5,76%	57,52%
Demais Receitas Primárias Correntes	545.476.600	516.305.348	1,4%	13,9%	567.295.664	516.305.348	1,40%	13,90%	587.151.012	516.305.348	1,39%	13,90%
Receitas Primárias de Capital	41.375.086	39.162.409	0,1%	1,1%	43.030.089	39.162.409	0,11%	1,05%	44.536.142	39.162.409	0,11%	1,05%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.464.894.630	4.226.118.911	11,6%	113,8%	4.643.490.415	4.226.118.911	11,49%	113,79%	4.806.012.579	4.226.118.911	11,39%	113,79%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	4.161.614.890	3.939.058.107	10,8%	106,1%	4.484.079.486	4.081.036.337	11,10%	109,88%	4.641.022.268	4.081.036.337	11,00%	109,88%
Despesas Primárias Correntes	3.965.540.678	3.753.469.643	10,3%	101,1%	4.276.162.308	3.891.807.409	10,58%	104,79%	4.422.327.987	3.888.729.717	10,48%	104,70%
Pessoal e Encargos Sociais	1.846.626.688	1.747.871.924	4,8%	47,1%	2.076.491.759	1.889.850.157	5,14%	50,88%	2.149.168.968	1.889.850.155	5,09%	50,88%
Outras Despesas Correntes	2.118.913.990	2.005.597.719	5,5%	54,0%	2.199.670.550	2.001.957.251	5,44%	53,90%	2.273.159.019	1.998.879.562	5,39%	53,82%
Despesas Primárias de Capital	196.074.213	185.588.464	0,5%	5,0%	207.917.178	189.228.929	0,51%	5,09%	218.694.281	192.306.620	0,52%	5,18%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	517.844.535	490.151.004	1,3%	13,2%	538.558.317	490.151.004	1,33%	13,20%	557.407.858	490.151.004	1,32%	13,20%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	325.192.188	307.801.408	0,8%	8,3%	338.199.876	307.801.408	0,84%	8,29%	350.036.871	307.801.408	0,83%	8,29%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	516.669.749	489.039.043	1,3%	13,2%	538.558.317	490.151.004	1,33%	13,20%	557.407.858	490.151.004	1,32%	13,20%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	516.669.749	489.039.043	1,3%	13,2%	538.558.317	490.151.004	1,33%	13,20%	557.407.858	490.151.004	1,32%	13,20%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**288.769.788**	**273.326.823**	**0,7%**	**7,4%**	**144.320.580**	**131.348.593**	**0,36%**	**3,54%**	**149.371.800**	**131.348.593**	**0,35%**	**3,54%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**97.292.227**	**92.089.188**	**0,3%**	**2,5%**	**- 56.037.862**	**- 51.001.003**	**-0,14%**	**-1,37%**	**- 57.999.187**	**- 51.001.003**	**-0,14%**	**-1,37%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.140.952.411	2.026.457.559	5,5%	54,6%	2.031.968.604	1.849.328.884	5,03%	49,79%	1.919.170.364	1.687.603.192	4,55%	45,44%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.140.952.411	2.026.457.559	5,5%	54,6%	2.031.968.604	1.849.328.884	5,03%	49,79%	1.919.170.364	1.687.603.192	4,55%	45,44%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**254.792.122**	**241.166.230**	**0,7%**	**6,5%**	**108.983.807**	**99.188.000**	**0,27%**	**2,67%**	**112.798.240**	**99.188.000**	**0,27%**	**2,67%**

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Direotria Técnica de Orçamento

Parâmetros	2.026	2027	2.028
Inflação Média % anual projetada - IPCA/BACEN	5,65	4,00	3,50
Índice de inflação no mês	1,0565	1,0988	1,1372
inal	~~38.619.139.672~~	~~40.403.522.363~~	~~42.187.905.054~~
Corrente Líquida - RCL	~~3.858.655~~	~~4.080.819.001~~	~~4.249.641.458~~
oletrim focus de 24/04/2025 - publicado em 28/04/2025 - https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250425.pdf			

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320033003500360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas LDO 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.892.621.708	12,3%	104,73%	4.046.822.033	11,5%	108,8%	154.200.325	4,0%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.722.886.680	11,7%	100,16%	4.018.014.168	11,4%	108,0%	295.127.488	7,9%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.699.410.463	11,7%	99,53%	3.819.677.808	10,8%	102,7%	120.267.345	3,3%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.576.649.502	11,3%	96,23%	3.642.674.064	10,3%	97,9%	66.024.562	1,8%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	301.731.155	1,0%	8,12%	467.567.494	1,3%	12,6%	165.836.339	55,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	107.973.345	0,3%	2,90%	293.619.583	0,8%	7,9%	185.646.237	171,9%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	301.731.155	1,0%	8,12%	344.319.910	1,0%	9,3%	42.588.756	14,1%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	301.731.155	1,0%	8,12%	344.319.910	1,0%	9,3%	42.588.756	14,1%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**146.237.178**	**0,5%**	**3,93%**	**375.340.104**	**1,1%**	**10,1%**	**229.102.926**	**156,7%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**- 47.520.631**	**-0,1%**	**-1,28%**	**324.639.776**	**0,9%**	**8,7%**	**372.160.407**	**-783,2%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.537.614.993	4,8%	41,37%	1.746.980.128	4,9%	47,0%	209.365.135	13,6%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.537.614.993	4,8%	41,37%	2.303.509.194	6,5%	61,9%	765.894.201	49,8%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**- 58.026.093**	**-0,2%**	**-1,56%**	**- 533.067.707**	**-1,5%**	**-14,3%**	**- 475.041.614**	**818,7%**

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Direotria Técnica de Orçamento

R$ 1,00

Parâmetros	LDO 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal bilhões	31.733.120.972	35.305.286.103
Receita Corrente Líquida - RCL	3.716.873.918	3.720.207.215

O resultado primário representa um “esforço” da ação fiscal que objetiva alcançar uma economia de recursos financeiros para possibilitar a redução das dívidas consolidadas. No último ano, o superávit primário realizado superou a meta estabelecida oferecendo condições para que o Município quitar com folga significativa o dívida fundada.

A receita primária realizada no exercício de 2024 superaou em 7,9% a previsão inicialmente estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 no montante de 3,7 bilhões de reais e atingiu o montante de 4,0 bilhões de reais.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003A00360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LDO 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Realizada	Realizada	%	LOA	%	LDO	%	Previsão	%	Previsão	%
	2023	2024		2025		2026		2027		2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.888.343.401	4.046.822.033	4,1%	4.959.335.232	22,5%	4.464.894.630	-10,0%	4.643.490.415	4,0%	4.806.012.579	3,5%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.840.372.630	4.018.014.168	4,6%	4.700.409.758	17,0%	4.450.384.678	-5,3%	4.628.400.065	4,0%	4.790.394.068	3,5%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.846.965.380	3.819.677.808	-0,7%	4.959.335.232	29,8%	4.464.894.630	-10,0%	4.643.490.415	4,0%	4.806.012.579	3,5%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.735.301.952	3.642.674.064	-2,5%	4.816.367.232	32,2%	4.161.614.890	-13,6%	4.484.079.486	7,7%	4.641.022.268	3,5%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	304.941.145	467.567.494	53,3%	502.733.973	7,5%	517.844.535	3,0%	538.558.317	4,0%	557.407.858	3,5%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	286.277.567	293.619.583	2,6%	456.138.861	55,4%	325.192.188	-28,7%	338.199.876	4,0%	350.036.871	3,5%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	238.928.570	344.319.910	44,1%	502.733.973	46,0%	517.844.535	3,0%	538.558.317	4,0%	557.407.858	3,5%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	238.928.570	344.319.910	44,1%	502.733.973	46,0%	517.844.535	3,0%	538.558.317	4,0%	557.407.858	3,5%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**105.070.678**	**375.340.104**	**257,2%**	**- 115.957.474**	**-130,9%**	**288.769.788**	**-349,0%**	**144.320.580**	**-50,0%**	**149.371.800**	**3,5%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**152.419.675**	**324.639.776**	**113,0%**	**- 162.552.586**	**-150,1%**	**96.117.441**	**-159,1%**	**- 56.037.862**	**-158,3%**	**- 57.999.187**	**3,5%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.510.477.383	1.746.980.128	15,7%	2.395.744.533	37,1%	2.140.952.411	-10,6%	2.031.968.604	-5,1%	1.919.170.364	-5,6%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.770.441.487	2.303.509.194	30,1%	2.395.744.533	4,0%	2.140.952.411	-10,6%	2.031.968.604	-5,1%	1.919.170.364	-5,6%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**- 517.607.587**	**- 533.067.707**	**3,0%**	**- 92.235.339**	**-82,7%**	**254.792.122**	**-376,2%**	**108.983.807**	**-57,2%**	**112.798.240**	**3,5%**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Realizada	Realizada	%	LOA	%	LDO	%	Previsão	%	Previsão	%
	2023	2024		2025		2026		2027		2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.302.376.734	4.271.420.656	-0,7%	4.959.335.232	16,1%	4.226.118.911	-14,8%	4.226.118.911	0,0%	4.226.118.911	0,0%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.249.298.004	4.241.013.955	-0,2%	4.700.409.758	10,8%	4.212.384.930	-10,4%	4.212.384.930	0,0%	4.212.384.930	0,0%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.256.592.754	4.031.669.926	-5,3%	4.959.335.232	23,0%	4.226.118.911	-14,8%	4.226.118.911	0,0%	4.226.118.911	0,0%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	4.133.039.331	3.844.842.475	-7,0%	4.816.367.232	25,3%	3.939.058.107	-18,2%	4.081.036.337	3,6%	4.081.036.337	0,0%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	337.411.476	493.517.490	46,3%	502.733.973	1,9%	490.151.004	-2,5%	490.151.004	0,0%	490.151.004	0,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	316.760.588	309.915.469	-2,2%	456.138.861	47,2%	307.801.408	-32,5%	307.801.408	0,0%	307.801.408	0,0%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	264.369.840	363.429.665	37,5%	502.733.973	38,3%	490.151.004	-2,5%	490.151.004	0,0%	490.151.004	0,0%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	264.369.840	363.429.665	37,5%	502.733.973	38,3%	490.151.004	-2,5%	490.151.004	0,0%	490.151.004	0,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**116.258.672**	**396.171.480**	**240,8%**	**- 115.957.474**	**-129,3%**	**273.326.823**	**-335,7%**	**131.348.593**	**-51,9%**	**131.348.593**	**0,0%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**168.649.421**	**342.657.284**	**103,2%**	**- 162.552.586**	**-147,4%**	**90.977.227**	**-156,0%**	**- 51.001.003**	**-156,1%**	**- 51.001.003**	**0,0%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.671.313.996	1.843.937.525	10,3%	2.395.744.533	29,9%	2.026.457.559	-15,4%	1.849.328.884	-8,7%	1.687.603.192	-8,7%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.958.959.247	2.431.353.954	24,1%	2.395.744.533	-1,5%	2.026.457.559	-15,4%	1.849.328.884	-8,7%	1.687.603.192	-8,7%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**- 517.607.587**	**- 562.652.965**	**8,7%**	**- 92.235.339**	**-83,6%**	**241.166.230**	**-361,5%**	**99.188.000**	**-58,9%**	**99.188.000**	**0,0%**

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Direotria Técnica de Orçamento

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Média (% anual) projetada com base em índice oficial	4,62	4,83	5,55	5,65	4,00	3,50
o) - IPCA/BACEN						
inflação acumulada no período	1,1065	1,0555	1,0000	1,0565	1,0988	1,1290

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003800300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	215.814.833,00	19,29%	215.814.833	17,86%	215.814.833	13,38%
Reservas	4.810.674,86		4.810.675			
Resultado Acumulado	898.389.314,15	80,28%	987.493.487,09	81,74%	1.396.917.285	86,62%
TOTAL	**1.119.014.822,01**	**99,57%**	**1.208.118.994,95**	**99,60%**	**1.612.732.117,68**	**100,00%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	201.191.794,79	100,00%	201.191.794,79	100,00%	47.431.183,57	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	**201.191.794,79**	**100,00%**	**201.191.794,79**	**100,00%**	**47.431.183,57**	**100,00%**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**889.948,58**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	889.948,58	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (d)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**812.276,44**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**812.276,44**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	812.276,44		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

	2024	2023	2022
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	**77.672,14**	**0,00**	**0,00**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO - Fonte 800)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (I)	**66.108.479,07**	**103.853.402,59**	**250.551.976,66**
Receita de Contribuições dos Segurados	**31.315.557,78**	**41.027.572,73**	**55.068.712,01**
Ativo	30.702.982,75	40.569.948,71	50.060.926,09
Inativo	605.895,38	331.124,90	4.956.380,22
Pensionista	6.679,65	126.499,12	51.405,70
Receita de Contribuições Patronais	**32.271.165,46**	**41.499.383,68**	**43.131.186,79**
Ativo	32.271.165,46	41.499.383,68	43.131.186,79
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**435.271,10**	**18.599.818,59**	**146.043.067,26**
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	435.271,10	18.599.818,59	146.043.067,26
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	**2.086.484,73**	**2.726.627,59**	**6.309.010,60**
Compensação Financeira entre os Regimes	1.943.369,40	2.700.216,57	6.283.473,03
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes	143.115,33	26.411,02	25.537,57
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**66.108.479,07**	**103.853.402,59**	**250.551.976,66**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios	**19.040.877,58**	**22.905.537,62**	**114.946.562,02**
Aposentadorias	16.887.146,96	20.570.054,44	101.375.132,22
Pensões por Morte	2.153.730,62	2.335.483,18	13.571.429,80
Outras Despesas Previdenciárias	**4.929.055,17**	**119.836,71**	-
Compensação Financeira entre os Regimes	4.871.889,49	77.023,67	
Demais Despesas Previdenciárias	57.165,68	42.813,04	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**23.969.932,75**	**23.025.374,33**	**114.946.562,02**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**42.138.546,32**	**80.828.028,26**	**135.605.414,64**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2022**	**2023**	**2024**
)R			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR		23.520.260,00	38.520.056,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	672.216,11	1.568.102,51	10.915.055,71
Investimentos e Aplicações	425.982.767,84	557.944.358,50	580.675.961,83
Outro Bens e Direitos	72.025.181,13	85.784.801,98	144.386.372,79

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO - FONTE 500 e 801)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**169.853.755,50**	**185.974.574,75**	**206.091.940,26**
Receita de Contribuições dos Segurados	**60.447.461,10**	**63.689.557,80**	**67.267.542,23**
Ativo	51.952.175,61	55.330.932,80	57.012.331,94
Inativo	7.341.632,91	8.223.678,60	10.050.736,79
Pensionista	1.153.652,58	134.946,40	204.473,50
Receita de Contribuições Patronais	**96.507.785,33**	**100.232.084,61**	**104.750.992,57**
Ativo	96.507.785,33	100.232.084,61	104.750.992,57
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**154.971,23**	**39.749,76**	**21.900.151,64**
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	154.971,23	39.749,76	21.900.151,64
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**12.743.537,84**	**22.013.182,58**	**12.173.253,82**
Compensação Financeira entre os regimes	8.408.268,95	20.069.950,92	11.965.844,76
Demais Receitas Correntes	4.335.268,89	1.943.231,66	207.409,06
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**169.853.755,50**	**185.974.574,75**	**206.091.940,26**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	204
Benefícios	**346.048.592,37**	**386.590.871,61**	**340.419.746,03**
Aposentadorias	304.655.724,52	342.457.162,20	302.250.820,75
Pensões por Morte	41.392.867,85	44.133.709,41	38.168.925,28
Outras Despesas Previdenciárias	**180.388,31**	**252.466,81**	**1.543,27**
Compensação Financeira entre os Regimes	180.388,31	246.113,34	1.543,27
Demais Despesas Previdenciárias	-	6.353,47	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**346.228.980,68**	**386.843.338,42**	**340.421.289,30**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	**- 176.375.225,18**	**- 200.868.763,67**	**- 134.329.349,04**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	227.675.159,21	206.098.633,06	182.760.879,92
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.449.754,88	1.270.831,19	1.732.411,66
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS (FONTES 802 E 700)			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes	12.255.890,74	15.113.167,54	10.923.576,79
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**12.255.890,74**	**15.113.167,54**	**10.923.576,79**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	**8.728.173,65**	**9.970.374,95**	**9.707.603,60**
Pessoal e Encargos Sociais	1.120.244,99	1.125.299,60	1.423.515,80
Demais Despesas Correntes	7.607.928,66	8.845.075,35	8.284.087,80
Despesas de Capital (XIV)	**18.971,60**	**18.462,08**	**179.778,94**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**8.747.145,25**	**9.988.837,03**	**9.887.382,54**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**3.508.745,49**	**5.124.330,51**	**1.036.194,25**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	226.309,61	203.423,63	342.254,23
Investimentos e Aplicações	587.325,66	662.992,38	723.795,72
Outro Bens e Direitos			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Contribuições dos Servidores	5.891.337,40	7.424.186,51	
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**5.891.337,40**	**7.424.186,51**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]			

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				592.716.794,26
2025	454.990.457,37	357.188.258,31	97.802.199,06	690.518.993,32
2026	454.027.795,28	363.330.654,80	90.697.140,48	781.216.133,80
2027	452.745.831,10	365.562.003,62	87.183.827,48	868.399.961,28
2028	452.515.128,06	367.999.378,72	84.515.749,34	952.915.710,62
2029	452.659.440,63	370.327.102,20	82.332.338,43	1.035.248.049,05
2030	456.578.451,93	373.079.025,56	83.499.426,37	1.118.747.475,42
2031	455.533.471,23	377.034.582,97	78.498.888,26	1.197.246.363,68
2032	453.985.461,67	381.096.018,01	72.889.443,66	1.270.135.807,34
2033	452.141.966,03	384.483.229,60	67.658.736,43	1.337.794.543,77
2034	448.726.697,41	388.566.724,68	60.159.972,73	1.397.954.516,50
2035	406.352.559,93	394.668.081,50	11.684.478,43	1.409.638.994,93
2036	400.727.555,37	400.893.791,12	- 166.235,75	1.409.472.759,18
2037	391.568.029,92	407.967.241,00	- 16.399.211,08	1.393.073.548,10
2038	384.056.889,79	417.155.365,62	- 33.098.475,83	1.359.975.072,27
2039	343.786.354,34	426.393.947,88	- 82.607.593,54	1.277.367.478,73
2040	339.483.534,19	440.179.017,44	- 100.695.483,25	1.176.671.995,48
2041	326.363.023,85	460.363.455,72	- 134.000.431,87	1.042.671.563,61
2042	312.720.838,13	473.593.863,22	- 160.873.025,09	881.798.538,52
2043	276.742.376,99	491.580.821,68	- 214.838.444,69	666.960.093,83
2044	256.477.907,43	509.264.574,17	- 252.786.666,74	414.173.427,09
2045	250.083.725,63	530.439.481,92	- 280.355.756,29	133.817.670,80
2046	222.531.938,24	552.753.762,51	- 330.221.824,27	- 196.404.153,47
2047	195.495.000,61	596.931.380,42	- 401.436.379,81	- 597.840.533,28
2048	175.846.008,62	643.496.370,74	- 467.650.362,12	- 1.065.490.895,40
2049	166.892.726,91	658.814.563,17	- 491.921.836,26	- 1.557.412.731,66
2050	184.628.945,36	660.330.337,25	- 475.701.391,89	- 2.033.114.123,55
2051	173.348.354,26	664.069.990,88	- 490.721.636,62	- 2.523.835.760,17
2052	152.357.107,96	689.318.673,10	- 536.961.565,14	- 3.060.797.325,31
2053	119.689.524,10	709.537.073,67	- 589.847.549,57	- 3.650.644.874,88
2054	104.716.755,38	687.812.410,00	- 583.095.654,62	- 4.233.740.529,50
2055	98.614.779,67	717.588.027,10	- 618.973.247,43	- 4.852.713.776,93
2056	98.525.334,00	667.089.694,22	- 568.564.360,22	- 5.421.278.137,15
	98.775.937,23	613.545.090,09	- 514.769.152,86	- 5.936.047.290,01
	98.943.006,39	558.400.3	- 459.457.259,12	- 6.395.504.549,13
	97.653.078,1	502.493.5	- 404.840.479,48	- 6.800.345.028,61

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003800300008A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	12.321.797,54	446.644.851,52	- 434.323.053,98	- 7.234.668.082,59
2061	11.904.599,98	390.139.888,76	- 378.235.288,78	- 7.612.903.371,37
2062	11.185.103,02	335.190.211,52	- 324.005.108,50	- 7.936.908.479,87
2063	10.568.397,32	282.599.967,37	- 272.031.570,05	- 8.208.940.049,92
2064	10.084.739,73	233.177.422,25	- 223.092.682,52	- 8.432.032.732,44
2065	9.091.157,01	187.724.014,64	- 178.632.857,63	- 8.610.665.590,07
2066	8.288.288,32	147.050.297,30	- 138.762.008,98	- 8.749.427.599,05
2067	7.304.393,85	111.748.845,43	- 104.444.451,58	- 8.853.872.050,63
2068	6.281.881,97	82.203.599,89	- 75.921.717,92	- 8.929.793.768,55
2069	5.599.775,61	58.460.241,55	- 52.860.465,94	- 8.982.654.234,49
2070	4.732.170,95	40.355.478,43	- 35.623.307,48	- 9.018.277.541,97
2071	4.070.577,16	27.602.635,77	- 23.532.058,61	- 9.041.809.600,58
2072	3.361.336,68	19.657.220,36	- 16.295.883,68	- 9.058.105.484,26
2073	2.963.373,66	15.693.631,48	- 12.730.257,82	- 9.070.835.742,08
2074	2.465.064,16	14.373.982,82	- 11.908.918,66	- 9.082.744.660,74
2075	2.094.949,22	14.090.499,59	- 11.995.550,37	- 9.094.740.211,11
2076	1.854.407,75	13.989.947,65	- 12.135.539,90	- 9.106.875.751,01
2077	1.708.534,10	13.887.447,03	- 12.178.912,93	- 9.119.054.663,94
2078	1.586.402,35	13.777.784,94	- 12.191.382,59	- 9.131.246.046,53
2079	1.505.850,97	13.659.902,87	- 12.154.051,90	- 9.143.400.098,43
2080	1.474.701,28	13.532.543,53	- 12.057.842,25	- 9.155.457.940,68
2081	1.441.562,85	13.440.063,41	- 11.998.500,56	- 9.167.456.441,24
2082	1.441.562,85	13.341.326,17	- 11.899.763,32	- 9.179.356.204,56
2083	1.435.342,48	13.235.659,11	- 11.800.316,63	- 9.191.156.521,19
2084	1.435.342,48	13.122.076,22	- 11.686.733,74	- 9.202.843.254,93
2085	1.435.342,48	12.999.367,68	- 11.564.025,20	- 9.214.407.280,13
2086	1.435.342,48	12.910.266,04	- 11.474.923,56	- 9.225.882.203,69
2087	1.435.342,48	12.815.162,59	- 11.379.820,11	- 9.237.262.023,80
2088	1.435.342,48	12.712.710,58	- 11.277.368,10	- 9.248.539.391,90
2089	1.435.342,48	12.619.318,20	- 11.183.975,72	- 9.259.723.367,62
2090	1.435.342,48	12.471.877,84	- 11.036.535,36	- 9.270.759.902,98
2091	1.435.342,48	12.435.035,06	- 10.999.692,58	- 9.281.759.595,56
2092	1.435.342,48	12.321.034,19	- 10.885.691,71	- 9.292.645.287,27
2093	1.435.342,48	12.282.934,79	- 10.847.592,31	- 9.303.492.879,58
2094	1.435.342,48	12.151.317,06	- 10.715.974,58	- 9.314.208.854,16
	1.435.342,48	12.112.042,00	- 10.676.699,52	- 9.324.885.553,68
	1.435.342,48	12.008.7	- 10.573.437,08	- 9.335.458.990,76
	1.435.342,48	11.980.7	- 10.545.359,41	- 9.346.004.350,17

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003800300008A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário				
Ano	**Receitas (a)**	**Despesas (b)**	**Resultado (a - b)**	**Saldo Financeiro**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2098	1.435.342,48	11.862.305,57	- 10.426.963,09	- 9.356.431.313,26
2099	1.435.342,48	11.834.846,49	- 10.399.504,01	- 9.366.830.817,27

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro				
Ano	**Receitas (a)**	**Despesas (b)**	**Resultado (a - b)**	**Saldo Financeiro**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2024				277.277,11
2025	187.698.553,20	187.975.830,32	- 277.277,12	- 0,01
2026	343.739.261,95	343.739.261,94	0,01	- 0,00
2027	377.973.333,80	377.973.333,80	-	- 0,00
2028	408.387.272,67	408.387.272,67	-	- 0,00
2029	429.397.723,96	429.397.723,96	-	- 0,00
2030	443.523.739,78	443.523.739,78	-	- 0,00
2031	457.753.330,75	457.753.330,75	-	- 0,00
2032	482.393.638,65	482.393.638,65	-	- 0,00
2033	504.585.097,70	504.585.097,70	-	- 0,00
2034	522.150.609,53	522.150.609,53	-	- 0,00
2035	549.840.826,00	549.840.826,00	-	- 0,00
2036	557.237.622,97	557.237.622,97	-	- 0,00
2037	563.603.210,81	563.603.210,81	-	- 0,00
2038	573.936.647,87	573.936.647,86	0,01	0,01
2039	571.868.230,88	571.868.230,88	-	0,01
2040	570.843.617,45	570.843.617,46	- 0,01	- 0,00
2041	561.575.076,17	561.575.076,17	-	- 0,00
2042	545.092.233,87	545.092.233,87	-	- 0,00
2043	512.351.685,87	512.351.685,87	-	- 0,00
2044	476.614.127,68	476.614.127,68	-	- 0,00
2045	439.004.869,57	439.004.869,57	-	- 0,00
2046	400.607.082,70	400.607.082,70	-	- 0,00
2047	362.190.464,62	362.190.464,62	-	- 0,00
2048	324.076.220,27	324.076.220,27	-	- 0,00
2049	286.582.122,87	286.582.122,87	-	- 0,00
	250.024.693,29	250.024.693,29	-	- 0,00
	214.723.702,99	214.723.7	-	- 0,00
	181.006.581	181.006.5	-	- 0,00

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350031003800380008A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro				
Ano	**Receitas (a)**	**Despesas (b)**	**Resultado (a - b)**	**Saldo Financeiro**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2053	149.775.054,70	149.775.054,70	-	-
2054	120.245.757,75	120.245.757,75	-	-
2055	93.310.027,55	93.310.027,55	-	-
2056	69.366.094,26	69.366.094,26	-	-
2057	48.800.405,67	48.800.405,67	-	-
2058	31.937.110,52	31.937.110,52	-	-
2059	18.944.540,33	18.944.540,33	-	-
2060	9.741.683,21	9.741.683,21	-	-
2061	4.018.630,28	4.018.630,28	-	-
2062	2.467.657,79	1.166.789,14	1.300.868,65	1.300.868,65
2063	2.269.574,32	222.602,13	2.046.972,19	3.347.840,84
2064	1.714.769,03	48.449,13	1.666.319,90	5.014.160,74
2065	1.429.761,58	11.203,19	1.418.558,39	6.432.719,13
2066	1.301.801,41	1.096,57	1.300.704,84	7.733.423,97
2067	1.178.018,14	15,23	1.178.002,91	8.911.426,88
2068	1.003.339,74	0,21	1.003.339,53	9.914.766,41
2069	939.392,61	-	939.392,61	10.854.159,02
2070	797.108,39	-	797.108,39	11.651.267,41
2071	702.428,61	-	702.428,61	12.353.696,02
2072	624.329,03	-	624.329,03	12.978.025,05
2073	529.547,98	-	529.547,98	13.507.573,03
2074	483.316,47	-	483.316,47	13.990.889,50
2075	467.544,09	-	467.544,09	14.458.433,59
2076	450.945,56	-	450.945,56	14.909.379,15
2077	444.651,35	-	444.651,35	15.354.030,50
2078	444.651,35	-	444.651,35	15.798.681,85
2079	428.503,40	-	428.503,40	16.227.185,25
2080	403.084,24	-	403.084,24	16.630.269,49
2081	401.356,67	-	401.356,67	17.031.626,16
2082	401.356,67	-	401.356,67	17.432.982,83
2083	401.356,67	-	401.356,67	17.834.339,50
2084	401.356,67	-	401.356,67	18.235.696,17
2085	401.356,67	-	401.356,67	18.637.052,84
2086	401.356,67	-	401.356,67	19.038.409,51
2087	401.356,67	-	401.356,67	19.439.766,18
	401.356,67	-	401.356,67	19.841.122,85
	401.356,67	-	401.356,67	20.242.479,52
	401.356,67	-	401.356,67	20.643.836,19

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003800300008A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro				
Ano	**Receitas (a)**	**Despesas (b)**	**Resultado (a - b)**	**Saldo Financeiro**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2091	401.356,67	-	401.356,67	21.045.192,86
2092	401.356,67	-	401.356,67	21.446.549,53
2093	401.356,67	-	401.356,67	21.847.906,20
2094	401.356,67	-	401.356,67	22.249.262,87
2095	401.356,67	-	401.356,67	22.650.619,54
2096	401.356,67	-	401.356,67	23.051.976,21
2097	401.356,67	-	401.356,67	23.453.332,88
2098	401.356,67	-	401.356,67	23.854.689,55
2099	401.356,67	-	401.356,67	24.256.046,22

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá Prev
NOTA: As tabelas do cálculo atuarial são apresentadas separadamente os fundo de capitalização e de repartição. As projeções para a geração

Anexo 7 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Capitalização)

Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada conforme previsto na primeira parte deste relatório e é apresentada no fluxo com mesmo efeito. A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica “outros créditos”, estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual (“% da Responsabilidade do RPPS”) obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

Os juros são comutados apenas em caso de saldo acumulado positivo. Note que em 2.036 o patrimônio começará a diminuir, terminando em 2.046.

Conclusão

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese "novos entrados", aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e Incapacidade

Como o Ente terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

Contudo, recomendamos que seja mantido processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade e aposentados, bem como dos pensionistas, para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas da realidade

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Relatório da Avaliação Atuarial FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV Da t a F o c al : 3 1/ 1 2/2 02 4

Anexo 8 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Repartição)
Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas
O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor
A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo
DDívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica “outros créditos”, estas serão somadas nas receitas do primeiro ano
A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual (“% da Responsabilidade do RPPS”) obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".
A contribuição patronal é definida pela garantia que o Ente dá em função de possíveis insuficiências de receita, observado o patrimônio existente, e é efetuada para cobrir o montante de despesas previdenciárias
Conclusão
Considerando que não haverá servidores ingressando no serviço público para se aposentar sob o Regime deste Plano Financeiro, pois houve a segregação da massa do Plano Previdenciário, observamos a folha de pagamento dos servidores em atividade diminuir ao longo do tempo, pelas aposentadorias e mortes, diminuindo também o nível da contribuição futura.
Como o Plano está sob Regime de Repartição Simples, o custo real é formado pela folha de pagamentos de benefícios e pelos pagamentos de aposentadoria e pensão por morte derivados de ocorrências inesperadas dentre os servidores em atividade
As Contribuições recolhidas dos servidores em atividade, realizadas conforme alíquota indicada na legislação específica, devem ser incorporadas ao Patrimônio do Fundo e, caso haja insuficiência para o pagamento da folha de benefícios, o Ente deverá complementar a diferença. De forma semelhante, mas considerando que os benefícios são pagos pelo próprio Instituto de Previdência, as contribuições são recolhidas de forma indireta, pois o benefício é pago pelo seu valor líquido, descontada a contribuição.

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Relatório da Avaliação Atuarial FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV Da t a F o c al : 3 1/ 1 2/2 02 4

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISSQN	Incentivo	Indústria	10.122.753	10.896.131	11.672.208	Aumento na arrecadação através da ampliação e aprimoramento dos processos de fiscalização; Programa Nota Cuiabana; Atualização e modernização do cadastro tributário.
IPTU	Incentivo	Indústria	8.753.204	9.421.949	10.093.027	Aumento da Receita proveniente da ampliação da base de cálculo do IPTU; Atualização da PVG; Atualização da fiscalização e auditoria.
TAXAS	Incentivo	Vários	5.724.086	6.161.406	6.600.252	Atualização e modernização do cadastro mobiliário municipal; Ação conjunta com outras secretarias para fiscalização de empresas em atividade sem alvará; Incremento da receita de
ITBI	Incentivo	Programas Habitacionais de Interesse Social	6.398.881	6.887.756	7.378.336	Aperfeiçoamento de mecanismos de determinação de valor de mercado de imóveis; Modernização dos processos de lançamento, arrecadação e fiscalização do ITBI.
DIVIDA ATIVA/OUTROS	Benefício	Vários (Mutirão Fiscal)	11.118.788	11.968.264	12.820.703	Aumento da receita proveniente da redução do estoque da dívida em função do incentivo a regularização
TOTAL			**42.117.713**	**45.335.506**	**48.564.527**	-

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	152.994.469
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	152.994.469
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	152.994.469
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	91.151.772
Novas DOCC	91.151.772
Alteração De Plano de Cargos, Carreiras e Salários	-
RGA (estimativa do IPCA/boletim focus de 04/04/2025 = 5,65%)	91.151.772
Provimento de vagas (concurso público) já autorizados	-
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	61.842.697

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LDO 2026

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	3.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas - Fundo garantidor do Cuiabanco	800.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	800.000
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas - concessão de auxílios emergenciais a pessoas física	3.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias	3.000.000
Outros Passivos Contingentes	3.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias e abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	3.000.000
SUBTOTAL	**9.800.000**	**SUBTOTAL**	**9.800.000**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	35.000.000	Limitação de empenhos	35.000.000
Restituição de Tributos a Maior	0		
Discrepância de Projeções:	10.000.000	Limitação de empenhos	10.000.000
Outros Riscos Fiscais	0		
SUBTOTAL	**45.000.000**	**SUBTOTAL**	**45.000.000**
TOTAL	**54.800.000**	**TOTAL**	**54.800.000**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LDO 2026

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ			
01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ			
01 - LEGISLATIVA			
031 - ACAO LEGISLATIVA			
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	CAMPANHAS REALIZADAS	Mês	12,0
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
02.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
2022 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO CUIABÁ	CONSÓRCIO MANTIDO	Unidade	1,0
8005 - PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2155 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
02.602 - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SSISTENCIA COMUNITARIA			
GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2438 - EXECUÇÃO AÇÕES VOLTADAS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
02.603 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL			
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
542 - CONTROLE AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2429 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM ESTAR ANIMAL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
02.703 -AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁ REGULA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2376 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	SISTEMA REGULADO	Mês	12,0
03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
03.101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
124 - CONTROLE INTERNO			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2175 - AMPLIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
EITOS DA CIDADANIA			
REITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DI			

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2176 - EXCECUÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA INTEGRADA	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
15 - URBANISMO			
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
2017 - DESAPROPRIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	ÁREA DESAPROPRIADA	Unidade	1,0
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
8001 - ENCARGOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
8003 - ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS PAGOS	Mês	12,0
04.601 - FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2170 - ENCARGOS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA	HONORÁRIOS PAGOS	Mês	12,0
2172 - REALIZAÇÃO DE APRIMORAMENTO JURÍDICO E TECNOLÓGICO	APRIMORAMENTO JURÍDICO IMPLEMENTADO	Mês	12,0
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA			
08.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
APOIO ADMINISTRATIVO			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS			
0013 - GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA			
2125 - EXECUÇÃO DA GESTÃO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
08.601 - FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0
08.603 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO			
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO			
0018 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ORÇAMENTO RESERVADO	Ano	1,0
08.604 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE REPARTIÇÃO			
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO			
0018 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
08.605 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - ADMINISTRAÇÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
OMINISTRACAO GERAL			
APOIO ADMINISTRATIVO			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2411 - PROJETO "MELHOR IDADE"	PROJETO IMPLEMENTADO	Mês	12,0
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ORÇAMENTO RESERVADO	Ano	1,0
08.606 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO FISCAL			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS			
0013 - GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA			
2470 - EXECUÇÃO AÇÕES DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
09.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - EDUCAÇÃO			
361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2033 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO CONTINUADO DE MELHORIA PEDAGÓGICA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	170,0
2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Unidade	3,0
2038 - IMPLEMENTAÇÃO O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	Mês	10,0
2039 - EXPANSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	1,0
2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO ATENDIDO	Mês	10,0
2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES DA REDE	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	170,0
2045 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	170,0
2047 - QUALIFICAÇÃO O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	9,0
2049 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	89,0
2053 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2055 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	5,0
MPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA ABERTA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	40,0
'AGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RETROATIVO E ELEVAÇÃO DE NÍVEL	FOLHA DE PAGAMENTO	Mês	12,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100350033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2445 - IMPLEMENTAÇAO DO PROGRAMA PROMP (PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA PROFICIÊNCIA)	ALUNO ATENDIDO	Unidade	15.212
2446 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO CUIABANA – PROAC	ALUNO ATENDIDO	Unidade	21.609
2447 - ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS DE SUPORTE PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	PROJETO IMPLANTADO	Mês	12,0
2448 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	PROGRAMA IMPLANTADO	Mês	12,0
365 - EDUCACAO INFANTIL			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2020 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2042 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	80,0
2050 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	80,0
2054 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	5,0
2056 - REPASSES FINANCEIROS PARA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS CONVENIADAS	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	10,0
2420 - IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	Mês	10,0
2450 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	Unidade	13.230
366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2046 - QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	Unidade	1.433,0
367 - EDUCACAO ESPECIAL			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2041 - QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	170,0
11 - SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO			
11.101 - SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA [illegible]TIDAS	Mês	12,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003800360003A00500052004100, [illegible] assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	EQUIPAMENTOS SOCIAIS MANTIDOS	Unidade	72,0
2458 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2459 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES ALUSIVAS A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2460 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
0043 - PROGRAMA "SOLIDARIEDADE EM AÇÃO"			
2440 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA SOLIDARIEDADE EM AÇÃO	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
11.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2006 - BPC ESCOLA	QUESTIONARIO APLICADO	Unidade	626,0
2088 - AEPETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2412 - PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS	PESSOA ATENDIDA	Unidade	1.400,0
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2013 - PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	PESSOA ATENDIDA	Unidade	1.500,0
2015 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Unidade	1.389,0
2076 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FAMÍLIA REFERENCIADA	Unidade	65.000,0
2078 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2079 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2081 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2082 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF E CADASTRO ÚNICO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2085 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2087 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PESSOA ATENDIDA	Unidade	1.481,0
2473 - IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2474 - IMPLEMENTAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS (ILPI)	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2461 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES DO SUAS	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
11.602 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
SISTÊNCIA SOCIAL			
SSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2066 - APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
11.605 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2093 - ATENÇÃO SOCIAL AO IDOSO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
11.606 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2094 - APOIO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
11.607 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2070 - AÇÕES DE INVESTIMENTO SOCIAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
12.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
13 - CULTURA			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E ARQUEOLÓGICO			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
1249 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	PROJETO IMPLANTADO	Mês	12,0
392 - DIFUSÃO CULTURAL			
[illegible]OMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
[illegible]DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CU[illegible]	EVENTO CULTURAL REAL	Mês	12,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
12.601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES			
13 - CULTURA			
392 - DIFUSÃO CULTURAL			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
2130 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS	PROJETO FINANCIADO	Mês	12,0
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO			
13.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO			
11 - TRABALHO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
13.601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGRIPECUÁRIAS			
20 - AGRICULTURA			
604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL			
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO			
2092 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	EMPRESA CERTIFICADA	Unidade	15,0
606 - EXTENSAO RURAL			
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO			
2090 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	FAMÍLIA ATENDIDA	Unidade	280,0
2091 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E PATRULHA AGRÍCOLA	PATRULHA MANTIDA	Mês	12,0
13.602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			
11 - TRABALHO			
333 - EMPREGABILIDADE			
0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA			
1015 - PROGRAMA DE AUXÍLIO DESEMPREGO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1.591,0
1017 - INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUALIFICAÇÃO E SEGURO DESEMPREGO	PESSOA ATENDIDA	Unidade	28.000,0
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA			
- SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA			
MINISTRAÇÃO			

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2061 - DESPESAS DECORRENTES DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
15.601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES			
26 - TRANSPORTE			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS			
0029 - MOBILIDADE URBANA			
2029 - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS E PASSARELAS	ABRIGOS IMPLANTADOS E REFORMADOS	Unidade	350,0
2031 - IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS	TERMINAIS REFORMADOS	Unidade	2,0
2425 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRANSPORTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Km	38,0
782 - TRANSPORTE RODOVIARIO			
0029 - MOBILIDADE URBANA			
2032 - CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE	REDUTORES IMPLANTADOS	Mês	12,0
2034 - AÇÕES E PROGRAMAS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2036 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRÂNSITO	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
16.501 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - SAÚDE			
[illegible]OMINISTRACAO GERAL			
[illegible]APOIO ADMINISTRATIVO			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1290 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA ADMINISTRATIVA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	12,0
301 - ATENCAO BASICA			
0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	PROGRAMA IMPLANTADO	Mês	12,0
2442 - ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E INSUMOS	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO	Mês	12,0
2463 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	12,0
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	REDE MANTIDA	Mês	12,0
2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
2443 - ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDARIA E TERCIARIA COM	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO	Mês	12,0
2455 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2468 - EXECUTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIAS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO TERCIÁRIA	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	Mês	12,0
1274 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E ESPECIALIZADA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	12,0
303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPÊUTICO			
0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
2400 - ATENDER À POPULAÇÃO COM COMPONENTE BÁSICO, ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO DA	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
304 - VIGILANCIA SANITARIA			
0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA REALIZADAS	Mês	12,0
GILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
/IGILÂNCIA EM SAÚDE			

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL	Mês	12,0
2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITE VIRAIS E OUTRAS IST'S	AÇÕES DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS E	Mês	12,0
2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1240 - INVESTIR NA VIGILÂNCIA DA SAÚDE	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	12,0
16.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - SAÚDE			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0036 - GESTÃO DO SUS			
2401 - FORTALECER O CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTROLE SOCIAL ATENDIDO	Mês	12,0
2407 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS REMUNERADOS	Mês	13,5
2408 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2456 - INVESTIR NA GESTÃO DE PESSOAS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0
2457 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
301 - ATENCAO BASICA			
0032 -ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA			
1238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	10,0
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2473 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE INFANTIL	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	PROGRAMA IMPLANTADO	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2442 - ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO	Mês	12,0
2463 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2466 - REMUNERAR OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
0032 -ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA			
2467 - EXECUTAR O REPASSE DE PRODUÇÃO DO FAEC (PROCEDIMENTOS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
0033 -ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
NVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO TERCIÁRIA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	2,0
CONSTRUIR OS ANEXOS DO HOSPITAL REGIONAL DE CUIABÁ DR LEONARDO [illegible]	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	2,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310034003300360003A005000520041006, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
1274 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E ESPECIALIZADA	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	REDE MANTIDA	Mês	12,0
2384 - FOMENTAR AS REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE	REDE MANTIDA	Mês	12,0
2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2428 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2443 - ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDARIA E TERCIARIA COM	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO	Mês	12,0
2455 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2467 - EXECUTAR O REPASSE DE PRODUÇÃO DO FAEC (PROCEDIMENTOS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2468 - EXECUTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIAS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2468 - EXECUTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIAS)			
2400 - ATENDER À POPULAÇÃO COM COMPONENTE BÁSICO, ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO DA	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
304 - VIGILANCIA SANITARIA			
0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA REALIZADAS	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2469 - REMUNERAR OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
1240 - INVESTIR NA VIGILÂNCIA DA SAÚDE	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	1,0
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL	Mês	12,0
2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITE VIRAIS E OUTRAS IST'S	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
17.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003A00360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
131 - COMUNICACAO SOCIAL			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	CAMPANHAS REALIZADAS	Mês	12,0
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
19.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
27 - DESPORTO E LAZER			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
812 - DESPORTO COMUNITARIO			
0012 - ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS			
2027 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	EVENTO REALIZADO	Mês	12,0
2168 - REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	UNIDADES MANTIDAS	Mês	12,0
19.602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER			
27 - DESPORTO E LAZER			
812 - DESPORTO COMUNITARIO			
0012 - ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS			
2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
20.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATI	Mês	12,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003A0050005200410, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
15 - URBANISMO			
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0042 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL			
2145 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	ESTUDO REALIZADO	Mês	12,0
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			
21.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
21.601 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Unidade	7,0
2149 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	PROJETOS IMPLANTADOS	Unidade	10,0
2154 - SISTEMATIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
2162 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE PRESERVAÇÃO	PARQUE PRESERVADO	Unidade	50,0
2416 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Unidade	13,0
542 - CONTROLE AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2134 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Unidade	10,0
- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
STÃO AMBIENTAL			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0042 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL			
2145 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	ESTUDO REALIZADO	Mês	12,0
2153 - MANUTENÇÃO DO FUMDUR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2423 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E INFRAESTRUTURA URBANA	EQUIPAMENTOS URBANOS MANTIDOS	Mês	16,0
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
22.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
695 - TURISMO			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
2132 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	SERVIÇO OPRACIONALIZADO	Mês	12,0
2133 - APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL	CAMPANHA REALIZADA	Mês	12,0
2074 - ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	EMPRESA CERTIFICADA	Unidade	20,0
2124 - MICROCRÉDITO PRODUTIVO	EMPREENDEDORES APOIADOS	Unidade	300,0
22.601 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO			
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
695 - TURISMO			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
2075 - GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO "CUIABÁ"	PUBLICAÇÃO E EVENTO REALIZADO	Mês	12,0
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
BITAÇÃO			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
23.601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
16 - HABITAÇÃO			
482 - HABITACAO URBANA			
0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
1018 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDAS	Unidade	3.000,0
23.602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
16 - HABITAÇÃO			
482 - HABITACAO URBANA			
0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
2126 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	LOTE REGULARIZADO	Unidade	1.500,0
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
26.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
15 - URBANISMO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
1000 - EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	VIA PAVIMENTADA	Km	55,0
1001 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	VIA RECAPEADA E CONSERVADAS	Km	100,0
1019 - OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS	Mês	12,0
REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL "MIGUEL SUTIL"	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade	1,0
CONSTRUÇÃO DO CONTORNO LESTE	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
1259 - IMPLANTAÇÃO DA VIA VERDE	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1272 - REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1278 - IMPLANTAÇÃO DO VIADUTO NA AVENIDA ARCHIMEDES PEREIRA LIMA	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1280 - DUPLICAÇÃO DA AVENIDA DO CPA, AVENIDA JONAS PINHEIRO E AVENIDA BRASIL	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1281 - IMPLANTAÇÃO DA TRINCHEIRA NO CÍRCULO MILITAR	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1282 - IMPLANTAÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA / ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1284 - CONSTRUÇÃO DO ELEVADO NO CONTORNO DE ACESSO AO CENTRO DE EVENTOS DO PANTANAL	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1285 - CONSTRUÇÃO DO ELEVADO NA TRINCHEIRA DO SANTA ROSA E AVENIDA LAVA PÉS	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
2475 - ESTUDO E READEQUAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO	ESTUDO REALIZADO	Unidade	1,0
2156 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	MÁQUINAS E VEÍCULOS MANTIDOS	Unidade	92,0
17 - SANEAMENTO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2418 - ENCARGOS COM A SANECAP	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
26.501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA			
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA PAGA	Mês	12,0
26.502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS			
15 - URBANISMO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003A00360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
452 - SERVICOS URBANOS			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2059 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
2023 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	COLETA REALIZADA	Mês	12,0
2024 - LIMPEZA PÚBLICA	LOGRADOURO CONSERVADO	Unidade	115,0
2413 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	ATERRO SANITÁRIO MANTIDO	Unidade	1,0
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
1251 - REQUALIFICAÇÃO DO MORRO DA LUZ	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1263 - REVITALIZAÇÃO DO HORTO FLORESTAL	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
2417 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO	PROGRAMA EXECUTADO	Unidade	25,0
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA			
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA PAGA	Mês	12,0
26.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
15 - URBANISMO			
452 - SERVICOS URBANOS			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
2121 - ENCARGOS COM CONSUMO PÚBLICO DE ENERGIA	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
2122 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE MANTIDA	Unidade	115,0
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA			
32.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA			
06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003A00360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2426 - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
32.601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
32.602 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2421 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	PROGRAMA MANTIDO	Mês	12,0
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER			
34.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2439 - IMPLEMENTAR AÇÕES E POLÍTICAS PARA MULHERES	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
34.601 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2462 - FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO ÀS MULHERES	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
35 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
35.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0
181 - POLICIAMENTO			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2415 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
97 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
97.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2072 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA PRODECAP S/A	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2118 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA QUALIFICADA	Mês	12,0
2157 - EXECUTAR AS ACÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2096 - ENCARGOS COM O PASEP	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
2113 - ENCARGOS COM TARIFAS DIVERSAS	TARIFAS DIVERSAS PAGAS	Mês	12,0
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
0016 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO			
2065 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	UNIDADE INFORMATIZADA	Mês	12,0
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
RVICO DA DIVIDA INTERNA			
OPERAÇÕES ESPECIAIS			

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA PAGA	Mês	12,0
98 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
98.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ORÇAMENTO RESERVADO	Ano	1,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ PREFEITURA | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Ofício nº 0379/2025/GAB/SMP

Cuiabá, 29 de maio de 2025.

Ao Senhor

ANANIAS MARTINS FILHO

Secretário Municipal de Governo

Assunto: Encaminha Projeto da LDO 2026

Senhor Secretário,

Envio, em anexo, para os encaminhamentos necessários, o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária para 2026, contendo os seguintes anexos:

Mensagem e texto da lei

Anexo I – Prioridades e Metas

Anexo II e III – Metas e Riscos Fiscais

Anexo IV – Relatório de Obras em andamento

Atenciosamente,

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350033003800360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ PREFEITURA | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Ofício nº 0379/2025/GAB/SMP

Cuiabá, 29 de maio de 2025.

Ao Senhor

ANANIAS MARTINS FILHO

Secretário Municipal de Governo

Assunto: Encaminha Projeto da LDO 2026

Senhor Secretário,

Envio, em anexo, para os encaminhamentos necessários, o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária para 2026, contendo os seguintes anexos:

Mensagem e texto da lei

Anexo I – Prioridades e Metas

Anexo II e III – Metas e Riscos Fiscais

Anexo IV – Relatório de Obras em andamento

Atenciosamente,

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370033003600360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

Processo: 14724/2025 - PL 334/2025
Fase Atual: 8. Protocolar Projeto de Lei
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Incluir proposição no expediente

De: Prefeitura Municipal de Cuiabá

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

Cuiabá-MT, 30 de maio de 2025.

Tramitado por: Protocolo Automático

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031008000300030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031008000300030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

Processo: 14724/2025 - PL 334/2025
Fase Atual: Incluir proposição no expediente
Ação Realizada: Incluída no Expediente
Próxima Fase: 8. Leitura do Projeto

De: Secretaria de Apoio Legislativo

Para: Plenário

INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DE 03/06/2025.

Cuiabá-MT, 2 de junho de 2025.

Tramitado por: Ronan Silva de Oliveira

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000310030003A00500A0250004000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Assinado digitalmente por RONAN SILVA DE OLIVEIRA:49654071134 Data: 02/06/2025 09:03:19

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

Processo: 14724/2025 - PL 334/2025
Fase Atual: 8. Leitura do Projeto
Ação Realizada: Lido em Plenário
Próxima Fase: 8. Verificação se Lei Correlata/Conexa

De: Plenário

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 03/05/2025.

Cuiabá-MT, 4 de junho de 2025.

Tramitado por: Ronan Silva de Oliveira

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310007003100300020003A00350030A0250004, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Assinado digitalmente por RONAN SILVA DE OLIVEIRA:49654071134 Data: 04/06/2025 10:31:01

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

Processo: 14724/2025 - PL 334/2025
Fase Atual: 8. Verificação se Lei Correlata/Conexa
Ação Realizada: Lei Anexada
Próxima Fase: 8. Despacho às Comissões

De: Secretaria de Apoio Legislativo

Para: Secretaria de Comissões Permanentes

PARA QUE SE CUMPRA O QUE PRECEITUA O ART. 190 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, SEGUE PROJETO DE LEI PARA EMISSÃO DE PARECERES DAS COMISSÕES:

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BUSCA

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE APÓS BUSCA EM NOSSO SISTEMA, NÃO LOCALIZAMOS REGISTROS DE PROCESSOS OU LEGISLAÇÃO QUE TRATE DE ASSUNTO SIMILAR AO DA PROPOSTA DE LEI EM COMENTO. POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

Cuiabá-MT, 4 de junho de 2025.

Tramitado por: Ronan Silva de Oliveira

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003A00500052004F0043004500530053004F, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Assinado digitalmente por RONAN SILVA DE OLIVEIRA:49654071134 Data: 04/06/2025 10:30:58

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

Processo: 14724/2025 - PL 334/2025
Fase Atual: 8. Despacho às Comissões
Ação Realizada: Despachado
Próxima Fase: 8. Emitir Parecer

De: Secretaria de Comissões Permanentes

Para: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

ENCAMINHA-SE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EMISSÃO DE PARECER.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2025.

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310007003100200020003A00500052004F0043, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS DA CRUZ:02100019171 Data: 14/07/2025 15:05:49

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

Processo: 14724/2025 - PL 334/2025
Fase Atual: 8. Emitir Parecer
Ação Realizada: Parecer Favorável
Próxima Fase: 8. Despacho às Comissões

De: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Para: Secretaria de Comissões Permanentes

PARECER EMITIDO EM CONJUNTO CFAEO/CCJR COM RELATOR ÚNICO PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS.

ENCMINHA-SE A SECRETARIA DE COMISSÕES PERMANENTES PARA OS DEVIDOS TRÂMITS REGIMENTAIS.

Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025.

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370037003A00500052004F0043004500530053004F, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS DA CRUZ:02100019171 Data: 14/07/2025 15:03:16

PARECER Nº 378/2025

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO

Processo: 14724/2025

Autoria: Executivo Municipal

Mensagem: 61/2025

Ementa: Projeto de Lei que: ***"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".***

Relator Único

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo, por intermédio da Mensagem nº 61/2025, encaminha a esta Casa de Leis o projeto de lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Assevera que a propositura estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o próximo exercício, assim como diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, alterações na legislação tributária, administração da dívida e operações de crédito, despesas com pessoal e encargos sociais, entre outros aspectos essenciais à organização fiscal e orçamentária do Município, tendo sido elaborada em conformidade com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

Assim, o Projeto de Lei tem como objetivo atender ao que determina a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de forma que é encaminhado a esta Casa de Leis para análise e deliberação. Ademais, o Executivo aduz na Mensagem 61/2025 (fls. 3 – 4) que:

> *Este projeto reafirma o compromisso do Município com a gestão fiscal responsável, traduzido na preservação do equilíbrio das contas públicas e na transparência das ações governamentais. Estão incluídos os anexos de metas fiscais, avaliação de riscos fiscais, critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, e diretrizes para a expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, em estrita observância aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320031003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320031003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

O Projeto de Lei está instruído com os seguintes documentos:

Anexo I – Prioridades e Metas (fls. 32 – 54);

Anexo II – Metas Fiscais (fls. 65 – 82);

Anexo III – Riscos Fiscais (fls. 83 – 84);

Anexo IV – Obras em Andamento (fls. 55 – 58);

Parecer Jurídico N.º 214/PAAL/PGM/H/2025 (fls. 164 – 174);

Trâmites da realização de audiência pública (fls. 217 – 226);

É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As atribuições desta Comissão estão previstas no Regimento da Câmara Municipal - Resolução nº 008/2016, que dispõe:

> ***Art. 50.*** *Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:*
>
> ***I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;***
>
> *II – acompanhar e Fiscalizar a Execução Orçamentária de acordo com a legislação pertinente;*
>
> *(...)*
>
> ***V - emitir parecer sobre proposições que tenham impacto na responsabilidade da gestão fiscal e orçamentária da Administração Pública Municipal;*** *(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)*
>
> *(...)*

Nesse sentido, cabe a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320031003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Orçamentária a análise sobre o aspecto orçamentário e financeiro da proposição. Ressalta-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente pelo Poder Executivo e deve compreender as *linhas gerais orçamentárias*, como as prioridades de governo para o próximo ano, principalmente a orientar a elaboração posterior da Lei Orçamentária Anual (LOA). Nesse sentido estabelece a **Constituição Federal**:

> ***Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:***
>
> *I - o plano plurianual;*
>
> ***II - as diretrizes orçamentárias;***
>
> *III - os orçamentos anuais.*
>
> *§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*
>
> ***§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.***

Assim, na LDO deve conter, entre outros tópicos, a previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Pode-se dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA.

Além dos **critérios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias da Constituição Federal**, também devem ser observados os contidos na **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000**, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Assim está disposto acerca do tema:

> ***"Art. 4o A lei de diretrizes orçamentárias*** *atenderá o disposto no § 2 o do art. 165 da Constituição e:*
>
> *I - disporá também sobre:*
>
> *a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
>
> *b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31;*

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320031003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.520, de 17 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

(...);

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1o Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias ***Anexo de Metas Fiscais****, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*

§ 2o O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá ***Anexo de Riscos Fiscais****, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*

(...)"

Diante do exposto, a LRF dispõe que o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais são documentos obrigatórios para serem encaminhados juntamente com a LDO.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320031003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Assim, observa-se que foi enviado o **Anexo II - Metas Fiscais (fls. 65 -82)**, com as metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes. Também está colacionado ao processo legislativo eletrônico o **Anexo III – Riscos Fiscais (fls. 83 – 84)**, contendo os demonstrativos de riscos e providências a serem tomadas.

Ademais, o processo contém demonstrativo das metas anuais e a evolução do patrimônio nos últimos três exercícios e a estimativa para os próximos três (fls. 59 – 64); bem como Anexo de prioridades e metas (***Anexo I*** – fls. 32 – 54) e relatório de obras em andamento (***Anexo IV*** – fls. 55 – 58).

Diante do exposto, entende esta Comissão que o Projeto de Lei em análise está instruído com os documentos orçamentários exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio, em especial pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto atende aos requisitos mencionados que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve atender.

Por fim, o projeto dispõe que a Lei Orçamentária deve ser compatível com o Plano Plurianual 2026-2029. Frisa-se que o PPA 2026-2029 ainda deve ser elaborado e enviado a esta Casa de Leis até 30 de agosto do presente ano, conforme determina o inciso I do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Dessa forma, a propositura que dispõe sobre a LDO, ora em análise, estabelece expressamente que "***Caso necessário, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei contendo revisão para compatibilização do anexo I de prioridades e metas, após a aprovação do Plano Plurianual 2026-2029***" (art. 5º, § 3º).

Esta Comissão reforça, portanto, a imperatividade da necessidade em se atualizar, de forma célere, a Lei de Diretrizes Orçamentárias diante de qualquer incompatibilidade futura com o Plano Plurianual a ser aprovado para o próximo quadriênio, tendo em vista a obrigatoriedade de compatibilização dos instrumentos orçamentários.

Portanto, o projeto deve estar em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029, assim como está com as demais normativas, de forma que atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estatuto da Cidade, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e está acompanhado das documentações exigidas.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação da matéria.

VOTO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320031003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

III - ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A iniciativa legislativa das leis orçamentárias é exclusiva do prefeito, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Cuiabá, que assim regulamenta a matéria:

> ***Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:***
>
> *I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*
>
> ***a) elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos da seção II, do título IV, da Constituição Federal;***
>
> *(...)*
>
> ***Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:***
>
> ***IV - matéria orçamentária*** *e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.*
>
> *(...)*
>
> ***Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão: (Dispositivo regulamentado pela Lei nº 7.208, de 15 de janeiro de 2025)***
>
> *I - o Plano Plurianual;*
>
> ***II - as Diretrizes Orçamentárias;***
>
> *III - os Orçamentos Anuais;*
>
> *(...)*
>
> ***§ 2º As Diretrizes Orçamentárias compreenderão, as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subseqüente****;*
>
> *I – as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício*

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320031003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

financeiro subseqüente;

II - orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual,

III - alterações na legislação tributária;

IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

V – gastos com a execução de projetos e programa, que atingem direta ou indiretamente as crianças e adolescentes, fazendo-os constar em planilha separada na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 18, de 22 de maio de 2007)

A respeito da matéria em análise ensina o **professor Kiyoshi Harada:**

"A lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O caráter anual dessa lei exsurge da determinação de incluir as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orientar a elaboração do orçamento anual. Isto quer dizer que todos os anos a lei de diretrizes deve anteceder à lei orçamentária anual. E isso deve ocorrer na esfera federal, estadual, municipal e no âmbito do Distrito Federal como decorrência da simetria que resulta dos preceitos constitucionais (arts. 25, 29 e 32, C.F.).

*Outrossim, essa lei de diretrizes deve dispor sobre alterações na legislação tributária. Como essas alterações implicam o aumento, ou a diminuição da arrecadação tributária, que se refletirá na previsão de receitas a serem consignadas no orçamento anual, segue-se que as isenções e incentivos fiscais, em geral, só poderão ser concedidos antes do advento dessa lei de diretrizes". (KIYOSHI HARADA, **Direito Financeiro e Tributário**, 7. ed. São Paulo: Atlas)*

Além das exigências estabelecidas pela Carta Magna outras foram instituídas pela Lei

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320032003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.709, de 14 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Complementar Federal 101/2000, **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, objeto de análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em que se observou que o projeto atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois consta dos anexos as prioridades da administração, bem como orienta a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Em razão da importância da matéria, haja vista definir as Políticas Públicas, o Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257/2001 passou a exigir a participação popular na definição dos instrumentos normativos orçamentários públicos.

A gestão orçamentária participativa, prevista no Estatuto, tem como objetivo propiciar que a coletividade municipal participe da elaboração das leis orçamentárias.

Segundo o Estatuto, nenhuma das leis orçamentárias, em nível municipal, poderá ser aprovada sem que sejam realizados debates, audiências e consultas públicas. Tal participação é de natureza compulsória, de sorte que vedado está ao Legislativo municipal aprová-los sem a concordância da população, segundo os mecanismos e critérios legalmente previstos.

Dessa maneira dispõe o **Estatuto da Cidade:**

> ***"Art. 44.*** *No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4odesta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual,* ***da lei de diretrizes orçamentárias*** *e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal."*

Analisando o projeto constatamos que essas disposições foram atendidas, com realizações de Audiências Públicas (fls. 217 – 226).

Diante do exposto, a propositura em análise atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade expostos, de forma que opinamos pela aprovação da matéria.

Lembrando que não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito quanto ao conteúdo do projeto de lei.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto não atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, havendo necessidade de sofrer algumas emendas para se adequar à técnica legislativa.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320031003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320031003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1[illegible] de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NA EMENTA - Colocar no plural a palavra “orçamentárias” e retirar a vírgula:

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA DE REDAÇÃO – 02 -NO ART. 37 - Concordância:

“Art. 37. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no exercício de 2026, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente”.

EMENDA DE REDAÇÃO – 03 -NO ART. 54 – No corpo do artigo é feito referência ao caput do “art.54”; quando se quis referenciar o caput do art. 53:

“Art. 54. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 53 desta lei e que sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual**”.**

EMENDA DE REDAÇÃO – 04 - NOS INCISOS – Colocar letra inicial minúscula após todos os incisos da propositura.

A apresentação das referidas emendas tem por finalidade adequar o texto original à técnica legislativa, dar coerência ao texto e atender as finalidades da LDO.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320031003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320031003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

4. CONCLUSÃO.

A iniciativa legislativa é exclusiva do prefeito.

A matéria atende os requisitos constitucionais, legais, regimentais e redacionais com a apresentação das emendas.

Atende ainda o disposto na Lei Complementar Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; do Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257/2001, e está acompanhado com as documentações exigidas, especialmente a comprovação da realização das audiências.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da matéria com as emendas apresentadas.

5. <u>VOTO DA CCJR:</u>

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2025

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100320032003000370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alex Rodrigues** em **14/07/2025 13:55**
Checksum: **6091DE73A9F1BE6B49A99A745596B5ACBE70BB218615105CD642763F0939079A**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320032003000370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.460, de 26 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Parecer Nº: 378/2025

Relator: Alex Rodrigues

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO

Processo: 14724/2025

Autoria: Executivo Municipal

Mensagem: 61/2025

Ementa: Projeto de Lei que: ***"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".***

Relator Único

Acompanham o Relator: Ilde Taques, Samantha Iris Belarmino Cristovao , Marcrean Santos

Voto Divergente: Nenhum

Resultado da Votação: PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO COM 3 VOTOS FAVORÁVEIS DA CFAEO E COM 2 VOTOS FAVORÁVEIS DA CCJR

Situação: Aprovado com Emendas de Redação

Rafael Silva do Amaral
Secretário de Comissões Permanentes

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320031003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320031003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.810, de 07 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100320032003100300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rafael Silva do Amaral** em **14/07/2025 15:45**
Checksum: **8FA60654CDA7D6E7DDB7E7FD866E717722B072E51B0B2B0357A8D5865B6B50DD**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320032003100300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320032003100300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

DESPACHO E CERTIDÃO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO

Processo: 14724/2025

Autoria: Executivo Municipal

Mensagem: 61/2025

Ementa: Projeto de Lei que: ***"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".***

Relator Único

Considerando as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplina no artigo 60 a forma de funcionamento das reuniões das Comissões Permanentes, **CERTIFICO** que a **Reunião Extraordinária Conjunta da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Comissão de Constituição, Justiça e Redação,** realizada presencialmente no dia 11 de julho de 2025 e teve a participação dos Vereadores: **Ilde Taques** (Presidente da CFAEO), **Samantha Iris** (Presidente da CCJR e Vice-Presidente da CFAEO), **Alex Rodrigues** (Membro Titular da CFAEO) e **Marcrean Santos** (Vice-Presidente da CCJR).

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2025

Rafael Silva do Amaral
Secretário de Comissões Permanentes

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320032003100300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.726, de 8 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100320032003100300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rafael Silva do Amaral** em **14/07/2025 15:45**
Checksum: **39943BF5061F1E58F378FBBD23199CE73EB16046BD51CB933F3F2FECA4C0676D**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320032003100300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

Processo: 14724/2025 - PL 334/2025
Fase Atual: 8. Despacho às Comissões
Ação Realizada: Parecer Encaminhado ao Legislativo
Próxima Fase: 8. Despachar para o Colégio de Líderes

De: Secretaria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 278/2025/SCP

Senhor Secretário,

Considerando a realização das reuniões da *Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução orçamentária e Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, devolvemos o processo abaixo relacionado com os devidos **pareceres pela Aprovação exarados pelas Comissões em Parecer Conjunto com relator único.**

1)Processo nº 14724/2025 - Clique Aqui (Aprovação com Emendas)

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO **EXECUTIVO MUNICIPAL** QUE: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **(MENSAGEM Nº 61/2025)**

2)Emenda nº 019/2025 - Clique Aqui (Aprovação com Subemenda)

EMENDA MODIFICATIVA DE AUTORIA DA **VEREADORA PAULA CALIL** AO PROJETO DE LEI Nº 14724/2025 QUE: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370030003A00500A0250004003, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS DA CRUZ:02100019171 Data: 14/07/2025 15:03:10

ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3)Emenda nº 020/2025 - Clique Aqui (Rejeição)

EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DO **VEREADOR ILDE TAQUES** AO PROJETO DE LEI Nº 14724/2025 QUE: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4)Emenda nº 021/2025 - Clique Aqui (Rejeição)

EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DO **VEREADOR ILDE TAQUES** AO PROJETO DE LEI Nº 14724/2025 QUE: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5)Emenda nº 031/2025 - Clique Aqui (Rejeição)

EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DA **VEREADORA MAYSA LEÃO** AO PROJETO DE LEI Nº 14724/2025 QUE: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6)Emenda nº 032/2025 - Clique Aqui (Rejeição)

EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DO **VEREADORA MAYSA LEÃO** AO PROJETO DE LEI Nº 14724/2025 QUE: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7)Emenda nº 033/2025 - Clique Aqui (Rejeição)

EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DA **VEREADORA MAYSA LEÃO** AO PROJETO DE LEI Nº 14724/2025 QUE: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8)Emenda nº 034/2025 - Clique Aqui (Rejeição)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o código 31000700300030002A00500041002000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DA **VEREADORA MAYSA LEÃO** AO PROJETO DE LEI Nº 14724/2025 QUE: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9)Emenda nº 035/2025 - Clique Aqui (Rejeição)

EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DO **VEREADORA MARIA AVALONE** AO PROJETO DE LEI Nº 14724/2025 QUE: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10)Emenda nº 038/2025 - Clique Aqui (Rejeição)

EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DA **VEREADORA MICHELLY ALENCAR** AO PROJETO DE LEI Nº 14724/2025 QUE: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

11)Emenda nº 039/2025 - Clique Aqui (Rejeição)

EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DA **VEREADORA MICHELLY ALENCAR** AO PROJETO DE LEI Nº 14724/2025 QUE: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12)Emenda nº 040/2025 - Clique Aqui (Rejeição)

EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DA **VEREADORA MICHELLY ALENCAR** AO PROJETO DE LEI Nº 14724/2025 QUE: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13)Emenda nº 041/2025 - Clique Aqui (Rejeição)

EMENDA MODIFICATIVA DE AUTORIA DA **VEREADORA MICHELLY ALENCAR** AO PROJETO DE LEI Nº 14724/2025 QUE: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370030003A00500A0250004000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

14)Emenda nº 042/2025 - Clique Aqui (Rejeição)

EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DA **VEREADORA MICHELLY ALENCAR** AO PROJETO DE LEI Nº 14724/2025 QUE: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15)Emenda nº 043/2025 - Clique Aqui (Rejeição)

EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DA **VEREADORA MICHELLY ALENCAR** AO PROJETO DE LEI Nº 14724/2025 QUE: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16)Emenda nº 044/2025 - Clique Aqui (Rejeição)

EMENDA ADITIVA DE AUTORIA DA **VEREADORA MICHELLY ALENCAR** AO PROJETO DE LEI Nº 14724/2025 QUE: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rafael Silva do Amaral

Secretário de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 14 de julho de 2025.

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o código 31000700300030002A00500041002000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

Processo: 14724/2025 - PL 334/2025
Fase Atual: 8. Despachar para o Colégio de Líderes
Ação Realizada: Despachado
Próxima Fase: 8. Reunião do Colégio de Líderes

De: Secretaria de Apoio Legislativo

Para: Colégio de Líderes

AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO COLÉGIO DE LÍDERES.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2025.

Tramitado por: Ronan Silva de Oliveira

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310007001000001000200A3050A0250001, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Assinado digitalmente por RONAN SILVA DE OLIVEIRA:49654071134 Data: 15/07/2025 09:27:40

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

Processo: 14724/2025 - PL 334/2025
Fase Atual: 8. Reunião do Colégio de Líderes
Ação Realizada: Processo Autorizado para Pauta
Próxima Fase: 8. Inclusão em Pauta na Fase de Parecer.

De: Colégio de Líderes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

DELIBERADO PELO COLÉGIO DE LÍDERES.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2025.

Tramitado por: Ronan Silva de Oliveira

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310007001000020020A3250DA0250000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Assinado digitalmente por RONAN SILVA DE OLIVEIRA:49654071134 Data: 15/07/2025 11:44:21

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

Processo: 14724/2025 - PL 334/2025
Fase Atual: 8. Inclusão em Pauta na Fase de Parecer.
Ação Realizada: Incluído em Pauta.
Próxima Fase: Votação do Parecer pela Aprovação

De: Secretaria de Apoio Legislativo

Para: Plenário

INCLUÍDO EM PAUTA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 17/07/2025. PARECERES FAVORÁVEIS C.F.A.E.O. e C.C.J.R. COM EMENDA

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2025.

Tramitado por: Ronan Silva de Oliveira

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370030003A00500052004F0043004500530053004F, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Assinado digitalmente por RONAN SILVA DE OLIVEIRA:49654071134 Data: 15/07/2025 11:44:18

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

Processo: 14724/2025 - PL 334/2025
Fase Atual: Votação do Parecer pela Aprovação
Ação Realizada: Aprovado
Próxima Fase: 8. 1ª Discussão do Projeto de Lei

De: Plenário

Para: Plenário

PARECERES APRECIADOS E APROVADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 17 DE JULHO DE 2025.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2025.

Tramitado por: Ricardo Marcelo Oliveira da Cruz

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370030003A00500A0250004000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Assinado digitalmente por RICARDO MARCELO OLIVEIRA DA CRUZ:63196557120 Data: 21/07/2025 09:33:08

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

Secretaria de Apoio Legislativo

APROVADO O PARECER FAVORÁVEL

17 JUL 2025

PRESIDENTE

FICHA DE VOTAÇÃO MANUAL

PROC. 14724/2025 PROJETO DE LEI

FASE: PARECERES CCJR E CFAEO PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - PAULA CALIL - PL	X			
02 - ADEVAIR CABRAL - SOLIDARIEDADE				
03 - ALEX RODRIGUES - PV				
04 - BAIXINHA GIRALDELLI - SOLIDARIEDADE				
05 - CEZINHA NASCIMENTO - UNIÃO				
06 - FELLIPE CORRÊA - PL				
07 - DANIEL MONTEIRO - REPUBLICANOS				
08 - DEMILSON NOGUEIRA - PP				
09 - DÍDIMO VOVÔ - PSB				
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - UNIÃO				
11 - DR. MARA - PODEMOS				
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REPUBLICANOS				
13 - MAYSA LEÃO- REPUBLICANOS				
14 - ILDE TAQUES - PSB				
15 - JEFERSON SIQUEIRA - PSD				
16 - KÁSSIO COELHO - PODEMOS				
17 - KATIUSCIA MANTELI - PSB				
18 - MARCREAN SANTOS - MDB				
19 - MARCUS BRITO JR - PV				
20 - MARIA AVALONE - PSDB				
21 - MÁRIO NADAF - PV				
22 - MICHELLY ALENCAR - UNIÃO				
23 - RANALLI - PL				
24 - SAMANTHA IRIS - PL				
25 - GUSTAVO PADILHA - PSB				
26 - T. CORONEL DIAS - CIDADANIA				
27 - WILSON KERO KERO - PMB				
	1	**0**	**0**	**0**

SESSÃO ORDINÁRIA 17/07/2025

SECRETÁRIA VER. KATIUSCIA MANTELI :.....

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320031003000300A005000520041003, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320031003000300A005000520041003, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.639, de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Parecer de Comissão

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROC. 14724/2025 PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 61/2025).

PARECERES CCJR E CFAEO PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS

Votação ID: 1752765783616 **Proposição ID:** 1752754976792 26 Sim 0 Não 0 Abstenção 17/07/2025 11:23 - 17/07/2025 11:23

Paula Calil (Presidente) PL	(Sim) Gustavo Padilha PSB	(Sim) Baixinha Giraldelli SOLIDARIEDADE	(Sim) Ten. Coronel Dias CIDADANIA
(Sim) Marcus Brito Junior PV	(Sim) Alex Rodrigues PV	(Sim) Eduardo Magalhães REPUBLICANOS	(Sim) Dilemário Alencar União Brasil
(Sim) Kássio Coelho PODEMOS	(Sim) Prof. Mário Nadaf PV	(Sim) Maria Avalone PSDB	(Sim) Fellipe Corrêa PL
(Sim) Dra. Mara PODEMOS	(Sim) Ranalli PL	(Sim) Marcrean Santos MDB	(Sim) Michelly Alencar União Brasil
(Sim) Demilson Nogueira PP	(Sim) Jeferson Siqueira PSD	(Sim) Wilson Kero Kero PMB	(Sim) Daniel Monteiro REPUBLICANOS
(Sim) Katiuscia Manteli PSB	(Sim) Maysa Leão REPUBLICANOS	(Sim) Samantha Íris PL	(Sim) Dídimo Vovô PSB
(Sim) Adevair Cabral SOLIDARIEDADE	(Sim) Ilde Taques PSB	(Sim) Cezinha Nascimento União Brasil	

votei.app®

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031008000300030A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320033003000320053003A00340052004100, Documento assina

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

Processo: 14724/2025 - PL 334/2025
Fase Atual: 8. 1ª Discussão do Projeto de Lei
Ação Realizada: Aprovado
Próxima Fase: 8. 2ª Discussão do Projeto de Lei

De: Plenário

Para: Plenário

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 17 DE JULHO DE 2025.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2025.

Tramitado por: Ricardo Marcelo Oliveira da Cruz

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310037003100300030003A00500A0250001, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Assinado digitalmente por RICARDO MARCELO OLIVEIRA DA CRUZ:63196557120 Data: 21/07/2025 09:33:05

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

Secretaria de Apoio Legislativo

APROVADO EM 1ª FASE

17 JUL 2025

PRESIDENTE

FICHA DE VOTAÇÃO MANUAL

PROC. 14724/2025 PROJETO DE LEI

FASE: PRIMEIRA FASE

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - PAULA CALIL - PL	X			
02 - ADEVAIR CABRAL - SOLIDARIEDADE				
03 - ALEX RODRIGUES - PV				
04 - BAIXINHA GIRALDELLI - SOLIDARIEDADE				
05 - CEZINHA NASCIMENTO - UNIÃO				
06 - FELLIPE CORRÊA - PL				
07 - DANIEL MONTEIRO - REPUBLICANOS				
08 - DEMILSON NOGUEIRA - PP				
09 - DÍDIMO VOVÔ - PSB				
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - UNIÃO				
11 - DR. MARA - PODEMOS				
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REPUBLICANOS				
13 - MAYSA LEÃO- REPUBLICANOS				
14 - ILDE TAQUES - PSB				
15 - JEFERSON SIQUEIRA - PSD				
16 - KÁSSIO COELHO - PODEMOS				
17 - KATIUSCIA MANTELI - PSB				
18 - MARCREAN SANTOS - MDB				
19 - MARCUS BRITO JR - PV				
20 - MARIA AVALONE - PSDB				
21 - MÁRIO NADAF - PV				
22 - MICHELLY ALENCAR - UNIÃO				
23 - RANALLI - PL				
24 - SAMANTHA IRIS - PL				
25 - GUSTAVO PADILHA - PSB				
26 - T. CORONEL DIAS - CIDADANIA				
27 - WILSON KERO KERO - PMB	X			
	2	**0**	**0**	**0**

SESSÃO ORDINÁRIA 17/07/2025

SECRETÁRIA VER. KATIUSCIA MANTELI :.....

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320031003000300A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320031003000300A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Projeto de Lei

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROC. 14724/2025 PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 61/2025).

PRIMEIRA FASE

Votação ID: 1752765858734 **Proposição ID:** 1752755086767 25 Sim 0 Não 0 Abstenção 17/07/2025 11:24 - 17/07/2025 11:24

Paula Calil (Presidente) PL	(Sim) Gustavo Padilha PSB	(Sim) Baixinha Giraldelli SOLIDARIEDADE	(Sim) Ten. Coronel Dias CIDADANIA
(Sim) Marcus Brito Junior PV	(Sim) Alex Rodrigues PV	(Sim) Eduardo Magalhães REPUBLICANOS	(Sim) Dilemário Alencar União Brasil
(Sim) Kássio Coelho PODEMOS	(Sim) Prof. Mário Nadaf PV	(Sim) Maria Avalone PSDB	(Sim) Fellipe Corrêa PL
(Sim) Dra. Mara PODEMOS	(Sim) Ranalli PL	(Sim) Marcrean Santos MDB	(Sim) Michelly Alencar União Brasil
(Sim) Demilson Nogueira PP	(Sim) Jeferson Siqueira PSD	(Sim) Daniel Monteiro REPUBLICANOS	(Sim) Katiuscia Manteli PSB
(Sim) Maysa Leão REPUBLICANOS	(Sim) Samantha Íris PL	(Sim) Dídimo Vovô PSB	(Sim) Adevair Cabral SOLIDARIEDADE
(Sim) Ilde Taques PSB	(Sim) Cezinha Nascimento União Brasil		

Não votou

Wilson Kero Kero
PMB

votei.app®

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031008000300030A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320033003000320033003A00340035003A00410042004100, Documento assina

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

Processo: 14724/2025 - PL 334/2025
Fase Atual: 8. 2ª Discussão do Projeto de Lei
Ação Realizada: Aprovado
Próxima Fase: 8. Elaboração da Redação Final

De: Plenário

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 17 DE JULHO DE 2025.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2025.

Tramitado por: Ricardo Marcelo Oliveira da Cruz

Assinado digitalmente por RICARDO MARCELO OLIVEIRA DA CRUZ:63196557120 Data: 21/07/2025 09:33:02

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310007003100300030003A3050304E0004, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

Secretaria de Apoio Legislativo

FICHA DE VOTAÇÃO MANUAL

APROVADO EM 2ª FASE

17 JUL 2025

PRESIDENTE

PROC. 14724/2025 PROJETO DE LEI

FASE: SEGUNDA FASE

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - PAULA CALIL - PL	X			
02 - ADEVAIR CABRAL - SOLIDARIEDADE				
03 - ALEX RODRIGUES - PV				
04 - BAIXINHA GIRALDELLI - SOLIDARIEDADE				
05 - CEZINHA NASCIMENTO - UNIÃO				
06 - FELLIPE CORRÊA - PL				
07 - DANIEL MONTEIRO - REPUBLICANOS				
08 - DEMILSON NOGUEIRA - PP				
09 - DÍDIMO VOVÔ - PSB				
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - UNIÃO				
11 - DR. MARA - PODEMOS				
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REPUBLICANOS				
13 - MAYSA LEÃO- REPUBLICANOS				
14 - ILDE TAQUES - PSB				
15 - JEFERSON SIQUEIRA - PSD				
16 - KÁSSIO COELHO - PODEMOS				
17 - KATIUSCIA MANTELI - PSB				
18 - MARCREAN SANTOS - MDB				
19 - MARCUS BRITO JR - PV				
20 - MARIA AVALONE - PSDB				
21 - MÁRIO NADAF - PV	X			
22 - MICHELLY ALENCAR - UNIÃO				
23 - RANALLI - PL				
24 - SAMANTHA IRIS - PL				
25 - GUSTAVO PADILHA - PSB	X			
26 - T. CORONEL DIAS - CIDADANIA	X			
27 - WILSON KERO KERO - PMB	X			
	5	0	0	0

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 17/07/2025

SECRETÁRIA VER. KATIUSCIA MANTELI :.....

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320031003000300A005000520041003, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320031003000300A005000520041003, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Projeto de Lei

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROC. 14724/2025 PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 61/2025).

SEGUNDA FASE

Votação ID: 1752774909272 **Proposição ID:** 1752765287592 16 Sim 0 Não 0 Abstenção 17/07/2025 13:55 - 17/07/2025 13:55

Paula Calil (Presidente) PL	(Sim) Baixinha Giraldelli SOLIDARIEDADE	(Sim) Alex Rodrigues PV	(Sim) Kássio Coelho PODEMOS
(Sim) Dra. Mara PODEMOS	(Sim) Ranalli PL	(Sim) Marcrean Santos MDB	(Sim) Michelly Alencar União Brasil
(Sim) Demilson Nogueira PP	(Sim) Jeferson Siqueira PSD	(Sim) Katiuscia Manteli PSB	(Sim) Maysa Leão REPUBLICANOS
(Sim) Samantha Íris PL	(Sim) Dídimo Vovô PSB	(Sim) Adevair Cabral SOLIDARIEDADE	(Sim) Ilde Taques PSB
(Sim) Cezinha Nascimento União Brasil			

Não votou

Gustavo Padilha PSB	Ten. Coronel Dias CIDADANIA	Marcus Brito Junior PV	Eduardo Magalhães REPUBLICANOS
Dilemário Alencar União Brasil	Prof. Mário Nadaf PV	Maria Avalone PSDB	Fellipe Corrêa PL
Wilson Kero Kero PMB	Daniel Monteiro REPUBLICANOS		

votei.app®

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031008000300030A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320033003000330038003A00340032004100, Documento assina

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

Processo: 14724/2025 - PL 334/2025
Fase Atual: 8. Elaboração da Redação Final
Ação Realizada: Redação Final elaborada
Próxima Fase: Analisar Redação Final

De: Secretaria de Apoio Legislativo

Para: Secretaria de Comissões Permanentes

PARA ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA REDAÇÃO FINAL.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2025.

Tramitado por: Ricardo Marcelo Oliveira da Cruz

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100700310010030030003A00250003A00250004000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Assinado digitalmente por RICARDO MARCELO OLIVEIRA DA CRUZ:63196557120 Data: 21/07/2025 09:32:48

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

Processo: 14724/2025 - PL 334/2025
Fase Atual: Analisar Redação Final
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Enviar Autógrafo para Sanção

De: Secretaria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 284/2025/SCP

Senhor Secretário,

Encaminhamos os Processos Eletrônicos abaixo relacionados com as Redações Finais **Retificadas** por essa Secretaria de Comissões.

	PROC N°	AUTOR(A)	EMENTA
1	14724/2025	EXECUTIVO MUNICIPAL	**PROJETO DE LEI QUE:** DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 61/2025)
2	6915/2025	MAYSA LEÃO	**PROJETO DE LEI QUE:** DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

Assinado digitalmente por RAFAEL MARTINS DA CRUZ:02100019171 Data: 21/07/2025 13:48:06

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310007003100300030003A335503A02 , Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

3	14846/2025	PAULA CALIL	**PROJETO DE LEI QUE:** INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, O PROTOCOLO "CUIABÁ PROTEGE MULHERES", COM MEDIDAS VOLUNTÁRIAS DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO EM LOCAIS DE LAZER E ENTRETENIMENTO.

Rafael Silva do Amaral

Secretário de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2025.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o código 31000700310030003A00350041002000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o código 31000700310030003A00350041002000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e Art. 100, II, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as diretrizes fiscais;

II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV – as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do Orçamento do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre a administração da dívida pública e das operações de crédito;

VII – as disposições sobre os fundos especiais;

VIII – as disposições sobre as transferências voluntárias;

IX – as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.639, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

X – as disposições sobre os precatórios judiciais;

XI – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

XII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III) e o anexo das Obras em Andamento (Anexo IV), em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º e art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320005300310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.028, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V - garantir a execução financeira do orçamento público.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta lei poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 4º Havendo frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal já adotadas serão intensificadas e novas medidas serão implementadas e divulgadas em conformidade com os termos do inciso II do § 2º do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 2026-2029.

§ 1º As prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

§ 2º As metas físicas constantes do Anexo I desta lei não constituem limite à programação da despesa no orçamento, podendo ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º Caso necessário, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei contendo revisão para compatibilização do anexo I de prioridades e metas, após a aprovação do Plano Plurianual 2026-2029.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320005300310035003A00540052414E5349544F, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 12.965, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Dos Conceitos Gerais

Art. 6º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;

VII – unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

VIII – fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320005003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.983, de 25 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

IX – categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

X – transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XI – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XII – convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XIII – termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo.

XIV - destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 78006903130032003100350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.933, de 25 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais serão alocados no código (UO) 97–Encargos Gerais do Município;

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º O Poder Executivo deverá efetuar as alterações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual daqueles projetos/atividades/operações especiais que se encontrarem mais de um programa.

Seção II
Da Composição da Lei Orçamentária

Art. 7º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – orçamento fiscal;

II – orçamento da seguridade social;

III – orçamento de investimento das Empresas Municipais.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação, de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519, de 27 de novembro de 2001; nas Portarias nº 448, de 13 de setembro de 2002, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional; na Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008; e na Portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310032003200350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.553, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária:

I – pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – juros e Encargos da Dívida – 2;

III – outras Despesas Correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – amortização da Dívida –6.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 4º Os códigos e conceitos da modalidade de aplicação deverão observar o disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

Art. 9º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Safira Gestão Contábil.

Art. 10. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320005300310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Certificado pela Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 da Autoridade Certificadora Raiz Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.933, de 25 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 11. O orçamento de investimento das Empresas Estatais será constituído pela programação de investimento.

Art. 12 O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, e no § 2º, I, II e III, do Art. 2º e inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos dois últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320005300035003A00540052414E53494100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Certificado pela Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 - Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 - Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.098, de 19 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente;

III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV – anexo do orçamento de investimento das Empresas Estatais;

V – anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da Receita Corrente Líquida com base nos §§1º e 3º, IV, do Art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;

Parágrafo único. O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de Lei Orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – a situação econômica e financeira do Município;

II – o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – a exposição da receita e despesa;

IV – o resumo da política econômica e social do Governo;

V – a programação referente a recursos constitucionalmente vinculados.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320005300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.933, de 25 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – as estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV – a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;

VI – a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal nº 131/09.

VII – Até 30 de maio, será emitido o relatório anual referente ao exercício anterior da execução orçamentária referente a participação da mulher nas despesas do orçamento, bem como os critérios de apropriação, a base normativa e a memoria de cálculo que permitam a reprodução e atualização das informações por terceiros, com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas as mulheres em caráter exclusivo, das que tenham mulheres como parte do público-alvo declarado e das que não tenham as

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320022003500310035003400350030, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Certificado pela Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto.

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I – por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

Art. 16. Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 2º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 3º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executado no Sistema Safira Gestão Contábil, através da transação denominada “destaque”.

§ 4º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

Art. 17. Na programação da despesa está proibida:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310032003200320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

I – A fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 18. Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão observar os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 dos recursos a serem alocados para programação de suas despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 19. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e às contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Seção II
Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos e suas alterações

Art. 20. As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320005003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.965, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

§ 2º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Pública municipal.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto.

§ 4º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a criar fonte de recursos, regiões de planejamento, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do § 1º do Art. 20 desta lei e do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 23. As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão modificadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução para movimentar recursos em diferentes modalidades de aplicação.

Art. 24. Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 10.639, de 25 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

que a unidade orçamentária comprove, perante a Secretaria de Municipal de Planejamento, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

Art. 25. As movimentações de recursos do orçamento entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, na mesma modalidade de aplicação, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial serão considerados apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e, portanto, não serão considerados créditos suplementares.

§ 1º As alterações no QDD serão iniciadas na unidade orçamentária, mediante acesso ao sistema Safira, com a inclusão do respectivo processo e serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos.

§ 2º As alterações de fontes serão efetuadas através de Decreto, mas não se caracterizarão em créditos adicionais.

§ 3º As alterações de complementação de fontes serão efetuadas diretamente no sistema não e se caracterizarão em créditos adicionais.

Art. 26. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.

Art. 27. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederá a limitação de empenho e movimentação financeira, para

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código 78006903130032003100350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Certificado pela Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 13.019, de 31 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) outras despesas correntes.

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

d) Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III
Das Emendas Parlamentares

Art. 28. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

II - anulem despesas relativas a:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320035003A005400520041004D004900540045, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.028, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) pagamento do PIS/PASEP;

d) precatórios e sentenças judiciais;

e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

f) reserva de contingência;

III – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

Art. 29. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o § 6º do art. 100 da Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 na programação da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, na Ação 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares.

§ 1º Os recursos permanecerão alocados conforme o "caput" e serão realocados, através de crédito adicional, para a destinação do objeto da emenda por ocasião do empenho.

§ 2º Os créditos adicionais decorrentes da realocação a que se refere o § 1º não onerará o limite autorizado na LOA 2026.

Art. 30. Compete à Câmara Municipal encaminhar à Secretaria de Municipal Planejamento a relação das emendas aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins cadastramento no Sistema SIAFIC.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310032003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 31. Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ **1º** Considera-se impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

§ **2º** Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II – não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III – desistência da proposta por parte do proponente;

IV – incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V – incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VI – Incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - não aprovação do plano de trabalho;

VIII – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ **3º** Para a execução das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

I – alteração da programação orçamentária indicada na emenda parlamentar, por iniciativa do parlamentar: até31/05/2026;

II – informação emitida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo acerca de impedimentos de ordem técnica para execução da emenda parlamentar: até31/07/2026;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320005000100540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Certificado pela Autoridade Certificadora Pública Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

III – notificado da situação do inciso II, o parlamentar terá o prazo de 30 (trinta) dias para alterar a programação orçamentária, caso queira;

IV- prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas:até28/11/2026.

§ **4º** Após o dia 28 de novembro de 2026, as emendas individuais não serão de execução obrigatória, desde que cumpridos os prazos do art. 3º.

§ 5º Os eventuais saldos orçamentários remanescentes das emendas parlamentares impositivas, sem efetivação de empenho e não inscritos em restos a pagar no exercício financeiro de 2026, serão apurados e poderão ser utilizados para atender despesas com insuficiência orçamentária.

Art. 32. O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda.

Art. 33. Quando a transferência de recursos do Município para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo VIII desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos Arts. 19 ao 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310032003200320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.028, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II, e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas;

Parágrafo único. O aumento das despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, o aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, excetuada a revisão geral anual, não poderá exceder o crescimento das receitas tributárias no exercício em que entrarem em vigor e nos subsequentes para não afetar as metas de resultados fiscais previstas no Anexo a que se refere o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no exercício de 2026, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente.

Art. 38. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 39. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a adotar medidas visando à implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320005100350054005200410
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador: 310032003200320005100350054005200410, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 40. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de prestação de serviços para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

Art. 41. Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 42. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

Parágrafo único. O instrumento que efetivar a contratação prevista no *caput* deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 43. As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320005000100540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Certificado pela Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 - Certificado: 61003200320005000100540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Certificado pela Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 - Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 10.973, de 25 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 44. Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do Art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

Art. 45. Para efeitos desta lei, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 46. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora e fonte de recurso específica, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

Art. 47. A lei que instituir o fundo deverá especificar:

I – o objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;

II – as receitas das quais o fundo será composto;

III – o órgão gestor do fundo e qual a sua competência;

IV – os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;

V – a natureza contábil do fundo.

Art. 48. Os Fundos Municipais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

Art. 49. A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos vinculados ao Poder Executivo, com base na emissão de parecer técnico da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 50. Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2026.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 51. Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federais, com o Estado, com outros municípios e com entidades privadas.

CAPÍTULO X
DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO
Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 52. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, de acordo com a área de atuação e observada à legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Seção II
Dos Auxílios

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320022003500310035003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 10.639, de 25 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 53. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto e gratuito ao público e desde que atendam a uma das seguintes situações:

I – prestem atendimento na área de educação básica;

II – prestem atendimento na área de saúde;

III – prestem atendimento na área de assistência social;

IV – sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V – sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

VI – atuem na manutenção continuada de ações voltadas à recuperação das pessoas usuárias de drogas.

Seção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 54. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 53 desta lei e que sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 55. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320030003A00540052414E53414300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 56. Os recursos de capital transferidos pelo Município para entidades privadas sem fins lucrativos serão aplicados exclusivamente para:

I – aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II – aquisição de material permanente.

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 57. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida desde que haja:

I– justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

II – publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazos do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III – manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 58. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida nos casos em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto o dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320005300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 12.965, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 59. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2026 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 60. A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I – adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações das correspondentes legislações federal e estadual e demais recomendações oriundas da União e do Estado;

II – revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições de sua competência;

III – aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV – geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320032003A003500340035003200340100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020 e Certificados da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 62. A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar no Plano Plurianual em vigência as alterações decorrentes da aprovação dessa lei.

Art. 64. Será assegurado à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Execução Orçamentária e aos demais Vereadores o acesso ao Sistema E-SAFIRA para fins de consulta, quando da apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização da execução orçamentária.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Planejamento, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando-se o princípio da publicidade, disponibilizará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 66. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 67. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.965, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Art. 68. Para efeito do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados no art. 75 da lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021e suas alterações.

Art. 69. O projeto de Lei Orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 70. Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II – juros, encargos e amortização da dívida pública;

III - pasep;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

VI - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizados no "*caput"* deste artigo.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de ..... de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 31003200320035003A005400520041004D4954, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 12.965, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ			
01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ			
01 - LEGISLATIVA			
031 - ACAO LEGISLATIVA			
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	CAMPANHAS REALIZADAS	Mês	12,0
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
02.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
2022 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO CUIABÁ	CONSÓRCIO MANTIDO	Unidade	1,0
8005 - PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2155 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
02.602 - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SSISTENCIA COMUNITARIA			
GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003800030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2438 - EXECUÇÃO AÇÕES VOLTADAS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
02.603 - FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL			
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
542 - CONTROLE AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2429 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM ESTAR ANIMAL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
02.703 -AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁ REGULA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2376 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	SISTEMA REGULADO	Mês	12,0
03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
03.101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
124 - CONTROLE INTERNO			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2175 - AMPLIAÇÃO, DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
EITOS DA CIDADANIA			
REITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DI			

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2176 - EXCECUÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA INTEGRADA	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
15 - URBANISMO			
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
2017 - DESAPROPRIAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	ÁREA DESAPROPRIADA	Unidade	1,0
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
8001 - ENCARGOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
8003 - ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS PAGOS	Mês	12,0
04.601 - FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2170 - ENCARGOS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA	HONORÁRIOS PAGOS	Mês	12,0
2172 - REALIZAÇÃO DE APRIMORAMENTO JURÍDICO E TECNOLÓGICO	APRIMORAMENTO JURÍDICO IMPLEMENTADO	Mês	12,0
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA			
08.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003800390003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS			
0013 - GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA			
2125 - EXECUÇÃO DA GESTÃO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
08.601 - FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0
08.603 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO			
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO			
0018 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ORÇAMENTO RESERVADO	Ano	1,0
08.604 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE REPARTIÇÃO			
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO			
0018 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
2067 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
2453 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	BENEFÍCIOS PAGOS	Mês	13,0
08.605 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - ADMINISTRAÇÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
OMINISTRACAO GERAL			
APOIO ADMINISTRATIVO			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003800030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2411 - PROJETO "MELHOR IDADE"	PROJETO IMPLEMENTADO	Mês	12,0
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
997 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ORÇAMENTO RESERVADO	Ano	1,0
08.606 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO FISCAL			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS			
0013 - GESTÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA			
2470 - EXECUÇÃO AÇÕES DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
09.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - EDUCAÇÃO			
361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2033 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO CONTINUADO DE MELHORIA PEDAGÓGICA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	170,0
2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Unidade	3,0
2038 - IMPLEMENTAÇÃO O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	Mês	10,0
2039 - EXPANSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	1,0
2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO ATENDIDO	Mês	10,0
2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES DA REDE	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	170,0
2045 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	170,0
2047 - QUALIFICAÇÃO O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	9,0
2049 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	89,0
2053 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2055 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	5,0
MPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA ABERTA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	40,0
PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RETROATIVO E ELEVAÇÃO DE NÍVEL	FOLHA DE PAGAMENTO	Mês	12,0

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o código: 51003200320003200350003A00500052004100460041004C; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2445 - IMPLEMENTAÇAO DO PROGRAMA PROMP (PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA PROFICIÊNCIA)	ALUNO ATENDIDO	Unidade	15.212
2446 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO CUIABANA – PROAC	ALUNO ATENDIDO	Unidade	21.609
2447 - ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS DE SUPORTE PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	PROJETO IMPLANTADO	Mês	12,0
2448 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	PROGRAMA IMPLANTADO	Mês	12,0
365 - EDUCACAO INFANTIL			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2020 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2042 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	80,0
2050 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	80,0
2054 - REPASSES FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	5,0
2056 - REPASSES FINANCEIROS PARA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS CONVENIADAS	REPASSES FINANCEIROS EFETUADOS	Mês	10,0
2420 - IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DISTRIBUIDA	Mês	10,0
2450 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	Unidade	13.230
366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2046 - QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	Unidade	1.433,0
367 - EDUCACAO ESPECIAL			
0003 - EXPANSÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO			
2041 - QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	UNIDADE EDUCACIONAL BENEFICIADA	Unidade	170,0
11 - SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO			
11.101 - SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
AÇÕES DE INFORMÁTICA	AÇÕES DE INFORMÁTICA [illegible] TIDAS	Mês	12,0

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800030003A00500052004100, [illegible] a autenticidade
digital gerada conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2077 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	EQUIPAMENTOS SOCIAIS MANTIDOS	Unidade	72,0
2458 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2459 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES ALUSIVAS A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2460 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
0043 - PROGRAMA "SOLIDARIEDADE EM AÇÃO"			
2440 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA SOLIDARIEDADE EM AÇÃO	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
11.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2006 - BPC ESCOLA	QUESTIONARIO APLICADO	Unidade	626,0
2088 - AEPETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2412 - PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS	PESSOA ATENDIDA	Unidade	1.400,0
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2013 - PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	PESSOA ATENDIDA	Unidade	1.500,0
2015 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Unidade	1.389,0
2076 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FAMÍLIA REFERENCIADA	Unidade	65.000,0
2078 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2079 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2081 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2082 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF E CADASTRO ÚNICO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2085 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2087 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PESSOA ATENDIDA	Unidade	1.481,0
2473 - IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2474 - IMPLEMENTAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS (ILPI)	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2461 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES DO SUAS	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
11.602 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
SISTÊNCIA SOCIAL			
SSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESC			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2066 - APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
11.605 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2093 - ATENÇÃO SOCIAL AO IDOSO	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
11.606 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2094 - APOIO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
11.607 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2070 - AÇÕES DE INVESTIMENTO SOCIAL	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
12.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
13 - CULTURA			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E ARQUEOLÓGICO			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
1249 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	PROJETO IMPLANTADO	Mês	12,0
392 - DIFUSÃO CULTURAL			
[illegible]OMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
[illegible]DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CU[illegible]	EVENTO CULTURAL REAL[illegible]	Mês	12,0

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003800030003A00500052004100, Validade Jurídica e Autenticidade digital garantidas conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
12.601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES			
13 - CULTURA			
392 - DIFUSÃO CULTURAL			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
2130 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS	PROJETO FINANCIADO	Mês	12,0
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO			
13.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO			
11 - TRABALHO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
13.601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGRIPECUÁRIAS			
20 - AGRICULTURA			
604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL			
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO			
2092 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	EMPRESA CERTIFICADA	Unidade	15,0
606 - EXTENSAO RURAL			
0022 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO			
2090 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	FAMÍLIA ATENDIDA	Unidade	280,0
2091 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E PATRULHA AGRÍCOLA	PATRULHA MANTIDA	Mês	12,0
13.602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			
11 - TRABALHO			
333 - EMPREGABILIDADE			
0019 - FOMENTO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA			
1015 - PROGRAMA DE AUXÍLIO DESEMPREGO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1.591,0
1017 - INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUALIFICAÇÃO E SEGURO DESEMPREGO	PESSOA ATENDIDA	Unidade	28.000,0
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA			
- SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA			
MINISTRAÇÃO			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800390003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2061 - DESPESAS DECORRENTES DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
15.601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES			
26 - TRANSPORTE			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS			
0029 - MOBILIDADE URBANA			
2029 - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS E PASSARELAS	ABRIGOS IMPLANTADOS E REFORMADOS	Unidade	350,0
2031 - IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS	TERMINAIS REFORMADOS	Unidade	2,0
2425 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRANSPORTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Km	38,0
782 - TRANSPORTE RODOVIARIO			
0029 - MOBILIDADE URBANA			
2032 - CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE	REDUTORES IMPLANTADOS	Mês	12,0
2034 - AÇÕES E PROGRAMAS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2036 - AÇÕES E PROGRAMAS DE TRÂNSITO	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
16.501 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - SAÚDE			
OMINISTRACAO GERAL			
APOIO ADMINISTRATIVO			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1290 - INVESTIR NA ESTRUTURA FÍSICA ADMINISTRATIVA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	12,0
301 - ATENCAO BASICA			
0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	PROGRAMA IMPLANTADO	Mês	12,0
2442 - ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E INSUMOS	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO	Mês	12,0
2463 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	12,0
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	REDE MANTIDA	Mês	12,0
2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
2443 - ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDARIA E TERCIARIA COM	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO	Mês	12,0
2455 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE	AÇÕES IMPLEMENTADAS/INTEG	Mês	12,0
2468 - EXECUTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIAS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1239 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO TERCIÁRIA	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	Mês	12,0
1274 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E ESPECIALIZADA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	12,0
303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPÊUTICO			
0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
2400 - ATENDER À POPULAÇÃO COM COMPONENTE BÁSICO, ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO DA	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
304 - VIGILANCIA SANITARIA			
0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA REALIZADAS	Mês	12,0
GILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
/IGILÂNCIA EM SAÚDE			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003800030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL	Mês	12,0
2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITE VIRAIS E OUTRAS IST'S	AÇÕES DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS E	Mês	12,0
2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEM	Mês	12,0
0038 - INVESTIMENTO (SUS)			
1240 - INVESTIR NA VIGILÂNCIA DA SAÚDE	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	12,0
16.601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - SAÚDE			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0036 - GESTÃO DO SUS			
2401 - FORTALECER O CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTROLE SOCIAL ATENDIDO	Mês	12,0
2407 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS REMUNERADOS	Mês	13,5
2408 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2456 - INVESTIR NA GESTÃO DE PESSOAS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0
2457 - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
301 - ATENCAO BASICA			
0032 -ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA			
1238 - INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	10,0
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2473 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE INFANTIL	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	PROGRAMA IMPLANTADO	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2442 - ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM MEDICAMENTOS E	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO	Mês	12,0
2463 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2466 - REMUNERAR OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
0032 -ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA			
2467 - EXECUTAR O REPASSE DE PRODUÇÃO DO FAEC (PROCEDIMENTOS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
0033 -ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
NVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO TERCIÁRIA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	2,0
CONSTRUIR OS ANEXOS DO HOSPITAL REGIONAL DE CUIABÁ DR LEONIDAS MELLO	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	2,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador: 510032003200320035003A00540052414D49540, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
1274 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E ESPECIALIZADA	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	REDE MANTIDA	Mês	12,0
2384 - FOMENTAR AS REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE	REDE MANTIDA	Mês	12,0
2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2428 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2443 - ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDARIA E TERCIARIA COM	MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO	Mês	12,0
2455 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2467 - EXECUTAR O REPASSE DE PRODUÇÃO DO FAEC (PROCEDIMENTOS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2468 - EXECUTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIAS)	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
2468 - EXECUTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIAS)			
2400 - ATENDER À POPULAÇÃO COM COMPONENTE BÁSICO, ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO DA	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	Mês	12,0
304 - VIGILANCIA SANITARIA			
0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
2391 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SUS EM CUIABÁ	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA REALIZADAS	Mês	12,0
2441 - CONCEDER BENEFÍCIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES AVALIADOS QUE OBTIVEREM	BENEFÍCIO CONCEDIDO	Mês	12,0
2469 - REMUNERAR OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
0034 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
1240 - INVESTIR NA VIGILÂNCIA DA SAÚDE	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO CONCLUÍDA	Unidade	1,0
2472 - REALIZAR AÇÕES DE ENFRETAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2392 - IMPLEMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL	Mês	12,0
2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITE VIRAIS E OUTRAS IST'S	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2394 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
17.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
131 - COMUNICACAO SOCIAL			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2009 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	CAMPANHAS REALIZADAS	Mês	12,0
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
19.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
27 - DESPORTO E LAZER			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
812 - DESPORTO COMUNITARIO			
0012 - ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS			
2027 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	EVENTO REALIZADO	Mês	12,0
2168 - REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	UNIDADES MANTIDAS	Mês	12,0
19.602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER			
27 - DESPORTO E LAZER			
812 - DESPORTO COMUNITARIO			
0012 - ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPORTIVOS			
2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
20.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
15 - URBANISMO			
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0042 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL			
2145 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	ESTUDO REALIZADO	Mês	12,0
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			
21.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
21.601 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Unidade	7,0
2149 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	PROJETOS IMPLANTADOS	Unidade	10,0
2154 - SISTEMATIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
2162 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE PRESERVAÇÃO	PARQUE PRESERVADO	Unidade	50,0
2416 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Unidade	13,0
542 - CONTROLE AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2134 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Unidade	10,0
- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
STÃO AMBIENTAL			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800930003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
2010 - MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	ÓRGÃOS COLEGIADOS MANTIDOS	Mês	12,0
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0042 - PLANEJAMENTO MUNICIPAL			
2145 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	ESTUDO REALIZADO	Mês	12,0
2153 - MANUTENÇÃO DO FUMDUR	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
2423 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E INFRAESTRUTURA URBANA	EQUIPAMENTOS URBANOS MANTIDOS	Mês	16,0
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
22.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
695 - TURISMO			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
2132 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO	SERVIÇO OPRACIONALIZADO	Mês	12,0
2133 - APOIO AS ATIVIDADES DE MARKETING PROMOCIONAL	CAMPANHA REALIZADA	Mês	12,0
2074 - ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	EMPRESA CERTIFICADA	Unidade	20,0
2124 - MICROCRÉDITO PRODUTIVO	EMPREENDEDORES APOIADOS	Unidade	300,0
22.601 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO			
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
695 - TURISMO			
0021 - FOMENTO A CULTURA E AO TURISMO			
2075 - GESTÃO, ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO "CUIABÁ"	PUBLICAÇÃO E EVENTO REALIZADO	Mês	12,0
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
BITAÇÃO			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://verificador.iti.gov.br
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
23.601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
16 - HABITAÇÃO			
482 - HABITACAO URBANA			
0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
1018 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDAS	Unidade	3.000,0
23.602 - FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
16 - HABITAÇÃO			
482 - HABITACAO URBANA			
0027 - HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
2126 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	LOTE REGULARIZADO	Unidade	1.500,0
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
26.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
15 - URBANISMO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
1000 - EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	VIA PAVIMENTADA	Km	55,0
1001 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	VIA RECAPEADA E CONSERVADAS	Km	100,0
1019 - OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS	Mês	12,0
REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL "MIGUEL SUTIL"	AÇÃO IMPLEMENTADA	Unidade	1,0
CONSTRUÇÃO DO CONTORNO LESTE	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003800390003A005000520041003A00320, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
1259 - IMPLANTAÇÃO DA VIA VERDE	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1272 - REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1278 - IMPLANTAÇÃO DO VIADUTO NA AVENIDA ARCHIMEDES PEREIRA LIMA	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1280 - DUPLICAÇÃO DA AVENIDA DO CPA, AVENIDA JONAS PINHEIRO E AVENIDA BRASIL	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1281 - IMPLANTAÇÃO DA TRINCHEIRA NO CÍRCULO MILITAR	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1282 - IMPLANTAÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA / ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1284 - CONSTRUÇÃO DO ELEVADO NO CONTORNO DE ACESSO AO CENTRO DE EVENTOS DO PANTANAL	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1285 - CONSTRUÇÃO DO ELEVADO NA TRINCHEIRA DO SANTA ROSA E AVENIDA LAVA PÉS	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
2475 - ESTUDO E READEQUAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO	ESTUDO REALIZADO	Unidade	1,0
2156 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	MÁQUINAS E VEÍCULOS MANTIDOS	Unidade	92,0
17 - SANEAMENTO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2418 - ENCARGOS COM A SANECAP	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
26.501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA			
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA PAGA	Mês	12,0
26.502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS			
15 - URBANISMO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
452 - SERVICOS URBANOS			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2059 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
2023 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	COLETA REALIZADA	Mês	12,0
2024 - LIMPEZA PÚBLICA	LOGRADOURO CONSERVADO	Unidade	115,0
2413 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	ATERRO SANITÁRIO MANTIDO	Unidade	1,0
18 - GESTÃO AMBIENTAL			
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
1251 - REQUALIFICAÇÃO DO MORRO DA LUZ	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
1263 - REVITALIZAÇÃO DO HORTO FLORESTAL	PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,0
2417 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO	PROGRAMA EXECUTADO	Unidade	25,0
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA			
0998 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA PAGA	Mês	12,0
26.601 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
15 - URBANISMO			
452 - SERVICOS URBANOS			
0025 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
2121 - ENCARGOS COM CONSUMO PÚBLICO DE ENERGIA	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
2122 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE MANTIDA	Unidade	115,0
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA			
32.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA			
06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0024 - QUALIDADE AMBIENTAL			
2426 - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	Mês	12,0
32.601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	PESSOA ATENDIDA	Mês	12,0
32.602 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2421 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	PROGRAMA MANTIDO	Mês	12,0
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER			
34.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			
2439 - IMPLEMENTAR AÇÕES E POLÍTICAS PARA MULHERES	AÇÃO IMPLEMENTADA	Mês	12,0
34.601 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER			
14 - DIREITOS DA CIDADANIA			
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
0006 - GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Documento assinado com Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
2462 - FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS DE APOIO ÀS MULHERES	AÇÕES IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
35 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
35.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	PRÉDIOS MANTIDOS	Mês	12,0
2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	VEÍCULOS MANTIDOS	Mês	12,0
2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2005 - MANUTENÇÃO E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AÇÕES DE INFORMÁTICA MANTIDAS	Mês	12,0
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
0015 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
2007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA CAPACITADA	Mês	12,0
181 - POLICIAMENTO			
0020 - INTEGRADO DE CIDADANIA			
2415 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS/IMPLEMENTADAS	Mês	12,0
97 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
97.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA			
04 - ADMINISTRAÇÃO			
122 - ADMINISTRACAO GERAL			
0014 - APOIO ADMINISTRATIVO			
2072 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA PRODECAP S/A	FOLHA DE PAGAMENTO PAGA	Mês	13,5
2118 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PESSOA QUALIFICADA	Mês	12,0
2157 - EXECUTAR AS ACÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Mês	12,0
2096 - ENCARGOS COM O PASEP	ENCARGOS PAGOS	Mês	12,0
2113 - ENCARGOS COM TARIFAS DIVERSAS	TARIFAS DIVERSAS PAGAS	Mês	12,0
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
0016 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO			
2065 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	UNIDADE INFORMATIZADA	Mês	12,0
28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
RVICO DA DIVIDA INTERNA			
OPERAÇÕES ESPECIAIS			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800930003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, a Autenticidade deste Documento pode ser verificada com a Chave Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa	Produto	Unidade Medida	Meta Física
8004 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	DÍVIDA PÚBLICA PAGA	Mês	12,0
98 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
98.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ORÇAMENTO RESERVADO	Ano	1,0

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800390003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MÉMÓRIA DE CÁLCULO

LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA								
RECEITAS PRIMÁRIAS	**RECEITA REALIZADA (a)**	**RECEITA REALIZADA (a)**	**RECEITA REALIZADA (a)**	**RECEITA ORÇADA ATUAL (a)**	**RECEITA REESTIMADA (a)**	**RECEITA ESTIMADA LDO (a)**	**RECEITA ESTIMADA (a)**	**RECEITA ESTIMADA (a)**
	2022	**2023**	**2024**	**2025**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**3.338.312.830**	**3.831.834.773**	**3.992.867.396**	**4.549.760.454**	**4.186.956.502**	**4.423.519.544**	**4.600.460.326**	**4.761.476.437**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**1.069.233.563**	**1.205.625.485**	**1.442.381.338**	**1.453.693.208**	**1.520.764.484**	**1.606.687.677**	**1.670.955.184**	**1.729.438.615**
IPTU	297.190.973	310.422.590	369.156.499	395.702.884	395.702.884	418.060.097	434.782.501	449.999.888
ITBI	70.686.920	71.837.657	81.225.477	87.486.294	85.148.668	89.959.567	93.557.950	96.832.478
IRRF	146.960.336	151.907.620	217.409.512	210.868.242	227.910.391	240.787.328	250.418.821	259.183.480
ISS	495.220.805	600.687.455	668.777.307	666.097.653	701.079.251	740.690.228	770.317.837	797.278.962
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59.174.529	70.770.163	105.812.544	93.538.135	110.923.290	117.190.456	121.878.074	126.143.807
Contribuições (Exceto fontes do rpps)	**73.513.356**	**96.353.156**	**99.056.891**	**93.889.200**	**103.841.339**	**109.708.374**	**114.096.709**	**118.090.094**
Receita Patrimonial	**31.306.247**	**32.174.902**	**35.484.529**	**72.230.916**	**37.198.431**	**39.300.143**	**40.872.148**	**42.302.674**
Aplicações Financeiras (II)	13.350.079	11.608.678	9.900.833	31.006.771	10.379.043	10.965.459	11.404.077	11.803.220
Outras Receitas Patrimoniais	17.956.168	20.566.224	25.583.696	41.224.145	26.819.388	28.334.684	29.468.071	30.499.454
Receita de Serviços	**266.891.818**	**325.507.825**	**266.809.460**	**383.440.813**	**279.696.357**	**295.499.201**	**307.319.169**	**318.075.340**
Transferências Correntes	**1.843.002.179**	**2.083.603.530**	**2.044.868.077**	**2.313.204.050**	**2.136.152.689**	**2.256.845.316**	**2.347.119.129**	**2.429.268.298**
Cota-Parte do FPM	227.357.015	211.092.989	185.700.142	255.204.733	194.669.459	205.668.283	213.895.015	221.381.340
Cota-Parte do ITR	1.375.818	2.171.899	1.353.416	1.694.412	1.418.786	1.498.947	1.558.905	1.613.467
Cota-Parte do ICMS	438.648.618	420.728.693	401.519.589	433.114.535	420.912.985	444.694.568	462.482.351	478.669.233
Cota-Parte do IPVA	114.675.494	137.139.816	150.321.296	149.536.134	157.581.815	166.485.187	173.144.595	179.204.656
Transferências da LC 61/1989 - IPI	6.536.012	2.216.627	3.387.122	8.522.922	3.550.720	3.751.335	3.901.389	4.037.937
Transferências do FUNDEB	395.095.299	466.550.172	527.149.840	461.325.582	545.128.661	575.928.430	598.965.567	619.929.362
Outras Transferências Correntes	659.313.923	843.703.334	775.436.673	1.003.805.732	812.890.265	858.818.565	893.171.307	924.432.303
Demais Receitas Correntes	**54.365.668**	**88.569.875**	**104.267.101**	**233.302.267**	**109.303.202**	**115.478.833**	**120.097.987**	**124.301.416**
Outras Receitas Financeiras (III)	3.511.896	2.827.080	3.200.361	36.495.364	3.354.939	3.544.493	3.686.272	3.815.292
Receitas Correntes Restantes	50.853.772	85.742.795	101.066.740	196.806.903	105.948.264	111.934.341	116.411.714	120.486.124
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**3.321.450.855**	**3.817.399.016**	**3.979.766.202**	**4.482.258.319**	**4.173.222.520**	**4.409.009.593**	**4.585.369.976**	**4.745.857.925**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	114.637.954	286.277.567	293.619.583	456.138.861	307.801.408	325.192.188	338.199.876	350.036.871
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	633.186	18.663.578	173.947.911	46.595.112	182.349.595	192.652.347	200.358.441	207.370.987
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**37.890.215**	**56.508.628**	**53.954.637**	**409.574.778**	**80.095.343**	**41.375.086**	**43.030.089**	**44.536.142**
Operações de Crédito (VIII)	13.818.150	33.535.013	15.706.671	191.423.339	40.000.000			
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
enação de Bens	-	-	**889.949**	-	**932.933**	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-	-

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003800630033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MÉMÓRIA DE CÁLCULO

LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	889.949	-	932.933	-	-	-
Transferências de Capital	**24.072.065**	**22.973.614**	**37.358.017**	**218.151.439**	**39.162.409**	**41.375.086**	**43.030.089**	**44.536.142**
Convênios	23.990.465	4.202.969	15.755.017	132.927.827	16.515.984	17.449.137	18.147.103	18.782.251
Outras Transferências de Capital	81.600	18.770.645	21.603.000	85.223.612	22.646.425	23.925.948	24.882.986	25.753.891
Outras Receitas de Capital	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	**24.072.065**	**22.973.614**	**38.247.966**	**218.151.439**	**40.095.343**	**41.375.086**	**43.030.089**	**44.536.142**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**3.460.160.874**	**4.126.650.197**	**4.311.633.751**	**5.156.548.619**	**4.521.119.271**	**4.775.576.866**	**4.966.599.941**	**5.140.430.939**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**3.345.522.920**	**3.840.372.630**	**4.018.014.168**	**4.700.409.758**	**4.213.317.863**	**4.450.384.678**	**4.628.400.065**	**4.790.394.068**
RECEITA TOTAL	**3.491.474.184**	**4.193.284.546**	**4.514.389.527**	**5.462.069.205**	**4.757.202.848**	**4.982.739.165**	**5.182.048.732**	**5.363.420.437**
		-	-	-	-	-	-	-

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800930003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MÉMÓRIA DE CÁLCULO

LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESA PAGA (a)	DESPESA PAGA (a)	DESPESA PAGA (a)	DESPESA ORÇADA ATUAL (a)	DESPESA ORÇADA REAJUSTADA (a)	DESPESA LDO (a)	DESPESA PREVISTA (a)	DESPESA PREVISTA (a)
	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**3.109.073.393**	**3.418.192.029**	**3.216.550.987**	**4.177.991.774**	**3.795.293.171**	**4.014.028.295**	**4.326.589.430**	**4.474.520.058**
Pessoal e Encargos Sociais	1.478.868.071	1.618.938.838	1.491.150.735	1.861.305.704	1.613.305.704	1.846.626.688	2.076.491.759	2.149.168.968
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	28.604.517	33.628.539	30.799.611	43.780.000	43.780.000	48.487.617	50.427.122	52.192.071
Outras Despesas Correntes	1.601.600.806	1.765.624.651	1.694.600.641	2.272.906.070	2.138.207.467	2.118.913.990	2.199.670.550	2.273.159.019
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX	**3.080.468.877**	**3.384.563.489**	**3.185.751.376**	**4.134.211.774**	**3.751.513.171**	**3.965.540.678**	**4.276.162.308**	**4.422.327.987**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	212.349.356	238.799.495	343.307.843	502.058.973	502.058.973	516.669.749	538.558.317	557.407.858
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-					-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**248.455.094**	**251.041.702**	**324.864.800**	**776.343.458**	**454.175.704**	**435.842.958**	**301.276.677**	**315.321.361**
Investimentos	**186.420.321**	**173.006.813**	**178.660.667**	**677.155.458**	**206.987.704**	**181.050.836**	**192.292.870**	**202.523.120**
Inversões Financeiras	**-**	**-**	**-**	**-**		**-**	**-**	**-**
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)			-					
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)			-					
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)			-					
Demais Inversões Financeiras			-					
Amortização da Dívida (XXVII)	**62.034.774**	**78.034.889**	**146.204.132**	**99.188.000**	**247.188.000**	**254.792.122**	**108.983.807**	**112.798.240**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	**186.420.321**	**173.006.813**	**178.660.667**	**677.155.458**	**206.987.704**	**181.050.836**	**192.292.870**	**202.523.120**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	**-**	**-**	**-**	**5.000.000**	**5.000.000**	**15.023.376**	**15.624.308**	**16.171.161**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	17.921	179.219	675.000	675.000	1.174.787		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**3.479.238.553**	**3.796.387.718**	**3.707.899.106**	**5.319.101.205**	**4.466.234.848**	**4.679.459.425**	**5.022.637.803**	**5.198.430.126**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**3.266.889.197**	**3.557.570.302**	**3.364.412.043**	**4.816.367.232**	**3.963.500.875**	**4.161.614.890**	**4.484.079.486**	**4.641.022.268**
DESEPSA TOTAL	**3.569.877.844**	**3.908.051.147**	**3.884.902.849**	**5.462.069.205**	**4.757.202.848**	**4.982.739.165**	**5.182.048.732**	**5.363.420.437**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTI	96.961.894	177.731.649	278.262.021					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS (COM FONTES RPPS) (b)		111.154	832.848					
				-	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**- 116.039.574**	**152.419.675**	**324.639.776**	**- 162.552.586**	**54.884.423**	**96.117.441**	**- 56.037.862**	**- 57.999.187**
RESULTADO PRIMÁRIO (EXCETO RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**- 18.328.171**	**105.070.678**	**375.340.104**	**- 115.957.474**	**249.816.988**	**288.769.788**	**144.320.580**	**149.371.800**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800930003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MÉMÓRIA DE CÁLCULO

LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						LDO		
						2026		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (COM FONTE DO RPPS)						96.117.441		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (EXCETO FONTE DO RPPS)						288.769.788		

JUROS NOMINAIS	VAL. INCORRIDO	VAL. INCORRIDO	VAL. INCORRIDO	VAL. INCORRIDO	VAL. INCORRIDO	VAL. INCORRIDO	VAL. INCORRIDO	VAL. INCORRIDO
	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	13.348.391	11.608.617	9.900.787					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	54.959.448	59.496.462	43.733.606					
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**- 59.939.229**	**57.182.833**	**341.507.285**	**- 115.957.474**	**- 115.957.474**	**288.769.788**	**144.320.580**	**149.371.800**

ABAIXO DA LINHA								
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**Saldo em 31/12**	**Saldo em 31/12**	**Saldo em 31/12**	**Saldo em 31/12**	**Saldo em 31/12**	**Saldo em 31/12**	**Saldo em 31/12**	**Saldo em 31/12**
	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	**993.819.735**	**1.510.477.383**	**1.746.980.128**	**2.395.744.533**		**2.140.952.411**	**2.031.968.604**	**1.919.170.364**
DEDUÇÕES (XL)	**- 259.014.165**	**- 259.964.104**	**- 556.529.066**	**-**		**-**	**-**	**-**
Disponibilidade de Caixa	**- 259.226.388**	**- 260.317.953**	**- 556.903.473**	**-**		**-**	**-**	**-**
Disponibilidade de Caixa Bruta	111.048.167	178.673.148	89.589.485					
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	268.799.988	313.578.494	486.529.758					
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	101.474.567	125.412.607	159.963.201					
Demais Haveres Financeiros	212.223	353.849	374.407					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	**1.252.833.899**	**1.770.441.487**	**2.303.509.194**	**2.395.744.533**		**2.140.952.411**	**2.031.968.604**	**1.919.170.364**
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLII ano anterior - XLII ano atual)		**- 517.607.587**	**- 533.067.707**	**- 92.235.339**	**2.395.744.533**	**254.792.122**	**108.983.807**	**112.798.240**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800390003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MÉMÓRIA DE CÁLCULO

LDO 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						254.792.122		

AJUSTE METODOLÓGICO	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLI ano atual - XLI ano anterior)		44.778.505	172.951.264			-	-	-
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)			-					
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	1.352		-					
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		279.252.522	174.727.771					
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		237.405.127	61.774.974					
OUTROS AJUSTES (XLIX)	333.787.323	13.354.562	465.120.983					
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**333.785.970**	**57.183.128**	**341.507.285**	**-**	**92.235.339**	**254.792.122**	**108.983.807**	**112.798.240**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**375.397.028**	**105.070.974**	**375.340.104**	**-**	**92.235.339**	**254.792.122**	**108.983.807**	**112.798.240**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.811.859	15.774.487	17.912.527					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	9.811.859	15.774.487	17.912.527					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	26.860.676	23.520.260	10.346.392					

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800390003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
MEMÓRIA DE CÁLCULO
LDO 2026

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (*)	RECEITA REALIZADA	RECEITA REALIZADA	RECEITA ORÇADA ATUAL	RECEITA REESTIMADA (a)	RECEITA ESTIMADA LDO	RECEITA ESTIMADA	RECEITA ESTIMADA
	2023	2024	2025	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS (I)	**3.839.265.139**	**4.218.271.239**	**4.701.906.674**	**4.421.810.592**	**4.471.995.026**	**4.650.874.827**	**4.813.655.446**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**1.205.625.485**	**1.442.381.338**	**1.453.693.208**	**1.520.764.484**	**1.606.687.677**	**1.670.955.184**	**1.729.438.615**
IPTU	310.422.590	369.156.499	395.702.884	395.702.884	418.060.097	434.782.501	449.999.888
ISS	600.687.455	668.777.307	666.097.653	701.079.251	740.690.228	770.317.837	797.278.962
ITBI	71.837.657	81.225.477	87.486.294	85.148.668	89.959.567	93.557.950	96.832.478
IRRF	151.907.620	217.409.512	210.868.242	227.910.391	240.787.328	250.418.821	259.183.480
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.770.163	105.812.544	93.538.135	110.923.290	117.190.456	121.878.074	126.143.807
Contribuições	**201.133.282**	**221.513.747**	**353.536.428**	**232.212.861**	**245.332.887**	**255.146.203**	**264.076.320**
Receita Patrimonial	**50.838.480**	**209.432.440**	**118.825.028**	**219.548.027**	**231.952.490**	**241.230.590**	**249.673.660**
Rendimentos de Aplicação Financeira	30.272.256	183.848.744	77.600.883	192.728.638	203.617.806	211.762.518	219.174.207
Outras Receitas Patrimoniais	20.566.224	25.583.696	41.224.145	26.819.388	28.334.684	29.468.071	30.499.454
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços	590.576	1.561.259	667.810	1.636.668	1.729.140	1.798.305	1.861.246
Transferências Correntes	**2.275.788.536**	**2.226.502.877**	**2.517.528.933**	**2.325.123.691**	**2.256.845.316**	**2.347.119.129**	**2.429.268.298**
Cota-Parte do FPM	258.665.664	226.819.027	311.312.614	237.774.386	251.208.639	261.256.985	270.400.979
Cota-Parte do ICMS	525.910.866	501.899.485	541.393.169	526.141.230	555.868.210	578.102.938	598.336.541
Cota-Parte do IPVA	171.424.769	187.901.619	186.920.168	196.977.267	208.106.483	216.430.742	224.005.818
Cota-Parte do ITR	2.714.874	1.691.769	2.118.015	1.773.482	1.873.684	1.948.631	2.016.833
Transferências da LC nº 61/1989	2.770.783	4.233.902	10.653.653	4.438.399	4.689.169	4.876.736	5.047.422
Transferências do FUNDEB	466.550.172	528.520.400	461.325.582	545.128.661	575.928.430	598.965.567	619.929.362
Outras Transferências Correntes	847.751.408	775.436.673	1.003.805.732	812.890.265	659.170.701	685.537.529	709.531.343
Outras Receitas Correntes	**105.288.781**	**116.879.578**	**257.655.267**	122.524.862	129.447.517	134.625.417	139.337.307
DEDUÇÕES (II)	**345.823.063**	**498.064.024**	**534.566.223**	**518.822.879**	**548.136.372**	**570.061.827**	**590.013.991**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	112.204.312	124.231.996	259.647.228	128.371.522	135.624.513	141.049.493	145.986.226
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	22.770.167	18.249.318	24.000.000	19.130.760	20.211.648	21.020.114	21.755.818
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	18.663.578	173.947.911	46.594.112	182.349.595	192.652.347	200.358.441	207.370.987
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	192.185.005	181.634.799	204.324.883	188.971.002	199.647.864	207.633.778	214.900.960
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.493.442.076**	**3.720.207.215**	**4.167.340.451**	**3.902.987.712**	**3.923.858.655**	**4.080.813.001**	**4.223.641.456**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	6.157.328	24.438.363	15.500.000	15.500.000	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**3.487.284.748**	**3.695.768.851**	**4.151.840.451**	**3.887.487.712**	**3.923.858.655**	**4.080.813.001**	**4.223.641.456**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	22.898.681	4.840.000	22.805.000	22.805.000	-	-	-
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	24.161.544	28.673.664	28.250.000	28.250.000	31.756.913	33.027.190	34.183.141
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**3.440.224.523**	**3.662.255.187**	**4.100.785.451**	**3.836.432.712**	**3.892.101.742**	**4.047.785.811**	**4.189.458.315**

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310032003200320031003A00540052005500450, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LDO 2026

ANEXO II

METAS FISCAIS

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800390003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.464.894.630	4.226.118.911	11,6%	113,8%	4.643.490.415	4.226.118.911	11,49%	113,79%	4.806.012.579	4.226.118.911	11,39%	113,79%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.450.384.678	4.212.384.930	11,5%	113,4%	4.628.400.065	4.212.384.930	11,46%	113,42%	4.790.394.068	4.212.384.930	11,35%	113,42%
Receitas Primárias Correntes	4.409.009.593	4.173.222.520	11,4%	112,4%	4.585.369.976	4.173.222.520	11,35%	112,36%	4.745.857.925	4.173.222.520	11,25%	112,36%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.606.687.677	1.520.764.484	4,2%	40,9%	1.670.955.184	1.520.764.484	4,14%	40,95%	1.729.438.615	1.520.764.484	4,10%	40,95%
Transferências Correntes	2.256.845.316	2.136.152.689	5,8%	57,5%	2.347.119.129	2.136.152.689	5,81%	57,52%	2.429.268.298	2.136.152.689	5,76%	57,52%
Demais Receitas Primárias Correntes	545.476.600	516.305.348	1,4%	13,9%	567.295.664	516.305.348	1,40%	13,90%	587.151.012	516.305.348	1,39%	13,90%
Receitas Primárias de Capital	41.375.086	39.162.409	0,1%	1,1%	43.030.089	39.162.409	0,11%	1,05%	44.536.142	39.162.409	0,11%	1,05%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.464.894.630	4.226.118.911	11,6%	113,8%	4.643.490.415	4.226.118.911	11,49%	113,79%	4.806.012.579	4.226.118.911	11,39%	113,79%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	4.161.614.890	3.939.058.107	10,8%	106,1%	4.484.079.486	4.081.036.337	11,10%	109,88%	4.641.022.268	4.081.036.337	11,00%	109,88%
Despesas Primárias Correntes	3.965.540.678	3.753.469.643	10,3%	101,1%	4.276.162.308	3.891.807.409	10,58%	104,79%	4.422.327.987	3.888.729.717	10,48%	104,70%
Pessoal e Encargos Sociais	1.846.626.688	1.747.871.924	4,8%	47,1%	2.076.491.759	1.889.850.157	5,14%	50,88%	2.149.168.968	1.889.850.155	5,09%	50,88%
Outras Despesas Correntes	2.118.913.990	2.005.597.719	5,5%	54,0%	2.199.670.550	2.001.957.251	5,44%	53,90%	2.273.159.019	1.998.879.562	5,39%	53,82%
Despesas Primárias de Capital	196.074.213	185.588.464	0,5%	5,0%	207.917.178	189.228.929	0,51%	5,09%	218.694.281	192.306.620	0,52%	5,18%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	517.844.535	490.151.004	1,3%	13,2%	538.558.317	490.151.004	1,33%	13,20%	557.407.858	490.151.004	1,32%	13,20%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	325.192.188	307.801.408	0,8%	8,3%	338.199.876	307.801.408	0,84%	8,29%	350.036.871	307.801.408	0,83%	8,29%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	516.669.749	489.039.043	1,3%	13,2%	538.558.317	490.151.004	1,33%	13,20%	557.407.858	490.151.004	1,32%	13,20%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	516.669.749	489.039.043	1,3%	13,2%	538.558.317	490.151.004	1,33%	13,20%	557.407.858	490.151.004	1,32%	13,20%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**288.769.788**	**273.326.823**	**0,7%**	**7,4%**	**144.320.580**	**131.348.593**	**0,36%**	**3,54%**	**149.371.800**	**131.348.593**	**0,35%**	**3,54%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**97.292.227**	**92.089.188**	**0,3%**	**2,5%**	**- 56.037.862**	**- 51.001.003**	**-0,14%**	**-1,37%**	**- 57.999.187**	**- 51.001.003**	**-0,14%**	**-1,37%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	0,0%	0,0%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.140.952.411	2.026.457.559	5,5%	54,6%	2.031.968.604	1.849.328.884	5,03%	49,79%	1.919.170.364	1.687.603.192	4,55%	45,44%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.140.952.411	2.026.457.559	5,5%	54,6%	2.031.968.604	1.849.328.884	5,03%	49,79%	1.919.170.364	1.687.603.192	4,55%	45,44%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**254.792.122**	**241.166.230**	**0,7%**	**6,5%**	**108.983.807**	**99.188.000**	**0,27%**	**2,67%**	**112.798.240**	**99.188.000**	**0,27%**	**2,67%**

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Direotria Técnica de Orçamento

Parâmetros	2.026	2027	2.028
Inflação Média % anual projetada - IPCA/BACEN	5,65	4,00	3,50
Índice de inflação no mês	1,0565	1,0988	1,1372
PIB nominal	38.619.139.672	40.403.522.363	42.187.905.054
Receita Corrente Líquida - RCL	[illegible].858.655	[illegible]	[illegible]

Boletrim focus de 24/04/2025 - publicado em 28/[illegible] https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250425.pdf

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000370003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 375

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas LDO 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.892.621.708	12,3%	104,73%	4.046.822.033	11,5%	108,8%	154.200.325	4,0%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.722.886.680	11,7%	100,16%	4.018.014.168	11,4%	108,0%	295.127.488	7,9%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.699.410.463	11,7%	99,53%	3.819.677.808	10,8%	102,7%	120.267.345	3,3%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.576.649.502	11,3%	96,23%	3.642.674.064	10,3%	97,9%	66.024.562	1,8%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	301.731.155	1,0%	8,12%	467.567.494	1,3%	12,6%	165.836.339	55,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	107.973.345	0,3%	2,90%	293.619.583	0,8%	7,9%	185.646.237	171,9%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	301.731.155	1,0%	8,12%	344.319.910	1,0%	9,3%	42.588.756	14,1%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	301.731.155	1,0%	8,12%	344.319.910	1,0%	9,3%	42.588.756	14,1%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**146.237.178**	**0,5%**	**3,93%**	**375.340.104**	**1,1%**	**10,1%**	**229.102.926**	**156,7%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**- 47.520.631**	**-0,1%**	**-1,28%**	**324.639.776**	**0,9%**	**8,7%**	**372.160.407**	**-783,2%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.537.614.993	4,8%	41,37%	1.746.980.128	4,9%	47,0%	209.365.135	13,6%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.537.614.993	4,8%	41,37%	2.303.509.194	6,5%	61,9%	765.894.201	49,8%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**- 58.026.093**	**-0,2%**	**-1,56%**	**- 533.067.707**	**-1,5%**	**-14,3%**	**- 475.041.614**	**818,7%**

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Direotria Técnica de Orçamento

R$ 1,00

Parâmetros	LDO 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal bilhões	31.733.120.972	35.305.286.103
Receita Corrente Líquida - RCL	3.716.873.918	3.720.207.215

O resultado primário representa um “esforço” da ação fiscal que objetiva alcançar uma economia de recursos financeiros para possibilitar a redução das dívidas consolidadas. No último ano, o superávit primário realizado superou a meta estabelecida oferecendo condições para que o Município quitar com folga significativa o dívida fundada.

A receita primária realizada no exercício de 2024 superaou em 7,9% a previsão inicialmente estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 no montante de 3,7 bilhões de reais e atingiu o montante de 4,0 bilhões de reais.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800390003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LDO 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Realizada	Realizada	%	LOA	%	LDO	%	Previsão	%	Previsão	%
	2023	2024		2025		2026		2027		2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.888.343.401	4.046.822.033	4,1%	4.959.335.232	22,5%	4.464.894.630	-10,0%	4.643.490.415	4,0%	4.806.012.579	3,5%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.840.372.630	4.018.014.168	4,6%	4.700.409.758	17,0%	4.450.384.678	-5,3%	4.628.400.065	4,0%	4.790.394.068	3,5%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.846.965.380	3.819.677.808	-0,7%	4.959.335.232	29,8%	4.464.894.630	-10,0%	4.643.490.415	4,0%	4.806.012.579	3,5%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.735.301.952	3.642.674.064	-2,5%	4.816.367.232	32,2%	4.161.614.890	-13,6%	4.484.079.486	7,7%	4.641.022.268	3,5%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	304.941.145	467.567.494	53,3%	502.733.973	7,5%	517.844.535	3,0%	538.558.317	4,0%	557.407.858	3,5%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	286.277.567	293.619.583	2,6%	456.138.861	55,4%	325.192.188	-28,7%	338.199.876	4,0%	350.036.871	3,5%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	238.928.570	344.319.910	44,1%	502.733.973	46,0%	517.844.535	3,0%	538.558.317	4,0%	557.407.858	3,5%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	238.928.570	344.319.910	44,1%	502.733.973	46,0%	517.844.535	3,0%	538.558.317	4,0%	557.407.858	3,5%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**105.070.678**	**375.340.104**	**257,2%**	**- 115.957.474**	**-130,9%**	**288.769.788**	**-349,0%**	**144.320.580**	**-50,0%**	**149.371.800**	**3,5%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**152.419.675**	**324.639.776**	**113,0%**	**- 162.552.586**	**-150,1%**	**96.117.441**	**-159,1%**	**- 56.037.862**	**-158,3%**	**- 57.999.187**	**3,5%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.510.477.383	1.746.980.128	15,7%	2.395.744.533	37,1%	2.140.952.411	-10,6%	2.031.968.604	-5,1%	1.919.170.364	-5,6%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.770.441.487	2.303.509.194	30,1%	2.395.744.533	4,0%	2.140.952.411	-10,6%	2.031.968.604	-5,1%	1.919.170.364	-5,6%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**- 517.607.587**	**- 533.067.707**	**3,0%**	**- 92.235.339**	**-82,7%**	**254.792.122**	**-376,2%**	**108.983.807**	**-57,2%**	**112.798.240**	**3,5%**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Realizada	Realizada	%	LOA	%	LDO	%	Previsão	%	Previsão	%
	2023	2024		2025		2026		2027		2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.302.376.734	4.271.420.656	-0,7%	4.959.335.232	16,1%	4.226.118.911	-14,8%	4.226.118.911	0,0%	4.226.118.911	0,0%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	4.249.298.004	4.241.013.955	-0,2%	4.700.409.758	10,8%	4.212.384.930	-10,4%	4.212.384.930	0,0%	4.212.384.930	0,0%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	4.256.592.754	4.031.669.926	-5,3%	4.959.335.232	23,0%	4.226.118.911	-14,8%	4.226.118.911	0,0%	4.226.118.911	0,0%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	4.133.039.331	3.844.842.475	-7,0%	4.816.367.232	25,3%	3.939.058.107	-18,2%	4.081.036.337	3,6%	4.081.036.337	0,0%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	337.411.476	493.517.490	46,3%	502.733.973	1,9%	490.151.004	-2,5%	490.151.004	0,0%	490.151.004	0,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	316.760.588	309.915.469	-2,2%	456.138.861	47,2%	307.801.408	-32,5%	307.801.408	0,0%	307.801.408	0,0%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	264.369.840	363.429.665	37,5%	502.733.973	38,3%	490.151.004	-2,5%	490.151.004	0,0%	490.151.004	0,0%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	264.369.840	363.429.665	37,5%	502.733.973	38,3%	490.151.004	-2,5%	490.151.004	0,0%	490.151.004	0,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**116.258.672**	**396.171.480**	**240,8%**	**- 115.957.474**	**-129,3%**	**273.326.823**	**-335,7%**	**131.348.593**	**-51,9%**	**131.348.593**	**0,0%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**168.649.421**	**342.657.284**	**103,2%**	**- 162.552.586**	**-147,4%**	**90.977.227**	**-156,0%**	**- 51.001.003**	**-156,1%**	**- 51.001.003**	**0,0%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.671.313.996	1.843.937.525	10,3%	2.395.744.533	29,9%	2.026.457.559	-15,4%	1.849.328.884	-8,7%	1.687.603.192	-8,7%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.958.959.247	2.431.353.954	24,1%	2.395.744.533	-1,5%	2.026.457.559	-15,4%	1.849.328.884	-8,7%	1.687.603.192	-8,7%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**- 517.607.587**	**- 562.652.965**	**8,7%**	**- 92.235.339**	**-83,6%**	**241.166.230**	**-361,5%**	**99.188.000**	**-58,9%**	**99.188.000**	**0,0%**

FONTE: Sistema SIAFIC, LOA 2025, RREO 6º BIMESTRE, Direotria Técnica de Orçamento

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Média (% anual) projetada com base em índice oficial	4,62	4,83	5,55	5,65	4,00	3,50
o) - IPCA/BACEN						
inflação acumulada no período	1,1065	1,0555	1,0000	1,0565	1,0888	

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TRT: 371

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	215.814.833,00	19,29%	215.814.833	17,86%	215.814.833	13,38%
Reservas	4.810.674,86		4.810.675			
Resultado Acumulado	898.389.314,15	80,28%	987.493.487,09	81,74%	1.396.917.285	86,62%
TOTAL	**1.119.014.822,01**	**99,57%**	**1.208.118.994,95**	**99,60%**	**1.612.732.117,68**	**100,00%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	201.191.794,79	100,00%	201.191.794,79	100,00%	47.431.183,57	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	**201.191.794,79**	**100,00%**	**201.191.794,79**	**100,00%**	**47.431.183,57**	**100,00%**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800390003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**889.948,58**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	889.948,58	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (d)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**812.276,44**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**812.276,44**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	812.276,44		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

	2024	2023	2022
SALDO FINANCEIRO	**2023** (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	**2022** (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	**2021** (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	**77.672,14**	**0,00**	**0,00**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800390003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO - Fonte 800)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (I)	**66.108.479,07**	**103.853.402,59**	**250.551.976,66**
Receita de Contribuições dos Segurados	**31.315.557,78**	**41.027.572,73**	**55.068.712,01**
Ativo	30.702.982,75	40.569.948,71	50.060.926,09
Inativo	605.895,38	331.124,90	4.956.380,22
Pensionista	6.679,65	126.499,12	51.405,70
Receita de Contribuições Patronais	**32.271.165,46**	**41.499.383,68**	**43.131.186,79**
Ativo	32.271.165,46	41.499.383,68	43.131.186,79
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**435.271,10**	**18.599.818,59**	**146.043.067,26**
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	435.271,10	18.599.818,59	146.043.067,26
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	**2.086.484,73**	**2.726.627,59**	**6.309.010,60**
Compensação Financeira entre os Regimes	1.943.369,40	2.700.216,57	6.283.473,03
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes	143.115,33	26.411,02	25.537,57
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**66.108.479,07**	**103.853.402,59**	**250.551.976,66**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios	**19.040.877,58**	**22.905.537,62**	**114.946.562,02**
Aposentadorias	16.887.146,96	20.570.054,44	101.375.132,22
Pensões por Morte	2.153.730,62	2.335.483,18	13.571.429,80
Outras Despesas Previdenciárias	**4.929.055,17**	**119.836,71**	**-**
Compensação Financeira entre os Regimes	4.871.889,49	77.023,67	
Demais Despesas Previdenciárias	57.165,68	42.813,04	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**23.969.932,75**	**23.025.374,33**	**114.946.562,02**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**42.138.546,32**	**80.828.028,26**	**135.605.414,64**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2022**	**2023**	**2024**
)R			

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003800930003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR		23.520.260,00	38.520.056,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	672.216,11	1.568.102,51	10.915.055,71
Investimentos e Aplicações	425.982.767,84	557.944.358,50	580.675.961,83
Outro Bens e Direitos	72.025.181,13	85.784.801,98	144.386.372,79

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO - FONTE 500 e 801)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**169.853.755,50**	**185.974.574,75**	**206.091.940,26**
Receita de Contribuições dos Segurados	**60.447.461,10**	**63.689.557,80**	**67.267.542,23**
Ativo	51.952.175,61	55.330.932,80	57.012.331,94
Inativo	7.341.632,91	8.223.678,60	10.050.736,79
Pensionista	1.153.652,58	134.946,40	204.473,50
Receita de Contribuições Patronais	**96.507.785,33**	**100.232.084,61**	**104.750.992,57**
Ativo	96.507.785,33	100.232.084,61	104.750.992,57
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**154.971,23**	**39.749,76**	**21.900.151,64**
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	154.971,23	39.749,76	21.900.151,64
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**12.743.537,84**	**22.013.182,58**	**12.173.253,82**
Compensação Financeira entre os regimes	8.408.268,95	20.069.950,92	11.965.844,76
Demais Receitas Correntes	4.335.268,89	1.943.231,66	207.409,06
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**169.853.755,50**	**185.974.574,75**	**206.091.940,26**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003800930003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	204
Benefícios	**346.048.592,37**	**386.590.871,61**	**340.419.746,03**
Aposentadorias	304.655.724,52	342.457.162,20	302.250.820,75
Pensões por Morte	41.392.867,85	44.133.709,41	38.168.925,28
Outras Despesas Previdenciárias	**180.388,31**	**252.466,81**	**1.543,27**
Compensação Financeira entre os Regimes	180.388,31	246.113,34	1.543,27
Demais Despesas Previdenciárias	-	6.353,47	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**346.228.980,68**	**386.843.338,42**	**340.421.289,30**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	**- 176.375.225,18**	**- 200.868.763,67**	**- 134.329.349,04**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	227.675.159,21	206.098.633,06	182.760.879,92
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.449.754,88	1.270.831,19	1.732.411,66
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS (FONTES 802 E 700)			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes	12.255.890,74	15.113.167,54	10.923.576,79
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**12.255.890,74**	**15.113.167,54**	**10.923.576,79**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	**8.728.173,65**	**9.970.374,95**	**9.707.603,60**
Pessoal e Encargos Sociais	1.120.244,99	1.125.299,60	1.423.515,80
Demais Despesas Correntes	7.607.928,66	8.845.075,35	8.284.087,80
Despesas de Capital (XIV)	**18.971,60**	**18.462,08**	**179.778,94**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**8.747.145,25**	**9.988.837,03**	**9.887.382,54**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**3.508.745,49**	**5.124.330,51**	**1.036.194,25**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	226.309,61	203.423,63	342.254,23
Investimentos e Aplicações	587.325,66	662.992,38	723.795,72
Outro Bens e Direitos			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800390003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Contribuições dos Servidores	5.891.337,40	7.424.186,51	
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**5.891.337,40**	**7.424.186,51**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]			

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800930003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				592.716.794,26
2025	454.990.457,37	357.188.258,31	97.802.199,06	690.518.993,32
2026	454.027.795,28	363.330.654,80	90.697.140,48	781.216.133,80
2027	452.745.831,10	365.562.003,62	87.183.827,48	868.399.961,28
2028	452.515.128,06	367.999.378,72	84.515.749,34	952.915.710,62
2029	452.659.440,63	370.327.102,20	82.332.338,43	1.035.248.049,05
2030	456.578.451,93	373.079.025,56	83.499.426,37	1.118.747.475,42
2031	455.533.471,23	377.034.582,97	78.498.888,26	1.197.246.363,68
2032	453.985.461,67	381.096.018,01	72.889.443,66	1.270.135.807,34
2033	452.141.966,03	384.483.229,60	67.658.736,43	1.337.794.543,77
2034	448.726.697,41	388.566.724,68	60.159.972,73	1.397.954.516,50
2035	406.352.559,93	394.668.081,50	11.684.478,43	1.409.638.994,93
2036	400.727.555,37	400.893.791,12	- 166.235,75	1.409.472.759,18
2037	391.568.029,92	407.967.241,00	- 16.399.211,08	1.393.073.548,10
2038	384.056.889,79	417.155.365,62	- 33.098.475,83	1.359.975.072,27
2039	343.786.354,34	426.393.947,88	- 82.607.593,54	1.277.367.478,73
2040	339.483.534,19	440.179.017,44	- 100.695.483,25	1.176.671.995,48
2041	326.363.023,85	460.363.455,72	- 134.000.431,87	1.042.671.563,61
2042	312.720.838,13	473.593.863,22	- 160.873.025,09	881.798.538,52
2043	276.742.376,99	491.580.821,68	- 214.838.444,69	666.960.093,83
2044	256.477.907,43	509.264.574,17	- 252.786.666,74	414.173.427,09
2045	250.083.725,63	530.439.481,92	- 280.355.756,29	133.817.670,80
2046	222.531.938,24	552.753.762,51	- 330.221.824,27	- 196.404.153,47
2047	195.495.000,61	596.931.380,42	- 401.436.379,81	- 597.840.533,28
2048	175.846.008,62	643.496.370,74	- 467.650.362,12	- 1.065.490.895,40
2049	166.892.726,91	658.814.563,17	- 491.921.836,26	- 1.557.412.731,66
2050	184.628.945,36	660.330.337,25	- 475.701.391,89	- 2.033.114.123,55
2051	173.348.354,26	664.069.990,88	- 490.721.636,62	- 2.523.835.760,17
2052	152.357.107,96	689.318.673,10	- 536.961.565,14	- 3.060.797.325,31
2053	119.689.524,10	709.537.073,67	- 589.847.549,57	- 3.650.644.874,88
2054	104.716.755,38	687.812.410,00	- 583.095.654,62	- 4.233.740.529,50
2055	98.614.779,67	717.588.027,10	- 618.973.247,43	- 4.852.713.776,93
2056	98.525.334,00	667.089.694,22	- 568.564.360,22	- 5.421.278.137,15
	98.775.937,23	613.545.090,09	- 514.769.152,86	- 5.936.047.290,01
	98.943.066,39	558.400.3	- 459.457.259,12	- 6.395.504.549,13
	98.[illegible]	503.493.5	- 404.840.479,48	- 6.800.345.028,61

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003800390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2060	12.321.797,54	446.644.851,52	- 434.323.053,98	- 7.234.668.082,59
2061	11.904.599,98	390.139.888,76	- 378.235.288,78	- 7.612.903.371,37
2062	11.185.103,02	335.190.211,52	- 324.005.108,50	- 7.936.908.479,87
2063	10.568.397,32	282.599.967,37	- 272.031.570,05	- 8.208.940.049,92
2064	10.084.739,73	233.177.422,25	- 223.092.682,52	- 8.432.032.732,44
2065	9.091.157,01	187.724.014,64	- 178.632.857,63	- 8.610.665.590,07
2066	8.288.288,32	147.050.297,30	- 138.762.008,98	- 8.749.427.599,05
2067	7.304.393,85	111.748.845,43	- 104.444.451,58	- 8.853.872.050,63
2068	6.281.881,97	82.203.599,89	- 75.921.717,92	- 8.929.793.768,55
2069	5.599.775,61	58.460.241,55	- 52.860.465,94	- 8.982.654.234,49
2070	4.732.170,95	40.355.478,43	- 35.623.307,48	- 9.018.277.541,97
2071	4.070.577,16	27.602.635,77	- 23.532.058,61	- 9.041.809.600,58
2072	3.361.336,68	19.657.220,36	- 16.295.883,68	- 9.058.105.484,26
2073	2.963.373,66	15.693.631,48	- 12.730.257,82	- 9.070.835.742,08
2074	2.465.064,16	14.373.982,82	- 11.908.918,66	- 9.082.744.660,74
2075	2.094.949,22	14.090.499,59	- 11.995.550,37	- 9.094.740.211,11
2076	1.854.407,75	13.989.947,65	- 12.135.539,90	- 9.106.875.751,01
2077	1.708.534,10	13.887.447,03	- 12.178.912,93	- 9.119.054.663,94
2078	1.586.402,35	13.777.784,94	- 12.191.382,59	- 9.131.246.046,53
2079	1.505.850,97	13.659.902,87	- 12.154.051,90	- 9.143.400.098,43
2080	1.474.701,28	13.532.543,53	- 12.057.842,25	- 9.155.457.940,68
2081	1.441.562,85	13.440.063,41	- 11.998.500,56	- 9.167.456.441,24
2082	1.441.562,85	13.341.326,17	- 11.899.763,32	- 9.179.356.204,56
2083	1.435.342,48	13.235.659,11	- 11.800.316,63	- 9.191.156.521,19
2084	1.435.342,48	13.122.076,22	- 11.686.733,74	- 9.202.843.254,93
2085	1.435.342,48	12.999.367,68	- 11.564.025,20	- 9.214.407.280,13
2086	1.435.342,48	12.910.266,04	- 11.474.923,56	- 9.225.882.203,69
2087	1.435.342,48	12.815.162,59	- 11.379.820,11	- 9.237.262.023,80
2088	1.435.342,48	12.712.710,58	- 11.277.368,10	- 9.248.539.391,90
2089	1.435.342,48	12.619.318,20	- 11.183.975,72	- 9.259.723.367,62
2090	1.435.342,48	12.471.877,84	- 11.036.535,36	- 9.270.759.902,98
2091	1.435.342,48	12.435.035,06	- 10.999.692,58	- 9.281.759.595,56
2092	1.435.342,48	12.321.034,19	- 10.885.691,71	- 9.292.645.287,27
2093	1.435.342,48	12.282.934,79	- 10.847.592,31	- 9.303.492.879,58
2094	1.435.342,48	12.151.317,06	- 10.715.974,58	- 9.314.208.854,16
	1.435.342,48	12.112.042,00	- 10.676.699,52	- 9.324.885.553,68
	1.435.342,48	12.008.7	- 10.573.437,08	- 9.335.458.990,76
	1.435.342,48	11.980.7	- 10.545.359,41	- 9.346.004.350,17

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003800390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário				
Ano	**Receitas (a)**	**Despesas (b)**	**Resultado (a - b)**	**Saldo Financeiro**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2098	1.435.342,48	11.862.305,57	- 10.426.963,09	- 9.356.431.313,26
2099	1.435.342,48	11.834.846,49	- 10.399.504,01	- 9.366.830.817,27

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro				
Ano	**Receitas (a)**	**Despesas (b)**	**Resultado (a - b)**	**Saldo Financeiro**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2024				277.277,11
2025	187.698.553,20	187.975.830,32	- 277.277,12	- 0,01
2026	343.739.261,95	343.739.261,94	0,01	- 0,00
2027	377.973.333,80	377.973.333,80	-	- 0,00
2028	408.387.272,67	408.387.272,67	-	- 0,00
2029	429.397.723,96	429.397.723,96	-	- 0,00
2030	443.523.739,78	443.523.739,78	-	- 0,00
2031	457.753.330,75	457.753.330,75	-	- 0,00
2032	482.393.638,65	482.393.638,65	-	- 0,00
2033	504.585.097,70	504.585.097,70	-	- 0,00
2034	522.150.609,53	522.150.609,53	-	- 0,00
2035	549.840.826,00	549.840.826,00	-	- 0,00
2036	557.237.622,97	557.237.622,97	-	- 0,00
2037	563.603.210,81	563.603.210,81	-	- 0,00
2038	573.936.647,87	573.936.647,86	0,01	0,01
2039	571.868.230,88	571.868.230,88	-	0,01
2040	570.843.617,45	570.843.617,46	- 0,01	- 0,00
2041	561.575.076,17	561.575.076,17	-	- 0,00
2042	545.092.233,87	545.092.233,87	-	- 0,00
2043	512.351.685,87	512.351.685,87	-	- 0,00
2044	476.614.127,68	476.614.127,68	-	- 0,00
2045	439.004.869,57	439.004.869,57	-	- 0,00
2046	400.607.082,70	400.607.082,70	-	- 0,00
2047	362.190.464,62	362.190.464,62	-	- 0,00
2048	324.076.220,27	324.076.220,27	-	- 0,00
2049	286.582.122,87	286.582.122,87	-	- 0,00
	250.024.693,29	250.024.693,29	-	- 0,00
	214.723.702,99	214.723.7	-	- 0,00
	181.006.381,08	181.006.5	-	- 0,00

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100320031003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro				
Ano	**Receitas (a)**	**Despesas (b)**	**Resultado (a - b)**	**Saldo Financeiro**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2053	149.775.054,70	149.775.054,70	-	-
2054	120.245.757,75	120.245.757,75	-	-
2055	93.310.027,55	93.310.027,55	-	-
2056	69.366.094,26	69.366.094,26	-	-
2057	48.800.405,67	48.800.405,67	-	-
2058	31.937.110,52	31.937.110,52	-	-
2059	18.944.540,33	18.944.540,33	-	-
2060	9.741.683,21	9.741.683,21	-	-
2061	4.018.630,28	4.018.630,28	-	-
2062	2.467.657,79	1.166.789,14	1.300.868,65	1.300.868,65
2063	2.269.574,32	222.602,13	2.046.972,19	3.347.840,84
2064	1.714.769,03	48.449,13	1.666.319,90	5.014.160,74
2065	1.429.761,58	11.203,19	1.418.558,39	6.432.719,13
2066	1.301.801,41	1.096,57	1.300.704,84	7.733.423,97
2067	1.178.018,14	15,23	1.178.002,91	8.911.426,88
2068	1.003.339,74	0,21	1.003.339,53	9.914.766,41
2069	939.392,61	-	939.392,61	10.854.159,02
2070	797.108,39	-	797.108,39	11.651.267,41
2071	702.428,61	-	702.428,61	12.353.696,02
2072	624.329,03	-	624.329,03	12.978.025,05
2073	529.547,98	-	529.547,98	13.507.573,03
2074	483.316,47	-	483.316,47	13.990.889,50
2075	467.544,09	-	467.544,09	14.458.433,59
2076	450.945,56	-	450.945,56	14.909.379,15
2077	444.651,35	-	444.651,35	15.354.030,50
2078	444.651,35	-	444.651,35	15.798.681,85
2079	428.503,40	-	428.503,40	16.227.185,25
2080	403.084,24	-	403.084,24	16.630.269,49
2081	401.356,67	-	401.356,67	17.031.626,16
2082	401.356,67	-	401.356,67	17.432.982,83
2083	401.356,67	-	401.356,67	17.834.339,50
2084	401.356,67	-	401.356,67	18.235.696,17
2085	401.356,67	-	401.356,67	18.637.052,84
2086	401.356,67	-	401.356,67	19.038.409,51
2087	401.356,67	-	401.356,67	19.439.766,18
	401.356,67	-	401.356,67	19.841.122,85
	401.356,67	-	401.356,67	20.242.479,52
	401.356,67	-	401.356,67	20.643.836,19

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II): Fundo em Repartição - Plano Financeiro				
Ano	**Receitas (a)**	**Despesas (b)**	**Resultado (a - b)**	**Saldo Financeiro**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2091	401.356,67	-	401.356,67	21.045.192,86
2092	401.356,67	-	401.356,67	21.446.549,53
2093	401.356,67	-	401.356,67	21.847.906,20
2094	401.356,67	-	401.356,67	22.249.262,87
2095	401.356,67	-	401.356,67	22.650.619,54
2096	401.356,67	-	401.356,67	23.051.976,21
2097	401.356,67	-	401.356,67	23.453.332,88
2098	401.356,67	-	401.356,67	23.854.689,55
2099	401.356,67	-	401.356,67	24.256.046,22

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Secretarias/Gestão/Cuiabá Prev/Relatório de Avaliação Atuarial/Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Cuiabá Prev
NOTA: As tabelas do cálculo atuarial são apresentadas separadamente os fundo de capitalização e de repartição. As projeções para a geração

Anexo 7 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Capitalização)

Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada conforme previsto na primeira parte deste relatório e é apresentada no fluxo com mesmo efeito. A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica “outros créditos”, estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual (“% da Responsabilidade do RPPS”) obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

Os juros são comutados apenas em caso de saldo acumulado positivo. Note que em 2.036 o patrimônio começará a diminuir, terminando em 2.046.

Conclusão

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese "novos entrados", aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e Incapacidade

Como o Ente terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800390003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") 1,00

Contudo, recomendamos que seja mantido processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade e aposentados, bem como dos pensionistas, para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas da realidade

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Relatório da Avaliação Atuarial FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV Da t a F o c al : 3 1/ 1 2/2 02 4

Anexo 8 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta (Fundo em Repartição)
Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas
O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor
A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo
DDívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica “outros créditos”, estas serão somadas nas receitas do primeiro ano
A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual (“% da Responsabilidade do RPPS”) obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".
A contribuição patronal é definida pela garantia que o Ente dá em função de possíveis insuficiências de receita, observado o patrimônio existente, e é efetuada para cobrir o montante de despesas previdenciárias
Conclusão
Considerando que não haverá servidores ingressando no serviço público para se aposentar sob o Regime deste Plano Financeiro, pois houve a segregação da massa do Plano Previdenciário, observamos a folha de pagamento dos servidores em atividade diminuir ao longo do tempo, pelas aposentadorias e mortes, diminuindo também o nível da contribuição futura.
Como o Plano está sob Regime de Repartição Simples, o custo real é formado pela folha de pagamentos de benefícios e pelos pagamentos de aposentadoria e pensão por morte derivados de ocorrências inesperadas dentre os servidores em atividade
As Contribuições recolhidas dos servidores em atividade, realizadas conforme alíquota indicada na legislação específica, devem ser incorporadas ao Patrimônio do Fundo e, caso haja insuficiência para o pagamento da folha de benefícios, o Ente deverá complementar a diferença. De forma semelhante, mas considerando que os benefícios são pagos pelo próprio Instituto de Previdência, as contribuições são recolhidas de forma indireta, pois o benefício é pago pelo seu valor líquido, descontada a contribuição.

Fonte: www.cuiaba.mt.gov.br/Relatório da Avaliação Atuarial FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV Da t a F o c al : 3 1/ 1 2/2 02 4

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800390003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISSQN	Incentivo	Indústria	10.122.753	10.896.131	11.672.208	Aumento na arrecadação através da ampliação e aprimoramento dos processos de fiscalização; Programa Nota Cuiabana; Atualização e modernização do cadastro tributário.
IPTU	Incentivo	Indústria	8.753.204	9.421.949	10.093.027	Aumento da Receita proveniente da ampliação da base de cálculo do IPTU; Atualização da PVG; Atualização da fiscalização e auditoria.
TAXAS	Incentivo	Vários	5.724.086	6.161.406	6.600.252	Atualização e modernização do cadastro mobiliário municipal; Ação conjunta com outras secretarias para fiscalização de empresas em atividade sem alvará; Incremento da receita de
ITBI	Incentivo	Programas Habitacionais de Interesse Social	6.398.881	6.887.756	7.378.336	Aperfeiçoamento de mecanismos de determinação de valor de mercado de imóveis; Modernização dos processos de lançamento, arrecadação e fiscalização do ITBI.
DIVIDA ATIVA/OUTROS	Benefício	Vários (Mutirão Fiscal)	11.118.788	11.968.264	12.820.703	Aumento da receita proveniente da redução do estoque da dívida em função do incentivo a regularização
TOTAL			**42.117.713**	**45.335.506**	**48.564.527**	**-**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800390003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LDO 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	152.994.469
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	152.994.469
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	152.994.469
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	91.151.772
Novas DOCC	91.151.772
Alteração De Plano de Cargos, Carreiras e Salários	-
RGA (estimativa do IPCA/boletim focus de 04/04/2025 = 5,65%)	91.151.772
Provimento de vagas (concurso público) já autorizados	-
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	61.842.697

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800390003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CUIABÁ
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LDO 2026

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800930003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	3.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas - Fundo garantidor do Cuiabanco	800.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	800.000
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas - concessão de auxílios emergenciais a pessoas física	3.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias	3.000.000
Outros Passivos Contingentes	3.000.000	Redução de despesas com investimentos e/ou despesas discricionárias e abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	3.000.000
SUBTOTAL	**9.800.000**	**SUBTOTAL**	**9.800.000**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	35.000.000	Limitação de empenhos	35.000.000
Restituição de Tributos a Maior	0		
Discrepância de Projeções:	10.000.000	Limitação de empenhos	10.000.000
Outros Riscos Fiscais	0		
SUBTOTAL	**45.000.000**	**SUBTOTAL**	**45.000.000**
TOTAL	**54.800.000**	**TOTAL**	**54.800.000**

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800390003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LDO 2026

ANEXO IV

OBRAS EM ANDAMENTO

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800390003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO IV

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor Contratado	Valor Aditivado	Data de Início	Data de Término
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	051/2024	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NOS CORREGOS: ARICA E RIBEIRÃO TAQUARAL -ZONA RURAL	2.308.256,79	-	mar-24	jun-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	397/2024	REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOAICL CRAS NO BAIRRO DOM AQUINO	474.241,72	632.256,84	out-23	jul-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	075/2024	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NA COMUNIDADE CARIOCA/ AGUAÇÚ-RIBEIRÃO MACHADO	1.280.834,36	-	mar-24	out-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	314/2023	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA,DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO TRES PODERES 1,2,3	14.444;335,11	-	abr-23	mai-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	261/2020	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DO CONTORNO LESTE -LOTE 02	75.736.985,30	-	jun-20	mar-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	163/2021	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA CONTORNO LESTE-LOTE 01	22.050.098,10	36.984.423,48	mai-21	fev-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	396/2020	CONSULTORIA DAS AVENIDAS DO CONTORNO LESTE	8.397.453,61	10.442.416,60	out-20	jun-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	128/2022	SERVIÇOS MELHORIA DOS SISTEMA VIÁRIO URABNO REGIÃO OESTE - LOTE 03	40.448.335,27	-	abr-22	nov-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	193/2022	SERVIÇOS MELHORIA DOS SISTEMA VIÁRIO URABNO REGIÃO NORTE - LOTE 02	43.367.549,44	-	mai-22	dez-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	049/2022	SERVIÇOS MELHORIA DOS SISTEMA VIÁRIO URABNO REGIÃO LESTE - LOTE 01	40.216.296,46	-	fev-22	set-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	392/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO RESIDENCIAL COXIPÓ 2ª ETAPA	6.674.925,39	-	out-24	out-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	248/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO RESIDENCIAL COXIPÓ 3ª ETAPA	9.604.863,35	-	jul-24	fev-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	454/2024	EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGAUS PLUVIAIS NA RUA DAS VIOLETAS NO BAIRRO SERRA DOURADA	12.899.999,98	-	nov-24	jan-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	269/2024	REFORMA DO CENTRO ESPORTIVO JOÃO BALDUINO CURSO -GINASIO DO QUILOMBO	2.113.029,21	-	jul-24	nov-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	152/2024	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LOTE 03 PARQUE OHARA, JARDIM PRESIDENTE E PARQUE CUIABÁ	6.681.711,17	-	mai-24	fev-26
SECRETARIA MUNICIPAL DE NFRAESTRUTURA E OBRAS	151/2024	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LOTE 02 - BAIRRO JOCKEY CLUB	3.684.996,07	-	mai-24	jun-25

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800390003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Órgão Executor	Nº do Contrato	Descrição da Obra	Valor Contratado	Valor Aditivado	Data de Início	Data de Término
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	436/2024	PAVIMETAÇÃO ASFALTICA LOTE 01 BAIRROS OITO DE ABRIL E CPA IV/VILA ROSA	3.998.322,31	-	nov-24	jun-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	348/2023	IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA SUBTERRANEA TUNNEL LINER NA AV, BEIRA RIO BAIRRO SÃO MATEUS	1.428.364,52	-	ago-23	ago-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	209/2024	CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO NO BAIRRO DOM AQUINO	1.672.867,78	-	jun-24	jun-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	383/2023	CONSTRUÇÃO DA CRECHE TERTULIANA "MÃE NHARA"	1.206.689,95	-	out-23	ago-24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	293/203	CONSTRUÇÃO DA EMEB ESMERALDA CAMPOS FONTES	3.666.170,49	310.692,04	jul-23	jul-24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	464/2018	CONSTRUÇÃO DA CMEI SERRA DOURADA	1.933.897,60	576.020,17	nov-18	set-24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	197/2022	MANUTENÇÃO UNIDADES DE CRECHES, EMEB´S, CMEI´S, CEIC´S E BIBLIOTECAS MUNICIPAIS.	8.128.542,24	4.064.271,12	mai-24	mai-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	207/2022	MANUTENÇÃO UNIDADES DE CRECHES, EMEB´S, CMEI´S, CEIC´S E BIBLIOTECAS MUNICIPAIS.	8.128.542,24	4.064.271,62	mai-24	mai-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	047/2023	MANUTENÇÃO UNIDADES DE CRECHES, EMEB´S, CMEI´S, CEIC´S E BIBLIOTECAS MUNICIPAIS.	3.000.000,00	750.000,00	fev-23	fev-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	211/2024	CONSTRUÇÃO DA OBRA EMEB JESCELINO JOSÉ REINERS	2.462.272,74	-	jun-24	abr-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	459/2020	MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE	1.500.000,00	750.000,00	dez-24	dez-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	413/2024	PRESTAÇAO DE SERVIÇO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SALAS DE P	1.050.848,42	-	nov-24	set-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	398/2023	CONTRATÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE DESIGN GRÁFICO	450.524,60	-	out-23	out-26
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	556/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA - TIPOLOGIA III, NO MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT, CONTRATO DE REPASSE ° 902201/2020/MMFDH/CAIXA. ENDEREÇO DA OBRA BAIRRO: CONSIL	1.905.163,29	-	mar-23	ago-23
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIRETOS HUMANOS E INCLUSÃO	068/2023	EMPRESA EPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE M	7.500.000,00	-	mar-25	mar-26

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003800390003A005000520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processo Eletrônico

Processo: 14724/2025 - PL 334/2025
Fase Atual: Enviar Autógrafo para Sanção
Ação Realizada: Ofício Encaminhado à Prefeitura
Próxima Fase: 8. Tomar Conhecimento e Providências

De: Secretaria de Apoio Legislativo

Para: Prefeitura Municipal de Cuiabá

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 635/2025/GP/CMC

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2025.

Tramitado por: Ricardo Marcelo Oliveira da Cruz

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100700310030003A00500041004000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84

Assinado digitalmente por RICARDO MARCELO OLIVEIRA DA CRUZ:63196557120 Data: 21/07/2025 13:51:37

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 635/2025/GP/CMC

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2025.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para a devida **sanção,** o Projeto de Lei aprovado nesta Casa de Leis, abaixo especificado:

Projeto de Lei – **PROC. Nº 14724/2025,** de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** QUE: **DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

AO
EXMO. SR.
ABÍLIO BRUNINI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Câmara Municipal de Cuiabá
Palácio de Meldado - Praça Moreira Cabral, S/Nº - Centro, Cuiabá – MT, CEP: 78020-010
fls. 398
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7555CA84
Assinado digitalmente por PAULA PINTO
CALIL:63379678015 Data: 21/07/2025 14:11:08

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

CI GP N° 638/2025 **Cuiabá, 22 de julho de 2025.**

De: Secretaria Municipal de Governo

Para: Secretaria Municipal de Planejamento

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Secretário,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Abilio Brunini, vimos informar que encaminhamos o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal: **"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..** Recebido através do processo de origem nº **096056/2025,** que deverá versar pelo VETO PARCIAL das Emendas Parlamentares ou SANÇÃO, em caráter de urgência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Caso entenda necessário, o processo deve ser encaminhado à Secretaria pertinente, para manifestação técnica, também no prazo de 05 (cinco) dias.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Governo

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO (ASSINATURA) EM 22/07/2025 17:01:0
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8330B2E4

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO (ASSINATURA) EM 22/07/2025 17:01:0
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8330B2E4

CUIABÁ PREFEITURA | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	00000.0.096056/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNCIPAL DE GOVERNO
ASSUNTO:	**Análise das Emendas 19 e 35 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026**
DESTINO:	GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ENCAMINHAMENTO

Senhor Secretário,

A Diretoria Técnica de Orçamento, no exercício de suas atribuições regimentais, analisou as emendas parlamentares nº 19 e nº 35, aprovadas pelo Poder Legislativo no âmbito do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026, e apresenta o seguinte parecer:

1. EMENDA Nº 19 – Autoria: Ver. Paula Calil

Texto da Emenda: Modifica o artigo 29 da LDO para que as emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária sejam aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo os recursos alocados na Ação 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares, da Secretaria Municipal de Governo.

Análise Técnica: A proposta encontra respaldo no § 6º do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, que estabelece exatamente o mesmo limite percentual de 2% da RCL para as emendas parlamentares individuais. A redação proposta alinha a LDO à legislação orgânica vigente, conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade à execução orçamentária, além de facilitar a alocação dos recursos mediante a designação de ação orçamentária específica.

Conclusão: Diante da conformidade legal e da adequação técnica da proposta, esta Diretoria opina favoravelmente à sanção da Emenda nº 19.

2. EMENDA Nº 35 – Autoria: Ver. Maria Avalone

Texto da Emenda: Acrescenta o inciso VII ao art. 14 da LDO, determinando que até 30 de maio seja emitido relatório anual detalhado sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, com critérios de apropriação, base normativa, memória de cálculo e segmentação das programações orçamentárias com impacto de gênero.

Análise Técnica: Embora o mérito da proposta seja reconhecido, observa-se que a matéria já está devidamente regulamentada pela Lei Municipal nº 7.259/2025, que institui o Relatório Temático Orçamento Mulheres como instrumento oficial de controle social e fiscalização. Além disso, a nova redação proposta pela emenda estabelece um prazo de divulgação (30 de maio) que diverge do **cronograma previsto na legislação já vigente, o que pode gerar insegurança jurídica e conflito normativo.**

A duplicidade normativa sobre o mesmo tema, especialmente com prazos distintos, é indesejável do ponto de vista técnico e jurídico. Por tratar-se de matéria já regulamentada e em virtude da inconsistência temporal com a legislação em vigor, a emenda se mostra inadequada e desnecessária no contexto da LDO 2026.

Conclusão: Por todo o exposto, esta Diretoria opina pelo veto da Emenda nº 35, salvo melhor juízo.

Conclusão Geral:

Diante da análise realizada, esta Diretoria Técnica de Orçamento manifesta-se:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6480CEEF

- Favorável à sanção da Emenda nº 19, por sua aderência à Lei Orgânica Municipal e por conferir clareza e efetividade à execução das emendas parlamentares individuais.

- Desfavorável à sanção da Emenda nº 35, por já haver norma específica que disciplina a matéria e por apresentar prazo conflitante com a legislação vigente.

Cuiabá, 25/07/2025.

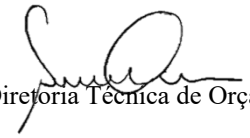

Diretoria Técnica de Orçamento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6480CEEF

CUIABÁ PREFEITURA | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO: 00000.0.096056/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: **Análise das Emendas nº19 e nº35 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026**

DESPACHO

Ao Senhor
Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Prezado Secretário,

Em atenção análise das emendas nº19 e nº35 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, em análise realizada junto a Diretoria Técnica de Orçamento, vimos manifestar **análise favorável a sanção da emenda nº19** por sua aderência a Lei Orgânica Municipal e **desfavorável à sanção da Emenda nº35** por já haver norma específica que disciplina a matéria e por apresentar prazo conflitante com a legislação vigente.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 28 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR (ASSINATURA) EM 28/07/2025 1
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 87443F21

PROCESSO: 00000.0.096056/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 61/2025 APROVADA COM EMENDAS PARLAMENTARES)

DESPACHO

A
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Luiz Antonio de Araújo Júnior

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Abilio Brunini, segue em apenso, cópia do projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", recebido através do processo SIGED 00000.0.096056/2025 e No Paper nº 14724/2025, que deverá se manifestar sobre a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, e elaboração do VETO PARCIAL da Emenda Parlamentar nº 35, em caráter de urgência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 28 de julho de 2025.

Atenciosamente,

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Governo

CABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-904 . Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-4029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003A00000060003A005000520041100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO (ASSINATURA) EM 28/07/2025 16:03:3
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 19011424

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 472/PAAL/PGM/H/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.096056/2025

INTERESSADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ASSUNTO: ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 334/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 334/2025. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026. EMENDAS PARLAMENTARES. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA. EMENDA MODIFICATIVA Nº 19/2025. FIXAÇÃO DE LIMITE DE 2% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS. CONFORMIDADE COM O ART. 166, § 9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 100, § 6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. VIABILIDADE JURÍDICA. EMENDA ADITIVA Nº 35/2025. ACRÉSCIMO DO INCISO VII AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14. PREVISÃO DE RELATÓRIO ORÇAMENTÁRIO COM RECORTE DE GÊNERO. DUPLICIDADE NORMATIVA EM RELAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 7.259/2025. CONFLITO DE PRAZOS. INADEQUAÇÃO TÉCNICA. INSEGURANÇA JURÍDICA. RECOMENDAÇÃO DE VETO PARCIAL. SANÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS. PARECER FAVORÁVEL À SANÇÃO PARCIAL COM VETO ESPECÍFICO AO INCISO VII DO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LDO/2026.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município pela Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de análise jurídica das alterações promovidas pela Câmara Municipal ao Projeto de Lei nº 334/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A referida proposição legislativa, formalizada por meio da Mensagem nº 61/2025 (Ofício GP nº 1.195/2025), dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, além de outras providências.

A tramitação legislativa na Câmara Municipal de Cuiabá revela que o Projeto de Lei nº 334/2025, constante do Processo Legislativo nº 14724/2025, foi protocolado em 30 de maio de 2025. Posteriormente, foi incluído no expediente e lido em Plenário em 03 de junho de 2025, sendo encaminhado, em

PROCURADORIA GERAL Av. Dom Orlando Vaccaro, 469 - Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá - MT, 78043-400
ADMINISTRATIVO Fone: (65) 3644-2000
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300034003500350052004100 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

04 de junho de 2025, às Comissões Permanentes de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e de Constituição, Justiça e Redação para análise de mérito e legalidade.

Constata-se que o **Parecer Conjunto das Comissões, nº 378/2025 (9.263835/2025)** opinou "[...] pela aprovação da matéria com as emendas apresentadas."

Além disso, observa-se, ainda, que as alterações promovidas se referem à alterações formais de redação nos seguintes trechos do Projeto de Lei: ementa, art. 37, art. 54 e alteração na letra inicial dos incisos, buscando que as iniciais sejam minúsculas.

Destaca-se que, durante a fase de instrução nas comissões, foram apresentadas diversas emendas parlamentares à proposição (Emenda nº 019/2025, Emenda nº 020/2025, Emenda nº 021/2025, Emenda nº 031/2025, Emenda nº 032/2025, Emenda nº 033/2025, Emenda nº 034/2025, Emenda nº 035/2025, Emenda nº 038/2025, Emenda nº 039/2025, Emenda nº 040/2025, Emenda nº 041/2025, Emenda nº 042/2025, Emenda nº 043/2025 e Emenda nº 044/2025.

Dentre as alterações aprovadas, merece destaque a **Emenda Modificativa nº 19/2025**, a qual modificou a redação original do artigo 29 da LDO para estabelecer o limite das emendas parlamentares individuais em **2% (dois por cento)** da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

Além disso, destaca-se também a **Emenda Aditiva nº 35/2025**, cuja análise resultou na emissão do Parecer nº 482/2025, elaborado pelas Comissões competentes, com data de 14 de julho de 2025, no qual se recomendou sua rejeição.

A referida emenda visava incluir o inciso VII ao parágrafo único do art. 14 da LDO, dispondo que: *"Até 30 de maio, será emitido o relatório anual referente ao exercício anterior da execução orçamentária referente à participação da mulher nas despesas do orçamento"*.

A proposta, embora meritória em sua essência, foi considerada impertinente no aspecto normativo por **duas razões principais**. A **primeira** reside na **redundância normativa**, uma vez que **o teor da emenda já se encontra contemplado na Lei Municipal nº 7.259/2025**, que institui o Relatório Anual de Execução Orçamentária com Enfoque de Gênero no âmbito da administração pública municipal, fixando inclusive sua forma de elaboração, periodicidade e mecanismos de transparência.

PROCURADORIA GERAL Av. Dom Orlando Vaccaro, 490, Bairro Duque de Caxias I, CEP 78043-902, Cuiabá-MT
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300034003500350052004100 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

A **segunda** razão refere-se à **incompatibilidade de prazos** entre a proposta de emenda e a legislação vigente. Enquanto a emenda estipula o dia 30 de maio como data-limite para a publicação do referido relatório, a legislação municipal *atualmente* em vigor estabelece o prazo até 30 de abril, em consonância com o calendário fiscal e os instrumentos de planejamento orçamentário previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Alterar esse prazo por meio de dispositivo isolado na LDO geraria dissonância normativa e comprometeria a coerência do sistema de planejamento orçamentário municipal.

Ademais, observa-se que o conteúdo da Emenda nº 35/2025, ao tratar de matéria já regulamentada por legislação específica, deveria ser encaminhado, caso necessário, por meio de proposta de alteração da referida lei, mediante projeto autônomo.

A tentativa de inserção do dispositivo na LDO, sem o devido exame de sua compatibilidade com as demais normas que regem o ciclo orçamentário, revela-se tecnicamente inadequada e juridicamente frágil.

Portanto, a rejeição da Emenda Aditiva nº 35/2025 mostrou-se medida adequada, não apenas por razões formais, mas também por razões materiais de consistência normativa, segurança jurídica e respeito ao princípio da hierarquia e coerência entre os instrumentos legais de planejamento orçamentário e financeiro do Município.

Contudo, não obstante o parecer contrário das comissões, a votação em Plenário do Projeto de Lei, realizada em 17 de julho de 2025, em **primeira e segunda discussões**, resultou na aprovação do projeto **com emendas**, inclusive com a **derrubada do parecer pela rejeição da Emenda nº 35**, o que resultou na sua **incorporação ao texto final** da LDO.

Todavia, **apesar do parecer contrário** das Comissões Permanentes, **a deliberação em Plenário, realizada em 17 de julho de 2025, em primeira e segunda discussões, culminou na aprovação do Projeto de Lei com emendas, inclusive com a rejeição do parecer pela inadmissibilidade da Emenda nº 35/2025**, o que resultou em sua incorporação ao texto final da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encerrada a tramitação legislativa, a redação final do projeto foi elaborada em 21 de julho de 2025, ocasião em que o respectivo Autógrafo de Lei (Ofício nº 635/2025/GP/CMC) foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300034003500350052004100 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

para sanção ou veto, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

No âmbito do Poder Executivo, a **Secretaria Municipal de Planejamento**, por meio de **análise técnica** datada de 25 de julho de 2025, **manifestou-se favoravelmente à sanção da Emenda Modificativa nº 19/2025, ratificando sua conformidade legal e adequação aos parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias**. Quanto à **Emenda Aditiva nº 35/2025**, entretanto, **a Secretaria reiterou posicionamento contrário à sua sanção**, destacando que **o conteúdo proposto já se encontra disciplinado pela Lei Municipal nº 7.259/2025 e que a divergência de prazos prevista na emenda acarreta potencial risco de insegurança jurídica**.

Diante disso, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico, conforme determina o art. 3º da Lei Complementar nº 208/2010, que atribui à PGM a competência para a análise jurídico-normativa dos atos submetidos à sua apreciação, com vistas a assegurar a legalidade dos procedimentos administrativos e legislativos.

Cumpre ressaltar, desde logo, que a atuação desta Procuradoria se restringe ao exame da legalidade e da constitucionalidade da matéria, não se estendendo a juízos de valor quanto à conveniência política, à oportunidade administrativa ou aos aspectos técnico-operacionais e gerenciais das políticas públicas envolvidas.

Ressalta-se, ainda, que **esta Procuradoria Especializada já analisou a minuta do projeto de lei que deu origem à Mensagem nº 61/2025 (Ofício GP nº 1.195/2025)**, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, conforme consta no **Parecer Jurídico nº 214/PAAL/PGM/H/2025 (SIGED nº 0.052487/2025)**.

Assim, a presente manifestação jurídica se restringe exclusivamente às alterações introduzidas pela Câmara Municipal no curso do processo legislativo.

A instrução processual realizada no Sistema Integrado de Gestão Documental (SIGED) compreende os seguintes documentos: *1. Cópia do Processo Eletrônico 14724/2025; 2. Ofício nº 635/2025/GP/CMC; 3. CI GP Nº 638/20252; 4. Despacho e análise das Emendas nº 19 e nº 35 realizada pela Diretoria Técnica de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento; Ofício n°540/2025/GP/CMC; 5. Despacho do Secretário Municipal de Planejamento, que remete os autos à Secretaria Municipal de Governo; e 6. Despacho desta última, que encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município.*

PROCURADORIA GERAL Av. Dom Orlando Vilanova, 459, Bairro Duque de Caxias
ASSUMI INICIAIS Ofício
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300034003500350052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

Por fim, os autos foram distribuídos à Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL, unidade à qual compete, no âmbito da função consultiva da PGM, a emissão de parecer jurídico sobre o projeto de lei aprovado com emendas pela Câmara Municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre registrar que o presente exame jurídico se restringe aos elementos constantes do processo administrativo encaminhado, com ênfase na verificação da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 344/2025 (Processo Legislativo nº 14.724/2025), especialmente no que se refere às emendas introduzidas pela Câmara Municipal no curso do processo legislativo.

Ressalte-se, por oportuno, que não se incluem no escopo desta manifestação jurídica eventuais juízos sobre a conveniência administrativa ou o mérito das opções políticas adotadas, por se tratarem de matérias afetas à discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, e, portanto, alheias à competência técnico-jurídica desta Procuradoria-Geral, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 208/2010.

Estabelecidos os limites da presente análise, verifica-se que a proposta legislativa foi objeto de apreciação prévia pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, conforme consignado no Parecer nº 378/2025.

Referido parecer opinou favoravelmente quanto ao mérito da proposta original encaminhada pelo Executivo, sugerindo, contudo, a apresentação de emendas de redação com o intuito de aprimorar a técnica legislativa, corrigir erros materiais e assegurar a conformidade com os parâmetros normativos aplicáveis à elaboração normativa, conforme preconizam a Lei Complementar Municipal nº 176/2008 e a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Tais alterações, como se depreende do teor do parecer, possuem natureza meramente formal, não implicando modificação de conteúdo jurídico-normativo, tampouco ensejando a criação de novas competências, deveres ou encargos para a Administração Pública.

Assim, são plenamente admissíveis no processo legislativo, na medida em que visam à melhoria da clareza, precisão e ordenação lógica da norma, sem violar o princípio da reserva de iniciativa nem os limites constitucionais de atuação do Poder Legislativo.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300034003500350052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

Ademais, conforme já relatado, durante a tramitação nas comissões temáticas da Câmara Municipal, foram apresentadas diversas emendas parlamentares à proposição original, destacando-se, em especial, a **Emenda Modificativa nº 19/2025** e a **Emenda Aditiva nº 35/2025**, uma vez que **as demais não foram incorporadas à redação final do projeto**.

Dentre as alterações aprovadas, a **Emenda Modificativa nº 19/2025 alterou o art. 29 da LDO** para estabelecer que **o limite das emendas parlamentares individuais corresponderá a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, em conformidade com os parâmetros fixados pelo art. 166, § 9º, da Constituição Federal**.

Já a **Emenda Aditiva nº 35/2025** acrescentou o inciso VII ao parágrafo único do art. 14 da LDO, com a seguinte redação:

> VII – Até 30 de maio, será emitido o relatório anual referente ao exercício anterior da execução orçamentária referente a participação da mulher nas despesas do orçamento, bem como os critérios de apropriação, a base normativa e a memória de cálculo que permitam a reprodução e atualização das informações por terceiros, com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas as mulheres em caráter exclusivo, das que tenham mulheres como parte do público-alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto.

Conforme já mencionado, o **Parecer nº 482/2025** elaborado pelas Comissões competentes, com data de 14 de julho de 2025, ***recomendou a rejeição da Emenda Aditiva nº 35/2025, por ter extrapolado os limites da mera correção redacional e por tratar de matéria já disciplinada na legislação municipal*** vigente, em especial pela **Lei Municipal nº 7.259/2025**, que institui o "Relatório Temático Orçamento Mulheres" como instrumento de controle social e fiscalização da execução orçamentária com recorte de gênero.

A mencionada norma já estabelece, de forma expressa, o conteúdo, a segmentação das despesas e o prazo para a elaboração e divulgação do relatório anual, fixando como data-limite o **dia 30 de abril de cada exercício**, em consonância com o calendário orçamentário e com os prazos de prestação de contas exigidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

PROCURADORIA GERAL Av. Dom Orlando Vilanova, 459, Bairro Duque de Caxias I, CEP 78043-902
ADMINISTRAÇÃO Cuiabá-MT
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300034003500350052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

A emenda, ao prever o **prazo de 30 de maio**, cria um descompasso temporal com a legislação vigente, o que pode ensejar **insegurança jurídica** e comprometer a coerência do sistema normativo municipal.

Além disso, do ponto de vista jurídico-formal, a emenda incorre em **vício de técnica legislativa**, conforme também apontado no parecer das comissões. Sua redação apresenta excessiva complexidade e ausência de clareza na estruturação do dispositivo, contrariando os princípios de **simplicidade, clareza, precisão e ordem lógica** previstos na **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Do ponto de vista da **necessidade e da utilidade normativa**, verifica-se que a emenda **não apresenta inovação substancial** em relação ao conteúdo já previsto na Lei Municipal nº 7.259/2025.

A duplicação de normas com conteúdo essencialmente idêntico configura **redundância normativa**, a qual deve ser evitada no processo legislativo por representar afronta aos princípios da eficiência e da segurança jurídica, além de dificultar a sistematização e aplicação das normas no âmbito da Administração Pública.

Como visto, apesar do parecer desfavorável das Comissões, a votação em Plenário realizada em 17 de julho de 2025 resultou na aprovação do projeto com as emendas, **inclusive** com a **derrubada do parecer** pela **rejeição da Emenda nº 35**, o que resultou em sua incorporação ao texto final aprovado da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Diante desse cenário, impõe-se a análise da viabilidade jurídica de manutenção do referido dispositivo no ordenamento municipal, especialmente sob a perspectiva da sua conformidade com o princípio da legalidade, da harmonia normativa e da boa técnica legislativa.

Cumpre ressaltar que o processo legislativo municipal deve respeitar as normas constitucionais, regimentais e legais que garantem a validade formal e material das leis, assegurando a legitimidade dos atos normativos produzidos pelo Poder Legislativo.

Trata-se de um conjunto de atos ordenados e formalizados, fundada em critérios democráticos e representativos, que viabilizam a formação das leis.

Nesse contexto, parte-se da presunção de que os vereadores atuam em consonância com o devido processo legislativo, o qual inclui, necessariamente, a análise técnica das proposições pelas comissões

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300030A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

permanentes competentes, especialmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A esse respeito, constata-se que as emendas redacionais aprovadas possuem caráter meramente técnico-formal, voltadas à correção de impropriedades materiais, sem acarretar inovação normativa ou alteração substancial de conteúdo.

Por outro lado, a Emenda Aditiva nº 35/2025, apesar de aprovada pelo Plenário, padece de vícios materiais e formais.

Em **primeiro lugar**, por reproduzir, de maneira redundante e parcialmente conflitante, obrigação já prevista em norma municipal específica e em vigor (Lei Municipal nº 7.259/2025), que dispõe detalhadamente sobre o conteúdo, forma e prazo de publicação do relatório temático "Orçamento Mulheres".

Em **segundo lugar**, pela inadequação redacional e ausência de clareza estrutural, o que compromete sua aplicação e interpretação pelos órgãos executivos e de controle.

Os referidos **vícios formais e materiais** foram apontados tecnicamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e pelas comissões legislativas, notadamente por **duplicidade normativa com lei já em vigor** e **conflito de prazos legais**, o que pode ensejar **insegurança jurídica**.

A introdução de comando normativo que estabelece obrigação já existente, porém com prazo distinto e estrutura redacional deficiente, gera dúvida interpretativa quanto à vigência das disposições conflitantes, prejudicando a segurança jurídica e o bom funcionamento do sistema orçamentário municipal. Além disso, compromete a coerência e integridade da legislação, violando os princípios da clareza e da precisão normativa que orientam a produção legislativa.

Nesse contexto, cabe ao Chefe do Poder Executivo, no exercício da competência conferida pelo art. 29 da Lei Orgânica do Município, avaliar a conveniência jurídica de sancionar ou vetar a emenda incorporada, observando, entre outros aspectos, os fundamentos já delineados no Parecer nº 482/2025 das Comissões, que permanecem pertinentes e tecnicamente consistentes.

Assim, sob o enfoque estritamente jurídico, **recomenda-se o veto específico à Emenda Aditiva nº 35/2025, incorporada ao art. 14, parágrafo único, da LDO, por vício de redundância normativa, conflito de prazos com legislação municipal em vigor e inadequação técnica**, em consonância com

PROCURADORIA GERAL Av. Dom Orlando Vaccaro, 489, Bairro Duque de Caxias I, CEP 78.043-902
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300034003500350052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

o disposto no art. 66, §1º, da Constituição Federal, de aplicação subsidiária no âmbito municipal, e art. 29, §2º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

II.1 – Da Competência para Sanção e Veto do Executivo

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 66, estabelece a prerrogativa do Presidente da República, aplicável simetricamente ao Prefeito Municipal por força dos princípios da autonomia municipal e da simetria das formas, de sancionar ou vetar projetos de lei.

No plano local, a **Lei Orgânica do Município de Cuiabá**, em seu art. 29, *caput* e § 2º, reproduz esse modelo constitucional, atribuindo ao Prefeito a competência para **sanção e veto dos projetos aprovados pela Câmara Municipal**, sendo o veto exercido no prazo legal e motivado por razões de **inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público**.

Importa destacar que o veto parcial, nos termos do art. 66, § 2º, da Constituição Federal, somente pode incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, vedado o fracionamento de dispositivos. Essa limitação visa preservar a integridade do processo legislativo e a coerência da norma jurídica.

Nesse contexto, o veto configura-se como instrumento constitucional de controle preventivo de constitucionalidade e de legalidade, permitindo ao Poder Executivo **intervir pontualmente no processo legislativo** para impedir a promulgação de dispositivos que possam violar normas superiores ou comprometer a coerência do ordenamento jurídico municipal. Trata-se, pois, de mecanismo essencial de **ponderação e equilíbrio entre os Poderes**, voltado à proteção da supremacia da Constituição, à racionalidade legislativa e à salvaguarda do interesse público.

No caso concreto, considerando que a **Emenda Aditiva nº 35/2025** apresenta **vício de redundância normativa**, **incompatibilidade de prazos com legislação municipal vigente** (Lei nº 7.259/2025) e **deficiências de técnica legislativa**, revela-se juridicamente recomendável o **veto parcial ao dispositivo incorporado ao art. 14, parágrafo único, da LDO**, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente ao âmbito municipal, e no art. 29, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

O veto constitui um mecanismo O veto constitui um mecanismo indispensável de **freio e contrapeso (*checks and balances*)** no processo legislativo, ao permitir que o Chefe do Poder Executivo obste, de forma fundamentada, a entrada em vigor de normas que apresentem vícios de ordem jurídica ou que contrariem o interesse público primário. Ao lado do controle

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300034003500350052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

exercido pelo Poder Judiciário e pelas instâncias de controle externo, o veto assume função **preventiva e qualificada**, preservando a harmonia entre os Poderes e a integridade do ordenamento jurídico.

Cabe ainda ressaltar ainda que, no exercício dessa competência, o Prefeito não apenas manifesta juízo jurídico ou técnico sobre a proposição legislativa, mas atua como **guardião do sistema normativo local**, zelando pela coerência entre as leis municipais e pelas competências constitucionais atribuídas a cada Poder.

Trata-se de atuação vinculada à **função constitucional de governar**, que pressupõe responsabilidade com os efeitos jurídicos, financeiros e administrativos das normas emanadas do Legislativo.

No caso da **Emenda Aditiva nº 35/2025**, a sua manutenção no texto final da LDO para o exercício de 2026 importaria na **sobreposição normativa a dispositivo já vigente e específico (Lei Municipal nº 7.259/2025)**, com o agravante da fixação de **prazo divergente** para o cumprimento da obrigação legal por parte do Executivo. Tal duplicidade normativa compromete a segurança jurídica e pode gerar entraves administrativos desnecessários, além de dificultar a interpretação e aplicação da norma pelos órgãos de controle interno e externo.

Diante desse quadro, impõe-se a atuação do Executivo no exercício de sua competência constitucional e orgânica para o veto parcial, com vistas à **correção técnica, sistemática e jurídica do texto aprovado**, de modo a garantir a racionalidade legislativa, a efetividade da legislação específica já vigente e a estabilidade do ordenamento jurídico municipal.

II.2 – Da Constitucionalidade e Legalidade das Emendas Parlamentares em Matéria Orçamentária: A Emenda Modificativa nº 19/2025

A prerrogativa de emendar projetos de lei é um dos pilares do processo legislativo democrático, assegurando aos membros do Poder Legislativo a capacidade de aprimorar, complementar ou corrigir as proposições normativas.

Em matéria orçamentária, essa prerrogativa é particularmente relevante, uma vez que o orçamento é a principal ferramenta de materialização das políticas públicas e do controle social sobre a gestão dos recursos públicos. Contudo, essa prerrogativa não é absoluta e encontra limites expressos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCURADORIA GERAL Av. Dom Orlando Vaccaro, 490 - Bairro Duque de Caxias
ADMINISTRAÇÃO Fone: (65) 3644-2000 - http://www.cuiaba.mt.gov.br
Lei nº 14.133, de 1º de setembro de 2020
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310037003100300030003A00500052004100 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

Tais limites visam a preservar o planejamento governamental, o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão pública, impedindo que emendas desfigurem a proposta original do Executivo ou criem despesas sem a devida cobertura ou contrariem normas já estabelecidas.

Nesse contexto, a **Emenda Modificativa nº 19/2025**, de autoria parlamentar, que **altera o artigo 29 da LDO**, estabelecendo que *as emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL)* realizada no exercício anterior, encontra-se em plena consonância com o ordenamento jurídico.

A modificação proposta não apenas harmoniza o texto da LDO com o disposto no § 6º do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, que já prevê expressamente o limite de 2% para as emendas parlamentares individuais, mas também contribui para a clareza e a segurança jurídica da norma orçamentária.

Ao alinhar a Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Lei Orgânica Municipal, a emenda confere maior previsibilidade à execução orçamentária e facilita a alocação dos recursos destinados às emendas, haja vista que a própria redação prevê a designação de ação orçamentária específica (Ação 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares).

Além disso, a proposta também está alinhada com os termos do art. 166, §9º da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

> Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
> [...]
> § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária **serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (grifos acrescidos)

Portanto, **a Emenda Modificativa nº 19/2025 revela-se plenamente compatível com os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis à matéria orçamentária, notadamente por respeitar os limites objetivos de alteração ao projeto de lei orçamentária, sem comprometer o planejamento fiscal do Executivo nem gerar aumento indevido de despesa pública**.

PROCURADORIA GERAL Av. Dom Orlando Vaccaro, 469, Bairro Duque de Caxias II, CEP 78.043-902
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300030A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

Ao replicar no corpo da LDO dispositivo já previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, a emenda fortalece o princípio da **segurança jurídica**, conferindo maior sistematicidade e transparência ao processo de elaboração e execução do orçamento. Trata-se de exemplo de emenda **materialmente legítima e formalmente adequada**, que preserva a iniciativa do Executivo e não desvirtua o conteúdo essencial da proposta legislativa.

Por todo o exposto, conclui-se que a **Emenda Modificativa nº 19/2025** apresenta-se **juridicamente válida**, por observar os limites formais e materiais do poder de emenda em matéria orçamentária, não ensejando qualquer vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou desarmonia com o planejamento fiscal vigente.

A sanção deste dispositivo é, portanto, recomendável, pois aperfeiçoa a técnica legislativa e fortalece a aderência da LDO à estrutura normativa já consolidada no Município de Cuiabá.

II.3 – Da Inconstitucionalidade e Ilegalidade da Emenda nº 35 – Vício Material e Formal

A Emenda Aditiva nº 35/2025, de autoria da Vereadora Maria Avalone, propõe o acréscimo do inciso VII ao parágrafo único do art. 14 da LDO com o seguinte teor:

> *"VII – Até 30 de maio, será emitido o relatório anual referente ao exercício anterior da execução orçamentária referente a participação da mulher nas despesas do orçamento, bem como os critérios de apropriação, a base normativa e a memória de cálculo que permitam a reprodução e atualização das informações por terceiros, com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas as mulheres em caráter exclusivo, das que tenham mulheres como parte do público alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto."*

Embora a finalidade da emenda, que busca promover maior transparência e controle social sobre a execução orçamentária sob a perspectiva de gênero, seja louvável e alinhada a princípios modernos de gestão pública, a sua incorporação ao texto da LDO para o exercício de 2026 revela vícios de natureza material e formal que impõem a necessidade de veto parcial.

PROCURADORIA GERAL Av. Dom Orlando Vieira, 489, Bairro Duque de Caxias
ASSUMI INICIAL Cópia do documento assinado digitalmente por HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE em 31/07/2025 10:35:46
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300034003500350052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

A principal razão para tal recomendação reside na constatação de que o conteúdo da **Emenda Aditiva nº 35/2025** já se encontra **integralmente disciplinado pela Lei Municipal nº 7.259/2025**, norma específica que trata do *Relatório Temático Orçamento Mulheres* como instrumento de controle social e de fiscalização da execução orçamentária com recorte de gênero.

Referida legislação estabelece, de forma detalhada, não apenas a estrutura e os elementos que devem compor o relatório, como também o **prazo de divulgação, fixado em 30 de abril de cada exercício financeiro**.

Ao estabelecer novo comando normativo com conteúdo similar, porém com **prazo distinto (30 de maio)** e com formulações que em parte divergem da legislação já em vigor, a emenda gera **redundância normativa e conflito sistêmico**, afrontando os princípios da **coerência legislativa**, da **segurança jurídica** e da **eficiência administrativa**, que orientam a atividade legiferante e a execução das políticas públicas. Tais consequências são incompatíveis com os princípios constitucionais da **legalidade (CF, art. 37, caput)** e da **separação dos Poderes (CF, art. 2º)**, especialmente quando se considera que o tema já foi tratado pelo Poder Executivo em norma própria, oriunda do Poder Legislativo, mas sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, de forma que a previsão vigente está em consonância com o sistema orçamentário municipal.

Do ponto de vista **material**, a emenda incorre em vício ao impor à Administração Pública **obrigação normativa superposta** a comando legal já vigente, com **alteração do prazo de cumprimento sem revogação expressa da norma anterior**, **criando instabilidade jurídica e risco de interpretação conflitante** por parte dos órgãos de controle e da sociedade civil.

Conforme devidamente apontado no **Parecer nº 482/2025**, elaborado pelas Comissões competentes, com data de 14 de julho de 2025, e **ratificado** pela análise técnica da **Diretoria de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento**, a Lei Municipal nº 7.259, de 03 de junho de 2025, **já instituiu o "Relatório Temático Orçamento Mulheres"** como instrumento oficial de controle social e fiscalização do orçamento público, nos seguintes termos:

> *Art. 2º Deve ser encaminhado a Câmara Municipal de Cuiabá e divulgado nos sítios eletrônicos, pelo Poder Executivo,* ***até o dia 30 de abril, o relatório anual referente ao exercício anterior da execução orçamentária do Orçamento Mulheres com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas às mulheres*** *em caráter exclusivo, das que tenham mulheres como parte do público-alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público-alvo exclusivo*

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300034005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto. (grifos acrescidos)

Desse modo, a Emenda Aditiva nº 35/2025, ao propor a inclusão do inciso VII ao art. 14, parágrafo único, da LDO, replica a exigência de emissão e divulgação de um relatório anual sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, mas estabelece como prazo o dia "30 de maio", conforme dispositivo legal acima citado.

Esta divergência de um mês para a divulgação de um relatório que possui a mesma finalidade e conteúdo já previsto em lei específica é um fator crítico.

A **coexistência de duas normas com prazos distintos para a mesma obrigação gera evidente insegurança jurídica**, criando um cenário de **potencial desorganização administrativa**, confusão para os gestores e para a própria sociedade civil que busca acompanhar a execução orçamentária.

A eficácia das normas jurídicas depende, em grande medida, de sua clareza, coerência e univocidade. A sobreposição de regras sobre o mesmo tema, com elementos contraditórios, compromete diretamente esses atributos essenciais.

Além do conflito de prazos, a Emenda nº 35/2025 incorre em vício de desnecessidade.

O objeto material que ela pretende regulamentar já está abrangido pela Lei Municipal nº 7.259/2025. O ordenamento jurídico deve pautar-se pelo princípio da economia legislativa, evitando a superabundância de normas que tratam do mesmo assunto, especialmente quando essa redundância introduz elementos dissonantes.

A proliferação de leis idênticas ou muito similares, que apenas diferem em detalhes como prazos, não contribui para a estabilidade do sistema legal, pelo contrário, fomenta a incerteza e a complexidade desnecessária na aplicação do direito.

Embora o relatório específico sobre o orçamento da mulher seja uma inovação importante e bem-vinda, em lei devidamente sancionada pelo Poder Executivo, sua inserção em uma LDO, por emenda parlamentar, já havendo lei específica para tal, e com um prazo conflitante, não se coaduna com a boa técnica legislativa e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a produção normativa.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300030A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

Além disso, **a tentativa de inserção desse conteúdo por meio da LDO, que é um instrumento normativo voltado à definição de metas e prioridades da administração pública, conforme dispõe o art. 165, § 2º da Constituição Federal**, **não se mostra o meio mais adequado**.

A criação de obrigações permanentes ou normas de execução específicas deve ocorrer, preferencialmente, em lei ordinária autônoma, sob pena de desvirtuamento da função típica da LDO e comprometimento da sua função instrumental no ciclo orçamentário.

Permitir que tal dispositivo seja sancionado **seria convalidar uma duplicidade e um conflito que desfavorecem a clareza e a harmonia do sistema normativo municipal**.

A manutenção do art. 14, parágrafo único, inciso VII, no texto da LDO, na forma proposta pela Emenda nº 35/2025, não apenas cria uma redundância desnecessária com a Lei Municipal nº 7.259/2025, mas, mais prejudicialmente, gera uma antinomia de prazos que poderá ser fonte de futuras disputas interpretativas e dificuldades na fiscalização.

Observa-se, ainda, que a referida emenda viola disposições expressas da **Lei Orgânica do Município de Cuiabá**, notadamente os arts. **4º, inciso I, alínea "a"**, **27, inciso IV**, e **100, inciso II, § 2º**, os quais estabelecem, respectivamente, os princípios fundamentais da administração municipal, as competências do Poder Executivo e as regras específicas aplicáveis à elaboração e execução das leis orçamentárias, senão vejamos:

> Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:
> I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
> a) elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos da seção II, do título IV, da Constituição Federal;
>
> [...]
>
> Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
>
> [...]
>
> IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300034003500350052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

[...]

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:
[...]
II - as Diretrizes Orçamentárias;
[...]
§ 2º As Diretrizes Orçamentárias compreenderão, as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;
I – as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;
II - orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
III - alterações na legislação tributária;
IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
V – gastos com a execução de projetos e programa, que atingem direta ou indiretamente as crianças e adolescentes, fazendo-os constar em planilha separada na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 18, de 22 de maio de 2007)

Ademais, na forma do art. 165, §2º da Constituição Federal, temos que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
[...]
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300034003500350052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

Assim, a Emenda Aditiva nº 35/2025, apesar de aprovada pelo Plenário, padece de vícios materiais e formais.

Em **primeiro lugar**, por reproduzir, de maneira redundante e parcialmente conflitante, obrigação já prevista em norma municipal específica e em vigor (Lei Municipal nº 7.259/2025), que dispõe detalhadamente sobre o conteúdo, forma e prazo de publicação do relatório temático "Orçamento Mulheres".

Em **segundo lugar**, pela inadequação redacional e ausência de clareza estrutural, o que compromete sua aplicação e interpretação pelos órgãos executivos e de controle.

Os referidos **vícios formais e materiais** foram apontados tecnicamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e pelas comissões legislativas, notadamente por **duplicidade normativa com lei já em vigor** e **conflito de prazos legais**, o que pode ensejar **insegurança jurídica**.

A introdução de comando normativo que estabelece obrigação já existente, porém com prazo distinto e estrutura redacional deficiente, gera dúvida interpretativa quanto à vigência das disposições conflitantes, prejudicando a segurança jurídica e o bom funcionamento do sistema orçamentário municipal. Além disso, compromete a coerência e integridade da legislação, violando os princípios da clareza e da precisão normativa que orientam a produção legislativa.

Nesse contexto, cabe ao Chefe do Poder Executivo, no exercício da competência conferida pelo art. 29 da Lei Orgânica do Município, avaliar a conveniência jurídica de sancionar ou vetar a emenda incorporada, observando, entre outros aspectos, os fundamentos já delineados no Parecer nº 482/2025 das Comissões, que permanecem pertinentes e tecnicamente consistentes.

Assim, sob o enfoque estritamente jurídico, **recomenda-se o veto específico à Emenda Aditiva nº 35/2025, incorporada ao art. 14, parágrafo único, da LDO, por vício de redundância normativa, conflito de prazos com legislação municipal em vigor e inadequação técnica**, em consonância com o disposto no art. 66, §1º, da Constituição Federal, de aplicação subsidiária no âmbito municipal, e art. 29, §2º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

A observância da primazia da norma específica e a busca pela uniformidade e segurança jurídica são imperativos que justificam o **veto parcial** nesse caso.

PROCURADORIA GERAL Av. Dom Orlando Vaccaro, 469, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá/MT, CEP 78.043-305 Fone: (65) 3644-2500 http://www.cuiaba.mt.gov.br
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300034003500350052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos (PAAL) conclui que, embora o Projeto de Lei nº 334/2025 (Processo nº 14724/2025), de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, após emendas parlamentares, em especial, a Emenda Modificativa nº 19/2025, revele, em sua maior parte, regularidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, a inclusão da **Emenda Aditiva nº 35/2025** (que acresce o inciso VII ao parágrafo único do art. 14 da LDO) configura **vício de natureza formal e material**.

Em razão desses vícios, recomenda-se o **VETO PARCIAL**, com a sanção dos demais dispositivos do Projeto de Lei, porquanto regularmente aprovados, em conformidade com os parâmetros constitucionais, legais e regimentais.

A medida encontra amparo no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente ao âmbito municipal, bem como no art. 29, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, que autorizam o Chefe do Poder Executivo a vetar parcialmente projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, desde que a decisão recaia sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, e esteja devidamente motivada.

No que se refere à **Emenda Modificativa nº 19/2025**, que altera o art. 29 para fixar o limite das emendas parlamentares individuais em 2% da Receita Corrente Líquida, **não se identificam óbices jurídicos à sua sanção**, considerando sua plena aderência ao §9º do art. 166 da Constituição Federal de 1988, ao § 6º do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e sua contribuição à clareza e previsibilidade orçamentária.

Por outro lado, impõe-se a **recomendação de veto parcial**, especificamente, ao **inciso VII do parágrafo único do art. 14**, introduzido pela Emenda nº 35/2025.

O dispositivo apresenta **vícios** que comprometem sua validade jurídica e sua integração harmoniosa ao ordenamento municipal. **Em primeiro lugar, verifica-se a existência de redundância normativa, uma vez que a matéria por ele tratada, referente à elaboração de relatório com recorte de gênero na execução orçamentária, já se encontra regulada pela Lei Municipal nº 7.259/2025**.

Essa superposição de normas não apenas compromete a coerência legislativa, como também afronta o princípio da eficiência administrativa, criando obrigações duplicadas e potencialmente contraditórias.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 310037003100300030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

Além disso, **a emenda introduz um descompasso temporal em relação à legislação vigente, ao fixar como data-limite para a elaboração do relatório o dia 30 de maio, enquanto a Lei Municipal nº 7.259/2025 estabelece, de forma expressa, o prazo até 30 de abril**.

Essa incongruência pode ensejar **insegurança jurídica, prejudicando a conformidade da programação orçamentária com os prazos de análise, fiscalização e prestação de contas definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), e no calendário fiscal do Município**.

Portanto, a manutenção da emenda em questão poderá ensejar **insegurança jurídica, sobreposição normativa e ineficiência administrativa**, ao criar uma obrigação já existente sob parâmetros distintos, o que compromete a racionalidade legislativa e dificulta a fiscalização e o cumprimento das normas.

Assim, o **veto parcial** ao inciso VII do parágrafo único do art. 14 **se impõe como medida de proteção à coerência do ordenamento jurídico municipal, à segurança jurídica e à eficiência administrativa**, evitando sobreposição de normas, preservando a harmonia entre os diplomas legais vigentes e resguardando a integridade do processo legislativo.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da sanção do Projeto de Lei nº 334/2025, **ressalvado o veto parcial ao inciso VII do parágrafo único do art. 14 da LDO**, nos termos da fundamentação acima exposta.

Recomenda-se, portanto, o **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 334/2025, especificamente ao **inciso VII do parágrafo único do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias**, **introduzido pela Emenda Aditiva nº 35/2025**, por apresentar **vícios formais e materiais** que comprometem sua validade jurídica e a coerência do ordenamento normativo municipal, **evitando** a promulgação de dispositivo ineficaz, redundante e conflituoso com o arcabouço legal vigente.

Por fim, encaminhe-se dos autos à Secretaria Municipal de Governo, para as providências cabíveis.

Cuiabá, *[data da assinatura eletrônica]*.

HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE

Assinado de forma digital por HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=31522005000108, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE
Dados: 2025.07.31 10:33:45 -04'00'

assinado eletronicamente

HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE
Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos
ATO GP Nº 982/2025

PROCURADORIA GERAL Av. Dom Orlando Vaccaro, 480, Bairro Duque de Caxias
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS Cuiabá - MT, CEP 78.043-305
Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300034003500350052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE (ASSINATURA) EM 31/07/2025 10:35:46
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 4860A04C

CUIABÁ
PREFEITURA

OF GP Nº __/2025

Cuiabá, de julho de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora
Vereadora PAULA PINTO CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhora Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem nº ___/2025** com as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 334/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "**Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências**".

O veto parcial ora apresentado tem por fundamento a criteriosa análise jurídico-normativa realizada pela Diretoria Técnica de Orçamento e pela Procuradoria Geral do Município, com fundamento no ordenamento constitucional vigente e nas competências institucionais atribuídas ao Poder Executivo Municipal, que apontou vícios materiais e formais no dispositivo acrescido pela Emenda Aditiva nº 35/2025, especificamente no inciso VII do parágrafo único do art. 14, por redundância normativa, conflito de prazos com legislação específica vigente (Lei Municipal nº 7.259/2025) e inobservância da boa técnica legislativa.

O referido veto tem por finalidade assegurar a **compatibilidade da norma com o princípio constitucional da legalidade**, funcionando como medida de proteção à **coerência do ordenamento jurídico municipal**, à **segurança jurídica** e à **eficiência administrativa**. Isso porque o dispositivo apresenta **vícios relevantes**, evidenciados na **duplicidade normativa** e na **incompatibilidade de prazos** em relação à **Lei Municipal nº 7.259, de 3 de junho de 2025**, a qual já disciplina a elaboração e a divulgação do "**Relatório Temático Orçamento Mulheres**", fixando, para tanto, o prazo de publicação até o dia **30 de abril**, **afrontando ainda o disposto no art. 165 da Constituição Federal**, que delimita com precisão o conteúdo próprio das leis orçamentárias e veda a inserção de comandos estranhos às suas finalidades.

Na oportunidade, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.098, de 17 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 48688616

CUIABÁ
PREFEITURA

MENSAGEM Nº __/2025

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO PARCIAL** aposto ao **Projeto de Lei nº 334/202**, que recai **exclusivamente sobre o inciso VII do parágrafo único do art. 14**, introduzido pela **Emenda Aditiva nº 35/2025**, aprovada por essa Colenda Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Poder Executivo Municipal encaminhou à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em análise, o qual foi aprovado pelos nobres parlamentares e, posteriormente, submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Durante a tramitação nas comissões temáticas, foram apresentadas diversas emendas parlamentares à proposição original, destacando-se, especialmente, a **Emenda Modificativa nº 19/2025**, que estabeleceu o limite das emendas parlamentares individuais em 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, e a **Emenda Aditiva nº 35/2025**, que acrescentou o inciso VII ao parágrafo único do art. 14 da LDO.

A **Emenda Modificativa nº 19/2025 foi integralmente acolhida**, por encontrar amparo no art. 166, § 9º, da Constituição Federal e no art. 100, § 6º, da Lei Orgânica do Município, representando avanço normativo para a disciplina das emendas parlamentares no âmbito local, em consonância com o regime jurídico das finanças públicas.

Entretanto, a Emenda Aditiva nº 35/2025 **não pode ser sancionada**, por apresentar **vícios materiais e formais relevantes**, incompatíveis com os princípios que regem a atividade legislativa, a execução orçamentária e a boa governança pública.

O dispositivo proposto determina que o Município deverá elaborar, até 30 de maio de cada exercício, **relatório anual com recorte de gênero sobre as despesas públicas**, a ser encaminhado à Câmara Municipal. Contudo, essa obrigação *já se encontra* **expressamente prevista na Lei Municipal nº 7.259, de 3 de junho de 2025**, que instituiu o **Relatório Temático "Orçamento Mulheres"**, fixando o **prazo de entrega até 30 de abril** de cada ano.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 48688616

A **duplicidade normativa**, com comandos legais semelhantes em diplomas distintos e com **prazos conflitantes**, compromete a sistematização do ordenamento jurídico e gera **insegurança jurídica na aplicação da norma**, além de dificultar o cumprimento de obrigações pelos órgãos de planejamento e controle. Ademais, fere o princípio da eficiência administrativa, ao impor redundância procedimental desnecessária.

Ressalte-se, ainda, que a inclusão da obrigação por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias **desvirtua sua finalidade constitucional**, que é a de estabelecer diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual, não sendo o instrumento normativo adequado para veicular comandos de natureza operacional e permanente. Tal extrapolação **afronta o art. 165 da Constituição Federal**, que delimita com precisão o conteúdo das leis orçamentárias, e compromete a harmonia do ciclo orçamentário, previsto também nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, o **veto parcial** ora apresentado visa resguardar a **legalidade**, a **coerência normativa**, a **segurança jurídica** e a **efetividade da legislação municipal já em vigor**, ao tempo em que reafirma o compromisso do Município com a pauta da equidade de gênero no orçamento público, cujo instrumento de controle já se encontra instituído de forma específica e apropriada.

Diante do exposto, submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente **veto parcial ao inciso VII do parágrafo único do art. 14 do Projeto de Lei nº 334/2025**, incluído pela Emenda Aditiva nº 35/2025, por ser medida que se impõe no respeito à ordem jurídica e ao interesse público.

I.1 – Dos Vícios Formais e Materiais da Inclusão da Emenda Aditiva nº 35/2025 - Necessidade de Veto Parcial

A Emenda Aditiva nº 35/2025 propõe o acréscimo do inciso VII ao parágrafo único do art. 14 da LDO com o seguinte teor:

> "VII – Até 30 de maio, será emitido o relatório anual referente ao exercício anterior da execução orçamentária referente a participação da mulher nas despesas do orçamento, bem como os critérios de apropriação, a base normativa e a memória de cálculo que permitam a reprodução e atualização das informações por terceiros, com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas as mulheres em caráter exclusivo, das que tenham mulheres como parte do público alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 48688616

negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto."

Embora a finalidade da emenda, que busca promover maior transparência e controle social sobre a execução orçamentária sob a perspectiva de gênero, seja louvável e alinhada a princípios modernos de gestão pública, a sua incorporação ao texto da LDO para o exercício de 2026 revela vícios de natureza material e formal que impõem a necessidade de veto parcial.

A principal razão para tal recomendação reside na constatação de que o conteúdo da **Emenda Aditiva nº 35/2025** já se encontra **integralmente disciplinado pela Lei Municipal nº 7.259/2025**, norma específica que trata do *Relatório Temático Orçamento Mulheres* como instrumento de controle social e de fiscalização da execução orçamentária com recorte de gênero.

Referida legislação estabelece, de forma detalhada, não apenas a estrutura e os elementos que devem compor o relatório, como também o **prazo de divulgação, fixado em 30 de abril de cada exercício financeiro**.

Ao estabelecer novo comando normativo com conteúdo similar, porém com **prazo distinto (30 de maio)** e com formulações que em parte divergem da legislação já em vigor, a emenda gera **redundância normativa e conflito sistêmico**, afrontando os princípios da **coerência legislativa**, da **segurança jurídica** e da **eficiência administrativa**, que orientam a atividade legiferante e a execução das políticas públicas.

Tais consequências são incompatíveis com os princípios constitucionais da **legalidade (CF, art. 37, *caput*)** e da **separação dos Poderes (CF, art. 2º)**, especialmente quando se considera que o tema já foi tratado pelo Poder Executivo em norma própria, oriunda do Poder Legislativo, mas que foi sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, de forma que a previsão vigente está em consonância com o sistema orçamentário municipal e a política pública instituída.

Do ponto de vista **material**, a emenda incorre em vício ao impor à Administração Pública **obrigação normativa superposta** a comando legal já vigente, com **alteração do prazo de cumprimento sem revogação expressa da norma anterior**, **criando instabilidade jurídica e risco de interpretação conflitante** por parte dos órgãos de controle e da sociedade civil.

Conforme devidamente apontado no **Parecer nº 482/2025**, elaborado pelas Comissões competentes, com data de 14 de julho de 2025, e **ratificado** pela análise técnica da **Diretoria de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento**, a Lei Municipal nº 7.259, de 03 de junho de 2025, **já instituiu o "Relatório Temático**

Orçamento Mulheres" como instrumento oficial de controle social e fiscalização do orçamento público, nos seguintes termos:

> *Art. 2º Deve ser encaminhado a Câmara Municipal de Cuiabá e divulgado nos sítios eletrônicos, pelo Poder Executivo,* ***até o dia 30 de abril, o relatório anual referente ao exercício anterior da execução orçamentária do Orçamento Mulheres com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas às mulheres*** *em caráter exclusivo, das que tenham mulheres como parte do público-alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto.* (grifos acrescidos)

Desse modo, a **Emenda Aditiva nº 35/2025**, ao propor a inclusão do inciso VII ao art. 14, parágrafo único, da LDO, **replica a exigência de emissão e divulgação de um relatório anual sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, mas estabelece como prazo o dia "30 de maio", conforme dispositivo legal acima citado**.

Esta **divergência de um mês** para a divulgação de um relatório que possui a mesma finalidade e conteúdo já previsto em lei específica **é um fator crítico**.

A **coexistência de duas normas com prazos distintos para a mesma obrigação gera evidente insegurança jurídica**, criando um cenário de **potencial desorganização administrativa**, confusão para os gestores e para a própria sociedade civil que busca acompanhar a execução orçamentária.

A eficácia das normas jurídicas depende, em grande medida, de sua clareza, coerência e univocidade. A sobreposição de regras sobre o mesmo tema, com elementos contraditórios, compromete diretamente esses atributos essenciais.

Além do conflito de prazos, a Emenda nº 35/2025 incorre em vício de desnecessidade.

O objeto material que ela pretende regulamentar já está abrangido pela Lei Municipal nº 7.259/2025. O ordenamento jurídico deve pautar-se pelo princípio da economia legislativa, evitando a superabundância de normas que tratam do mesmo assunto, especialmente quando essa redundância introduz elementos dissonantes.

A proliferação de leis idênticas ou muito similares, que apenas diferem em detalhes como prazos, não contribui para a estabilidade do sistema legal, pelo

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 48688616

contrário, fomenta a incerteza e a complexidade desnecessária na aplicação do direito.

Embora o relatório específico sobre o orçamento da mulher seja uma inovação importante e bem-vinda, em lei devidamente sancionada pelo Poder Executivo, sua inserção em uma LDO, por emenda parlamentar, já havendo lei específica para tal, e com um prazo conflitante, não se coaduna com a boa técnica legislativa e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a produção normativa.

Além disso, **a tentativa de inserção desse conteúdo por meio da LDO, que é um instrumento normativo voltado à definição de metas e prioridades da administração pública, conforme dispõe o art. 165, § 2º da Constituição Federal, não se mostra o meio mais adequado**.

A criação de obrigações permanentes ou normas de execução específicas deve ocorrer, preferencialmente, em lei ordinária autônoma, sob pena de desvirtuamento da função típica da LDO e comprometimento da sua função instrumental no ciclo orçamentário.

Permitir que tal dispositivo seja sancionado **seria convalidar uma duplicidade e um conflito que desfavorecem a clareza e a harmonia do sistema normativo municipal**.

A manutenção do art. 14, parágrafo único, inciso VII, no texto da LDO, na forma proposta pela Emenda nº 35/2025, portanto, não apenas cria uma redundância desnecessária com a Lei Municipal nº 7.259/2025, mas, mais prejudicialmente, gera uma antinomia de prazos que poderá ser fonte de futuras disputas interpretativas e dificuldades na fiscalização.

Observa-se, ainda, que a referida emenda viola disposições expressas da **Lei Orgânica do Município de Cuiabá**, notadamente os arts. **4º, inciso I, alínea "a"**, **27, inciso IV**, e **100, inciso II, § 2º**, os quais estabelecem, respectivamente, os princípios fundamentais da administração municipal, as competências do Poder Executivo e as regras específicas aplicáveis à elaboração e execução das leis orçamentárias, senão vejamos:

> Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:
> I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
> a) elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos da seção II, do título IV, da Constituição Federal;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.098, de 18 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 48688616

[...]

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

[...]

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

II - as Diretrizes Orçamentárias;

[...]

§ 2º As Diretrizes Orçamentárias compreenderão, as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;
I – as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;
II - orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
III - alterações na legislação tributária;
IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
V – gastos com a execução de projetos e programa, que atingem direta ou indiretamente as crianças e adolescentes, fazendo-os constar em planilha separada na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 18, de 22 de maio de 2007)

Ademais, na forma do art. 165, §2º da Constituição Federal, temos que:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.098, de 07 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 48688616

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> [...]
> § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Assim, embora aprovada pelo Plenário, a Emenda Aditiva nº 35/2025 apresenta vícios materiais e formais que comprometem sua validade e exequibilidade.

Os referidos **vícios formais e materiais** foram apontados tecnicamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e pelas comissões legislativas, notadamente por **duplicidade normativa com lei já em vigor** e **conflito de prazos legais**, o que pode ensejar **insegurança jurídica**.

Tais vícios foram **tecnicamente apontados pela Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, a Secretaria Municipal de Planejamento** e **identificados pelas comissões temáticas da Câmara Municipal**, consistindo, essencialmente, em **duplicidade normativa em relação à Lei Municipal nº 7.259/2025**, atualmente em vigor, e na **fixação de prazo conflitante com aquele já estabelecido por legislação específica**.

Essa sobreposição de comandos legais, com diferenças quanto ao marco temporal e à redação, compromete a **segurança jurídica** e pode **gerar dúvidas interpretativas sobre a vigência e a prevalência das normas conflitantes**.

A introdução de obrigação normativa já existente, mas com **estrutura redacional deficiente** e **prazo divergente**, dificulta a aplicação uniforme do ordenamento jurídico, prejudica a **estabilidade do sistema orçamentário municipal** e compromete a **coerência e integridade da legislação vigente**. Tal circunstância configura violação aos princípios da **clareza, precisão e sistematicidade normativa**, que regem o processo legislativo e orientam a produção de leis eficazes.

Nesse contexto, compete ao Chefe do Poder Executivo, **no exercício da competência conferida pelo art. 29 da Lei Orgânica do Município**, à luz dos fundamentos técnicos apresentados, inclusive aqueles constantes do **Parecer nº 482/2025 das Comissões Legislativas Permanentes**, **inciso VII do parágrafo único do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias**, **introduzido pela Emenda Aditiva nº 35/2025**, por apresentar **vícios formais e materiais** que comprometem sua validade jurídica e a

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 48688616

coerência do ordenamento normativo municipal, **evitando** a promulgação de dispositivo ineficaz, redundante e conflituoso com o arcabouço legal vigente.

Assim, impõe-se como medida adequada o **veto parcial** ao dispositivo mencionado, mantendo-se hígidos os demais termos do projeto aprovado.

II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta demonstrado, de forma clara e fundamentada, que a **inclusão do inciso VII ao parágrafo único do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, nos termos da Emenda Aditiva nº 35/2025, configura vício de natureza formal e material**, por afrontar os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da clareza normativa e da harmonia entre os instrumentos de planejamento orçamentário, além de violar dispositivos expressos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

A manutenção do referido dispositivo implicaria insegurança jurídica, sobreposição normativa e desorganização na execução orçamentária, desnecessariamente replicando obrigação já prevista em norma específica, qual seja, a Lei Municipal nº 7.259/2025, com redação mais clara, adequada e sistematicamente integrada ao ordenamento jurídico local.

Dessa forma, a inclusão da obrigação por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias **desvirtua sua finalidade constitucional**, que é a de estabelecer diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual, não sendo o instrumento normativo adequado para veicular comandos de natureza operacional e permanente. Tal extrapolação **afronta o art. 165 da Constituição Federal**, que delimita com precisão o conteúdo das leis orçamentárias, e compromete a harmonia do ciclo orçamentário, previsto também nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

São essas, pois, as razões que me conduzem a submeter à elevada deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o presente **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei nº 334/2025**, especificamente, **quanto** ao **inciso VII do parágrafo único do art. 14, introduzido pela Emenda Aditiva nº 35/2025**, na confiança de que Vossas Excelências, legítimos representantes do povo cuiabano e guardiões da ordem constitucional, acolherão as razões ora apresentadas.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de julho de 2.025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 48688616

CUIABÁ
PREFEITURA

OF GP Nº 2176/2025

Cuiabá, 31 de julho de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora
Vereadora PAULA PINTO CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhora Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem nº 87/2025** com as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 334/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "**Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências**".

O veto parcial ora apresentado tem por fundamento a criteriosa análise jurídico-normativa realizada pela Diretoria Técnica de Orçamento e pela Procuradoria Geral do Município, com fundamento no ordenamento constitucional vigente e nas competências institucionais atribuídas ao Poder Executivo Municipal, que apontou vícios materiais e formais no dispositivo acrescido pela Emenda Aditiva nº 35/2025, especificamente no inciso VII do parágrafo único do art. 14, por redundância normativa, conflito de prazos com legislação específica vigente (Lei Municipal nº 7.259/2025) e inobservância da boa técnica legislativa.

O referido veto tem por finalidade assegurar a **compatibilidade da norma com o princípio constitucional da legalidade**, funcionando como medida de proteção à **coerência do ordenamento jurídico municipal**, à **segurança jurídica** e à **eficiência administrativa**. Isso porque o dispositivo apresenta **vícios relevantes**, evidenciados na **duplicidade normativa** e na **incompatibilidade de prazos** em relação à **Lei Municipal nº 7.259, de 3 de junho de 2025**, a qual já disciplina a elaboração e a divulgação do "**Relatório Temático Orçamento Mulheres**", fixando, para tanto, o prazo de publicação até o dia **30 de abril, afrontando ainda o disposto no art. 165 da Constituição Federal**, que delimita com precisão o conteúdo próprio das leis orçamentárias e veda a inserção de comandos estranhos às suas finalidades.

Na oportunidade, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63210CBB

CUIABÁ
PREFEITURA

MENSAGEM Nº 87 /2025

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO PARCIAL** aposto ao **Projeto de Lei nº 334/202**, que recai **exclusivamente sobre o inciso VII do parágrafo único do art. 14**, introduzido pela **Emenda Aditiva nº 35/2025**, aprovada por essa Colenda Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Poder Executivo Municipal encaminhou à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em análise, o qual foi aprovado pelos nobres parlamentares e, posteriormente, submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Durante a tramitação nas comissões temáticas, foram apresentadas diversas emendas parlamentares à proposição original, destacando-se, especialmente, a **Emenda Modificativa nº 19/2025**, que estabeleceu o limite das emendas parlamentares individuais em 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, e a **Emenda Aditiva nº 35/2025**, que acrescentou o inciso VII ao parágrafo único do art. 14 da LDO.

A **Emenda Modificativa nº 19/2025 foi integralmente acolhida**, por encontrar amparo no art. 166, § 9º, da Constituição Federal e no art. 100, § 6º, da Lei Orgânica do Município, representando avanço normativo para a disciplina das emendas parlamentares no âmbito local, em consonância com o regime jurídico das finanças públicas.

Entretanto, a Emenda Aditiva nº 35/2025 **não pode ser sancionada**, por apresentar **vícios materiais e formais relevantes**, incompatíveis com os princípios que regem a atividade legislativa, a execução orçamentária e a boa governança pública.

O dispositivo proposto determina que o Município deverá elaborar, até 30 de maio de cada exercício, **relatório anual com recorte de gênero sobre as despesas públicas**, a ser encaminhado à Câmara Municipal. Contudo, essa obrigação *já se encontra* **expressamente prevista na Lei Municipal nº 7.259, de 3 de junho de 2025**, que instituiu o **Relatório Temático "Orçamento Mulheres"**, fixando o **prazo de entrega até 30 de abril** de cada ano.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 15.115, de 25 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63210CBB

CUIABÁ
PREFEITURA

A **duplicidade normativa**, com comandos legais semelhantes em diplomas distintos e com **prazos conflitantes**, compromete a sistematização do ordenamento jurídico e gera **insegurança jurídica na aplicação da norma**, além de dificultar o cumprimento de obrigações pelos órgãos de planejamento e controle. Ademais, fere o princípio da eficiência administrativa, ao impor redundância procedimental desnecessária.

Ressalte-se, ainda, que a inclusão da obrigação por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias **desvirtua sua finalidade constitucional**, que é a de estabelecer diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual, não sendo o instrumento normativo adequado para veicular comandos de natureza operacional e permanente. Tal extrapolação **afronta o art. 165 da Constituição Federal**, que delimita com precisão o conteúdo das leis orçamentárias, e compromete a harmonia do ciclo orçamentário, previsto também nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, o **veto parcial** ora apresentado visa resguardar a **legalidade**, a **coerência normativa**, a **segurança jurídica** e a **efetividade da legislação municipal já em vigor**, ao tempo em que reafirma o compromisso do Município com a pauta da equidade de gênero no orçamento público, cujo instrumento de controle já se encontra instituído de forma específica e apropriada.

Diante do exposto, submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente **veto parcial ao inciso VII do parágrafo único do art. 14 do Projeto de Lei nº 334/2025**, incluído pela Emenda Aditiva nº 35/2025, por ser medida que se impõe no respeito à ordem jurídica e ao interesse público.

I.1 – Dos Vícios Formais e Materiais da Inclusão da Emenda Aditiva nº 35/2025 - Necessidade de Veto Parcial

A Emenda Aditiva nº 35/2025 propõe o acréscimo do inciso VII ao parágrafo único do art. 14 da LDO com o seguinte teor:

> "VII – Até 30 de maio, será emitido o relatório anual referente ao exercício anterior da execução orçamentária referente a participação da mulher nas despesas do orçamento, bem como os critérios de apropriação, a base normativa e a memória de cálculo que permitam a reprodução e atualização das informações por terceiros, com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas as mulheres em caráter exclusivo, das que tenham mulheres como parte do público alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.098, de 4 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63210CBB

negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto."

Embora a finalidade da emenda, que busca promover maior transparência e controle social sobre a execução orçamentária sob a perspectiva de gênero, seja louvável e alinhada a princípios modernos de gestão pública, a sua incorporação ao texto da LDO para o exercício de 2026 revela vícios de natureza material e formal que impõem a necessidade de veto parcial.

A principal razão para tal recomendação reside na constatação de que o conteúdo da **Emenda Aditiva nº 35/2025** já se encontra **integralmente disciplinado pela Lei Municipal nº 7.259/2025**, norma específica que trata do *Relatório Temático Orçamento Mulheres* como instrumento de controle social e de fiscalização da execução orçamentária com recorte de gênero.

Referida legislação estabelece, de forma detalhada, não apenas a estrutura e os elementos que devem compor o relatório, como também o **prazo de divulgação, fixado em 30 de abril de cada exercício financeiro**.

Ao estabelecer novo comando normativo com conteúdo similar, porém com **prazo distinto (30 de maio)** e com formulações que em parte divergem da legislação já em vigor, a emenda gera **redundância normativa e conflito sistêmico**, afrontando os princípios da **coerência legislativa**, da **segurança jurídica** e da **eficiência administrativa**, que orientam a atividade legiferante e a execução das políticas públicas.

Tais consequências são incompatíveis com os princípios constitucionais da **legalidade (CF, art. 37, *caput*)** e da **separação dos Poderes (CF, art. 2º)**, especialmente quando se considera que o tema já foi tratado pelo Poder Executivo em norma própria, oriunda do Poder Legislativo, mas que foi sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, de forma que a previsão vigente está em consonância com o sistema orçamentário municipal e a política pública instituída.

Do ponto de vista **material**, a emenda incorre em vício ao impor à Administração Pública **obrigação normativa superposta** a comando legal já vigente, com **alteração do prazo de cumprimento sem revogação expressa da norma anterior**, **criando instabilidade jurídica e risco de interpretação conflitante** por parte dos órgãos de controle e da sociedade civil.

Conforme devidamente apontado no **Parecer nº 482/2025**, elaborado pelas Comissões competentes, com data de 14 de julho de 2025, e **ratificado** pela análise técnica da **Diretoria de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento**, a Lei Municipal nº 7.259, de 03 de junho de 2025, **já instituiu o "Relatório Temático**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.709, de 14 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63210CBB

CUIABÁ
PREFEITURA

Orçamento Mulheres" como instrumento oficial de controle social e fiscalização do orçamento público, nos seguintes termos:

> *Art. 2º Deve ser encaminhado a Câmara Municipal de Cuiabá e divulgado nos sítios eletrônicos, pelo Poder Executivo,* ***até o dia 30 de abril, o relatório anual referente ao exercício anterior da execução orçamentária do Orçamento Mulheres com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas às mulheres*** *em caráter exclusivo, das que tenham mulheres como parte do público-alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto.* (grifos acrescidos)

Desse modo, a **Emenda Aditiva nº 35/2025**, ao propor a inclusão do inciso VII ao art. 14, parágrafo único, da LDO, **replica a exigência de emissão e divulgação de um relatório anual sobre a participação da mulher nas despesas do orçamento, mas estabelece como prazo o dia "30 de maio", conforme dispositivo legal acima citado**.

Esta **divergência de um mês** para a divulgação de um relatório que possui a mesma finalidade e conteúdo já previsto em lei específica **é um fator crítico**.

A **coexistência de duas normas com prazos distintos para a mesma obrigação gera evidente insegurança jurídica**, criando um cenário de **potencial desorganização administrativa**, confusão para os gestores e para a própria sociedade civil que busca acompanhar a execução orçamentária.

A eficácia das normas jurídicas depende, em grande medida, de sua clareza, coerência e univocidade. A sobreposição de regras sobre o mesmo tema, com elementos contraditórios, compromete diretamente esses atributos essenciais.

Além do conflito de prazos, a Emenda nº 35/2025 incorre em vício de desnecessidade.

O objeto material que ela pretende regulamentar já está abrangido pela Lei Municipal nº 7.259/2025. O ordenamento jurídico deve pautar-se pelo princípio da economia legislativa, evitando a superabundância de normas que tratam do mesmo assunto, especialmente quando essa redundância introduz elementos dissonantes.

A proliferação de leis idênticas ou muito similares, que apenas diferem em detalhes como prazos, não contribui para a estabilidade do sistema legal, pelo

contrário, fomenta a incerteza e a complexidade desnecessária na aplicação do direito.

Embora o relatório específico sobre o orçamento da mulher seja uma inovação importante e bem-vinda, em lei devidamente sancionada pelo Poder Executivo, sua inserção em uma LDO, por emenda parlamentar, já havendo lei específica para tal, e com um prazo conflitante, não se coaduna com a boa técnica legislativa e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a produção normativa.

Além disso, **a tentativa de inserção desse conteúdo por meio da LDO, que é um instrumento normativo voltado à definição de metas e prioridades da administração pública, conforme dispõe o art. 165, § 2º da Constituição Federal, não se mostra o meio mais adequado.**

A criação de obrigações permanentes ou normas de execução específicas deve ocorrer, preferencialmente, em lei ordinária autônoma, sob pena de desvirtuamento da função típica da LDO e comprometimento da sua função instrumental no ciclo orçamentário.

Permitir que tal dispositivo seja sancionado **seria convalidar uma duplicidade e um conflito que desfavorecem a clareza e a harmonia do sistema normativo municipal.**

A manutenção do art. 14, parágrafo único, inciso VII, no texto da LDO, na forma proposta pela Emenda nº 35/2025, portanto, não apenas cria uma redundância desnecessária com a Lei Municipal nº 7.259/2025, mas, mais prejudicialmente, gera uma antinomia de prazos que poderá ser fonte de futuras disputas interpretativas e dificuldades na fiscalização.

Observa-se, ainda, que a referida emenda viola disposições expressas da **Lei Orgânica do Município de Cuiabá**, notadamente os arts. **4º, inciso I, alínea "a", 27, inciso IV**, e **100, inciso II, § 2º**, os quais estabelecem, respectivamente, os princípios fundamentais da administração municipal, as competências do Poder Executivo e as regras específicas aplicáveis à elaboração e execução das leis orçamentárias, senão vejamos:

> Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:
> I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
> a) elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos da seção II, do título IV, da Constituição Federal;

CUIABÁ
PREFEITURA

[...]

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

[...]

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

II - as Diretrizes Orçamentárias;

[...]

§ 2º As Diretrizes Orçamentárias compreenderão, as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;
I – as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;
II - orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
III - alterações na legislação tributária;
IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
V – gastos com a execução de projetos e programa, que atingem direta ou indiretamente as crianças e adolescentes, fazendo-os constar em planilha separada na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 18, de 22 de maio de 2007)

Ademais, na forma do art. 165, §2º da Constituição Federal, temos que:

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63210CBB

CUIABÁ
PREFEITURA

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> [...]
> § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Assim, embora aprovada pelo Plenário, a Emenda Aditiva nº 35/2025 apresenta vícios materiais e formais que comprometem sua validade e exequibilidade.

Os referidos **vícios formais e materiais** foram apontados tecnicamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e pelas comissões legislativas, notadamente por **duplicidade normativa com lei já em vigor** e **conflito de prazos legais**, o que pode ensejar **insegurança jurídica**.

Tais vícios foram **tecnicamente apontados pela Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, a Secretaria Municipal de Planejamento** e **identificados pelas comissões temáticas da Câmara Municipal**, consistindo, essencialmente, em **duplicidade normativa em relação à Lei Municipal nº 7.259/2025**, atualmente em vigor, e na **fixação de prazo conflitante com aquele já estabelecido por legislação específica**.

Essa sobreposição de comandos legais, com diferenças quanto ao marco temporal e à redação, compromete a **segurança jurídica** e pode **gerar dúvidas interpretativas sobre a vigência e a prevalência das normas conflitantes**.

A introdução de obrigação normativa já existente, mas com **estrutura redacional deficiente** e **prazo divergente**, dificulta a aplicação uniforme do ordenamento jurídico, prejudica a **estabilidade do sistema orçamentário municipal** e compromete a **coerência e integridade da legislação vigente**. Tal circunstância configura violação aos princípios da **clareza, precisão e sistematicidade normativa**, que regem o processo legislativo e orientam a produção de leis eficazes.

Nesse contexto, compete ao Chefe do Poder Executivo, **no exercício da competência conferida pelo art. 29 da Lei Orgânica do Município**, à luz dos fundamentos técnicos apresentados, inclusive aqueles constantes do **Parecer nº 482/2025 das Comissões Legislativas Permanentes, inciso VII do parágrafo único do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, introduzido pela Emenda Aditiva nº 35/2025**, por apresentar **vícios formais e materiais** que comprometem sua validade jurídica e a

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.098, de 6 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63210CBB

CUIABÁ
PREFEITURA

coerência do ordenamento normativo municipal, **evitando** a promulgação de dispositivo ineficaz, redundante e conflituoso com o arcabouço legal vigente.

Assim, impõe-se como medida adequada o **veto parcial** ao dispositivo mencionado, mantendo-se hígidos os demais termos do projeto aprovado.

II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta demonstrado, de forma clara e fundamentada, que a **inclusão do inciso VII ao parágrafo único do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, nos termos da Emenda Aditiva nº 35/2025, configura vício de natureza formal e material**, por afrontar os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da clareza normativa e da harmonia entre os instrumentos de planejamento orçamentário, além de violar dispositivos expressos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

A manutenção do referido dispositivo implicaria insegurança jurídica, sobreposição normativa e desorganização na execução orçamentária, desnecessariamente replicando obrigação já prevista em norma específica, qual seja, a Lei Municipal nº 7.259/2025, com redação mais clara, adequada e sistematicamente integrada ao ordenamento jurídico local.

Dessa forma, a inclusão da obrigação por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias **desvirtua sua finalidade constitucional**, que é a de estabelecer diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual, não sendo o instrumento normativo adequado para veicular comandos de natureza operacional e permanente. Tal extrapolação **afronta o art. 165 da Constituição Federal**, que delimita com precisão o conteúdo das leis orçamentárias, e compromete a harmonia do ciclo orçamentário, previsto também nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

São essas, pois, as razões que me conduzem a submeter à elevada deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o presente **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei nº 334/2025**, especificamente, **quanto** ao **inciso VII do parágrafo único do art. 14, introduzido pela Emenda Aditiva nº 35/2025**, na confiança de que Vossas Excelências, legítimos representantes do povo cuiabano e guardiões da ordem constitucional, acolherão as razões ora apresentadas.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 31 de julho de 2.025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000300003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.098, de 6 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 63210CBB